



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.506

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
26 de julho de 2001



04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

Sousa Castro (VI)

No dia 1º de fevereiro de 1921, Antonino Emiliano de Sousa Castro assumiu o governo forçado a reorganizar a estrutura administrativa do Estado face à calamitosa situação financeira.

Entre os auxiliares do governador Sousa Castro estavam: José Olyntho Barroso Rebelo, secretário geral; Apolinário Moreira, diretor geral da Fazenda; Paulo Maranhão, diretor da Recebedoria de Rendas; Arthur dos Santos Porto, Procurador Geral do Estado e o desembargador Julio Cesar de Magalhães Costa, na chefia de polícia.

Sousa Castro manteve no cargo vários auxiliares do governo Lauro Sodré, entre os quais o tenente coronel Luiz Lobo no comando geral da Brigada Militar do Estado, José Cyriaco Gurjão na diretoria do serviço sanitário, Antonio Ferreira Celso na repartição de águas, Candido José dos Santos na administração da Estrada de Ferro de Bragança.



Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: ioe@amazon.com.br

Iterpa suspende expedição de posse de terra no Estado

Através da portaria nº 1209/01, o Instituto de Terras do Pará suspende temporariamente a expedição de qualquer declaração de posse, ainda que comprovada por meio de vistoria realizada no local. A medida vale até que se estabeleça uma orientação uniforme por parte da autarquia, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

(Incra), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), da Gerência Regional de Patrimônio da União no Pará e Amapá e demais entidades que atuam no setor.

A determinação do Iterpa levou em consideração que declarações do órgão sobre a regularização de numerosas ocupações existentes no

Pará estariam acarretando interpretações distorcidas. Estas informações, segundo a portaria, poderiam prejudicar a política fundiária do Estado, sobretudo pela inexistência de cadastro único capaz de identificar, com exatidão, a jurisdição das áreas que vêm sendo identificadas em vistorias oficiais.

(Caderno 2 - Pág. 2)

Convênio garante revitalização do Centro Histórico de Belém

A Secretaria Executiva de Cultura e Companhia de Habitação do Pará assinam convênio com a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (Fadep). O objetivo é fazer o levantamento fi-

sico de prédios no Centro Histórico de Belém, bem como os projetos de suas restaurações e refuncionalidades. A vigência do convênio é de 12 meses.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Reforma de escola

A Secretaria Executiva de Educação assina contrato com a firma Santa Rita Engenharia Ltda para obras de reforma da Escola Estadual Orlando Bitar, em Belém. O valor do contrato é de R\$ 209 mil.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Contrato da Cosanpa

A Cosanpa contrata a empresa Hamad Ltda para executar as obras de ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Itaituba. O valor do contrato, que tem vigência de 210 dias, é de R\$ 847 mil.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Aviso de licitação

A Companhia de Habitação do Pará comunica que realizará a tomada de preços nº 02/01 para construção de 16 unidades habitacionais na Vila Naval do Marex, no município de Belém, além de infra-estrutura composta de rede de água, rede de drenagem, esgoto sanitário e rede de energia elétrica.

A abertura da licitação será no dia 9 de agosto.

(Caderno 2 - Pág. 1)

NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO	
Portarias	Cad.1-Pág.4
Suprimento de Fundo	Cad.1-Pág.4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	
Portaria	Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad.1-Pág.6
Empenhos	Cad.1-Pág.6
Acórdãos	Cad.1-Pág.5
Edital	Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
Contratos Administrativos	Cad.1-Pág.4
Portarias	Cad.1-Pág.4
Convênios	Cad.1-Pág.4
Contrato	Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Aviso de Licitação	Cad.2-Pág.1
Contrato	Cad.2-Pág.1
Rescisão	Cad.2-Pág.1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Contratos	Cad.2-Pág.1

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad.2-Pág.1

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Resultado de Licitação	Cad.2-Pág.2
Dispensa de Licitação	Cad.2-Pág.2
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.2

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	
Portarias	Cad.2-Pág.2

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Atos Administrativos	Cad.2-Pág.2
Portarias	Cad.2-Pág.2

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Ordens de Serviço	Cad.2-Pág.2
Convênios	Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Convênio	Cad.2-Pág.1
Portarias	Cad.2-Pág.1

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Termos Aditivos	Cad.2-Pág.6
Portaria	Cad.2-Pág.6

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Errata	Cad.2-Pág.3
Decisões	Cad.2-Pág.3

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	
Portarias	Cad.2-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Resultado de Habilitação	Cad.2-Pág.3
Erratas	Cad.2-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	
Contrato	Cad.1-Pág.6
Convênio	Cad.1-Pág.6

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ	
Portaria	Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	
Convênio	Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.7
Errata	Cad.1-Pág.6
Contrato	Cad.1-Pág.6
Comunicações	Cad.1-Pág.6
Resultado de Licitação	Cad.1-Pág.6
Aviso de Licitação	Cad.1-Pág.7

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Inexigibilidade de Licitação	Cad.1-Pág.16

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	
Aviso de Edital	Cad.1-Pág.16

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	
Contrato Administrativo	Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Homologação	Cad.1-Pág.16
Resultado de Julgamento	Cad.1-Pág.16
Resolução	Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Abertura de Licitação	Cad.1-Pág.16

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Termo Aditivo	Cad.2-Pág.6
---------------	-------------

PARTICULARES

Cartório Moura Palha	Cad.2-Pág.6
Toniolo Busnello S/A	Cad.2-Pág.7
N V P Veículos e Peças	Cad.2-Pág.7
Banco do Brasil	Cad.2-Pág.7
Associação Comunitária Bela Vista	Cad.2-Pág.7
Jari Energética	Cad.2-Pág.7
Jari Celulose	Cad.2-Pág.7
Marajoara S/A	Cad.2-Pág.8
Agropecuária Rio São João S/A	Cad.2-Pág.8
Telecomunicações do Pará	Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Marabá	Cad.2-Pág.7
--------------------------------	-------------

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	
Bolém n° 062 e 063/01	
Bolém Especial	Cad.2-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA	
Bolém n° 170 e 171/01	Cad.2-Pág.5
Bolém Estatístico	Cad.2-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Bolém n° 104/01	Cad.2-Pág.7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Portarias	Cad.2-Pág.8
-----------	-------------

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aviso de Licitação	Cad.2-Pág.8
Portarias	Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abacetuba	Cad.2-Pág.4
12ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.2
10ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.4
7ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.7
6ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.7
1ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.3
Relação n° 53/01 - 4ª Turma	Cad.1-Pág.1
Relação n° 27/01 - 1ª Turma	Cad.1-Pág.4
Seção Especializada	Cad.1-Pág.7
Lista da 3ª Turma	Cad.2-Pág.2
Pauta de Julgamento da 4ª Turma	Cad.1-Pág.2
Pauta de Julgamento da 1ª Turma	Cad.1-Pág.3
Gabinete da Vice-Presidência	Cad.1-Pág.9



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

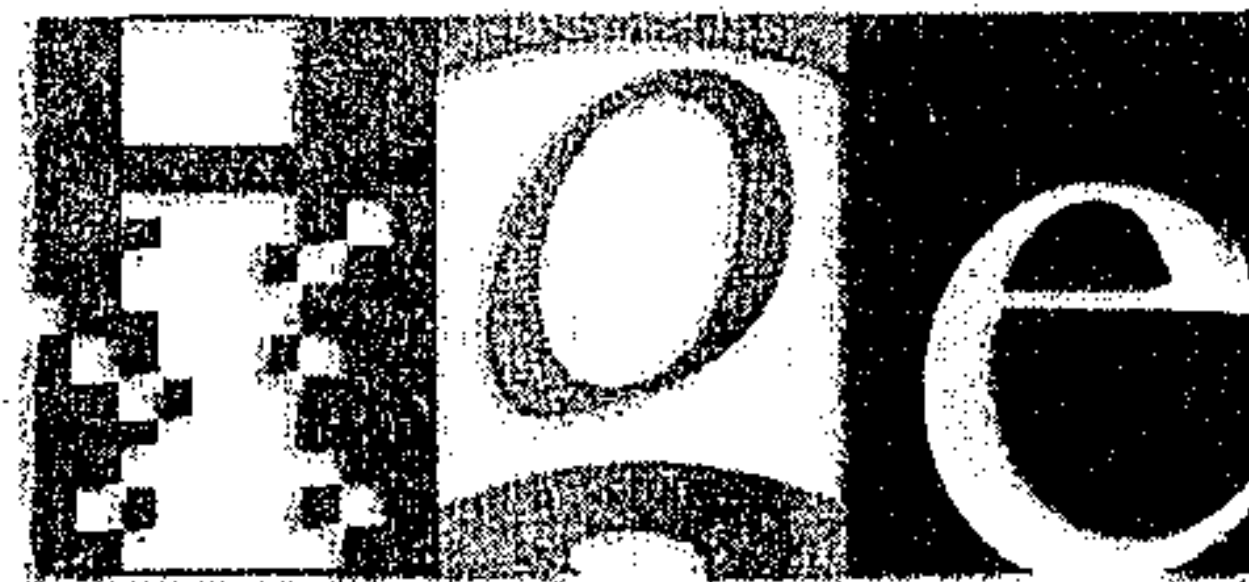
GOVERNO	MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR Palácio dos Despachos ☎ 278-3358
GESTÃO	FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684
INFRA-ESTRUTURA	JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600
PRODUÇÃO	SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE Av. Nazaré, 871 - 3ª andar ☎ 213-3767
DEFESA SOCIAL	PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766
PROTEÇÃO SOCIAL	MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL Av. Nazaré, 871 - 2ª andar ☎ 213-3603
PROMOÇÃO SOCIAL	NILSON PINTO DE OLIVEIRA Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO	CARLOS JEHÁ KAVATH
AGRICULTURA	WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
CULTURA	PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
EDUCAÇÃO	MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
ESPORTE E LAZER	FRANCISCO DIAS FERNANDES
FAZENDA	TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	RAMIRO JAYNE BENTES
JUSTIÇA	ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
OBRAS PÚBLICAS	CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO
TRANSPORTE
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
ROSA-MARIA LIMA DE FREITAS
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
CEL. PM MAURO LUÍS CALANDRINI FERNANDES
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

RS: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, imprete- rivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entre- linha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0198/2001-CMG, DE 19 DE JULHO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o ofício nº 098/2001 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 16 de julho do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 06 (seis) diárias ao piloto de aeronave FERNANDO MIUKI SAWADA, a fim de viajar para o Município de São Paulo/SP, a serviço do Governo do Estado, no período de 22 a 27/07/2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0199/2001-CMG, DE 24 DE JULHO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o ofício nº 090/2001 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 09 de julho do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos pilotos de aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0199/2001-CMG, DE 24 DE JULHO DE 2001.

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
JOÃO GUERREIRO CHAVES		
Santarém, Óbidos e Terra Santa	22 a 25/06/2001	04 (quatro)
TOTAL DE DIÁRIAS		04 (quatro)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ		
Santarém, Óbidos e Terra Santa	22 a 25/06/2001	04 (quatro)
Outilândia, Paragominas e Soure	29/06/2001	01 (uma)
Soure, Marabá e Paragominas	30/06 a 01/07/2001	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS		07 (sete)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
RODOLPHO CARLOS CHAVES DA CUNHA		
Capanema	23/06/2001	01 (uma)
São Geraldo do Araguaia, Piçarra, Carajás e Marabá	29/06 a 01/07/2001	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS		03 (três)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
ANDERSON TADEU COSTA PESSOA		
Capanema	23/06/2001	01 (uma)
São Geraldo do Araguaia, Piçarra, Carajás e Marabá	29/06 a 01/07/2001	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS		03 (três)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
MAURO CORREA SOUZA		
São Geraldo do Araguaia e Carajás	28/06/2001	01 (uma)
São Geraldo do Araguaia, Piçarra e Marabá	29/06 a 01/07/2001	02 (duas)
Breves	01 e 02/07/2001	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS		04 (quatro)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
ANTONIO HAROLD COELHO DE ALMEIDA		
São Geraldo do Araguaia e Carajás	28/06/2001	01 (uma)
Outilândia, Paragominas e Soure	29/06/2001	01 (uma)
Soure, Marabá e Paragominas	30/06 e 01/07/2001	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS		04 (quatro)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
FRANCISCO CARLOS LOBATO BRABO		
São Geraldo do Araguaia, Piçarra e Marabá	29/06 a 01/07/2001	02 (duas)
Breves	01 e 02/07/2001	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS		03 (três)

PORTARIA Nº 0200/2001-CMG, DE 24 DE JULHO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte s/nº /2001, datada de 17 de julho do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao CAP QOPM JOÃO CARLOS LIMA E SILVA, por ter viajado para o Município de Salinópolis, a serviço do Governo do Estado, no período de 13 a 15/07/2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0201/2001-CMG, DE 24 DE JULHO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte nº 082/CM datada de 13 de julho do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2. ½ (duas e meia) diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Marabá, a serviço do Governo do Estado, no período de 13 a 15/07/2001.
SUB TEN PM FRANCISCO BEZERRA DA SILVA

SD PM RICARDO DE MELO BEZERRA
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0202/2001-CMG, DE 24 DE JULHO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o ofício nº 043/2001-ADM/SEEG, datado de 12 de julho do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 06 (seis) diárias ao SD PM JOÃO REIS DA CONCEIÇÃO RESENDE, por ter viajado para os Municípios de Baão, Mocajuba e Igarapé-Miri, a serviço do Governo do Estado, no período de 10 a 15/07/2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0203/2001-CMG, DE 24 DE JULHO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Memorando nº 031/2001-DATA, datada de 12 de julho do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao CAP QOPM IGOR ABRAHÃO ABDON, por ter viajado para o Município de Salinópolis, no dia 13/07/2001, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0204/2001-CMG, DE 24 DE JULHO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Memorando nº 031/2001-DATA, datada de 12 de julho do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao CAP QOPM IGOR ABRAHÃO ABDON, por ter viajado para o Município de Salinópolis, no dia 13/07/2001, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº : 0205/2001-CMG, DE 24/07/2001
Laudo Médico : nº 5417/2001-IPASEP
Servidor : Maria Enequina Vieira da Silva
Matrícula : 5710120-014
Cargo : Agente de Artes Práticas
Período : 30/05 a 15/07/2001
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
Chefe da Casa Militar da Governadoria

PORTARIA Nº 0206/2001-CMG, DE 24 DE JULHO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte S/Nº -CM, datada de 17 de julho do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 4. ½ (quatro e meia) diárias ao CAP QOPM MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMEDIOS, por ter viajado para a cidade de Brasília/DF, no período de 18 a 22/07/2001, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0207/2001-CMG, DE 24 DE JULHO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o ofício nº 066/01-RG/GI, datado de 05 de julho do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem viajados para o Município de Salinópolis, a serviço do Governo do Estado, no período de 05 a 10/07/2001.

NOME	CARGO
Conceição Braga de Menezes	Assessor Especial I
José Nildo Delgado Pompeu	Agente de Artes Práticas
Maria Ivanilde da Silva Oliveira	Assessor de Gabinete I
Augusto Pedro Magalhães Pinto	Agente de Artes Práticas
Jurandir Ferreira da Silva	Agente de Artes Práticas
Nivaldo Souza Mendes	Agente de Artes Práticas
Carlos Osorio de Almeida Cordeiro	Servente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0208/01 - CMG DE 24 DE JULHO DE 2001
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:
I - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do levantamento patrimonial da Casa Militar da Governadoria do Estado, instituído pela PORTARIA nº 077/01-CMG de 04 de maio de 2001, publicada no D. O. E. de 08 de maio de 2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GOVERNO

AUDITORIA
GERAL DO ESTADOAUDITORA GERAL: ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-3977EXTRATO DE DIARIAS
PORTARIA: 060/2001Nome: Marielza do Socoro V. Mafra
Nº de diárias: 09
Cidade: São Paulo
Objetivo: A serviço desta AGE
Período: 16 a 24.07.2001

PORTARIA: 062/2001

Nome: Eliane Pena Carneiro
Nº de diárias: 06
Cidade: Rio de Janeiro
Objetivo: A serviço desta AGE
Período: 20 a 25.07.2001

PORTARIA: 063/2001

Nome: Tania Regis Guimarães
Nº de diárias: 04
Município: Ourém
Objetivo: A serviço desta AGE
Período: 28.06 a 01.07.2001

EXTRATO DE SUPRIMENTO DE FUNDO

Servidor: Maria do Socorro Soares Gomes
Valor: R\$1400,00 (mil e quatrocentos reais)
Dotação Orçamentária: 11108.04122.2902
Elemento de despesa: 349034
Prazo para Prestação: 30 dias

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERALSECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
SERVIDOR TEMPORÁRIOCONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATADO: ANA MARIA COSTA PENALBER
CARGO: TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
VIGÊNCIA: 16.07.2001 A 15.01.2002
VENCIMENTO: R\$-231,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19101.04.122.0125.2903
Nº DO PROCESSO: 2001/174987CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATADO: CASSIA REGINA SANTANA REIS
CARGO: TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
VIGÊNCIA: 16.07.2001 A 15.01.2002
VENCIMENTO: R\$-231,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19101.04.122.0125.2903
Nº DO PROCESSO: 2001/1774994CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATADO: EDILMA ROSSAS NOVAES DE MORAES
CARGO: TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
VIGÊNCIA: 16.07.2001 A 15.01.2002
VENCIMENTO: R\$-231,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19101.04.122.0125.2903
Nº DO PROCESSO: 2001/175023CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATADO: LÚCIA IVONE MESQUITA PEREIRA
CARGO: TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
VIGÊNCIA: 16.07.2001 A 15.01.2002
VENCIMENTO: R\$-231,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19101.04.122.0125.2903
Nº DO PROCESSO: 2001/174917CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATADO: LUIS CLAUDIO COSTA DA SILVA
CARGO: MOTORISTA
VIGÊNCIA: 13.07.2001 A 12.01.2002
VENCIMENTO: R\$-180,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19101.04.122.0125.2903
Nº DO PROCESSO: 2001/174917CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATADO: RENATA PAES BARRETO DA CRUZ
CARGO: TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
VIGÊNCIA: 16.07.2001 A 15.01.2002
VENCIMENTO: R\$-231,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19101.04.122.0125.2903
Nº DO PROCESSO: 2001/175051

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CONTRATADO: SYANE DE FÁTIMA BRAGA NEVES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 16.07.2001 A 15.01.2002
VENCIMENTO: R\$-180,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19101.04.122.0125.2903
Nº DO PROCESSO: 2001/177267CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATADO: TATIANE ALVES DE ABREU
CARGO: TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
VIGÊNCIA: 16.07.2001 A 15.01.2002
VENCIMENTO: R\$-231,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19101.04.122.0125.2903
Nº DO PROCESSO: 2001/179041CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATADO: ANDERSON JOSÉ ANDRADE DE BRITO
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
VIGÊNCIA: 23.07.2001 A 22.01.2002
VENCIMENTO: R\$-181,19
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19101.04.122.0125.2903
Nº DO PROCESSO: 2001/182169CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATADO: HELENO PESSOA DE OLIVEIRA
CARGO: TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
VIGÊNCIA: 01.08.2001 A 31.01.2002
VENCIMENTO: R\$-231,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19101.04.122.0125.2903
Nº DO PROCESSO: 2001/175040CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATADO: GISELE LIMA DA SILVA
CARGO: TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
VIGÊNCIA: 10.07.2001 A 09.01.2002
VENCIMENTO: R\$-231,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19101.04.122.0125.2903
Nº DO PROCESSO: 2001/174890

REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº 643/2001, DE 02.07.2001

Nº da PORTARIA anterior: 1117/99 de 06.10.1999

Assunto: Tempo Integral

Nome da Servidora: SANDRA HELENA FIGUEIREDO RIBEIRO ANDRADE
Cargo: Técnico
Matrícula: 0028630-014

* Republicada por ter saído incorreto

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 716, DE 19 DE JULHO DE 2001

Nº de dias: 30 (trinta) dias

Nome: Sandra Maria Couto Cabral Bender

Matrícula nº 3254194-015

Cargo/Lotação: Técnico/CEE

Período: 19.07 a 17.08.2001

Triênio: 1994/1997

PORTARIA Nº 719, DE 20 DE JULHO DE 2001

Diárias-Servidor: ACINILDO SÉRGIO MIRANDA DE CAMPOS; matrícula nº 5424885-017; Cargo: Auxiliar de Operações e Segurança; Destino: Município de São João de Pirabas; Dias: 18.07.2001; Objetivo: A fim de conduzir o Técnico Heleno Pessoa de Oliveira.

PORTARIA Nº 659 DE 10 DE JULHO DE 2001

O Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 1372, de 20 de novembro de 1998. Considerando os termos do ofício nº 169/2001-ARCON/GAB- datado de 04 de julho de 2001

Resolve:

Colocar à disposição da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Pará - ARCON, até ulterior deliberação, a servidora NELMA LÚCIA CAMPOS NASCIMENTO, matrícula nº 0028819-019, ocupante do cargo Técnico, lotado nesta Secretaria, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 01.08.2001.

HEITOR MORAES DE LACERDA

Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício

REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº 660/2001, DE 10.07.2001

Nº da PORTARIA anterior: 1196/95 de 28.09.1995

Assunto: Tempo Integral

Nome da Servidora: NELMA LÚCIA CAMPOS NASCIMENTO

Cargo: Técnico

Matrícula: 0028819-019

Vigência: 01.08.2001

PORTARIA Nº 733, DE 24 DE JULHO DE 2001

O Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 1372, de 20 de novembro de 1998.

Considerando os termos do processo nº 2001/169983- SEPLAN, em que o servidor Francisco Ferreira de Araújo, solicita exoneração;

Considerando o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 5.810/94;

Resolve:

EXONERAR, a pedido, o Servidor FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 3251667-011, do cargo Técnico B Nível 10, lotado nesta Secretaria, a partir de 01.07.2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HEITOR MORAES DE LACERDA

Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

N.º DO CONTRATO: 002/2001

Partes: SEPLAN x D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.- CNPJ/MF-15.305.709/0001-72.
Objeto do Contrato: Serviços especializados de vigilância, através de um posto de serviço 12 horas/dia.
Fundamento Legal: Convite nº 002/2001
Valor do Contrato: R\$- 29.213,88 (vinte e nove mil, duzentos e treze reais e oitenta e oito centavos).
Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 1º de junho de 2001.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 2.434,49 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos).
Dotação Orçamentária: 19101.041220125.2900 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - 349037 - Locação de Mão-de-Obra - Pessoa Jurídica.
Data da assinatura: 01 de junho de 2001
Ordenador de despesas- Lucila dos Santos Serique
Republicado por ter saído com incorreção no DOE de 06.06.2001.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 120/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ourilândia do Norte.
Objeto: "Construção do Prédio da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte."
Vigência: até 31 de dezembro de 2001
Valor Total: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
Valor FDE: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
Valor Município: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 25 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 121/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN e o Município de Oeiras do Pará
Objeto: "Conclusão do Mercado Municipal."
Vigência: até 31 de dezembro de 2001
Valor Total: R\$ 30.289,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e nove reais)
Valor FDE: R\$ 27.535,00 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais)
Valor Município: R\$ 2.754,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 25 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 122/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN e o Município de Abel Figueiredo
Objeto: "Construção e Aparelhamento de uma Unidade de PSF."
Vigência: até 31 de dezembro de 2001
Valor Total: R\$ 53.686,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais)
Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Valor Município: R\$ 3.686,00 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 25 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 123/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN e o Município de Eldorado do Carajás
Objeto: "Construção e Aparelhamento de um Centro Profissionalizante."
Vigência: até 31 de dezembro de 2001
Valor: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 25 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 124/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN e o Município de Eldorado do Carajás
Objeto: "Conclusão de uma Escola com Oito Salas de Aula."
Vigência: até 31 de dezembro de 2001
Valor: R\$ 157.250,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 25 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 125/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN e o Município de Eldorado do Carajás
Objeto: "Conclusão da Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água."
Vigência: até 31 de dezembro de 2001
Valor: R\$ 471.142,00 (quatrocentos e setenta e um mil, cento e quarenta e dois reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 25 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

GESTÃO

IMPrensa Oficial
DO ESTADODIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
TRAV. DO CHACO, 220 - ☎ (91) 246-7888

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 090 DE 25.07.2001

SERVIDOR: PEDRO RONALDO ALVES PIMENTEL
MÁTRICULA: 5068983-023

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

N.º DE DIAS: 04 (quatro)

PERÍODO: 17.07.2001 a 20.07.2001

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCA IVANNEY DO NASCIMENTO

Diretor Presidente, em exercício

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃOSECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA N.º 1674 DE 23 DE JULHO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1.º, alínea "a" da Lei n.º 5251/85, arts. 1.º e 2.º, da Lei n.º 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9.º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts 1.º, inciso II e 2.º, inciso I, do Decreto n.º 2940/86, art. 1.º, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 4490/86, art. 1.º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1.º do Decreto n.º 1461/81, art. 1.º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com a nova redação dada pelo art. 1.º da Lei n.º 5231/85, o Capitão QOAPM RG 7641 - GERALDO RIBEIRO SOUSA, MF 3376427-013, pertencente ao efetivo do 15.º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de julho de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 1693 DE 24 DE JULHO DE 2001.

I - Regularizar as diárias concedidas através da PORTARIA n.º 1643 de 17-7-2001 de acordo com as bases legais vigentes, conforme quadro abaixo.

Nome	Cargo	Local	Período	Diárias
José Aldir dos Santos	Ag. Administrativo	Afuá / Anajás / Chaves e Ponta de Pedras	06 a 10-08-2001 13 a 24-08-2001 27 a 30-08-2001	21
Marco Antonio Pereira da Costa	Ag. de Artes Práticas	Afuá / Anajás / Chaves e Ponta de Pedras	06 a 10-08-2001 13 a 24-08-2001 27 a 30-08-2001	21
Paulo Jorge da Paz Pereira	Administrador	Barcarena	05 a 28-08-2001	24

PORTARIA N.º 1692 DE 24 DE JULHO DE 2001.

I - Autorizar os servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, a viajarem a serviço desta SEAD

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes complementação de diárias, conforme quadro abaixo.

Nome	Cargo	Local	Período	Diárias
Maria Cássia Roma de Jesus	Administrador	Paragominas	31-08-2001	1
Maria da Luz Peil Pena	Aux. Técnico D	Salvador / Sour	05/23/ 24-08-2001	3
Maria de Fátima A. Lobato	Economista	Redenção	31-08-2001	1
Maria do Socorro Antony Cunha Vitore	Assistente Administrativo	Muaná	05/25-08-2001	2
Odiléia Wangthon Maia	Bibliotecarista	Carimá	31-08-2001	1
Odilene F. da Conceição Santos	Ag. Administrativo	Bragança	26 a 31-08-2001	6
Rosa Helena de Alescar Silva	Ag. Administrativo	Altamira	31-08-2001	1
Vera Lúcia Santos Bessa	Datilógrafa	Altamira	31-08-2001	1
Alberto Monteiro de S. Neto	Ag. Operacional C	São Félix do Xingu	31-08-2001	1
Claudemir Mário Couto Lima	Administrador	Itaituba	31-08-2001	1
João da Mata Pereira Muniz	Administrador	Abacateira	05-08-2001	1
Josuelice da Silva P. Santos	Ag. Administrativo	Abacateira	05-08-2001	1
Luís Carlos Vieira Neves	Ag. Administrativo	Tucuruí	31-08-2001	1
Silvestre Ferreira Guimarães	Ag. Administrativo	Castanhal	31-08-2001	1
Raquel Melo C. Azevedo	Ag. Administrativo	Bragança	31-08-2001	1

PORTARIA N.º 1694 DE 25 DE JULHO DE 2001

N.º de diárias: 02 (duas); Nome do servidor: José Ivo Machado de Souza; Matrícula: 5707722-044; Cargo: Diretor do Departamento de Administração; Destino: Tomé-Açu; Período: 26 a 27-07-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

PORTARIA N.º 1695 DE 25 DE JULHO DE 2001

N.º de diárias: 05 (cinco); Nome do servidor: Rozenir Joana de Alencar Silva; Matrícula: 0003468-010; Cargo: Consultor Jurídico; Destino: Cidade de Brasília-DF; Período: 30-07 a 03-08-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 125 DE 20 DE JULHO DE 2001

N.º de dias: 28 (vinte e oito) dias em prorrogação; Nome do servidor: Graciete Suelly Gomes Belém; Matrícula: 3255557-018; Cargo: Técnico A; Lotação: CCRH; Período: 03-07-30-07-2001.

ERRATAS:

PORTARIA N.º 1653 DE 19-07-2001
PUBLICADA NO DOE N.º 29.504 DE 24-07-2001.Onde se lê:
13101 04 122 0016 1344 34903497
Leia-se:
13101 04 122 0125 2902 34903497PORTARIA N.º 1650 DE 19-07-2001
PUBLICADA NO DOE N.º 29.504 DE 24-07-2001.Onde se lê:
13101 04 122 0016 1344 34903497
Leia-se:
13101 04 122 0125 2902 34903497PORTARIA N.º 1651 DE 19-07-2001
PUBLICADA NO DOE N.º 29.504 DE 24-07-2001.Onde se lê:
13101 04 122 0016 1344 34903497
Leia-se:
13101 04 122 0125 2902 34903497PORTARIA N.º 1647 DE 19-07-2001
PUBLICADA NO DOE N.º 29.504 DE 24-07-2001.Onde se lê:
13101 04 122 0016 1344 34903497
Leia-se:
13101 04 122 0125 2902 34903497PORTARIA N.º 1656 DE 19-07-2001
PUBLICADA NO DOE N.º 29.504 DE 24-07-2001.Onde se lê:
13101 04 122 0016 1344 34903497
Leia-se:
13101 04 122 0125 2902 34903497PORTARIA N.º 1646 DE 19-07-2001
PUBLICADA NO DOE N.º 29.504 DE 24-07-2001.Onde se lê:
13101 04 122 0016 1344 34903497
Leia-se:
13101 04 122 0125 2902 34903497

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDASECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO N.º 382 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 922 - DE OFÍCIO (PROCESSO N.º 1825/98 - 15.º R. F. - AINF N.º 20609)

RECORRIDA: MARCELO FREITAS PEGAS LTDA - I. E. N.º 15.160.439-8

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORREA

REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31 DE MAIO DE 2001

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Improcede Auto de Infração quando ficar comprovado nos autos que o contribuinte apresentou à fiscalização os documentos solicitados.
3. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do Recurso de Ofício, para manter inalterada a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 20 de junho de 2001

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Presidente em Exercício

AILTON DE OLIVEIRA CORREA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Ailton de Oliveira Corrêa, Carlos Augusto Horácio Freire e Helder Botelho Francês. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Goês.

ACÓRDÃO N.º 383 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 962 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 19/99 - AINF N.º 16045)

RECORRENTE: ARTEX TINTAS LTDA - I. E. N.º 61.528.766/0001-38

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORREA

REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31 DE MAIO DE 2001

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Desistência do Recurso Voluntário leva ao indeferimento do mesmo sem apreciação do mérito, como preceitua o art. 26, V da Lei n.º 6.182/98.
3. A comprovação do pagamento do tributo, extingue o crédito tributário, nos termos do art. 156, I do Código Tributário Nacional.
4. Recurso Voluntário não conhecido por perda de objeto.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, preliminarmente pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, por perda do objeto.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 20 de junho de 2001

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Presidente em exercício

AILTON DE OLIVEIRA CORREA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Ailton de Oliveira Corrêa, Carlos Augusto Horácio Freire e Helder Botelho Francês. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Goês.

ACÓRDÃO N.º 388 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 990 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 2868/97 - 2.º R. F. - AINF N.º 01948)

RECORRENTE: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - CTC - I. E. N.º 15.070.457-7

ADVOGADO: AFONSO MÁRCIUS VAZ LOBATO - 8265 - OAB/PA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25 DE JUNHO DE 2001

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração;
2. Comprovado, nos autos, a falta de parte do recolhimento do imposto, pelo contribuinte, fica este sujeito ao pagamento da diferença acrescida das cominações legais;
3. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do Recurso Voluntário para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 11 de julho de 2001.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Presidente em exercício

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Waldir Hugo dos Santos, Manoel do Nascimento Freitas Presente Procurador do Estado Dr. Fábio T.F. Goês

ACÓRDÃO N.º 389 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 868 - DE OFÍCIO (PROCESSO N.º 274/99 - AINF N.º 027747)

RECORRIDA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO NORTE E NORDESTE - CNPJ N.º 15.182.652/0010-52

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25 DE JUNHO DE 2001

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração
2. O auto de infração deve ser declarado improcedente quando identifica sujeito passivo diverso do descrito no termo de apreensão;
3. Recurso De Ofício conhecido e improvido

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do recurso de ofício para manter a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 11 de julho de 2001.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Presidente em exercício

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Waldir Hugo dos Santos e Manoel do Nascimento Freitas. Presente Procurador do Estado Dr. Fábio T.F. Goês

ACÓRDÃO N.º 390 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 204 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 16018/97 - 1.º R. F. - AINF N.º 14749 - 1.º R. F.)

RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS - I. E. N.º 15.144.167-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25 DE JUNHO DE 2001

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração
2. Comprovado, nos autos, a falta de parte do recolhimento do imposto, pelo contribuinte, fica este sujeito ao pagamento da diferença acrescida das cominações legais;
3. Deve ser excluída, do auto de infração, a ocorrência que desconsidera crédito fiscal do ICMS, apropriado e registrado, de acordo com o estabelecido pela legislação e vigor;
4. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário para reformar a decisão de primeira instância, no sentido de excluir a infração do item II do AINF

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 11 de julho de 2001

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Presidente em exercício

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Waldir Hugo dos Santos e Manoel do Nascimento Freitas. Presente Procurador do Estado Dr. Fábio T.F. Goês

ACÓRDÃO N.º 391 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 848 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 4396/99 - 1.º R. F. - AINF N.º 25.739)

RECORRIDA/RECORRENTE: CONCORDE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - I. E. N.º 15.173.897-1

RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 4 DE JULHO DE 2001

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração

2. Não pode ser considerada espontânea denúncia que não atenda às exigências da legislação e formulada pelo contribuinte por outras razões que não o saneamento fiscal.

3. Não pode ser cobrado o ICMS já exigido por Auto de Infração de outro contribuinte que foi apenado pela mesma infração.

4. Recebimento de mercadorias desacompanhadas de notas fiscais, constitui infração à legislação tributária, sujeita a penalidades.

5. Recurso De Ofício e Voluntário improvido

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento dos Recursos de Ofício e Voluntário e improvidamento de ambos, no sentido de manter a decisão recorrida

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Presidente em exercício

WALMIR HUGO DOS SANTOS
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Waldir Hugo dos Santos, Ana Lafayette Pinto Franco, Presente Procurador do Estado Dr. Fabio T.F. Góes.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH
PORTARIA N.º 0202 DE 24.07.2001
Laudo Médico n.º 5620/2000/IPASEP, protocolado sob n.º 177217/2001.
AUTORIZAR, 32 (trinta e dois) dias de Licença Saúde, ao servidor JOSÉ DORIVAL DE AMORIM LOBATO, Motorista, Matrícula n.º 3247511-014, lotado na Seção de Viaturas/ DITRA/DEOP/DAD, período de 10.07 a 10.08.2001.

PORTARIA N.º 0203 DE 24.07.2001
Laudo Médico n.º 5639/2000/IPASEP, protocolado sob n.º 177853/2001.
AUTORIZAR, 13 (treze) dias de Licença Saúde, ao servidor KELEER ELISEU DA COSTA LOBO, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0001104-018, lotado na Inspeção Fazendária do Itinga, no período de 11 a 23.07.2001.

RESUMO DE PORTARIA DO GAB-SEC
PORTARIA N.º 0668 DE 23.07.2001
MEM. N.º 085/2001/DFI DE 25.06.2001.

DESIGNAR, a partir de 01.07.2001, os Fiscais de Tributos Estaduais MEG LUNA SOARES HABER e JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE, e os Agentes Tributários MÁRCIA DA ROCHA BASTOS SANTOS DE OLIVEIRA e DILCIMAR JOSÉ DE SOUSA BATISTA, para integrarem o Núcleo de Monitoramento Fiscal - NMF, criado pelo Decreto n.º 3592 de 06.08.99, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.08.99.

PORTARIA N.º 0667 DE 23.07.2001.
A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei.
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO, as Notas Fiscais Avulsas de n.ºs. 338348, 338349 e 338350, pertencentes à Inspeção Fazendária do Gurupi, em virtude de terem sido extravasadas, as quais serão consideradas inidôneas na forma da Legislação Tributária. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 23 de julho de 2001.
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
PORTARIA N.º 758 DE 16.07.2001
PLANO DE VIAGEM N.º 041/2001/NTE.
AUTORIZAR, à servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 18 a 20.07.2001, em virtude de acompanhar a Exm. Sr. Secretária Executiva da Fazenda na reunião sobre Reforma Tributária e participar do GT / IPVA, em Brasília.

PORTARIA N.º 768 DE 19.07.2001
Considerando a PORTARIA n.º 0013 de 03.01.2001, publicada no DOE de 05.01.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspeções Fazendárias do ano corrente, e considerando o Plano de Viagem N.º 78/2001/IFMT.
AUTORIZAR, aos servidores MAGALI AZEVEDO DA SILVA, EVALDA SANTIAGO DO CARMO, ROBERTO ITIRO ABE, MANOEL DO ESPÍRITO SANTO BITTENCOURT CARDOSO, SONIA MARIA DO CARMO e WLADIMIR ANGELINO CARDOSO LOBATO, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 13.07 a 23.07.2001, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga.

PORTARIA N.º 769 DE 24.07.2001
PROTOCOLO N.º 175887 DE 01.07.2001.
AUTORIZAR, à servidora SIMONE DE NAZARÉ CARVALHO DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula n.º 5417252-010, lotada na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, pelo dependente abaixo discriminado:
PEDRO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA

PORTARIA N.º 770 DE 24.07.2001
PROTOCOLO N.º 166518 DE 29.06.2001.
AUTORIZAR, ao servidor EVALDO JOSÉ DA COSTA PEDROSO, Motorista, matrícula n.º 5519152-012, lotado na 4ª Região Fiscal, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, pela dependente abaixo discriminada:
JACINÉLMA MARY SOUSA PEDROSO

PORTARIA N.º 771 DE 24.07.2001
PROTOCOLO N.º 169941 DE 04.07.2001.
AUTORIZAR, à servidora ANA CLAUDIA ARAÚJO DE ASSIS, Digitadora, Matrícula n.º 5266190-013, lotada na Seção de Controle da Receita - Interior/DIRET/CARR/DAIF, o pagamento de 01 (um) Salários Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, pela dependente abaixo discriminada:
ANA CÉLIA ARAÚJO DE ASSIS

REPUBBLICAÇÃO/DPF
PORTARIA N.º 0655 DE 18.07.2001 - MEM. N.º 055/2001/NTE.
DESIGNAR, a servidora ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 5570395-011, para responder pelo Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos na falta e impedimentos do titular no período de 11 a 23/07/

2001, sem ônus para o Estado.
Republicada por ter saído com incorreção no DOE de 24.07.2001.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Autoriza a dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, em favor da Associação de Proteção e Assistência Carcerária - APAC, CGC n.º 02.405.988/0001-02, para contratação de prestação de serviços de limpeza nas dependências da sede e duas Agências da 1ª Região Fiscal, e da Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos, pelo prazo de 01 (um) ano, no valor total de R\$ 24.200,40 (vinte e quatro mil, duzentos reais e quarenta centavos), conforme Parecer Jurídico n.º 154/2001 - Consultoria Jurídica/SEFA.
Fica sem efeito a autorização publicada no Diário Oficial do Estado de 19.06.2001. Belém, 24 de julho de 2001
Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N.º 05.054.903/0001-79 e a Superintendência do Sistema Penal, CGC N.º 05.054.895/0002-41.
Objeto: O presente instrumento tem como objeto a doação de bens móveis e utensílios que compõe o acervo desta SEFA devidamente descrito no LAUDO DE AVALIAÇÃO que segue em anexo fazendo parte integrante deste instrumento.
Data da assinatura: 24 de julho de 2001
Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa

REFORÇO DE NOTAS DE EMPENHO
NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE001622
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Imprensa Oficial do Estado do Pará
Objeto: Reforço da NE 00142 de Contrato
Valor: R\$ 9.931,00 (nove mil e novecentos e trinta e um reais)
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE001623
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Reforço da NE 000045 de Contrato
Valor: R\$ 10.025,45 (dez mil, vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE001624
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Reforço da NE 000042 de Contrato
Valor: R\$ 90.039,13 (noventa mil, trinta e nove reais e treze centavos)
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

EDITAL N.º 06/2001 - DESUT
DECLARAÇÃO DE EXCLUSÃO DE DEVEDOR REMISSO
Pelo presente edital, de conformidade com o disposto no artigo 9º, da Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, faço público, para conhecimento das repartições públicas estaduais, inclusive autarquias e os estabelecimentos creditícios controlados pelo Estado e demais interessados, que o contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS abaixo arrolado, que a partir da publicação deste edital CESSA O EFEITO DA DECLARAÇÃO DE DEVEDOR REMISSO objeto da publicação de edital anterior, estando o contribuinte, por força do disposto no § 3º. Do artigo 9º. Da supra citada lei, desimpedido para todos os fins de direito.

IE/CGC	AINF	CONTRIBUINTE	EDIT. DEVEDOR REMISSO N.º	DOE N.º
84.634.682/0001-84	021005	PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZONIA LTDA.	XX/2000	29.205

Belém (Pa), 23 de julho de 2001
MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Delegado de Substituição Tributária

PROMOÇÃO SOCIAL
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ
PRESIDENTE: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
AV. NAZARÉ, 871 - FUS (91) 223-1280

RESUMO/PORTARIA N.º 071/2001 DE 24-07-2001 - SUPRIM. DE FUNDOS
Nome do servidor: CECÍLIA CLEYDE BENAYON SOUSA. Matrícula n.º: 3254585-018. Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais). Dotação/Elemento de Despesa: 82201.13.392.0100.1250-349034. Período de Aplicação: 30 dias a contar do recebimento.

PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - FUS (91) 241-2333

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO N.º 06/01
Partes: Secretaria Executiva da Cultura / Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA (CNPJ n.º 04.887.055/0001-16) e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP - (CNPJ n.º 05.572.870/0001-59)
Objeto: Levantamento físico de prédios no Centro Histórico de Belém, bem como o projetoamento de suas restaurações e refuncionalidades.
Dotação Orçamentária: Funcional Orçamentária: 67201.1648201293. 075 do orçamento de 2001; Fonte: 001 - Rec. Ordinários - Tesouro do Estado; Elemento de despesa 459051 - Obras e Instalações.
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 24 de julho de 2001.
Foro: Belém

PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
SUPERINTENDENTE: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - FUS (91) 241-2333

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 13/01
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa Parabelém Automóveis Ltda. - CNPJ n.º 05.339.288/0001-47
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos.
Modalidade da licitação: Convite n.º 008/01
Valor mensal: R\$ 21.612,00
Vigência: 03 (três) meses
Dotação orçamentária: 400091.46202.13391009623470000.001000000.349033
Data da assinatura: 24 de julho de 2001.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO N.º 08/01
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Prefeitura Municipal de Juruti - CNPJ n.º 05.257.555/0001-37
Objeto: Repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pela Prefeitura, especificamente para fazer face as despesas com a realização do Festival Folclórico e com as apresentações das Tribos Muirapinima e Mundurucus.
Valor: R\$ 60.000,00
Vigência: 03 meses
Dotação orçamentária: 400091.46202.13392009523350000.001000000.349043.
Data da assinatura: 24 de julho de 2001.
Foro: Belém

PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - FUS (91) 211-5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2001
Com relação a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2001, publicada no Diário Oficial n.º 29.442 de 24.04.2001. ONDE SE LÊ: Locação da Paróquia de Nossa Senhora de Queluz, para fins escolares. LÊ-SE: Locação da Paróquia São Domingos de Gusmão, para fins escolares.
Belém, 25 de julho de 2001.
A Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 008/2001-SEDUC (EMPREITADA GLOBAL)..
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MFN n.º 05.054.937/0001-63./Firma Santa Rita Engenharia Ltda. CNPJ/MF n.º 83308593/0001-85.
Objeto: A Contratada se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização das obras de reforma da EE. Orlando Bitar, localizada na Av. Gov. José Malcher, n.º 3999, bairro Nazaré, nesta capital, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.
Vigência: 19.07 a 06.09.2001.
Valor global: R\$ 209.984,92 (Duzentos e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos).
Dotação orçamentária: O.E./2001. (001). Produto: 0734. Códigos: 16.101.12362.0105.1270.349050.
Foro: Belém/PA.
Data da assinatura: 19.07.2001.
Ordenador responsável: Prof.ª Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 005/2001
A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA N.º 005/2001-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa MOVAP LTDA., contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-los.
Belém, 24 de julho de 2001.
A Comissão.

COMUNICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2001
A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2001-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa C.C.J. SOUZA SERVIÇO GRÁFICO LTDA., contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-los.
Belém, 24 de julho de 2001.
A Comissão.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 001/2001
FIRMA (VENCEDORA): SOCIBRIA DIST. LTDA.
ITENS: 04 e 06.
OBS: Nos itens 01, 02, 03 e 05, todas as empresas foram desclassificadas.
PRESIDENTE: IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA.
Belém, 24 de julho de 2001.

QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2001
FIRMA(VENCEDORA): IND. GRÁFICA EDITORA LEONORA LTDA. ITENS:
01,03,04,05,07,08,09,55,
57,62,66,67,68,75 e 80.
FIRMA(VENCEDORA): APOLO COMERCIAL LTDA
ITENS: 02,27,37 e 38.
FIRMA(VENCEDORA): GRÁFICA MIRANDA. ITENS: 10,44,60 e 64.
FIRMA(VENCEDORA): DIST. GUANABARA COMERCIAL LTDA. ITENS:
11,12,13,18,30,31,72,74,76 e 78.
FIRMA(VENCEDORA): RIPEL COM. DE PAPEIS E MAT. DE ESCRIT. LTDA.
ITENS: 06,15,16,17,19, 20,23,26,32,33, 35,39,40,45,46, 47,48,49,53,54, 59,61,63,65,71,
77 e 79.
FIRMA(VENCEDORA): GAMELEIRA COMÉRCIO.
ITENS: 21,22,28,29,34 e 52.
FIRMA(VENCEDORA): UNIVERSO CPM. LTDA.
ITENS: 25,50 e 69.
FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE CPM. LTDA.
ITENS: 24,36,41,42,43,51 e 73.
FIRMA(VENCEDORA): FIS COM. REP. LTDA. ITENS: 56.
FIRMA(VENCEDORA): FAX FORM DIST. DE MAT. DE ESCRIT. E INF.
LTDA.
ITENS: 58,70,81,82 e 83.
OBS: No item 14, todas as empresas foram desclassificadas.
PRESIDENTE: ROSILENE FABIANA PINHEIRO.
Belém, 24 de julho de 2001.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 003/2001
FIRMA(VENCEDORA): AÇO MÓVEIS. ITENS: 01,07 e 08.
FIRMA(VENCEDORA): POLITEM DIST. COM. E SERVIÇOS LTDA. ITENS:
02,04 e 06.
FIRMA(VENCEDORA): PROMÁQUINAS LTDA. ITEM: 03.
FIRMA(VENCEDORA): SOCIBRÁ DIST. LTDA. ITENS: 05 e 22.
FIRMA(VENCEDORA): MAX-FER COM. LTDA.
ITENS: 09, 11 e 21.
FIRMA(VENCEDORA): CEQUINEL. ITEM: 10.
FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE COM. LTDA.
ITENS: 15 e 17.
FIRMA(VENCEDORA): LABOREQ COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ITENS: 16,18 e 23.
FIRMA(VENCEDORA): COMERCIAL ELISA LTDA. ITEM: 19.
FIRMA(VENCEDORA): SÃO PAULO COM. IND. DIST. LTDA.
ITEM: 20
OBS: Nos itens 12,13 e 14, todas as empresas foram desclassificadas.
PRESIDENTE: SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO.
Belém, 24 de julho de 2001.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2001
Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa que a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2001 - CPL/SEDUC, que estava suspensa, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado Nº 29.463 de 24.05.2001, será dia 27.08.2001 às 09:30 horas. O novo edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL/SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
Belém, 24 de julho de 2001.
A Comissão.

AVISO DE LICITAÇÃO
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.
CONVITE: 010/2001
OBJETO: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DA CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO RELATIVO AOS EVENTOS DA SEMANA DA PÁTRIA E JEP'S.
ABERTURA: 03.08.2001 - 09:30
OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. O convite estará disponível de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.
Belém, 26 de julho de 2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSA

PORTARIA Nº: 12456/01 DE 24/07/01
NOME: DEUSELINA COSTA CALDEIRA
MATRICULA: 0235440/016
CARGO/LOT: PROF./4ª URE DE MARABÁ
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/02

PORTARIA Nº: 293-B/01 DE 24/07/01
NOME: DEUSELINA COSTA CALDEIRA
CARGO/LOT: PROF.REF. I/EE. JOSÉ L. CLÁUDIO/S. JOÃO DO ARAGUAIA
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/12/77

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 12404/01 DE 16/07/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MANOEL RODRIGUES DE CAMPOS
MATRICULA: 060
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. PROF. E. C. MACÊDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 08/08/01 A 06/10/01
TRIÊNIO: 17/05/93 A 16/05/96

PORTARIA Nº: 12424/01 DE 17/07/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARLETE MARQUES BATALHA RODRIGUES
MATRICULA: 0262676/017
CARGO/LOT: PROF./EE. RIO TAPAJÓS/SANTARÉM
PERÍODO: 01/08/01 A 29/09/01
TRIÊNIO: 05/11/96 A 04/11/99

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 12153/01 DE 11/07/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS BARROS PINHEIRO
MATRICULA: 5407532/010
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. JOSÉ W. P. LEITE/C. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 20/02/01 A 21/03/01 - 22/03/01 A 20/04/01

PRORROG. LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 10933/01 DE 11/07/01

Nº DE DIAS: 62
NOME: MARIA ESTER BOUÇÃO DA SILVA
MATRICULA: 0760234/017
CARGO/LOT: PROF./EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM
PERÍODO: 18/04/01 A 18/06/01

PORTARIA Nº: 12152/01 DE 11/07/01

Nº DE DIAS: 014
NOME: MARIA CIDELECIA CHAVES FRANCO
MATRICULA: 0654698/012
CARGO/LOT: PROF./EE. ZARAH DE S. T. FERREIRA/MARAPANIM
PERÍODO: 21/04/01 A 04/05/01

PORTARIA Nº: 12002/01 DE 10/07/01

Nº DE DIAS: 068
NOME: MARIA MADALENA RODRIGUES DA SILVA
MATRICULA: 5279704/015
CARGO/LOT: SERV./EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA
PERÍODO: 29/04/01 A 05/07/01

RETIFICAR

PORTARIA Nº: 12423/01 DE 17/07/01

NOME: MARLETE MARQUES BATALHA RODRIGUES
MATRICULA: 0262676/017
CARGO/LOT: PROF./EE. EZERIEL M. DE MATOS/SANTARÉM
RETIF. NA PORT. Nº 2470/97 DE 25/03/97, QUE CONC. 120 DIAS DE L/ESPECIAL. OS TRIÊNIOS DE 09/03/86 A 08/03/89 E 09/03/89 A 08/03/92 P/05/11/90 A 04/11/93 E 05/11/93 A 04/11/96, NO PER. DE 01/04/97 A 29/07/97.

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 12224/01 DE 11/07/01

NOME: MANOEL DE JESUS SANTARÉM
MATRICULA: 0219479/011
CARGO/LOT: PROFAD. I/EE. DE AÇÚ/SÃO JOÃO DE PIRABAS
PERÍODO: 04/01/01 A 10/04/01

PORTARIA Nº: 12015/01 DE 10/07/01

NOME: DOMINGAS MARTINS DE ALMEIDA
MATRICULA: 5742501/010
CARGO/LOT: PROF./EE. GOV. EURICO VALE/RURÓPOLIS
PERÍODO: 18/04/01 A 18/06/01

PORTARIA Nº: 12008/01 DE 10/07/01

NOME: MARIA LUCIMAR BARATA
MATRICULA: 5388317/019
CARGO/LOT: PROF./EE. SÃO BENEDITO/COLARES
PERÍODO: 20/04/01 A 19/05/01

PORTARIA Nº: 11939/01 DE 09/07/01

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE FARIAS PAIVA
MATRICULA: 0356654/012
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. LAURO SODRÉ/BELÉM
PERÍODO: 16/04/01 A 30/04/01

PORTARIA Nº: 11590/01 DE 11/07/01

NOME: ANTONIO JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA
MATRICULA: 0675598/019
CARGO/LOT: SERV./EE. RUTH DOS S. ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 11/04/01 A 04/05/01

PORTARIA Nº: 11613/01 DE 11/07/01

NOME: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA RIBEIRO
MATRICULA: 6034594/023
CARGO/LOT: PROFAD.4/EE. M. L. DA C. RÉGO/ICOARACI
PERÍODO: 28/03/01 A 12/04/01

PORTARIA Nº: 11614/01 DE 11/07/01

NOME: MINERVINA PEREIRA MONTEIRO MATOS
MATRICULA: 5498430/018
CARGO/LOT: SERV./EE. NOVAS AGUAS LINDAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 17/02/01 A 18/03/01

PORTARIA Nº: 11607/01 DE 11/07/01

NOME: MARIA RITA MORAES SANTOS
MATRICULA: 0399078/010
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. ACY DE B. PEREIRA/BELÉM
PERÍODO: 24/04/01 A 24/05/01

PRORROG. DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 12225/01 DE 11/07/01

NOME: MANOEL DE JESUS SANTARÉM
MATRICULA: 0219479/011
CARGO/LOT: PROFAD./EE. AÇÚ/SÃO JOÃO DE PIRABAS
PERÍODO: 11/04/01 A 10/07/01

PORTARIA Nº: 12018/01 DE 10/07/01

NOME: IZABEL OLIVEIRA DE JESUS
MATRICULA: 0345849/015
CARGO/LOT: AG. PORT./ERC. N. SRA. DA VITÓRIA/MARITUBA
PERÍODO: 09/03/01 A 31/03/01

PORTARIA Nº: 12019/01 DE 10/07/01

NOME: CÉLENA LOPES GOMES
MATRICULA: 6034888/030
CARGO/LOT: PROF./EE. D. PEDRO I/MÃE DO RIO
PERÍODO: 06/04/01 A 03/06/01

PORTARIA Nº: 12226/01 DE 11/07/01

NOME: MAURO NAZARÉNO FORTES MAGALHÃES
MATRICULA: 0043656/023

CARGO/LOT: 12/03/01 A 09/07/01
PERÍODO: 12/03/01 A 09/07/01

LICENÇA LUTO

PORTARIA Nº: 11591/01 DE 11/07/01

NOME: JAMILLI MÁRCIA DOS SANTOS UCHOA
MATRICULA: 5756006/011
CARGO/LOT: ADM. BSC./EE. TIRADENTES/BELÉM
PERÍODO: 18/05/01 A 25/05/01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 06/01 DE 16/05/01

NOME: LÚCIA DO SOCORRO DA SILVA BENTES
MATRICULA: 5352479/019
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. APAE/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 07/01 DE 16/05/01

NOME: CLÁUDIO DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5352495/012
PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. APAE/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 08/01 DE 16/05/01

NOME: JOÃO FERREIRA
MATRICULA: 5352509/010
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. APAE/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 09/01 DE 16/05/01

NOME: ROSILDA DIAS FERANADES
MATRICULA: 5236029/018
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. APAE/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 011/01 DE 16/05/01

NOME: MANOEL SANTANA MONTEIRO
MATRICULA: 5248027/016
PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. APAE/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 013/01 DE 16/05/01

NOME: JUCELINA DA SILVA MACHADO
MATRICULA: 0411353/010
PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 017/01 DE 16/05/01

NOME: DALZIRA VIEIRA PONTES CAVALCANTE
MATRICULA: 0369055/014
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 016/01 DE 16/05/01

NOME: RAIMUNDO DE SOUZA FILHO
MATRICULA: 0673331/010
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 018/01 DE 16/05/01

NOME: FRANCISCA FILGUEIRA DA SILVA
MATRICULA: 0369748/018
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 019/01 DE 16/05/01

NOME: FRANCISCA DO VALE DUARTE
MATRICULA: 0366889/012
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 020/01 DE 16/05/01

NOME: JOSÉ EDUARDO MARTINS DE ANDRADE
MATRICULA: 0367281/016
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 021/01 DE 16/05/01

NOME: MARIA ESTELA PEREIRA MORORÓ
MATRICULA: 0200948/018
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 022/01 DE 16/05/01

NOME: MARIA ROSA DE ARAÚJO SILVA
MATRICULA: 0366919/013
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 023/01 DE 16/05/01

NOME: MARIA DA SILVA BRITO
MATRICULA: 0649902/017
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 024/01 DE 16/05/01
 NOME: MAURA BATISTA DE SOUZA
 MATRICULA: 0370347/011
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 025/01 DE 16/05/01
 NOME: MIGUEL RODRIGUES DOS REIS
 MATRICULA: 0673439/013
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 026/01 DE 16/05/01
 NOME: RAIMUNDA NONATA DA SILVA BRITO
 MATRICULA: 0367311/017
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 027/01 DE 16/05/01
 NOME: SÔNIA MARIA DE LIMA SOUZA
 MATRICULA: 0369616/019
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 028/01 DE 16/05/01
 NOME: VITÓRIA DE NASARÉ DIAS LIMA
 MATRICULA: 0368300/018
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 029/01 DE 16/05/01
 NOME: EDILEUZA MARIA DA SILVA SANTANA
 MATRICULA: 0669369/010
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 030/01 DE 16/05/01
 NOME: HELIANA DO SOCORRO PINA FERREIRA
 MATRICULA: 0367303/015
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 031/01 DE 16/05/01
 NOME: SANTÍDIA BARBOSA DE ARAÚJO
 MATRICULA: 0367095/010
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 032/01 DE 16/05/01
 NOME: TEREZINHA DE FÁTIMA SOARES PEREIRA
 MATRICULA: 0513202/012
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 033/01 DE 16/05/01
 NOME: ANA LUCIA FARIAS PAIXÃO
 MATRICULA: 0947180/015
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 034/01 DE 18/05/01
 NOME: LUCICLEIDE MARIA PANTOJA DE SANTANA
 MATRICULA: 0961027/012
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 035/01 DE 18/05/01
 NOME: MARIA GENI DO SOCORRO SANTA BRIGIDA
 MATRICULA: 6010695/020
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 036/01 DE 18/05/01
 NOME: ANAEL BATISTA DE ARAÚJO
 MATRICULA: 0651397/015
 PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: E. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 037/01 DE 18/05/01
 NOME: CLECIA MARIA ALVES GONÇALVES
 MATRICULA: 0368075/012
 PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 038/01 DE 21/05/01
 NOME: MARIA ONEIDE CAMARA DA CRUZ
 MATRICULA: 0368849/016
 PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 039/01 DE 21/05/01
 NOME: CREUZA FRANCISCA DE LIMA
 MATRICULA: 0234354/011
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01

ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 040/01 DE 21/05/01
 NOME: MARIA JOSÉ BATISTA ALVES
 MATRICULA: 0199389/013
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 041/01 DE 24/05/01
 NOME: MIRIAN DA COSTA PEREIRA
 MATRICULA: 0371475/016
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 042/01 DE 24/05/01
 NOME: ANTONIO CARLOS RAMOS DE LIMA
 MATRICULA: 5254523/010
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 043/01 DE 24/05/01
 NOME: EDIVAN GOMES DE SOUZA
 MATRICULA: 5235847/015
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 044/01 DE 24/05/01
 NOME: LUCINEIA NEVES BARROS
 MATRICULA: 5312388/018
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 045/01 DE 24/05/01
 NOME: MARIA RIBEIRO CARDOSO
 MATRICULA: 5312361/014
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 046/01 DE 24/05/01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA BRAGA LIMA
 MATRICULA: 5219450/010
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 047/01 DE 24/05/01
 NOME: ROSILENE RODRIGUES DA SILVA
 MATRICULA: 5220491/015
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 048/01 DE 24/05/01
 NOME: Mª DE NAZARÉ DO NASCIMENTO FERREIRA PEHA
 MATRICULA: 5465656/010
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 050/01 DE 24/05/01
 NOME: MARIA JOSÉ VIEIRA EVANGELISTA
 MATRICULA: 5236266/012
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL.

PORTARIA Nº: 051/01 DE 05/06/01
 NOME: BENEDITA DA SILVA COELHO
 MATRICULA: 0486779/016
 PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE. RAPOSO TAVARES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PORTARIA Nº: 052/01 DE 28/05/01
 NOME: ANTONIA DA SILVA SANTOS
 MATRICULA: 0512770/015
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SEVERINA B. DE SOUZA/STA. Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 054/01 DE 04/06/01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA ROLIM MEDEIROS
 MATRICULA: 0512435/010
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/STA. Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 055/01 DE 04/06/01
 NOME: RAIMUNDA DO NASCIMENTO SILVA
 MATRICULA: 0512885/013
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SEVERINO B. DE SOUZA/STA. Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 057/01 DE 04/06/01
 NOME: NAZARÉ DO SILVA MARTINS
 MATRICULA: 0512982/017
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SEVERIANO B. SOUZA/STA. Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 056/01 DE 04/06/01
 NOME: ZÉLIA MAIA DO NASCIMENTO

MATRICULA: 0512893/015
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SEVERIANO B. DE SOUZA/STA. Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 058/01 DE 04/06/01
 NOME: FRANCISCO CHAVES COELHO
 MATRICULA: 0512796/011
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SEVERIANO B. SOUZA/STA. Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 059/01 DE 04/06/01
 NOME: ROSALINA COSTA DE BARROS
 MATRICULA: 0512974/015
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SEVERIANO B. DE SOUZA/STA. Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 060/01 DE 04/06/01
 NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO SOUZA
 MATRICULA: 06449503/012
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SEVERIANO B. DE SOUZA/STA. Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 061/01 DE 04/06/01
 NOME: IRACY SILVA LIMA
 MATRICULA: 0520209/013
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SEVERIANO B. DE SOUZA/STA. Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 062/01 DE 04/06/01
 NOME: MARIA ODETE DE SOUSA BARROS
 MATRICULA: 0520217/015
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SEVERIANO B. DE SOUZA/STA. Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 063/01 DE 04/07/01
 NOME: ANA LUCIA SILVA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0513121/012
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SEVERIANO B. DE SOUZA/STA. Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 064/01 DE 04/06/01
 NOME: LINDALVA BATISTA GALVÃO
 MATRICULA: 0520233/019
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SEVERIANO B. DE SOUZA/STA. Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 065/01 DE 04/06/01
 NOME: MARGARETH DA SILVA SOUZA
 MATRICULA: 0514560/017
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SEVERIANO B. DE SOUZA/STA. Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 12105/01 DE 10/07/01
 NOME: ANA LUIZA KALIF LIMA
 MATRICULA: 0119431/025/
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12106/01 DE 10/07/01
 NOME: ALMIR AUGUSTO DE FIGUEIREDO FILHO
 MATRICULA: 0521868/011
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: PROJETOS POLOS ESPORTIVOS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12107/01 DE 10/07/01
 NOME: ANTONIO CARLOS ABRANCHES GOMES
 MATRICULA: 5786126/010
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIVISÃO TÉCNICO DESPORTIVA/BELÉM

PORTARIA Nº: 12108/01 DE 10/07/01
 NOME: ALVARO ADOLFO DE BRITO CARVALHO
 MATRICULA: 6329381/028
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12109/01 DE 10/07/01
 NOME: AFONSO RAIMUNDO BARATA PEREIRA
 MATRICULA: 0771287/019
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12070/01 DE 10/07/01
 NOME: MARIA ALICE AZEVEDO DA SILVA
 MATRICULA: 0184233/016
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12148/01 DE 10/07/01
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ BARBOSA
 MATRICULA: 6332293/017
 PERÍODO: 06/08/01 A 04/09/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE COMPRAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12149/01 DE 10/07/01
 NOME: DARCYLENE CARDOSO FERREIRA
 MATRICULA: 0446181/017
 PERÍODO: 23/07/01 A 05/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DEPTO. DE ADM. DE MATERIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12204/01 DE 11/07/01
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MAIA
 MATRICULA: 0182621/018
 PERÍODO: 02/07/01 A 21/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIASE/BELÉM

PORTARIA Nº: 12203/01 DE 11/07/01
 NOME: MARIA SEDUNDINA COSTA MONTEIRO
 MATRICULA: 0386022/017
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. MADRÊ CELESTE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12187/01 DE 11/07/01
 NOME: RITA TEREZINHA SILVA RODRIGUES
 MATRICULA: 0305790/011
 PERÍODO: 16/07/01 A 14/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIASE/BELÉM

PORTARIA Nº: 12205/01 DE 11/07/01
 NOME: PEDRO PAULO DE SOUZA PAES
 MATRICULA: 0452386/010
 PERÍODO: 09/07/01 A 22/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIASE/BELÉM

PORTARIA Nº: 12202/01 DE 11/07/01
 NOME: WALNEY LUIZ ARGOLO DA SILVA
 MATRICULA: 0181145/018
 PERÍODO: 04/07/01 A 02/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIASE/BELÉM

PORTARIA Nº: 12208/01 DE 11/07/01
 NOME: NILCE DA SILVA COELHO
 MATRICULA: 0198471/010
 PERÍODO: 18/06/01 A 17/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIASE/BELÉM

PORTARIA Nº: 12207/01 DE 11/07/01
 NOME: SANDRA HELENA GOMES
 MATRICULA: 5357667/011
 PERÍODO: 25/06/01 A 08/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIASE/BELÉM

PORTARIA Nº: 12206/01 DE 11/07/01
 NOME: NILCE HELENA MIRANDA DE MELO
 MATRICULA: 3243486/020
 PERÍODO: 18/06/01 A 01/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIASE/BELÉM

PORTARIA Nº: 12138/01 DE 10/07/01
 NOME: ANTONIO IRAÍDO FERREIRA DOS SANTOS
 MATRICULA: 5221447/011
 PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12137/01 DE 10/07/01
 NOME: JOÃO GUILHERME DIAS
 MATRICULA: 6329390/019
 PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12139/01 DE 10/07/01
 NOME: ADALBERTO SANTIAGO
 MATRICULA: 6007740/018
 PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12158/01 DE 11/07/01
 NOME: JERÔNICO DE JESUS PALHETA
 MATRICULA: 0193445/017
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DEPTO. DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12157/01 DE 11/07/01
 NOME: SANDRA MARIA SIDONIO LEAL
 MATRICULA: 5376815/019
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DEPTO. DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12161/01 DE 11/07/01
 NOME: REGINALDO RODRIGUES
 MATRICULA: 5554918/016
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DEPTO. DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12162/01 DE 11/07/01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA MARTINS VIDIGAL
 MATRICULA: 0194379/014
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01

ANO: 2001
 UNIDADE: DIVISÃO DE DIAGNÓSTICO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12160/01 DE 11/7/01
 NOME: ETEVAM AMOEDO CORRÊA
 MATRICULA: 5451850/016
 PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DEPTO. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12154/01 DE 11/07/01
 NOME: GIULIANA CARNEIRO PEREIRA
 MATRICULA: 5786274/013
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12155/01 DE 11/07/01
 NOME: HELOISA HELENA DE MENEZES VEIGA BRITO
 MATRICULA: 5715768/013
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DEPTO. DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12156/01 DE 11/07/01
 NOME: MARIA CECÍLIA MENDES DE CASTRO
 MATRICULA: 0194654/011
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DEPTO. DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12145/01 DE 10/07/01
 NOME: DAMIÃO ALVES ARAÚJO
 MATRICULA: 0771090/013
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUE/BELÉM

PORTARIA Nº: 12147/01 DE 10/07/01
 NOME: DILMA DE ALBUQUERQUE PINHEIRO
 MATRICULA: 0305758/014
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUES/BELÉM

PORTARIA Nº: 11865/01 DE 07/07/01
 NOME: MARIA RUTE DUARTE FARO
 MATRICULA: 5277469/014
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. S. VICENTE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11864/01 DE 07/07/01
 NOME: PAULO EDUARDO NUNES SÃO PEDRO
 MATRICULA: 5042500/040
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11863/01 DE 07/07/01
 NOME: DOMINGAS MIRANDA DA SILVA
 MATRICULA: 0496030/010
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12339/01 DE 13/07/01
 NOME: ODILAN PACHECO DAMASCENO DA SILVA
 MATRICULA: 0353833/010
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11845/01 DE 07/07/01
 NOME: OLÍTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0223808/018
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11861/01 DE 07/07/01
 NOME: MARIA JÚLIA RAMOS DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0353990/011
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11860/01 DE 07/07/01
 NOME: MARIA HELENA FERNANDES DA SILVA
 MATRICULA: 0354414/017
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11860/01 DE 07/07/01
 NOME: MARIA HELENA FERNANDES DA SILVA
 MATRICULA: 0354414/017
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11859/01 DE 07/07/01
 NOME: MARIA GOÊS DE ANDRADE
 MATRICULA: 0447242/019
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11858/01 DE 07/07/01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO FERRAZ

MATRICULA: 0354236/013
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11857/01 DE 07/07/01
 NOME: EDILAMAR PAMPLONA LEAL
 MATRICULA: 6313582/017
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11856/01 DE 07/07/01
 NOME: LOURIVAL TRAVASSOS DO NASCIMENTO
 MATRICULA: 0353876/017
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 11855/01 DE 07/07/01
 NOME: ANTONIO FELIX PEREIRA
 MATRICULA: 0353523/015
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 235/01 DE 28/06/01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA S. BRITO
 MATRICULA: 0449709/010
 PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. GRÃO PARÁ/TUCURÍ

PORTARIA Nº: 425/01 DE 18/06/01
 NOME: NEUTON CAVALCANTE GONÇALVES
 MATRICULA: 5296803/017
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. GASPAR VIANA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 329/01 DE 18/06/01
 NOME: TEREZINHA DE JESUS NASCIMENTO
 MATRICULA: 568120/016
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RIO TOCANTINS/MARABÁ

PORTARIA Nº: 410/01 DE 18/06/01
 NOME: LUCILIA MOURA DE SOUZA
 MATRICULA: 5518873/016
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ELZA M^ª C. DANTAS/SÃO D. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 067/01 DE 04/06/01
 NOME: ANTONIO ADAILTON DOS SANTOS LIMA
 MATRICULA: 6021859/015
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SEVERIANO B. DE SOUZA/STA. M^ª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 066/01 DE 04/06/01
 NOME: RAIMUNDA SUELY DE FRIETAS SILVA
 MATRICULA: 0519952/010
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SEVERIANO B. DE SOUZA/STA. M^ª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 274/01 DE 28/06/01
 NOME: MANOEL MORÃES DE SOUZA
 MATRICULA: 0688240/010
 PERÍODO: 15/08/01 A 28/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. NILO DE OLIVEIRA/ICARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 279/01 DE 28/06/01
 NOME: ANTONIO SILVA MAGALHÃES
 MATRICULA: 2045737/027
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JOSÉ ELIAS EMIM/ICARAPÉ-ACÚ

PORTARIA Nº: 277/01 DE 28/06/01
 NOME: EDUARDO MIRANDA DOMAR
 MATRICULA: 0316296/016
 PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. MANOEL S. DA SILVA/MAG. BARATA

PORTARIA Nº: 278/01 DE 28/06/01
 NOME: MAXIMIANO ALVES FERREIRA
 MATRICULA: 5343275/010
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. MANOEL S. DA SILVA/MAG. BARATA

PORTARIA Nº: 276/01 DE 28/07/01
 NOME: ODILENE TRINDADE DE SOUZA
 MATRICULA: 5318530/016
 PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. LAMEIRA BITENCOURT/MAG. BARATA

PORTARIA Nº: 275/01 DE 28/06/01
 NOME: MIGUEL DA SILVA RIBEIRO
 MATRICULA: 548006/011
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. MANOEL J. MONTEIRO/MAG. BARATA

PORTARIA Nº: 273/01 DE 28/06/01
 NOME: ALDEMIR NASCIMENTO LOUREIRO
 MATRICULA: 5370515/015
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. NILO DE OLIVEIRA/IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA Nº: 272/01 DE 28.06.01
 NOME: OTÁCILIO GUALBERTO TAVARES FILHO
 MATRICULA: 5370531/019
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CÔNEGO CALADO/IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA Nº: 271/01 DE 28.06.01
 NOME: ANA MARIA DA COSTA PINHEIRO
 MATRICULA: 5370566/014
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CÔNEGO CALADO/IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA Nº: 270/01 DE 28.06.01
 NOME: MARILENE FERREIRA SANTIAGO
 MATRICULA: 5371341/019
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ANTONIO A. RAMOS/IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA Nº: 269/01 DE 28.06.01
 NOME: MARIA IRAMAR DE ARAÚJO
 MATRICULA: 5356725/012
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ANTONIO A. RAMOS/IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA Nº: 268/01 DE 28.06.01
 NOME: ANTONIA ANDRADE CUNHA
 MATRICULA: 0766283/019
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ANTONIO A. RAMOS/IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA Nº: 234/01 DE 28.06.01
 NOME: FABRICIANO CARDOSO DA SILVA
 MATRICULA: 5321360/016
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. MANOEL J. MONTEIRO/MAG. BARATA

PORTARIA Nº: 252/01 DE 28.06.01
 NOME: ESTER ALVES GUIMARÃES
 MATRICULA: 5348897/012
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: 9º URE/MARACANÁ

PORTARIA Nº: 253/01 DE 28.06.01
 NOME: JOÃO SILVA DA COSTA
 MATRICULA: 0494828/017
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PTE KENNEDY/MARACANÁ

PORTARIA Nº: 254/01 DE 28.06.01
 NOME: ROSALINA SALOMÃO DA COSTA
 MATRICULA: 0686204/014
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE/ PTE KENNEDY/MARACANÁ

PORTARIA Nº: 256/01 DE 28.06.01
 NOME: ANA DE MIRANDA CARRERA
 MATRICULA: 0593273/013
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. EZEQUIEL LISBOA/MARACANÁ

PORTARIA Nº: 257/01 DE 28.06.01
 NOME: LAÉRCIO DE JESUS BAESSI VIEIRA
 MATRICULA: 0563030/014
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EZEQUIEL LISBOA/MARACANÁ

PORTARIA Nº: 258/01 DE 28.06.01
 NOME: JOSEFA TEIXEIRA FARIAS
 MATRICULA: 0592820/018
 PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. FRANC. NUNES/MARACANÁ

PORTARIA Nº: 259/01 DE 28.06.01
 NOME: MARIA RUTH DA COSTA RAMOS
 MATRICULA: 0484229/018
 PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ANTONIO A. RAMOS/IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA Nº: 260/01 DE 28.06.01
 NOME: ARLETE SANDRA FRANGOSO NUNES
 MATRICULA: 5356660/016
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. MACÁRIO F. ANTONIO/IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA Nº: 261/01 DE 28.06.01
 NOME: ANTONIA CAVALCANTE GARCIA
 MATRICULA: 5451655/011
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01

ANO: 2001
 UNIDADE: EE. MACÁRIO F. ANTONIO/IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA Nº: 262/01 DE 28.06.01
 NOME: MARIA LUCIRENE DA SILVA NASCIMENTO
 MATRICULA: 5372011/018
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CURI/IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA Nº: 263/01 DE 28.06.01
 NOME: RAIMUNDO NONATO COSMO DO NASCIMENTO
 MATRICULA: 5378494/010
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CURI/IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA Nº: 264/01 DE 28.06.01
 NOME: ELDA MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO
 MATRICULA: 6023584/029
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JOÃO B. DE M. CARVALHO/IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA Nº: 265/01 DE 28.06.01
 NOME: EDINA TEIXEIRA MACHADO
 MATRICULA: 0485047/010
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JOÃO B. DE M. CARVALHO/IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA Nº: 266/01 DE 28.06.01
 NOME: HENRIQUE MAIA DA COSTA
 MATRICULA: 0485055/011
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JOÃO B. DE M. CARVALHO/IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA Nº: 001/01 DE 16.05.01
 NOME: MARIA DA SILVA E SILVA
 MATRICULA: 0419370/017
 PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. APAE/CASTANHAI

PORTARIA Nº: 002/01 DE 16.05.01
 NOME: IZAURA GALVÃO DE SOUSA
 MATRICULA: 0215473/010
 PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. APAE/CASTANHAI

PORTARIA Nº: 015/01 DE 16.05.01
 NOME: JOSÉ ESTER CORDEIRO
 MATRICULA: 0543756/011
 PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAI

PORTARIA Nº: 003/01 DE 16.05.01
 NOME: JANDIRA PEREIRA DAS NEVES MACHADO
 MATRICULA: 5502411/010
 PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. PAE/CASTANHAI

PORTARIA Nº: 004/01 DE 16.05.01
 NOME: HERCULANA FERREIRA
 MATRICULA: 5378516/019
 PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. APAE/CASTANHAI

PORTARIA Nº: 005/01 DE 16.05.01
 NOME: LEILA DA COSTA PAIXÃO
 MATRICULA: 0688274/018
 PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. APAE/CASTANHAI

PORTARIA Nº: 12255/01 DE 11.07.01
 NOME: IONEIDE BARBOSA DO ESPIRITO SANTO
 MATRICULA: 0378461/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12256/01 DE 11.07.01
 NOME: LINDACI OLIVEIRA DOS ANJOS
 MATRICULA: 5273315/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12257/01 DE 11.07.01
 NOME: MANOEL DE LIMA E SILVA
 MATRICULA: 5368510/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12258/01 DE 11.07.01
 NOME: MARIA CÉLIA SOUZA DA COUTO
 MATRICULA: 0778362/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12265/01 DE 12.07.01
 NOME: MARIA EUNICE MECEDO BORGES

MATRICULA: 5435897/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12266/01 DE 12.07.01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA PRADO DOS SANTOS
 MATRICULA: 5435927/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12267/01 DE 12.07.01
 NOME: MARIA ZULEIDE SANTA BRIGIDA
 MATRICULA: 5379180/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12268/01 DE 12.07.01
 NOME: PEDRO NUNES SOUSA
 MATRICULA: 5468370/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12269/01 DE 12.07.01
 NOME: RAIMUNDO FERNANDES QUEIROZ
 MATRICULA: 5436109/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12270/01 DE 12.07.01
 NOME: RAIMUNDA SARGES BRITO
 MATRICULA: 0318221/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12271/01 DE 12.07.01
 NOME: ROSELY MONTEIRO NASCIMENTO
 MATRICULA: 0778370/019
 PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12272/01 DE 12.07.01
 NOME: RUTH NAZARÉ CARDOSO DE FREITAS
 MATRICULA: 5435919/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12273/01 DE 12.07.01
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS FREITAS COSTA
 MATRICULA: 5468140/017
 PERÍODO: 01.06.01 À 15.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12260/01 DE 11.07.01
 NOME: ANA MARIA DA SILVA SOUZA
 MATRICULA: 0239356/019
 PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ICI/LARANJEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12252/01 DE 11.07.01
 NOME: GILMA LIMA SILVA
 MATRICULA: 5062977/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. LUIZ N. DIREITO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12253/01 DE 11.07.01
 NOME: RUBILENE SANTOS DE LEMOS
 MATRICULA: 0238813/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. LUIZ SANTOS DE LEMOS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12254/01 DE 11.07.01
 NOME: SUELY BRASIL BRASIL
 MATRICULA: 0196282/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12261/01 DE 11.07.01
 NOME: ANA MARIA PEREIRA COSTA
 MATRICULA: 0752940/018
 PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. LUTERANA C. SALVADOR/BELÉM

PORTARIA Nº: 12259/01 DE 11.07.01
 NOME: ROSA MARIA BIELBY DE ALBUQUERQUE
 MATRICULA: 0446696/017
 PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. M. DE NAZARÉ M. RIOS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12235/01 DE 11.07.01
 NOME: ANA LÚCIA DA SILVA PASTANA
 MATRICULA: 5262879/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12264/01 DE 11.07.01
NOME: ALBERTO JONES DOS SANTOS PEREIRA
MATRICULA: 5193370/010
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12236/01 DE 11.07.01
NOME: CREUZA MARIA DE SOUSA FERREIRA
MATRICULA: 0676080/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12237/01 DE 11.07.01
NOME: CLODOALDO DA PAIXÃO CHAGAS
MATRICULA: 5468906/019
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12263/01 DE 11.07.01
NOME: DAVI MIRANDA DA SILVA
MATRICULA: 0387070/019
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12238/01 DE 11.07.01
NOME: FLORÊNCIA ALVES DE LIMA
MATRICULA: 0386740/013
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12239/01 DE 11.07.01
NOME: HELOISA CÉLIA FREITAS DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0558818/012
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12240/01 DE 11.07.01
NOME: IVETE FRANCO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0628662/017
PERÍODO: 02.07.02 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. EDGAR P. PORTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12262/01 DE 11.07.01
NOME: IVAIL DE SOUZA SENA
MATRICULA: 5285844/011
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12241/01 DE 11.07.01
NOME: LIDIA REGINA TOLOSA DA SILVA
MATRICULA: 0386812/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12242/01 DE 11.07.01
NOME: MARIA DE JESUS SANTOS DAS MERCÊS
MATRICULA: 0674818/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12243/01 DE 11.07.01
NOME: MARY COELHO COSTA
MATRICULA: 0676098/016
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12244/01 DE 11.07.01
NOME: MARIA ESTER BOUÇOU DA SILVA
MATRICULA: 0760234/017
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12245/01 DE 11.07.01
NOME: OSMARINA RIBEIRO DE MORAIS
MATRICULA: 0386839/018
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12246/01 DE 11.07.01
NOME: PAULO SÉRGIO SOARES DE SOUSA
MATRICULA: 0457060/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12247/01 DE 11.07.01
NOME: RAIMUNDA GOMES DA SILVA
MATRICULA: 0386880/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12248/01 DE 11.07.01
NOME: ROSILENE GATINHO LUZ DA SILVA
MATRICULA: 0457078/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01

ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12249/01 DE 11.07.01
NOME: SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA
MATRICULA: 5715717/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STA TEREZA DAVILA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12250/01 DE 11.07.01
NOME: ZILÁ GONDIM DE SOUZA
MATRICULA: 0359050/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE/ PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12251/01 DE 11.07.01
NOME: MOURO RODRIGUES ALVARES
MATRICULA: 5311934/023
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12128/01 DE 10/07/01
NOME: SOLITA SOARES DA ROCHA
MATRICULA: 0557242/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
CEDÊNCIA

PORTARIA Nº: 12398/01 DE 16/07/01
NOME: RICARDO FIGUEIREDO PINTO
MATRICULA: 0304441/016
CARGO/LOT: ESP. EM EDUC./EE. VILHENA ALVES/BELÉM
CEDER A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, SEM ÔNUS P/ O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/08/00.

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº: 12228/01 DE 11/07/01
NOME: MARIA DEUSA AGUIAR SIQUEIRA
MATRICULA: 5473004/024
CARGO/LOT: PROF/15º URE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
TIPO DE GRAT: FG-4 (SECRETÁRIA DA URE)
PERÍODO: A PARTIR DE 09/04/01

PORTARIA Nº: 12325/01 DE 12/07/01
NOME: ELEUZA JESUS MELO ARAÚJO
MATRICULA: 5192307/012
CARGO/LOT: SERV./EE. JADER F. BARBALHO/XINGUARÁ
TIPO DE GRAT: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 01/03/01

PORTARIA Nº: 12323/01 DE 12/07/01
NOME: REGINA LÚCIA PAES MORAES
MATRICULA: 5255058/012
CARGO/LOT: PROF./ERC. APAE/BRAGANÇA
TIPO DE GRAT: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 01/10/00

PORTARIA Nº: 12434/01 DE 18/07/01
NOME: ELIZABETH BEZERRA DA COSTA
MATRICULA: 0568139/018
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. GENERALÍSSIMO DEODORO/BELÉM
TIPO DE GRAT: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 18/07/01

PORTARIA Nº: 12438/01 DE 19/07/01
NOME: MARIA LUIZA DA FONSECA ISOGAI
MATRICULA: 0417807/011
CARGO/LOT: PROF./EE. DR. FÁBIO LUZ/TOMÉ-ACÚ
TIPO DE GRAT: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 19/07/01

DESIGNAR
PORTARIA Nº: 12338/01 DE 13/07/01
NOME: ANTONIO CARLOS LOBATO DA SILVA
MATRICULA: 6012540/018
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. PROF. P. GABRIEL/BELÉM
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIO)
PERÍODO: A PARTIR DE 13/07/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 12435/01 DE 18/07/01
NOME: ELIZABETH BEZERRA DA COSTA
MATRICULA: 00568139/018
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. CABANAGEM/BELÉM
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 18/07/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 12439/01 DE 19/07/01
NOME: ODILÉIA SOARES DE MORAES
MATRICULA: 6007864/023
CARGO/LOT: PROF. AD. DR. FÁBIO LUZ/TOMÉ-ACÚ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 19/07/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSA
PORTARIA Nº: 12230/01 DE 11/07/01
NOME: CREUZA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DA SILVA
MATRICULA: 6018920/022
CARGO/LOT: SERV./EE. PROF. PAULO R. DOS SANTOS/BREVES
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE

PORTARIA Nº: 12231/01 DE 11/07/01
NOME: MARIA ELIZABETH VIEIRA MENDES
MATRICULA: 5476216/011

CARGO/LOT: PROF./ERC. C. EDUC. JOÃO PAULO II/BRAGANÇA
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 30/04/01

PORTARIA Nº: 12324/01 DE 12/07/01
NOME: REGINA LÚCIA PAES MORAES
MATRICULA: 5255058/012
CARGO/LOT: PROF./ERC. ASS. DE PAIS E A. EXCEPCIONAIS/BRAGANÇA
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 01/10/00

PORTARIA Nº: 12420/01 DE 17/07/01
NOME: RENATO MARTINS FERREIRA
MATRICULA: 0606111/014
CARGO/LOT: ESCREV. DAT. REF. III/DIVI. DE FINANÇAS/BELÉM
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/05/98

PORTARIA Nº: 12429/01 DE 17/07/01
NOME: ANTONIO NAZARÉNO CAMARA MACHADO
MATRICULA: 5473870/015
CARGO/LOT: MEREND./ERC. C.C. ESPÍRITO SANTO/ANANINDEUA
PERÍODO: A PARTIR DE 01/03/01

PORTARIA Nº: 12428/01 DE 17/07/01
NOME: JURACI CASCAES DE SOUZA
MATRICULA: 0527335/010
CARGO/LOT: PROF. AD. F. DA SILVA NUNES/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 01/08/01

PORTARIA Nº: 290-B/01 DE 18/07/01
NOME: ADÉLIA DE LOURDES SIMÕES QUARESMA
CARGO/LOT: PROF. PRIMÁRIO REF. IV/EE. BASÍLIO DE CARVALHO/ABAETETUBA
MOTIVO: A PEDIDO P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/04/75

INCLUSÃO
PORTARIA Nº: 292-B/01 DE 18/07/01
NOME: NELSON ROCHA DA COSTA
MATRICULA: 0761036/015
CARGO/LOT: MOTOR. NÍVEL 8/DITRAN/SEDE/BELÉM
INCLUIR NA PORT. COL. Nº 324-B/98 DE 28/05/98, QUE CONCEDEU GRATIF. DE TEMPO INTEGRAL, O NOME DO SERVIDOR, A PARTIR DE 10/07/01.

EXCLUSÃO
PORTARIA Nº: 291-B/01 DE 18/07/01
NOME: CLODOVEU CAVALCANTE PARENTE
MATRICULA: 0183296/011
CARGO/LOT: AG. PORT./DITRAN/SEDE/SEUC
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 324-B/98 DE 28/05/98, QUE CONCEDEU GRATIF. DE TEMPO INTEGRAL, O NOME DO SERVIDOR, A PARTIR DE 10/07/01.

PORTARIA Nº: 12437/01 DE 19/07/01
NOME: ODILÉIA SOARES DE MORAES
MATRICULA: 6007864/023
CARGO/LOT: PROF. AD. SEDUC/BELÉM
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 23246/00-GS DE 28/12/00, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU P/ A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-ÇU, SEM ÔNUS P/ O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 19/07/01.

LICENÇA CARGO ELETIVO
PORTARIA Nº: 12443/01 DE 18/07/01
NOME: IOLE BARBOSA DE MENEZES
MATRICULA: 5641799/014
CARGO/LOT: PROF./EE. R. DE O. PINTO/BOM J. DO TOCANTINS
PERÍODO DE TRES (03) MESES A CONTAR DE 01/07/00

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS Nº 12346/01, 12347/01 E 12344 DE 13/07/01, DE DISPENSA, PUBLICADAS NO D.O. Nº 29504 DE 24/07/01.

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 12333/01 DE 12/07/01
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA EMÍLIA LOBATO GONÇALVES
MATRICULA: 0607487/013
CARGO/LOT: PROF./EE. N. SRA. DE FÁTIMA/ABAETETUBA
PERÍODO: 03/09/01 À 01/11/01
TRIÊNIO: 09/05/98 A 08/05/01

PORTARIA Nº: 12327/01 DE 18/07/01
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA MARIA FLORENZANO DE SOUZA
MATRICULA: 0250570/015
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. SÃO FRANCISCO/ÓBIDOS
PERÍODO: 01/08/01 A 29/09/01
TRIÊNIO: 13/08/95 A 12/08/98

PORTARIA Nº: 12333/01 DE 12/07/01
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA EMÍLIA LOBATO GONÇALVES
MATRICULA: 0607487/013
CARGO/LOT: PROF./EE. N. SRA. DE FÁTIMA/ABAETETUBA
PERÍODO: 03/09/01 A 01/11/01
TRIÊNIO: 09/05/98 A 08/05/01

PORTARIA Nº: 11093/01 DE 09.07.01
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA FERREIRA DA COSTA
MATRICULA: 0598690/019
CARGO/LOT: PROF./EE. LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
PERÍODO: 01.10.01 À 29.11.01 E 30.11.01 À 28.01.02
TRIÊNIO: 26.04.92 A 25.04.95 E 26.04.95 A 25.04.98

PORTARIA Nº: 12427/01 DE 17.07.01
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: IRALDA DE OLIVEIRA PEIXOTO
 MATRICULA: 0646822/010
 CARGO/LOT.: PROF./E. DIONISIO BENTES/RONDON DO PARÁ
 PERÍODO: 03.09.01 À 01.11.01 E 02.11.01 À 31.12.01
 TRIÊNIO: 02.05.90 À 01.05.93 E 02.05.93 À 01.05.96

PORTARIA Nº: 8926/01 DE 06/07/01
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: CIPRIANO DA SILVA SILVEIRA
 MATRICULA: 0413569/010
 CARGO/LOT.: AG. PORT./E. ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS
 PERÍODO: 18/05/01 À 16/07/01 - 17/07/01 À 14/09/01
 TRIÊNIO: 01/01/85 À 31/12/87 - 01/01/88 À 31/12/90

PORTARIA Nº: 11083/01 DE 06/07/01
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA JOSÉ SANTOS DO CARMO
 MATRICULA: 0229288/021
 CARGO/LOT.: PROF. AD. I/EE. OSVALDO MELO/AVEIRO
 PERÍODO: 01/08/01 À 29/09/01 - 30/09/01 À 28/11/01
 TRIÊNIO: 24/04/83 À 23/04/86 - 24/04/86 À 23/04/89

PORTARIA Nº: 11079/01 DE 06/07/01
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA DALVA DE ALMEIDA SILVA
 MATRICULA: 0223980/016
 CARGO/LOT.: PROF. AD. I/ERC. C. ENCANTADO/REDENÇÃO
 PERÍODO: 01/08/01 À 29/09/01 - 30/09/01 À 28/11/01
 TRIÊNIO: 30/06/77 À 29/06/80 - 30/06/80 À 29/06/83

PORTARIA Nº: 11084/01 DE 29/06/01
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: LUCIRENE CARVALHO VIANA
 MATRICULA: 0381004/016
 CARGO/LOT.: PROF. AD. I/ERC. ASS. COM. STO ANT. DO TAUÁ
 PERÍODO: 25/05/01 À 23/07/01
 TRIÊNIO: 09/06/94 À 08/06/97

PORTARIA Nº: 11082/01 DE 06/07/01
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: JOANA CÉLIA DO SOCORRO G. DE ANDRADE MARTINS
 MATRICULA: 0181323/020
 CARGO/LOT.: PROF. AD. I/ERC. SÃO PIO X/BELÉM
 PERÍODO: 01/08/01 À 29/09/01 - 30/09/01 À 28/11/01
 TRIÊNIO: 08/06/87 À 07/06/90 - 08/06/90 À 07/06/93

PORTARIA Nº: 11108/01 DE 06/07/01
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: EDEMIRSON OTÁVIO DE SOUZA
 MATRICULA: 0184853/011
 CARGO/LOT.: ADMINISTRADOR/DIR. DE ENSINO/BELÉM
 PERÍODO: 12/06/01 À 10/08/01
 TRIÊNIO: 01/03/90 À 28/02/93

PORTARIA Nº: 11708/01 DE 06/07/01
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: CÉLIA MARIA ALVES DE MELO
 MATRICULA: 0265195/019
 CARGO/LOT.: PROF./UNID. TEC. A. DE AZEVEDO/BELÉM
 PERÍODO: 01/06/01 À 30/06/01 - 01/08/01 À 30/09/01
 TRIÊNIO: 12/09/90 À 11/09/93

PORTARIA Nº: 11080/01 DE 06/07/01
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: ZILDA BATISTA VITORIANO
 MATRICULA: 0764981/013
 CARGO/LOT.: SERV. REF. I/ERC. SANTO ANTONIO/BELTERRA
 PERÍODO: 01/08/01 À 29/09/01 - 30/09/01 À 28/11/01
 TRIÊNIO: 02/04/95 À 01/04/98 - 02/04/98 À 01/04/01

PORTARIA Nº: 12327/01 DE 18/07/01
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: ANA MARIA FLORENZANO DE SOUZA
 MATRICULA: 0250570/015
 CARGO/LOT.: AG. ADM./EE. S. FRANCISCO/ÓBIDOS
 PERÍODO: 01/08/01 À 29/09/01
 TRIÊNIO: 13/08/95 À 12/08/98

LICENÇA SAÚDE
 PORTARIA Nº: 117/01 DE 19.04.01
 NOME: IZABEL DE OLIVEIRA SENA
 MATRICULA: 0408522/012
 CARGO/LOT.: AG. ADM./EE. STO ANTONIO/ALENQUER
 PERÍODO: 19.03.01 À 07.04.01

PORTARIA Nº: 232/01 DE 20.04.01
 NOME: ROSA DA SILVA NEGRÃO
 MATRICULA: 0601306/012
 CARGO/LOT.: PROF./EE. STA BÁRBARA/ABAETETUBA
 PERÍODO: 13.02.01 À 13.04.01

PORTARIA Nº: 425/01 DE 20.04.01
 NOME: EDITE LUCIMAR DE FARIAS
 MATRICULA: 0256980/018
 CARGO/LOT.: SERV./ERC. ERC. METODISTA/MARABÁ
 PERÍODO: 09.11.99 À 23.12.99

PORTARIA Nº: 12004/01 DE 10.07.01
 NOME: MARIA DO CARMO MARTINS DE SOUZA
 MATRICULA: 5466750/017
 CARGO/LOT.: MEREN/ERC. JULIANA SOUZA/VIGIA
 PERÍODO: 06.04.01 À 20.04.01

PORTARIA Nº: 12005/01 DE 10.07.01
 NOME: CASSIA MARIA SILVA RIBEIRO
 MATRICULA: 0644676/020
 CARGO/LOT.: PROF./EE. NS. DAS NEVES/VIGIA
 PERÍODO: 02.04.01 À 06.04.01

PORTARIA Nº: 12006/01 DE 10.07.01
 NOME: ROSANGELA MELO BRAGA
 MATRICULA: 5376963/011
 CARGO/LOT.: PROF./EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA
 PERÍODO: 26.03.01 À 09.04.01

PORTARIA Nº: 12014/01 DE 10.07.01
 NOME: CARLOS PEREIRA DA SILVA
 MATRICULA: 0416142/018
 CARGO/LOT.: VIGIA/EE. ARACY MARQUES/SALINÓPOLIS
 PERÍODO: 27.12.00 À 30.03.01

PORTARIA Nº: 12012/01 DE 10.07.01
 NOME: SÔNIA TEREZINHA CARDOSO DE SOUZA
 MATRICULA: 0668559/010
 CARGO/LOT.: ERC. SÃO P. DAS PEDRINHAS/STA BÁRBARA/PA
 PERÍODO: 23.04.01 À 23.06.01

PORTARIA Nº: 12011/01 DE 10.07.01
 NOME: LUIZA BARBOSA FARIAS
 MATRICULA: 6004660/011
 CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE. JOÃO M. DANTAS/MARITUBA
 PERÍODO: 05.02.01 À 06.03.01

PORTARIA Nº: 12010/01 DE 10.07.01
 NOME: IZABEL DA CONCEIÇÃO MARQUES
 MATRICULA: 5490782/014
 CARGO/LOT.: PROF./EE. FERNANDES FERRARI/MARITUBA
 PERÍODO: 21.03.01 À 19.04.01

PORTARIA Nº: 12009/01 DE 10.07.01
 NOME: RAIMUNDA COSTA SANTA BRIGÍDA
 MATRICULA: 0539856/029
 CARGO/LOT.: PROF./EE. D. BOSCO/SALINÓPOLIS
 PERÍODO: 20.03.01 À 17.04.01

PORTARIA Nº: 12007/01 DE 10.07.01
 NOME: JUREMA PONTES DE SOUZA
 MATRICULA: 0189405/015
 CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. R. AMANAJÁS/MARITUBA
 PERÍODO: 18.04.01 À 30.04.01

PORTARIA Nº: 12013/01 DE 10.07.01
 NOME: JÂNIO DA CRUZ PAULA
 MATRICULA: 0556580/013
 CARGO/LOT.: PROF./EE. FERNANDO FERRARI/MARITUBA
 PERÍODO: 09.04.01 À 30.04.01

PORTARIA Nº: 12003/01 DE 10.07.01
 NOME: MARIA DO CARMO MARTINS DE SOUZA
 MATRICULA: 5466750/017
 CARGO/LOT.: MEREN/ERC. JULIANA SOUZA/VIGIA
 PERÍODO: 05.03.01 À 03.04.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
 PORTARIA Nº: 0286/01 DE 29.03.01
 NOME: ROCILDA RODRIGUES BARBOSA
 MATRICULA: 0444340/016
 CARGO/LOT.: SERV./EE. PAULO FREIRE/MARABÁ
 PERÍODO: 21.03.01 À 19.06.01

PORTARIA Nº: 324/00 DE 09.11.00
 NOME: ELENITA FERNANDES RAMOS
 MATRICULA: 0545619/011
 CARGO/LOT.: SERV./EE. LAURO SODRÉ/BREVES
 PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00

PORTARIA Nº: 012/01 DE 02.02.01
 NOME: ELENITA FERNANDES RAMOS
 MATRICULA: 0545619/011
 CARGO/LOT.: SERV./EE. LAURO SODRÉ/BREVES
 PERÍODO: 01.12.00 À 28.02.01

PORTARIA Nº: 066/01 DE 08.03.01
 NOME: ELENITA FERNANDES RAMOS
 MATRICULA: 0545619/011
 CARGO/LOT.: SERV./EE. LAURO SODRÉ/BREVES
 PERÍODO: 30.04.01 À 30.05.01

PORTARIA Nº: 255/00 DE 14.08.00
 NOME: ELENITA FERNANDES RAMOS
 MATRICULA: 0545619/011
 CARGO/LOT.: SERV./EE. LAURO SODRÉ/BREVES
 PERÍODO: 03.08.00 À 04.09.00

PORTARIA Nº: 294/00 DE 17.10.00
 NOME: ELENITA FERNANDES RAMOS
 MATRICULA: 0545619/011
 CARGO/LOT.: SERV./EE. LAURO SODRÉ/BREVES
 PERÍODO: 05.09.00 À 31.10.00

PORTARIA Nº: 067/01 DE 08.03.01
 NOME: SEBASTIANA DA CUNHA MEDEIROS
 MATRICULA: 0554464/015
 CARGO/LOT.: SERV./EE. MARIA CÂMARA PAES/BREVES
 PERÍODO: 23.04.01 À 22.05.01

PORTARIA Nº: 0204/01 DE 24.05.01
 NOME: CORINA BARROSO FEITOSA
 MATRICULA: 0776882/018
 CARGO/LOT.: PROF./EE. NSRA DE FÁTIMA/MARABÁ
 PERÍODO: 05.11.00 À 04.01.01

PORTARIA Nº: 005/01 DE 07.05.01
 NOME: IRISMAR SOARES FREITAS
 MATRICULA: 0444758/012
 CARGO/LOT.: PROF./PAULO FREIRE/MARABÁ
 PERÍODO: 25.10.00 À 23.01.01

PORTARIA Nº: 233/01 DE 20.04.01
 NOME: HERMINIA RODRIGUES MARINHO
 MATRICULA: 5062594/010
 CARGO/LOT.: PROF./EE. SÃO MIGUEL/ABAETETUBA
 PERÍODO: 08.01.01 À 07.03.01

PORTARIA Nº: 0428/01 DE 20.04.01
 NOME: EDITE LUCIMAR DE FARIAS
 MATRICULA: 0256980/018
 CARGO/LOT.: SERV./ERC. METODISTA/MARABÁ
 PERÍODO: 24.12.99 À 24.01.00

PORTARIA Nº: 0430/01 DE 20.04.01
 NOME: EDITE LUCIMAR DE FARIAS
 MATRICULA: 0256980/018
 CARGO/LOT.: SERV./ERC. METODISTA/MARABÁ
 PERÍODO: 27.02.01 À 28.04.01

PORTARIA Nº: 0435/01 DE 20.04.01
 NOME: EDITE LUCIMAR DE FARIAS
 MATRICULA: 0256980/018
 CARGO/LOT.: SERV./ERC. METODISTA/MARABÁ
 PERÍODO: 26.03.00 À 01.05.00

PORTARIA Nº: 434/01 DE 20.04.01
 NOME: EDITE LUCIMAR DE FARIAS
 MATRICULA: 0256980/018
 CARGO/LOT.: SERV./ERC. METODISTA/MARABÁ
 PERÍODO: 02.05.00 À 31.07.00

PORTARIA Nº: 433/01 DE 20.04.01
 NOME: EDITE LUCIMAR DE FARIAS
 MATRICULA: 0256980/018
 CARGO/LOT.: SERV./ERC. METODISTA/MARABÁ
 PERÍODO: 01.08.00 À 29.10.00

PORTARIA Nº: 432/01 DE 20.04.01
 NOME: EDITE LUCIMAR DE FARIAS
 MATRICULA: 0256980/018
 CARGO/LOT.: SERV./ERC. METODISTA/MARABÁ
 PERÍODO: 30.10.00 À 29.12.00

PORTARIA Nº: 431/01 DE 20.04.01
 NOME: EDITE LUCIMAR DE FARIAS
 MATRICULA: 0256980/018
 CARGO/LOT.: SERV./ERC. METODISTA/MARABÁ
 PERÍODO: 30.12.00 À 26.02.01

PORTARIA Nº: 12020/01 DE 10.07.01
 NOME: ALDEMIRA CÉLIA DA SILVA VILHENA
 MATRICULA: 0643530/012
 CARGO/LOT.: SERV./E. PTE. JOHN F. KENNEDY/VIGIA
 PERÍODO: 14.04.01 À 05.05.01

PORTARIA Nº: 12017/01 DE 10.07.01
 NOME: CLAUDETE NOGUEIRA DE SOUZA
 MATRICULA: 5820707/017
 CARGO/LOT.: PROF./EE. AMABILIO A. PEREIRA/CONCÓRDIA/PA
 PERÍODO: 06.04.01 À 09.05.01

PORTARIA Nº: 12016/01 DE 10.07.01
 NOME: RAIMUNDA COSTA SANTA BRIGÍDA
 MATRICULA: 0539856/029
 CARGO/LOT.: PROF./EE. D. BOSCO/SALINÓPOLIS
 PERÍODO: 18.04.01 À 02.05.01

PORTARIA Nº: 12021/01 DE 10/07/01
 NOME: MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DOS SANTOS
 MATRICULA: 06441960/014
 CARGO/LOT.: PROF./E. PTE. JOHN F. KENNEDY/VIGIA
 PERÍODO: 14/04/01 À 12/07/01

LICENÇA ASSISTÊNCIA
 PORTARIA Nº: 12022/01 DE 10/07/01
 Nº DE DIAS: 030
 NOME: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FRANÇA
 MATRICULA: 0360317/019
 CARGO/LOT.: PROF./EE. IR. ALB. LEITÃO/STA IZABEL. PARÁ
 PERÍODO: 16/04/01 À 15/05/01

RETIFICAR
 PORTARIA Nº: 482-B/01 DE 17.07.01
 NOME: MARIA FERREIRA DA COSTA
 MATRICULA: 0598690/019
 CARGO/LOT.: PROF./EE. LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
 RETIE NA PORT. 14598/87 DE 17.12.87, QUE CONC. (180) DIAS DE 1.º ESPECIAL OS QUINQ. DE 26.04.77 À 26.04.82 E 26.04.82 À 26.04.86 P/ 26.04.77 À 25.04.82 E 26.04.82 À 25.04.87, NOS PERÍODO DE 01.03.88 À 28.06.88 E 01.08.88 À 29.09.88.

PORTARIA Nº: 242-B/01 DE 06/07/01
 NOME: CIPRIANO DA SILVA SILVEIRA
 MATRICULA: 0413569/010
 CARGO/LOT.: AG. PORT./E. ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS
 RETIE NA PORT. 11804/84 DE 30/10/84, QUE CONC. (90) DIAS DE 1.º ESPECIAL, O QUINQ. DE 01/01/76 À 01/01/81 P/ 01/01/76 À 31/12/80, NO PERÍODO DE 01/03/85 À 28/05/85.

PORTARIA Nº: 12326/01 DE 18/07/01
 NOME: EUNICE CONCEIÇÃO ISAC DE SOUZA
 MATRICULA: 0256889/010
 CARGO/LOT.: PROF./EE. PROF. PAULO FREIRE/MARABÁ
 RETIF. NA PORT. Nº 22420/00 DE 30/11/00, QUE CONC. (60) DIAS DE L/
 ESPECIAL. O PER. DE 01/11/00 A 30/12/00 P/ 01/10/01 A 29/11/01, CORRESP.
 AO TRIENIO DE 07/05/96 A 06/05/99.

PORTARIA Nº: 11976/01 DE 18/07/01
 NOME: MARIA MADALENA CHAGAS SOUSA
 MATRICULA: 3222950/030
 CARGO/LOT.: PROF. AD. 4/EE. P. E. N. F. BOM HABIB/ABAETETUBA
 RETIF. NA PORT. Nº 20345/00 DE 18/10/00 QUE CONC. (120) DIAS DE L/
 ESPECIAL. O PER. DE 02/10/00 A 29/01/01 P/ 01/03/01 A 28/06/01, CORRESP. AOS TRIENIOS
 DE 01/04/89 A 31/03/92 E 01/04/92 A 31/03/95.

PORTARIA Nº: 12436/01 DE 18/07/01
 NOME: ANTONIA RODRIGUES BARBOSA
 MATRICULA: 0602990/013
 CARGO/LOT.: PROF. AD. 1/EE. P. E. N. F. BOM HABIB/ABAETETUBA
 RETIF. NA PORT. Nº 20518/00 DE 20/10/00, QUE CONC. (60) DIAS DE L/
 ESPECIAL. O PER. DE 02/10/00 A 30/11/00 P/ 01/03/01 A 29/04/01, CORR. AO
 TRIENIO DE 27/05/97 A 26/05/00.

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
 PORTARIA Nº: 12146/01 DE 10/07/01
 NOME: IDA SANTOS DA COSTA
 MATRICULA: 5457475/010
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUES/SEDE/BELÉM

PORTARIA Nº: 12123/01 DE 10/07/01
 NOME: PAULO SÉRGIO ALVES DA SILVA QUARESMA
 MATRICULA: 0675636/011
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº: 12124/01 DE 10/07/01
 NOME: JOSÉ RIBAMAR HENRIQUES PEREIRA
 MATRICULA: 0315508/015
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº: 12125/01 DE 10/07/01
 NOME: IVAN ANTONIO CHUCAIR CRANHEN
 MATRICULA: 0187216/019
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12126/01 DE 10/07/01
 NOME: HAROLDO JORGE BARBOSA VIEIRA
 MATRICULA: 0346420/010
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12127/01 DE 10/07/01
 NOME: BENEDITO JOSÉ ALENCAR GAMBOA
 MATRICULA: 0213527/013
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº: 12144/01 DE 10/07/01
 NOME: MARIA DO SOCORRO SIDRIM DOS SANTOS
 MATRICULA: 0344834/018
 PERÍODO: 166/08/018
 ANO: 2000
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº: 12131/01 DE 10/07/01
 NOME: MARIA DO SOCORRO SIDRIM DOS SANTOS
 MATRICULA: 0344834/018
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 1999
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº: 12129/01 DE 10/07/01
 NOME: BENÍCIO RAIMUNDO DIAS PACHECO
 MATRICULA: 0348201/012
 PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12130/01 DE 10/07/01
 NOME: BENÍCIO RAIMUNDO DIAS PACHECO
 MATRICULA: 0348201/012
 PERÍODO: 02/01/01 A 31/01/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12132/01 DE 10/07/01
 NOME: IZABEL BARROS BRAGA
 MATRICULA: 0772135/011
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12134/01 DE 10/07/01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA MAUÉS RODRIGUES
 MATRICULA: 0773484/017
 PERÍODO: 16/07/01 A 14/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12133/01 DE 10/07/01
 NOME: MARLÚCIA MARTINS CARDOSO
 MATRICULA: 0448320/038
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. VILHENA ALVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12141/01 DE 10/07/01
 NOME: RENNÉ NAZARÉ SANTOS MIRANDA
 MATRICULA: 5310113/017
 PERÍODO: 31/08/01 A 29/09/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº: 12140/01 DE 10/07/01
 NOME: RENNÉ NAZARÉ SANTOS MIRANDA
 MATRICULA: 5310113/017
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 1999
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº: 12181/01 DE 11/07/01
 NOME: TEREZA CRISTINA MARTINS BARBOSA LOUREIRO
 MATRICULA: 3187195/027
 PERÍODO: 18/03/01 A 01/05/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DAPE A PRIMORAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12337/01 DE 12/07/01
 NOME: TEREZA CRISTINA MARTINS BARBOSA LOUREIRO
 MATRICULA: 3187195/027
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/06/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DAPE APRIM. PROFISSIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12193/01 DE 11/07/01
 NOME: TEREZA CRISTINA MARTINS BARBOSA LOUREIRO
 MATRICULA: 3187195/027
 PERÍODO: 01/02/01 A 17/03/01
 ANO: 1999
 UNIDADE: DAPE A PRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12184/01 DE 11/07/01
 NOME: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
 MATRICULA: 0771104/010
 PERÍODO: 03/09/01 A 02/10/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIVISÃO DE INFORM. E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12178/01 DE 11/07/01
 NOME: ANA CLAUDIA DE SIQUEIRA MENDES VALLINOTO
 MATRICULA: 0311413/011
 PERÍODO: 31/07/01 A 13/09/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIV. DE LEGISLAÇÃO E ENQUADRAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12198/01 DE 11/07/01
 NOME: NAZIRA SOARES LABAD
 MATRICULA: 0184276/013
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 1999
 UNIDADE: ASSESSORIA JURÍDICA/BELÉM

PORTARIA Nº: 12199/01 DE 11/07/01
 NOME: ANA MARIA MARTINS PEREIRA
 MATRICULA: 0443301/013
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12200/01 DE 11/07/01
 NOME: CARINA AMANDA VIANA DA COSTA
 MATRICULA: 5790646/017
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12201/01 DE 11/07/01
 NOME: EDILEUZA ALVES FRANÇA
 MATRICULA: 5381703/013
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12185/01 DE 11/07/01
 NOME: SILVANOR PEREIRA FERREIRA
 MATRICULA: 5666864/014
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 122186/01 DE 11/07/01
 NOME: SILVANOR PEREIRA FERREIRA
 MATRICULA: 5666864/014
 PERÍODO: 31/08/01 A 29/09/01

ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 12189/01 DE 11/07/01
 NOME: SIMONE DE FÁTIMA PARIS MONTEIRO
 MATRICULA: 0454532/019
 PERÍODO: 02/05/01 A 15/06/01
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIVI. DE LEGISL. E ENQUADRAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12191/01 DE 11/07/01
 NOME: SIMONE DE FÁTIMA PARIS MONTEIRO
 MATRICULA: 0454532/019
 PERÍODO: 15/06/01 A 29/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE LEGISL. E ENQUADRAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12192/01 DE 11/07/01
 NOME: HUMBERTO PEREIRA DIAS
 MATRICULA: 0374440/014
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIVISÃO DE ORÇAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12196/01 DE 11/07/01
 NOME: ALDENORA COELHO MORAES
 MATRICULA: 0649937/012
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DEPTO. DE SUPRIMENTO DE PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 257/01 DE 03/04/01
 NOME: LAÉRCIO ANTONIO MONTEIRO DA PAIXÃO
 MATRICULA: 5245290/017
 PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. GENIPAÚBA/STA BÁRBARA

PORTARIA Nº: 139/01 DE 04/04/01
 NOME: IVAN FREITAS CALDAS
 MATRICULA: 0018325/022
 PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. JÚLIA PASSARINHO/CAMETÁ

PORTARIA Nº: 116/01 DE 31/03/01
 NOME: ANA RAQUEL VALENTE GOMES
 MATRICULA: 0762342/013
 PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ALMIRANTE BARROSO/MOCAJUBA

PORTARIA Nº: 169/01 DE 03/04/01
 NOME: EVANDRA MARIA PINHEIRO DIAS
 MATRICULA: 0762385/010
 PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. IRMÃ Mª AMÉLIA A. SÁ/MOCAJUBA

PORTARIA Nº: 117/01 DE 31/03/01
 NOME: MARIA RUTH CARDOSO DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0231290/019
 PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ALMT. BARROSO/MOCAJUBA

PORTARIA Nº: 511/01 DE 28/03/01
 NOME: MARIA MADALENA PINHEIRO LUZ
 MATRICULA: 0510343/017
 PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. AUGUSTO CORRÊA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 506/01 DE 28/03/01
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
 MATRICULA: 0511706/010
 PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. AUGUSTO CORRÊA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 461/01 DE 28/03/01
 NOME: DILERMANDO JOSÉ MONTEIRO
 MATRICULA: 0753670/015
 PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 299/01 DE 06/04/01
 NOME: RAIMUNDA CÉLIA SILVA DA SILVA
 MATRICULA: 5501792/010
 PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SÃO PAULO DAS PEDRINHAS/STA BÁRBARA

PORTARIA Nº: 170/01 DE 03/04/01
 NOME: OLGA NAZARÉ MENDES CORRÊA
 MATRICULA: 0231053/014
 PERÍODO: 01/09/01 A 15/10/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. IRMÃ Mª AMÉLIA A. SÁ/MOCAJUBA

PORTARIA Nº: 152/01 DE 02/04/01
 NOME: JOSÉ MARIA PEREIRA
 MATRICULA: 0549533/013
 PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CEL. RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ

PORTARIA Nº: 437/01 DE 08/05/01
 NOME: VITA MARIA JESUS DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0264776/011
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 439/01 DE 08/05/01
 NOME: EDILEUZA LUZIA DA LUZ VIEIRA
 MATRICULA: 5648726/010
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 440/01 DE 08/05/01
 NOME: MARIA SOLENILDA SILVA LOPES
 MATRICULA: 0267970/012
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ROMANA T. LEAL/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 441/01 DE 08/05/01
 NOME: LECINA LEAL DE FARIAS
 MATRICULA: 026940/017
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ROMANA T. LEAL/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 443/01 DE 08/05/01
 NOME: MARIA DO CARMO CARVALHO COSTA PEREIRA
 MATRICULA: 0267180/015
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SÃO FELIPE/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 445/01 DE 08/05/01
 NOME: ELIANA MARIA DOS SANTOS
 MATRICULA: 5548012/026
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. DIOCESANA SÃO FRANCISCO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 446/01 DE 08/05/01
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIRA CARDOSO
 MATRICULA: 0264091/010
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. DIOCESANA SÃO FRANCISCO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 447/01 DE 08/05/01
 NOME: MARIA MÔNICA DE ANDRADE GODINHO
 MATRICULA: 53375649/020
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. DIOCESANA SÃO FRANCISCO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 448/01 DE 08/05/01
 NOME: RAIMUNDA MARIA PEREIRA DE SOUSA
 MATRICULA: 5772044/011
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SÃO JOSÉ/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 449/01 DE 08/05/01
 NOME: TEREZINHA ALVES DA SILVA
 MATRICULA: 0269514/010
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SÃO JOSÉ/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 450/01 DE 08/05/01
 NOME: MARIA MARTINS GUIMARÃES
 MATRICULA: 5120306/010
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SÃO RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 451/01 DE 08/05/01
 NOME: MARIA RUTH DELGADO MONTEIRO
 MATRICULA: 0266639/011
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. TEREZINHA DE J. RODRIGUES/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 452/01 DE 08/05/01
 NOME: ANTONIA GOMES DE SOUSA GAMA
 MATRICULA: 0264563/012
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 453/01 DE 08/05/01
 NOME: FRANCISCA IVETE DE OLIVEIRA MOURA
 MATRICULA: 5772265/012

PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 454/01 DE 08/05/01
 NOME: PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ
 MATRICULA: 0229520/013
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/AVEIRO

PORTARIA Nº: 456/01 DE 08/05/01
 NOME: DORIVAL DE ARAÚJO MOURA
 MATRICULA: 5609437/017
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. MARIA DA GLÓRIA R. PAIXÃO/AVEIRO

PORTARIA Nº: 458/01 DE 08/05/01
 NOME: MARIA SIMONETE PEREIRA DOS SANTOS
 MATRICULA: 5551563/019
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. MARIA DA SILVA NUNES/AVEIRO

PORTARIA Nº: 459/01 DE 08/05/01
 NOME: HELIBAL DE SOUZA LIMA
 MATRICULA: 5454840/013
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. MOTA SÁ/AVEIRO

PORTARIA Nº: 460/01 DE 08/05/01
 NOME: RAIMUNDA CONCEIÇÃO PESSOA
 MATRICULA: 0229334/018
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PRÍNCESA IZABEL/AVEIRO

PORTARIA Nº: 461/01 DE 08/05/01
 NOME: MARIA ASSUNTA COSTA PINHO
 MATRICULA: 0229482/010
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/AVEIRO

PORTARIA Nº: 462/01 DE 08/05/01
 NOME: VÍVIAN SOCORRO R. PESSOA
 MATRICULA: 5551544/010
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/AVEIRO

PORTARIA Nº: 463/01 DE 08/05/01
 NOME: JOSÉ DE JESUS SILVA BATISTA
 MATRICULA: 0270113/014
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 464/01 DE 08/05/01
 NOME: SENHORINHA FARIAS GUIMARÃES
 MATRICULA: 0260150/014
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: 5ª URE DE SANTARÉM

PORTARIA Nº: 465/01 DE 10/05/01
 NOME: BRAZ LUIZ FELIX DE SOUSA
 MATRICULA: 5719283/010
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ALUÍZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 498/01 DE 10/05/01
 NOME: ELZA SOUZA DE VASCONCELOS
 MATRICULA: 5365457/027
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ALMIRANTE SOARES DUTRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 499/01 DE 10/05/01
 NOME: DANTAS IMBIRIBA CORREA
 MATRICULA: 5548969/028
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ANTONIO B. BELO DE CARVALHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 500/01 DE 10/05/01
 NOME: ODEISE MONTEIRO PONTES
 MATRICULA: 5300924/010
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ANTONIO B. BELO DE CARVALHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 501/01 DE 10/05/01
 NOME: PAULO CRISTIANO QUARESMA ÁVIA
 MATRICULA: 5772079/017
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DOM TIAGO RYAN/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 154/01 DE 23/03/01
 NOME: JÚLIA DE FÁTIMA MESCOUITO
 MATRICULA: 6011268/026
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SANTA BÁRBARA/STA. BÁRBARA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 151/01 DE 02/04/01
 NOME: ANTONIA MARIA LIRA DA SILVA
 MATRICULA: 0758736/011
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. CEL. RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ

PORTARIA Nº: 094/01 DE 21/03/01
 NOME: JOSÉ RAIMUNDO FREITAS GONÇALVES
 MATRICULA: 5446015/012
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. OSVALDINA MUNIZ/CAMETÁ

PORTARIA Nº: 100/01 DE 21/03/01
 NOME: MARIA JOSÉ CARVALHO VASCONCELOS
 MATRICULA: 0230960/013
 PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ABEL FIGUEIREDO/MOCAJUBA

PORTARIA Nº: 099/01 DE 21/03/01
 NOME: JOSÉ MARIA RODRIGUES BAIA
 MATRICULA: 0229997/010
 PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ABEL FIGUEIREDO/MOCAJUBA

PORTARIA Nº: 114/01 DE 31/03/01
 NOME: MARIA SINAIR GONÇALVES BASÍLIO
 MATRICULA: 0231258/011
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ALM. BARROSO/MOCAJUBA

PORTARIA Nº: 115/01 DE 31/03/01
 NOME: RUI RODRIGUES DIAS
 MATRICULA: 0230880/010
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ALMIRANTE BARROSO/MOCAJUBA

PORTARIA Nº: 101/01 DE 21/03/01
 NOME: MARIA NILCE CUNHA MARTINS
 MATRICULA: 0230030/015
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PA. PEDRO HERMANS/MOCAJUBA

PORTARIA Nº: 2562/01 DE 03/04/01
 NOME: REGINA DE FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA
 MATRICULA: 5272238/014
 PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DE GENIPAÚBA/STA. BÁRBARA

PORTARIA Nº: 255/01 DE 03/04/01
 NOME: LIELZA Mª GOMES DA SILVA
 MATRICULA: 5671493/015
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DE GENIPAÚBA/STA. BÁRBARA

PORTARIA Nº: 225/01 DE 02/04/01
 NOME: RAIMUNDO BARATA DE MORAES
 MATRICULA: 5473667/019
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. SÉRGIO JOSÉ MACHADO/STA. BÁRBARA

PORTARIA Nº: 221/01 DE 02/04/01
 NOME: JOSÉ UBIRACY PALHETA DA SILVA
 MATRICULA: 5245303/017
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. PÁDUA COSTA/STA. BÁRBARA

PORTARIA Nº: 224/01 DE 22/03/01
 NOME: JOSÉ MILHOMEM CALDAS
 MATRICULA: 5300541/010
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. INÁCIO SOUSA MOITA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 225/01 DE 22/03/01
 NOME: MARIA TEREZA DE AGUIAR SOUSA
 MATRICULA: 5271240/018
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. INÁCIO MOITA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 120/01 DE 21/03/01
 NOME: MARIA SÔNIA RODRIGUES VIEIRA
 MATRICULA: 0257648/011

PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01

ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. ONEIDE TAVARES/MARABÁ

PORTARIA Nº: 118/01 DE 21/03/01

NOME: BENTA AVELINA DE OLIVEIRA LIMA
MATRICULA: 6031803/013
PERÍODO: 15/08/01 A 13/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. ONEIDE TAVARES/MARABÁ

PORTARIA Nº: 119/01 DE 21/03/01

NOME: ELIAS PEREIRA CRUZ
MATRICULA: 5238714/012
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. ONEIDE TAVARES/MARABÁ

PORTARIA Nº: 293/01 DE 02/04/01

NOME: JANELDA FERREIRA DA SILVA
MATRICULA: 0444561/017
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: 4ª URE DE MARABÁ

PORTARIA Nº: 292/01 DE 02/04/01

NOME: GILSON MATOS GONÇALVES
MATRICULA: 0258512/018
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: 4ª URE DE MARABÁ

PORTARIA Nº: 268/01 DE 02/04/01

NOME: EDITE DE MELO CHAVES
MATRICULA: 0558650/017
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL LOBATO/PRIMAVERA

PORTARIA Nº: 274/01 DE 02/04/01

NOME: MARIA CÉLIA GOMES DAS MERCES
MATRICULA: 5494150/016
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL LOBATO/PRIMAVERA

PORTARIA Nº: 526/01 DE 28/03/01

NOME: JORGE DOMINGOS COSTA
MATRICULA: 0509965/014
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BOLIVAR B. DA SILVA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 514/01 DE 28/03/01

NOME: ADEMIR NAVARRO MOREIRA
MATRICULA: 0651494/019
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ANEXO AUGUSTO CORRÊA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 507/01 DE 28/03/01

NOME: MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DOS SANTOS
MATRICULA: 6317685/012
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. AUGUSTO CORRÊA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 496/01 DE 28/03/01

NOME: ANA PAULA RAMOS PAULINO MÁRTIRES
MATRICULA: 5774373/019
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. LUIZ PAULINO MÁRTIRES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 530/01 DE 28/03/01

NOME: JÚLIA SOUSA DA PIEDADE
MATRICULA: 0510530/010
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BOLIVAR B. DA SILVA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 452/01 DE 28/03/01

NOME: RAIMUNDA BENEDITA FERREIRA TURBÉ
MATRICULA: 6317537/010
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 322/01 DE 10/04/01

NOME: NATALINA NOGUEIRA PILOCREÃO BARBOSA
MATRICULA: 5298440/018
PERÍODO: 15/08/01 A 28/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. ESTER N. BIBAS/VIGIA

PORTARIA Nº: 291/01 DE 06/04/01

NOME: MARIA ALDA JARDIM DA SILVA
MATRICULA: 5254302/019
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. GENIPAÚBA/STA. BÁRBARA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 294/01 DE 06/04/01

NOME: DOMINGOS DA CRUZ FERREIRA
MATRICULA: 6011250/021
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. COLÔNIA CHICANO/STA. BÁRBARA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 298/01 DE 06/04/01

NOME: JOSÉ ORLANDO VARELA DOS SANTOS
MATRICULA: 5501814/010
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. S. PAULO DAS PEDRINHAS/STA. BÁRBARA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 297/01 DE 06/04/01

NOME: JOANA DARC CARDOSO SILVA
MATRICULA: 5501784/019
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. S. PAULO DAS PEDRINHAS/STA. BÁRBARA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 184/01 DE 26/03/01

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MONTEIRO
MATRICULA: 6307680/012
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DOM. BOSCO/SALINÓPOLIS

PORTARIA Nº: 324/01 DE 10/04/01

NOME: TOMÁSIA MORAES E SILVA
MATRICULA: 0642690/011
PERÍODO: 15/08/01 A 28/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFª ESTER N. BIBAS/VIGIA

PORTARIA Nº: 139/01 DE 27/03/01

NOME: RAIMUNDA DONASCIMENTO BRANDÃO
MATRICULA: 0667994/017
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFª MARIA DO SOC. JACOB/ITAITUBA

PORTARIA Nº: 137/01 DE 27/03/01

NOME: MIGUEL SOUSA SANTOS
MATRICULA: 5252717/014
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFª MARIA DO SOC. JACOB/ITAITUBA

PORTARIA Nº: 141/01 DE 20/12/01

NOME: ANÉZIO RIBEIRO DE SOUZA
MATRICULA: 0285153/016
PERÍODO: 15/09/01 A 29/10/01
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PROFª MARIA DO SOC. JACOB/ITAITUBA

PORTARIA Nº: 17/01 DE 13/02/01

NOME: WALTER DANTAS DA COSTA
MATRICULA: 0516910/016
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. RAIMUNDO R. DA COSTA/OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº: 41/01 DE 19/02/01

NOME: ANA DA SILVA VELOSO
MATRICULA: 0551740/016
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. CENTRO INT. DE FORM. PROFISSIONAL/CAMETA

PORTARIA Nº: 12067/01 DE 10/07/01

NOME: MARIA DO SOCORRO ESPÍRITO SANTO MENEZES
MATRICULA: 0756482/019
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12068/01 DE 10/07/01

NOME: MARIA DO CARMO FERREIRA FIGUEIREDO
MATRICULA: 0187690/018
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12069/01 DE 10/07/01

NOME: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA
MATRICULA: 0187704/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2000
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12071/01 DE 10/07/01

NOME: MARGARITE RUTE CANTÃO LOPES
MATRICULA: 0305197/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2000
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIVIDADES FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12072/01 DE 10/07/01

NOME: LETÍCIA FRANCO MORAIS
MATRICULA: 6329985/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIVIDADES FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12073/01 DE 10/07/01

NOME: LEILA LÚCIA SAUAD ABOU EL HOSN
MATRICULA: 0188522/017
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12074/01 DE 10/07/01

NOME: JORGE LUIZ DE MENEZES BASTOS

MATRICULA: 0191787/014

PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. TÉCNICO DESPORTIVA/BELÉM

PORTARIA Nº: 12075/01 DE 10/07/01

NOME: JOÃO ALBINO ALEIXO PACHECO
MATRICULA: 0448877/011
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: DIVISÃO TÉCNICO DESPORTIVA/BELÉM

PORTARIA Nº: 12076/01 DE 10/07/01

NOME: JUREMA DE MIRANDA F. COELHO
MATRICULA: 0187240/014
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12077/01 DE 10/07/01

NOME: JOSÉ AUGUSTO GUERREIRO
MATRICULA: 0187712/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12078/01 DE 10/07/01

NOME: JOAQUIM DA SILVA SARGES
MATRICULA: 0771198/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12082/01 DE 10/07/01

NOME: JOÃO GUILHERME DE JESUS RIBEIRO
MATRICULA: 2009895/019
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12079/01 DE 10/07/01

NOME: ILDE RUTE CANTÃO LOPES
MATRICULA: 0303038/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12080/01 DE 10/07/01

NOME: HILMAR DE ARAÚJO FRITAS
MATRICULA: 0187852/018
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12081/01 DE 10/07/01

NOME: FRANCISCA ARAÚJO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0493830/010
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12084/01 DE 10/07/01

NOME: CECÍLIA SUZANA LOUREIRO DUTRA
MATRICULA: 0676223/029
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: DIVISÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA/BELÉM

PORTARIA Nº: 12083/01 DE 10/07/01

NOME: CECÍLIA SUZANA LOUREIRO DUTRA
MATRICULA: 0676225/010
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: DIVISÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA/BELÉM

PORTARIA Nº: 12089/01 DE 10/07/01

NOME: CLEIDE CONCEIÇÃO SILVA CARDOSO
MATRICULA: 0187674/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12090/01 DE 10/07/01

NOME: CARLOS ROBERTO BATISTA LEAL
MATRICULA: 0463370/026
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: DIVISÃO TÉCNICO DESPORTIVA/BELÉM

PORTARIA Nº: 12085/01 DE 10/07/01

NOME: CLAUDOMIRA NASCIMENTO CARDOSO
MATRICULA: 0188441/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12086/01 DE 10/07/01

NOME: CÉLIA MARIA SOUZA E SILVA
MATRICULA: 0187526/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2000
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIVIDADES FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12087/01 DE 10/07/01

NOME: CARLOS ALBERTO NOBRE BRAGANÇA
MATRICULA: 0771260/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01

ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12088/01 DE 10/07/01
NOME: CARLOS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES
MATRÍCULA: 0626520/012
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12091/01 DE 10/07/01
NOME: BOLIVAR JOSÉ LOBATO FERNANDEZ
MATRÍCULA: 0771210/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12117/01 DE 10/07/01
NOME: BENEDITO LUIZ DE FARIAS AGUIAR
MATRÍCULA: 0394840/013
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: DIVISÃO TÉCNICO DESPORTIVA/BELÉM

PORTARIA Nº: 12118/01 DE 10/07/01
NOME: AUREA NASCIMENTO DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 6329969/018
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12119/01 DE 10/07/01
NOME: AUGUSTO CÉSAR UCHOA SANTOS
MATRÍCULA: 0184845/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12102/01 DE 10/07/01
NOME: ARTHUR BEZERRA CASTRO
MATRÍCULA: 0187410/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 12103/01 DE 10/07/01
NOME: ANGELA MARIA DA SILVA MAGALHÃES
MATRÍCULA: 0187828/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 120104/01 DE 10/07/01
NOME: ANA MARIA MIRANDA BOTO
MATRÍCULA: 0240311/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante: FPEHCGV
Contratado: Claudinei de Jesus Souza
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 01.08.2001 a 27.01.2002
Vencimento: R\$ 304,24
Contratante: FPEHCGV
Contratado: João Anastácio Marques Sobrinho
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 01.08.2001 a 27.01.2002
Vencimento: R\$ 304,24
Contratante: FPEHCGV
Contratado: Oceanira Pantoja
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 01.08.2001 a 27.01.2002
Vencimento: R\$ 304,24
Contratante: FPEHCGV
Contratado: Maria de Nazaré Silva Lima
Cargo: Auxiliar Administrativo
Lotação: Diretoria Administrativa
Vigência: 01.08.2001 a 27.01.2002
Vencimento: R\$ 304,24

TERMO DE DISTRATO

Nome: Luciano Nunes Greidinger
Cargo: Auxiliar Administrativo
Lotação: Diretoria Administrativa
Vigência: 23.07.2001
Belém, 25 de julho de 2001
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Presidente / FHC/V

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: EDUARDO LOUREIRO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 007/SESPA/2001

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Veículo Tipo Ambulância), destinado a Diretoria Técnica e Operacional/SESPA.

FIRMA VENCEDORA:

01 - ZUCAVEL - VEÍCULOS LTDA - foi vencedora do único item, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 28.480,00.
TOTAL DO CONVITE Nº 007/SESPA/2001: R\$ 28.480,00 (VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)
Belém-Pa., 12 de julho de 2001.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SECRETARIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão de Licitação, comunica o Resultado de Julgamento das Propostas Financeiras da Dispensa de Licitação nº 003/2001, para Aquisição de Medicamentos e Material Técnico Hospitalar (Consumo) abastecimento das Unidades de Referência Especializadas (URES) e Unidades de Saúde da área de abrangência da 1ª RPS.

FIRMAS VENCEDORAS: MEDICAMENTOS.

01. SHOOPING DA SAUDE F. CARDOSO & CIA LTDA foi vencedora dos itens nºs: 05, 10, 12, 13, 19, 26, 32, 39, 42, 58, 59, 61, 62, 63, 73, 74, 78, 89, 93, 95, 102, 103, 111 e 116, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 339.966,00 (Trezentos e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais);

02. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA foi vencedora dos itens nºs: 01, 02, 06, 07, 14, 16, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 43, 46, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 66, 71, 76, 77, 81, 86, 87, 92, 97, 98, 101, 106, 107, 108, 110, 114 e 118, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 791.651,80 (Setecentos e Noventa e Hum Mil, Seiscentos e Cinquenta e Hum Centavos);

03. CIRUBEL - CIRÚRGICA BELÉM COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, foi vencedora dos itens nºs: 03, 09, 18, 20, 23, 38, 41, 45, 47, 60, 67, 68, 69, 75, 79, 82, 84, 88, 99, 104, 105, 112 e 119, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 224.829,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais).
04. UNIÃO COMERCIAL LTDA, foi vencedora dos itens nºs: 04, 11, 15, 17, 22, 40, 56, 64, 65, 80, 83, 85, 94, 100, 113, 115, 117, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 258.850,00 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)

FIRMAS VENCEDORAS: MATERIAL TÉCNICO.

01. PRONTO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, foi vencedora dos itens nºs: 10, 25, 30, 32, 33, 34, 43, 44, 45, 47 e 55, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 118.070,00 (Cento e Dezoito Mil, Cento e Setenta Reais).

02. ESPECIALMED ESPECIALIDADES MÉDICAS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, foi vencedora dos itens nºs: 16, 17, 18, 19, 59, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75 e 76, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 11.175,00 (Onze Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais).

03. SHOOPING DA SAUDE F. CARDOSO & CIA LTDA, foi vencedora dos itens nºs: 01, 02, 05, 13, 14, 15, 24, 27, 28, 31, 35 e 36, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 102.094,00 (Cento e Dois Mil, e Noventa e Quatro Reais).

04. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA, foi vencedora dos itens nºs: 03, 04, 08, 09, 11, 20, 22, 29, 38, 41, 42, 46, 77 e 78, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 79.489,80 (Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta Centavos).

05. CIRUBEL - CIRÚRGICA BELÉM COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, foi vencedora dos itens nºs: 40 e 53, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 108.800,00 (Cento e Oito Mil e Oitocentos Reais).

06. UNIÃO COMERCIAL LTDA, foi vencedora dos itens nºs: 07, 12, 23 e 26, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 121.410,00 (Cento e Vinte e Hum Mil, Quatrocentos e Dez Reais).

07. OMNI MEDICAL, foi vencedora dos itens nºs: 06, 21, 37, 39, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 71 e 72, pelo critério de menor preço, perfazendo o total de R\$ 119.739,00 (Cento e Dezenove Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 410 DE 26 DE JUNHO DE 2001

A DIRETORA DA 1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL/SESPA, usando de suas atribuições

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES: Maria das Graças Belfor dos Santos, Ana Lúcia Rodrigues do Carmo e Jane da Silva Tavares, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, para processamento e julgamento da Carta Convite Nº 013/2001.

OBJETO: Aquisição de Impressos e Gráficos para atender as Unidades de abrangência da 1ª RPS.

02. Que os servidores designados ficarão à disposição da Comissão, em horário integral, quando deverão ser dispensados de suas atividades normais, devendo apresentar o julgamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do mesmo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, 1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, EM 26 DE JUNHO DE 2001.

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MUGE

DIRETORA DA 1ª RPS

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 011, DE 11 DE JULHO DE 2001

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Decreto Nomeação de 11 de Abril de 2001 e o Regimento Interno do CES/PA.

CONSIDERANDO a decisão dos Membros do CES/PA em Reunião Ordinária realizada no dia 10/07/2001;

CONSIDERANDO o Processo de Relatoria nº004-CES/PA, no qual o Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotoria de Justiça e de Defesa do Consumidor - MP/PJC, pela Promotora Dra. Joana Chagas Coutinho, que formula denúncias contra o Plano de Saúde Unimed-Belém, e sugere fiscalização por parte do Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a aprovação em plenário do parecer do Conselheiro Miguel Gomes Filho, que sugere a constituição de uma Comissão para apurar as denúncias formulada pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor.

RESOLVE:

Criar Comissão Especial composta pelos Conselheiros Mytsi Nunes Pedrosa (Representante da Pastoral da Criança) e Mário Henriques Bueres (representante da Associação dos Diabéticos), para apurar as denúncias formuladas pelo Ministério Público contra o Plano de Saúde Unimed-Belém.

EDUARDO LOUREIRO

PRESIDENTE DO CES/PA

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo nº 103187/2001-EPOL decidiu pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de filmes para tomografia, através da empresa IBF - Indústria Brasileira de Filmes Ltda, representante exclusivo destes produtos. Com base no caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Diretor Administrativo

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo nº 103187/2001-EPOL, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo reconhecendo o Ato de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de filmes para tomografia.

Belém, 25 de julho de 2001

NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral/EPOL

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2001-SETEPS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa / agência de viagens para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para atender as necessidades de transporte da SETEPS.

DATA DE ABERTURA: 14 de Agosto de 2001 (Terça-Feim).

Horário: 09:30 horas.

LOCAL: Av. Governador José Malcher nº 652, 6º andar, Sala da Comissão de Licitação. Para retirar o Edital, os interessados deverão comparecer, em dias úteis, no endereço acima, munidos do carimbo da empresa, das 09:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão Especial de Licitação. Informações pelo fone: 242-5230.

Belém, 26 de julho de 2001.

A Comissão / SETEPS.

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA OS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS A SEGUIR DISCRIMINADOS:

CONVITE Nº 018/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAT DE HIG. E LIMPEZA, SAN. E DOMISSANITÁRIOS

DATA DE ABERTURA: 02/08/2001

HORÁRIO: 09:00 HORAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2.001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DATA DE ABERTURA: 10-08-2.001

HORÁRIO: 09:00 HORAS

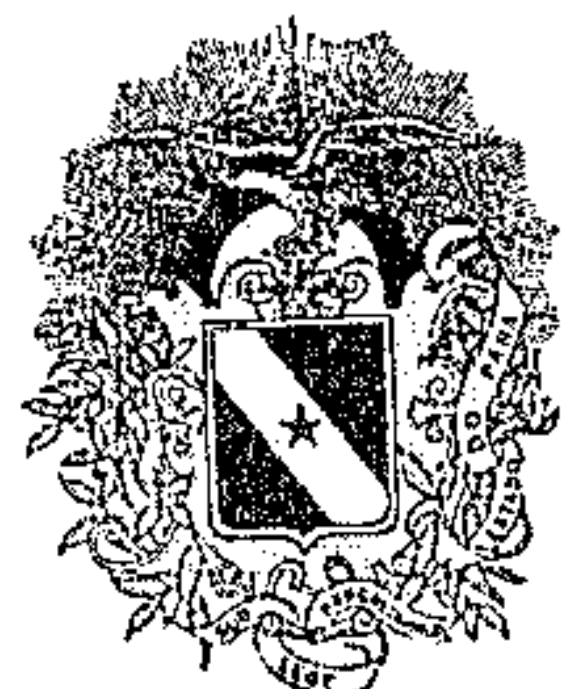
LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPL

OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 8H ÀS 12H NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) E R\$ 20,00 (VINTE REAIS) RESPECTIVAMENTE, PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

BELÉM, 25 DE JULHO DE 2001

A COMISSÃO

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CX da IOB
111ª da República
Nº 29.506

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
26 de julho de 2001

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
AV. 1º DE DEZEMBRO, 4137 - ☎ (91) 214-8400

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2001

Objeto: Construção de 16 (dezesseis) unidades habitacionais e infra-estrutura composta de rede de água, rede de drenagem e esgoto sanitário e rede de energia elétrica, localizadas na Vila Naval do Marex, no Município de Belém, neste de Estado. Data da abertura: 09.08.2001, às 9:00 (nove) horas. Local: Auditório da COHAB, sito na Passagem Gama Malcher, 361, Bairro de Souza, Belém-PA, com acesso pela Avenida Almirante Barroso. Informações na sala nº 46, onde funciona a ALC, no endereço acima. Belém, 24 de julho de 2001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: (OES Nº 167/2001)

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X Anderson da Costa Rodrigues CPF: 462.098.912-68
objeto do contrato: Execução de serviços de limpeza e recuperação de fossos e sumidouros no Conjunto Residencial Sabiá, localizado no município de Ananindeua, neste Estado, conforme proposta constante do Processo 91014/2001, modalidade de licitação: Art. 24, I da Lei 8.666/93
termo inicial e final do contrato: 25.07.2001 a 07.09.2001
valor do contrato: R\$ 16.996,80 (dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)
dotação orçamentária: 15.451.0129.3050 - Implantação de infra-estrutura em áreas invadidas e em novos loteamentos, Fonte: 06 - Recursos de Convênios, natureza: 45.90.51 - Obras e Instalações, Orçamento/2001.
data da assinatura do contrato: 23.07.2001.
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento
foro: Belém-PA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará CNPJ 04.887.055/0001-16 X Anderson da Costa Rodrigues CPF: 462.098.912-68
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Salário: R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais)
Data de Admissão: 23.04.2001
Data da homologação: 23.07.2001

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOY. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 54/01

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.
PARTE CONTRATADA: TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES, CGC/MF nº 84.684.455/0001-63,
OBJETO: Fornecimento de materiais em PVC - PBA, para o Sistema de Abastecimento de Água de Novo Repartimento - Estado do Pará (Lote 1).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 17/01 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 45 (Quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
VALOR DO CONTRATO: R\$41.382,66
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral da União (OGU) e GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
DATA DA ASSINATURA: 24.07.01
ORDENADOR DA DESPESA: Mauricio Otávio de Almeida
Presidente
Maria José Ribeiro Maués
Diretora Administrativa e Financeira
Wady Homci da Costa

EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 57/01

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTE CONTRATADA: ZUCAVEL - ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA, CGC/MF nº 05.147.384/0001-93
OBJETO: Aquisição de veículos destinados a Sub Gerência de Serviços Gerais da COSANPA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 19/01 VIGÊNCIA DO CONTRATO: Cento e cinquenta (150) dias a partir da data da assinatura da Autorização de Fornecimento pela contratada.
VALOR DO CONTRATO: R\$107.386,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
DATA DA ASSINATURA: 24.07.01
ORDENADOR DA DESPESA: Mauricio Otávio de Almeida
Presidente
Maria José Ribeiro Maués
Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 58/01

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PARTE CONTRATADA: SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA, CGC/MF nº 83.353.912/0001-74.
OBJETO: Contratação de auxiliares de serviços para limpeza e conservação de diversas áreas e prédios da COSANPA na Região Metropolitana de Belém - Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 11/01 VIGÊNCIA DO CONTRATO: Doze, (12) meses a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço pela contratada.
VALOR DO CONTRATO: R\$146.405,37
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
DATA DA ASSINATURA: 24.07.01
ORDENADOR DA DESPESA: Mauricio Otávio de Almeida
Presidente
Maria José Ribeiro Maués
Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 59/01

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.
PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA HAMAD LTDA, CGC/MF Nº 04.375.531/0001-10.
OBJETO: Execução de serviços e obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de ITAITUBA, Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 12/01 VIGÊNCIA DO CONTRATO: Duzentos e dez (210) dias a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço pela contratada.
VALOR DO CONTRATO: R\$847.837,63
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Caixa Econômica Federal (OGU) e Governo do Estado do Pará.
DATA DA ASSINATURA: 24.07.01
ORDENADOR DA DESPESA: Mauricio Otávio de Almeida
Presidente
Maria José Ribeiro Maués
Diretora Administrativa e Financeira
Wady Homci da Costa
Diretor Técnico
Belém, 25 de julho de 2001
Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-EXECUTIVO: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
PRAÇA DO OPERÁRIO, S/Nº - ☎ (91) 246-7442

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 165 DE 24 DE JULHO DE 2001

I - Conceder Suprimentos de Fundos ao servidor Manoel da Conceição Pinheiro Serão, mat.3281272, CPF nº 059.318.432-72, chefe da Seção de Recursos Humanos desta Fundação, para acorrer com as despesas de pronto pagamento desta Fundação.
349034..... R\$ 1.000,00
Total..... R\$ 1.000,00
II - O valor referido no item I, vincula-se aos seguintes prazos:
30 dias para aplicação, a contar da data do recebimento.
15 dias após aplicação, para prestação de contas.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DE CONVÊNIO SECTAM/FUNTEC/CISA Nº 010/01

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretária Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, e o Congresso Internacional Israelita de Sociosfera na Amazônia - CISA
OBJETO: Apoio financeiro a realização do evento intitulado "II CONGRESSO INTERNACIONAL ISRAELITA DE ECOLOGIA HUMANA NA AMAZONIA".
VALOR: R\$15.000,00 (quinze mil reais).
VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2001.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2001.
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
OROVIDA SERRUYA
Presidente do Congresso Internacional
Israelita de Sociosfera na Amazônia

PORTARIA Nº 578/2001 GAB/SECTAM DE 24.07.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDORES:
RITA DE CÁSSIA N. CAVALCANTE - 5092663-010
FRANCISCO DAS CHAGAS L. SOUZA - 5110645-011
LOCAL: TOMÉ-AÇÚ E SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PERÍODO: 30.07 a 01.08.2001
OBJETIVO: PROCEDER VISTORIAS TÉCNICAS PARA SUBSIDIAR PARECER TÉCNICO RELATIVO A LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POSTOS DE SERVIÇOS E PISCICULTURA.

PORTARIA Nº 579/2001 GAB/SECTAM DE 24.07.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDORA: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO CAVALCANTE - 5092663-010
VALOR: R\$ 95,00 (NOVENTA E CINCO REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 271130
FONTE: 001 34.90.34.30 R\$ 25,00
R\$ 50,00
R\$ 20,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 24.07.2001

PORTARIA Nº 580/2001 GAB/SECTAM DE 24.07.2001

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
AUTORIZAR O SERVIDOR JOSÉ MARIA NASCIMENTO GOMES, MATRÍCULA Nº 0086193-010, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, LOTADO NA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIAD, A VIAJAR AOS MUNICÍPIOS DE SÃO FÉLIX DO XINGU, REDENÇÃO, SANTANA DO ARAGUAIA E CUMARÚ DO NORTE, NO PERÍODO DE 28.07 a 24.08.2001, COM O OBJETIVO DE CONDUZIR UMA EQUIPE DO PROARCO QUE IRÁ TREINAR AS BRIGADAS MUNICIPAIS DE COMBATE A INCÊNDIO.

PORTARIA Nº 581/2001 GAB/SECTAM DE 25.07.2001

ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS
SERVIDOR: PERMÍNIO PASCOAL COSTA FILHO - 5814987-013
LOCAL: BRASÍLIA
DIA A COMPLEMENTAR: 11.07.2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO NO MMA, SOBRE PROPOSTA DE PORTARIA QUE INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM PROPRIEDADE RURAL.

PORTARIA Nº 582/2001 GAB/SECTAM DE 25.07.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: LINDALVA PAIVA DE OLIVEIRA GODINHO - 0180173-026
VALOR: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 272688
FONTE: 001 34.90.34.39 R\$ 100,00
R\$ 100,00
R\$ 400,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 25.07.2001

PORTARIA Nº 583/2001 GAB/SECTAM DE 25.07.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SERVIDORES:
RITA DE CÁSSIA N. CAVALCANTE - 5092663-010
IVAN CLÁUDIO BENTES DE SOUZA - 0723711-019
LOCAL: TUCURUÍ, BREU BRANCO E MOJÓ
PERÍODO: 08 A 10.08.2001
OBJETIVO: PROCEDER VISTORIAS TÉCNICAS PARA SUBSIDIAR PARECER VISANDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE PISCICULTURA, CARCINOCULTURA E POSTOS DE SERVIÇOS.

PORTARIA Nº 584/2001 GAB/SECTAM DE 25.07.2001
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO CAVALCANTE - 5092663-010
ELEMENTOS DE DESPESAS:
FONTE: 271130

34.90.34.30	R\$ 100,00
34.90.34.36	R\$ 50,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 25.07.2001

PRODUÇÃO**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAY. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 003/2001

O Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto visa a contratação de Apólice de Seguro Global de Bancos, tendo sido Habilitada a Cia de Seguros Minas Brasil e após análise da Proposta foi considerada desclassificada. De acordo com a Legislação vigente, abre-se prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta ficando marcado para o dia 07.08.01 a data de abertura da Comissão.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATANTE: SERVIÇOS TOTAL LTDA-ME
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA ORLA DO MAÇARICO, JUNTAMENTE COM UMA LINHA TELEFÔNICA.
VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) - VALOR GLOBAL
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 20.06.01
DATA DA RATIFICAÇÃO: 20.06.01
RESPALDO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93
PROCESSO: SUPEL - GEORM Nº 239/2001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ERRATA

TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO ORIGINÁRIO: 032/2000
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE - ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ E STERLING COMMERCE DO BRASIL LTDA.
OBJETO: TAXA DE MANUTENÇÃO DA SUB-LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE
VIGÊNCIA: 03.07.2001 À 02.07.2002
VALOR: R\$ 5.175,89 (CINCO MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) - (ALTERADO)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: COMARCA DE BELÉM (PA)
DATA DE ASSINATURA: 02.07.2001
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

PRODUÇÃO**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, aprovou, sentenciou e homologou, através de delegação de competência, nos termos do Decreto Estadual nº 3190/84, os trabalhos demarcatórios, nos autos do processo abaixo, cujo resumo é o seguinte:

PORTARIA Nº: 001207 DE 23 DE JULHO DE 2001
Processo nº: 1977/48284-ITERPA - TITULAÇÃO DEFINITIVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA COMUNITÁRIA DO ATURIÁ - AAC. Município: OURÉM
Área: 495,9984 ha (quatrocentos e noventa e cinco hectares, noventa e nove ares e oitenta e quatro centiares).
Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: limitando com Aldomar Araújo Monteiro; BANDA ORIENTAL: limitando com Bernardino Garcia Adão Henriques, com José Maria de Souza Lopes, com a DA-251 e com Antonio Vesceslau Lopes; BANDA MERIDIONAL: limitando com Varzea da Margem Direita do Rio Guamá; BANDA OCIDENTAL: limitando com Sebastião de Freitas Siqueira e com a PA-251.

JORGE DA SILVA SANTOS

Belém (PA), 24.07.2001
Presidente em exercício - Port. Nº 1158/2001

PORTARIA Nº 1209 DE 24 DE JULHO DE 2001.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e,

CONSIDERANDO que as declarações expedidas pelo Órgão, com a finalidade de facilitar a regularização de numerosas ocupações existentes no âmbito do território para... e, vem acrescentando interpretações distorcidas que podem eventualmente

prejudicar a política fundiária do Estado do Pará, sobretudo pela inexistência de um cadastro único capaz de identificar, com exatidão, a jurisdição das áreas identificadas em vistorias oficiais;
CONSIDERANDO que tais declarações, embora convenientes aos interesses da população rural, somente devem ser expedidas conjuntamente por todos os organismos que atuam no trato das questões agrárias no Estado do Pará, conforme diretriz que vem sendo fixada pelo atual Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária.

RESOLUÇÃO:
1. SUSPENDER, temporariamente, a expedição de qualquer declaração de posse, ainda que comprovada por meio de vistoria realizada no local, até que se estabeleça uma orientação uniforme por parte desta Autarquia, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, da Gerência Regional de Patrimônio da União no Pará e Amapá - GRPU/PA-AP e demais entidades que atuam no setor. Publique-se e Cumpra-se.

JORGE DA SILVA SANTOS
Presidente em Exercício
PORTARIA Nº 1158/2001

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1210 /2001 DE, 24 DE JULHO DE 2001
Servidor: RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO Local: Brasília/
Cargo: Procurador Matrícula: 3166090-015
DF Período: 30.07 a 01.08.2001
Objetivo: Para efetuar levantamento das áreas a serem arrecadadas em nome do Estado do Pará, junto à Fundação Nacional do Índio-FUNAI e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA
Nº de Diárias: 2 1/2
Valor R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS)
JORGE DA SILVA SANTOS - Presidente em Exercício-Port.1158/2001

CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 1211/2001 BELÉM (PA), 24 DE JULHO DE 2001.
Servidora MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA GAMA
Matrícula: 3166350-011
Período 23.07 a 24.08.2001.
JORGE DA SILVA SANTOS - Presidente, em exercício
PORTARIA Nº 1158 /2001

PRODUÇÃO**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/Nº - ☎ (91) 223-2130

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 128/2001-D.R.H.
NOME: Adenauer Marinho de Oliveira Góes
QTDE DE DIÁRIAS: 8 1/2 (oito e meia)
LOCAL: Santarém, Oriximiná, Óbidos, Terra Santa, Faro, Juruti- PA
PERÍODO: 21 a 29/07/2001.
MOTIVO: a fim de fazer visita técnica aos municípios.

PORTARIA Nº 129/2001-D.R.H.

NOME: Dalva Maria Lobato
QTDE DE DIÁRIAS: 3 1/2 (Três e meia)
LOCAL: Marabá e Conceição do Araguaia - PA
PERÍODO: 26 a 29/07/2001.
MOTIVO: a fim de acompanhar a equipe de jornalista do Correio Brasiliense, cuja atividade está inserida na programação de FAMTUR/2001.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 130/2001-D.R.H.
NOME: Iolanda Ferreira da Cruz
VALOR: R\$ 2000,00 (Dois mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A CLASSIFICAR

PORTARIA Nº 131/2001-D.R.H.

NOME: Antônio Augusto Bastos Siqueira Campos
QTDE DE DIÁRIAS: 2 1/2 (Duas e meia)
LOCAL: Salinópolis-PA
PERÍODO: 26 a 28/07/2001
MOTIVO: a fim de proceder vistoria técnica nas obras na Orla da Praia do Maçarico, cuja administração compete a esta Companhia. De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 26 de julho de 2001.

ADENAUER GÓES
Presidente

PRODUÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAY. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

ORDEN DE SERVIÇO Nº 151 DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 275/2001-DIT.

RESOLUÇÃO:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Médico Veterinário JOSÉ CALIXTO MIZIARA FILHO, matrícula nº 0023108-013, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 200/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-7-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 152 DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o conteúdo do Memº 227/2001-DIT.

RESOLUÇÃO:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Coordenador do 2º Núcleo Regional de Santarém, LAURIANO NETO DA SILVA, matrícula nº 5066190-017, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 23/2001-SAGRI e o Sindicato Rural de Santarém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-7-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 153 DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 278/2001-DIT.

RESOLUÇÃO:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Engº Agrº EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERI, matrícula nº 0023476-019, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 193/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Breu Branco.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-7-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 154 DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 283/2001-DIT.

RESOLUÇÃO:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Engº Agrº ANTONIO JULIO LIMA RAPOSO, matrícula nº 0014354-018, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 199/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de São João da Ponta.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-7-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 155 DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 274/2001-DIT.

RESOLUÇÃO:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Médico Veterinário TARCISIO DA CRUZ MESQUITA, matrícula nº 0017604-016, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 202/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-7-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 156 DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 280/2001-DIT.

RESOLUÇÃO:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Engº Agrº JORGÊ LUIZ COELHO MAGALHÃES, matrícula nº 0022764-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 195/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-7-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 157 DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 281/2001-DIT.

RESOLUÇÃO:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e Biólogo MARIA DOLORES DE LIMA AMORIM, matrícula nº 0025003-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 197/2001-SAGRI e a Federação dos Pescadores do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-7-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 158 DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 276/2001-DIT.

RESOLUÇÃO:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Médico Veterinário JOSÉ CARLOS GOMES COUTINHO, matrícula nº 0015890-016, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 198/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-7-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 159 DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 282/2001-DIT.

RESOLUÇÃO:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Engº Agrº RONALDO WLYSSES MELLO DE CARVALHO, matrícula nº 0022179-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 212/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-7-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 160 DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 279/2001-DIT.

RESOLUÇÃO:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Engº Agrº PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 0021369-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 194/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Melgaço.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-7-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 161 DE 24 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 273/2001-DIT.

RESOLUÇÃO:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e Engº Agrº MARIO ANTONIO DE MACEDO, matrícula nº 0016748-

011, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 191/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Alenquer.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-7-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 162 DE 24 DE JULHO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 272/2001-DIT.
RESOLVÉ:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Engº Agrº ANTONIO DIONETO GOMES GUIMARÃES, matrícula nº 0832200-015, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 196/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Sapucaí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-7-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 163 DE 24 DE JULHO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 271/2001-DIT.
RESOLVÉ:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Engº Agrº MANOEL FERREIRA SALES, matrícula nº 0010596-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 168/2001, 171/2001 e 206/2001-SAGRI e as Prefeituras Municipais de São João da Ponta e Quatipuru.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-7-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 164 DE 24 DE JULHO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 270/2001-DIT.
RESOLVÉ:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Engº Agrº LUCIA MARIA FERREIRA OTAKE, matrícula nº 0021377-012, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 163/2001 e 201/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-7-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 165 DE 24 DE JULHO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 269/2001-DIT.
RESOLVÉ:
Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Engº Agrº ALEXANDRE ALBERTO GONÇALVES GALVÃO, matrícula nº 3178595-020, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo de Convênio nº 167/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Bujará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-7-2001

PORTARIA Nº 085 DE 24 DE JULHO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto Nº 2.235 DE 16/07/97, e CONSIDERANDO, o conteúdo do Protocolo nº 2001/000048337 de 6-3-2001
RESOLVÉ:
Ceder, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, o Servidor, GARIBALDI NICOLA PARENTE, matrícula nº 0023612-013, ocupante do cargo de Engº Agrº, código GEP D 04 AA AB AAZ, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI, com ônus para o Órgão de Origem, a contar de 1º-7-2001 até 31-12-2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-7-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 019/2001-DAS
CONTRATANTE : SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
ENDEREÇO : Trav. Do Chaco, Nº 2232
ORIGEM DOS SERVIÇOS: Processo Nº 0000177625/2001-Carta Convite Nº 027/2001
OBJETO: Referente a serviços de fornecimento de passagens aéreas para trechos domésticos.
CONTRATADA: NORTE TURISMO LTDA
ENDEREÇO: TV. PADRE PRUDÊNCIO, Nº 43-B.
VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO:
CONFORME A CLAUSULA X DO EDITAL.
RECURSOS:
ELEMENTO DE DESPESA : 3.4.9.0-33
PROJETO ATIVIDADE: 2.636
FONTE:
VIGÊNCIA: DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO A 31/12/2001
DATA : Belém(Pa), 25 de julho de 2001
CONTRATANTE : SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
OBS: ESTE DOCUMENTO SUBSTITUI O ADITIVO CONTRATUAL, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 62 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 221/2001
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará.
OBJETO: Para apoiar produtores rurais que praticam agricultura familiar, incentivando o processo de produção de hortaliças, através do emprego da técnica da plasticultura.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2001.
VALOR: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 1450
Elemento de Despesa: 3440-41
Fonte: 046
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2001.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ROBERTO ADAIL PAES RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 222/2001
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura, a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará.

OBJETO: Para promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do Município, mediante apoio para contratação de um técnico para prestar serviços junto a comunidade de pequenos produtores.
VIGÊNCIA: A partir de 1º de agosto até 31 de dezembro de 2001.
VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 1450
Elemento de Despesa: 3440-41
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2001.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
MANOEL SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal
AÍRTON LUIZ FALEIRO
Presidente da FETAGRI

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/97
CONTRATO ORIGINAL Nº 02/97
Objeto do Contrato: prestação dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito nacional, de objetos de correspondência emitidos pela SEICOM.
Partes: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.099.303/0001-18 e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Objeto e Justificativa do Aditamento: alteração das cláusulas Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sétima, Nona, Décima Primeira e Décima Segunda.
 Dotação Orçamentária: 24101-22-123-0125-2902-349039 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.
Data da Assinatura: 24 de julho de 2001.
 Ordenador Responsável: RAMIRO JAYME BENTES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.
 Aditivos anteriores: 1º de 02.02.98; 2º de 25.01.2000, altera dotação orçamentária; 3º de 15.05.2000 altera valor.

DIARIA
PORTARIA Nº 256 DE 25 DE JULHO DE 2001
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUI DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 03(três); LOCAL: São João de Pirabas-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar da 3ª Oficina de Sensibilização dos Segmentos Organizados da Comunidade Local, conforme programação do PNMT; PERÍODO: 27 A 29.07.2001.

SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 257 DE 25 DE JULHO DE 2001
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio, MATRÍCULA: 5057671-044; CIC: 118.752.672-04
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 23 695 0043 1067 349034 - R\$ 300,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 25.07.2001

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2001-SEGUP
A Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 115/2001-DA/SEGUP, após minuciosa análise do recurso interposto pela empresa Dimensão Comércio e Representação Ltda., contra a decisão da Comissão deliberou o seguinte: Manter a decisão da Comissão em inabilitar a mesma, e marcar a data de abertura das propostas financeiras para o dia 30.07.2001, às 10:00 horas, na sala da comissão de licitação.
Belém, 24 de julho de 2001.

À Comissão

TERMO DE BAIXA DE BENS MÓVEIS INCERVÍVEIS DA SEGUP PARA A SEAD
ÓRGÃO : SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP
UNIDADE : DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS - DRM

Nº de Oculm	DESCRIÇÃO / Nº DORP	RAZÃO DA BAIXA
01-	06 (Seis) TERMINAIS WAYTEC, série 71610531, 71810555, 71610523, 71610519, 80212621/100, 80212613/100	Inventariados
02-	03 (Três) TERMINAIS ADD, série 58505030, 611476, 37505379.	"
03-	02 (Dois) TERMINAIS KARITEX, sem série RP 1623, 1735.	"
04-	01 (UMA) IMPRESSORA EPSON STYLUS 800, Série IQY1064380, RP 0020.	"
05-	01 (UMA) MONITOR DE VÍDEO SAMSUNG, Série HMDG13746.	"
06-	01 (UMA) LITORA DE FITA IBM, RP 12820.	"
07-	25 (VINTE E CINCO) TECLADOS DIVERSOS	"
08-	01 (UMA) CADEIRA GIRATÓRIA PRETA (DIRINT), sem RP	"
09-	01 (UMA) CADEIRA MARRON SEM PERNAS ESTOFADA, RP 5609.	"
10-	01 (UMA) ARMÁRIO EM MADEIRA ZI PORTAS BA COPA.	"
11-	01 (UMA) CADEIRA GIRATÓRIA PRETA, RP 5313.	"

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ERRATA DE COMPLEMENTAÇÃO
Referente a Dispensa de Licitação nº 001/2001-FISP, publicada no DOE 29.503,

edição de 23.07.2001
Onde se lê: Eldorado dos Carajás
Leia-se: Eldorado dos Carajás, a ser realizado pela empresa Vita Vianna Taxi aéreo Ltda.

ERRATA DE COMPLEMENTAÇÃO
Referente ao Extrato de Convênio nº 001/2001-SEGUP/FISP, publicada no DOE 29.491, edição de 05.07.2001
Onde se lê: Valor R\$ 18.370,00
Leia-se: Valor Total 18.370,00 (Dezoito Mil Trezentos e Setenta Reais).
SEGUP/FISP/POLÍCIA CIVIL - R\$ 11.022,00 (Onze Mil e Vinte e Dois Reais).
 Dotação Orçamentária 06.181.0087.2486-Apoio as atividades da Polícia Civil.
Elemento de Despesa: 349099
 Prefeitura Municipal de Ourém R\$ 7.348,00 (Sete Mil Trezentos e Quarenta e Oito Reais)
 Dotação Orçamentária: 27.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 03
 Administração e Planejamento 07 Administração, 025 Edificações Públicas, 1001
 Construção Reforma e Ampliação de Prédios.
Elemento de Despesas 4110.

ERRATA DE COMPLEMENTAÇÃO
REFERENTE AO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 004/2001-SEGUP/FISP
publicada no DOE 29.497, edição de 13.07.2001
Onde se lê: Valor R\$ 40.000,00
Leia-se: Valor Total 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).
SEGUP/FISP/POLÍCIA CIVIL - R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).
 Dotação Orçamentária 06.181.0087.2486-Apoio as atividades da Polícia Civil.
Elemento de Despesa: 349099
 Prefeitura Municipal de Paragominas R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
 Dotação Orçamentária: 16.010.6301.741-070 - Ampliação e Reforma do Prédio.
Elemento de Despesas 3132 - Outros serviços e encargos.
4110 - Obras e Instalações

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

ERRATA
Errata do Extrato do Contrato nº 172/2001 celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA, e o consultor ODEMILSON DE SOUZA LUCENA - publicado no Diário Oficial do Estado número 29.480, no dia 20.06.2001, referente ao valor Global do Contrato, que passa a constar com a seguinte retificação:
Onde se lê: "Valor Global do Contrato: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)"
LEIA-SE CORRETAMENTE: "Valor Global do Contrato: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)"
Belém/PA, 20 de julho de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DECISÃO Nº 177/01 - CETRAN/PA
O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 202/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R06371/00- C00201/00), Placa do Veículo JTP 7380/PA, Auto de Infração nº M00003467, em que o Sr. Paulo Roberto Dias Flexa recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;
CONSIDERANDO o permissivo legal inscrito no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;
CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Major José Osmar Albuquerque de Rocha Neto, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 04 de julho de 2001.
DECIDE:
Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Paulo Roberto Dias Flexa foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 04 de julho de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 232/01 - CETRAN/PA
O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 245/01-CETRAN/PA (Protocolo DETRAN nº 00013/01- Jari nº 004580/00), Placa do Veículo JUO 7680/PA, Auto de Infração nº H00007968, em que o Sr. Fábio Antônio Nunes Monteiro recorre da decisão da JARI sobre o cancelamento de multa;
CONSIDERANDO o permissivo legal inscrito no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;
CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Luiz Octávio M. Cunha, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 04 de julho de 2001.
DECIDE:
Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Fábio Octávio Nunes Monteiro foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 04 de julho de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 229/01 - CETRAN/PA
O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o Processo nº 241/01-CETRAN/PA (Protocolo DETRAN nº 62799- Jari nº 30640/01), Placa do Veículo JTN 7531/PA, Auto de Infração nº H000187971, em que o Sr. Olavo da Silva Gomes recorre da decisão da JARI sobre o cancelamento de multa;
CONSIDERANDO o permissivo legal inscrito no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;
CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Djair Alencar Nascimento,

R10340/00- C01081/00), Placa do Veículo JTI 9756/PA, Auto de Infração nº A11299958, em que a Sra. Marília Angelim Sertão recorre da decisão da 5ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;
CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;
CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Roberto César Lavor dos Santos, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 04 de Julho de 2001.
DECIDE:
 Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Marília Angelim Sertão foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
 Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 04 de Julho de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 193/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, **CONSIDERANDO** o Processo nº 324/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R08861/00- C00323/00), Placa do Veículo JTI 4245/PA, Auto de Infração nº B00007894, em que o Sr. Paulo Geraldo de Melo e Silva recorre da decisão da 3ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;
CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;
CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Mário Martins Júnior, aprovado por maioria de votos, na reunião ordinária do dia 04 de Julho de 2001.
DECIDE:
 Por maioria de votos, o recurso interposto pelo Sr. Paulo Geraldo de Melo e Silva foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
 Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 04 de Julho de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 194/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, **CONSIDERANDO** o Processo nº 328/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R07767/00- C00867/00), Placa do Veículo JTT 0817/PA, Auto de Infração nº A11256893, em que o Sr. Oswaldo de Oliveira Coelho Filho recorre da decisão da 5ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;
CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;
CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Mário Martins Júnior, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 04 de Julho de 2001.
DECIDE:
 Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Oswaldo de Oliveira Coelho Filho foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
 Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 04 de Julho de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 195/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, **CONSIDERANDO** o Processo nº 361/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R11654/00- C00858/00), Placa do Veículo JUC 3709/PA, Auto de Infração nº A11270236, em que a Sra. Jacirema Ferreira da Silva e Cunha recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;
CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;
CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Roberto César Lavor dos Santos, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 04 de Julho de 2001.
DECIDE:
 Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Jacirema Ferreira da Silva e Cunha foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
 Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 04 de Julho de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 205/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, **CONSIDERANDO** o Processo nº 378/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº R10647/00- C00350/00), Placa do Veículo JTD 3259/PA, Auto de Infração nº A11179024, em que o Sr. Orlando de Lima Silva recorre da decisão da 5ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;
CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;
CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Luiz Otávio M. Cunha, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 04 de Julho de 2001.
DECIDE:
 Por unanimidade de votos, o recurso interposto pelo Sr. Orlando de Lima Silva foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
 Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 04 de Julho de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 206/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, **CONSIDERANDO** o Processo nº 380/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº I.1.014806.7/99- C00094/00), Placa do Veículo JWA 3620/PA, Auto de Infração nº P14014589, em que a Sra. Maria de Fátima Silva Leão recorre da decisão da 1ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;
CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;
CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Luiz Otávio M. Cunha, aprovado por unanimidade de votos, na reunião ordinária do dia 04 de Julho de 2001.
DECIDE:
 Por unanimidade de votos, o recurso interposto pela Sra. Maria de Fátima Silva Leão foi

julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
 Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 04 de Julho de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 207/01 - CETRAN/PA

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art.14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, **CONSIDERANDO** o Processo nº 382/00-CETRAN/PA (Protocolo CTBel nº I.1.019230.9/99- C00312/00), Placa do Veículo JTO 6303/PA, Auto de Infração nº A10559768, em que o Sr. Monclar da Rocha Bastos recorre da decisão da 2ª JARI/CTBel sobre o cancelamento de multa;
CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e;
CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Relator Sr. Luiz Otávio M. Cunha, aprovado por maioria de votos, na reunião ordinária do dia 04 de Julho de 2001.
DECIDE:
 Por maioria de votos, o recurso interposto pelo Sr. Monclar da Rocha Bastos foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
 Sala de Reunião do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 04 de Julho de 2001.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
 Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
 RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/Nº

DIÁRIAS

EXTRATO DE PORT. Nº 045/2001 - GAB.-DG/ CPC RC, DE 16/07/01
 LUIZ C. DE A. LOUREIRO - CPF: 029.745.842-68 - MAT.0055255-019
 WAGNER VIANA BARRETO - CPF: 184.797.902-68 - MAT.5156807-013
 MACHZANOR F DA COSTA - CPF: 157.429.032-00 - MAT.5158184-013
 Município: CURRALINHO/SÃO SEBASTIÃO DA BOA-VISTA
 Diárias : 09 (nove), no período de 16 a 18/07/01
 Objetivo : Realizarem atividades inerentes a instituição

EXTRATO DE PORT. Nº 046/2001 - GAB.-DG/ CPC RC, DE 16/07/01
 JOAQUIM B. F. DE ARAÚJO - CPF: 049.126.592-15 - MAT.5156823-017
 Município: CURRALINHO/PA
 Diárias : 03 (três), no período de 18 a 20/07/01
 Objetivo : Realizar atividades inerentes à instituição
 LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
 Diretor Geral-CPC

EXTRATO DE PORT. Nº 042/2001- GAB.-CPC RC, DE 16/07/01
 O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 059, de 05 de fevereiro de 2001, da SECRETARIA ESPECIAL de Estado de Defesa Social, constante do Processo nº 2001/26863,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público C-69, relativo ao preenchimento dos cargos de Perito Médico Legista e Perito Criminal, ambos do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".
CONSIDERANDO a ordem de classificação no referido certame e a falta de pendências judicial dos aprovados.

RESOLVE:
 Art. 1º - Nomear os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos de Perito Médico Legista, código GEP-PTC-1.502, Nível I e Perito Criminal, código GEP-PTC-1.501, Nível I, a contar de 01 de Agosto de 2001, conforme abaixo discriminados:
ZONA DO SALGADO
 CARGO: Perito Criminal, código GEP-PTC-1.501, Nível I
 JOHN DA SILVA ARAÚJO
 FLÁVIA PAMPOLHA PINHEIRO
 ONOFRE ARCELDY PEREIRA
 LEONARDO JOSÉ FIGUEIRA PARADELA
 CECILIA MARIANA COUTINHO DE ALMEIDA
 ALEXANDRE FERREIRA
 CARGO: Médico Legista, código GEP-PTC-1.502, Nível I
 OSIAS PIMENTA NUNES
 WAGNER JOSÉ ARAÇÃO
BAIXO AMAZONAS
 CARGO: Perito Médico Legista, código GEP-PTC-1.502, Nível I
 FRANCISCO DE PAULA DE SOUZA LOUREIRO
 CARGO: Perito Criminal, código GEP-PTC-1.501, Nível I
 JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO FILHO
 LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
 Diretor Geral

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: GLEDSON DO NASCIMENTO DINIZ
 TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 603/01-DP-G, DE 24.07.01

Conceder 04 (quatro) diárias a Servidora Regina Telma do Nascimento Almeida, matrícula nº 5834244-015, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 031280092-2323, no período de 25 a 28/07/01, para se deslocar para Abaetetuba, com o objetivo de realizar atividades administrativas .
 Portaria nº 602/01 de 24.07.2001
 Suspender 18 dias do gozo de férias do servidor Alvaro Guilherme Palheta Amazonas, matrícula nº 5281482-012, lotado no Gabinete do Procurador, concedida através da Portaria nº 470/01DP-G, de 11.06.01, referente ao período aquisitivo 00/01, para gozar em período oportuno.

ERRATA DE TERMO ADITIVO:

Onde se lê Extrato do Termo aditivo 02 ao contrato originário nº 003/98, leia-se Extrato do Termo aditivo nº 01/2001 ao contrato originário nº 004/2000.
 Partes: Defensoria Pública e Dinastia Viagens e Turismo Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 008/99

(TOMADA DE PREÇO 002/99)

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ CGC/MF Nº 34.639.526/0001-38 e NORSEGERL SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ Nº 12.101.267/0002-35
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo da Contratação e Correção do valor contratual.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e Cláusula Sexta do Contrato originário.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar de 16.07.2001 à 15.01.2002, nos termos da Lei nº 8.666/93.
VALOR DO DITAMENTO: Valor de R\$-55.455,96 (Cinquenta e cinco mil, Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 301010312201252900 - elemento de despesa : 3490-37
FORO: Comarca de Belém
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2001
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Gledson Antonio do Nascimento Diniz - Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº DO TERMO ADITIVO: 01/01
 Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 05/00

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade à Rua do Aveiro nº130, inscrita no CGC/MF sob o nº05.018.544/0001-02.
 Contratada: ELISEU KOOP & CIA. LTDA.
 Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de operação, manutenção e assistência técnica, do painel de votação eletrônico e seus acessórios, instalado no Plenário da Assembléia Legislativa.
 Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação.
 Valor Global do Contrato Originário: - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 Valor Mensal do Aditivo: - Inalterado
 Aditivos Anteriores: Nº DATA VALOR
 Nenhum
 Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do contrato originário.
 Valor do Adiantamento: inalterado
 Vigência: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura. *
 Dotação Orçamentária:
 01.01 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
 01.001.0001.2001 - Gestão Administrativa.
 01.031.001.2001 - Elaboração, Análise e Apreciação das Proposições Legislativas.
 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
 3.4.0.0 - Outras Despesas Correntes.
 3490-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 Data da Assinatura: 02/05/2001
 Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona.
 * - Republicado por conter incorreções no extrato publicado no DOE nº 29.373 de 18 de janeiro de 2001.

CARTÓRIO MOURA PALHA

Encontram-se neste 2º Ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: Dp-Romad Romanha Mad Ltda-R\$399,17-Dp-A C M Games & Vídeos Ltda-Me-R\$73,83-R\$50,47-R\$41,43(03)-Dp-Selma Maria Sousa Sabio-R\$121,00-Dp-Elois G Melo-R\$295,80-Ds-K S Revestimentos E Pintura Ltda-R\$1.416,36-Dp-Sergio Pereira Silva-R\$68,76-Dp-B S Oliveira Me-R\$505,80-Dp-Sociedade Civil Hospitalar Salvador Ltda-R\$738,99-Dp-Rupf Boutique-R\$265,20-Dp-Antonio Francisco Dourado-R\$1.603,80-Dp-C E Alves Silva-R\$139,48-Dp-Maria Eliana Santana Rocha-R\$99,40-Dp-Baby's Com Ltda-R\$372,00-Ds-Alledi Transp Incorp Part Ltda-R\$528,00-Ch-Fabio Alves Martins-R\$257,40-Np-Cerâmica Landi Ltda-R\$23.488,52-Dp-José Carlos Valente Avelar-R\$38,50-Dp-Transtaball Com Serviços Ltda-R\$233,80-Dp-Lolita Cardoso Fernandes Me-R\$1.900,00-Dp-I. N Com Informática Ltda-R\$957,97-Dp-Baby's Com Ltda-R\$424,31-Dp-Vocesa Coml Ltda-Me-R\$171,85-Dp-Elzira Batista Silva-R\$457,50-Dp-Baby's Com Ltda-R\$619,73-Dp-Ponto C Rep-R\$394,00-Dp-Datamemory Tecnologia Optica Ltda-R\$828,00-Dp-M S F Salomão Me-R\$704,96-Dp-Antonio Maria Oliveira ribeiro-R\$582,51-Dp-Baby's Com Ltda-R\$447,00-Dp-Emilia Jesus P Filho-R\$266,46-Dp-Dp-C E Alves Silva-R\$1.082,70-Ch-Norte Som Celular Ltda-R\$5.000,00-R\$4.985,80(02)-Dp-E M Ramos-R\$573,61-Dp-S I C Silvio Com Ltda-R\$570,00-Dp-Paulo Henrique Cunha-R\$309,40-Dp-Bibi Calçados Ltda-R\$231,00-Dp-Multicom Com Rep Ltda-Me-R\$578,75-Dp-Malhas Finas Com Tecidos Ltda-R\$3.362,00-Ds-Ind Com Madeiras Dunorte Ltda-R\$1.050,00-Ds-Nanho Cheiro-R\$498,61-Ch-Luciane Neves Monteiro-R\$972,00-Ch-João Carlos Barbosa-R\$1.410,35-R\$287,00(02)-Np-José Silva Fontoura-R\$9.936,45-Dp-Alessandra Rosa Francisca Souza-R\$62,00-Dp-Malimino Souza Ferreira-R\$77,00-Dp-Beatriz O Duarte-R\$38,50-Dp-Orlaim Bruno B ileiro-R\$125,00-Dp-Bibi Calçados Ltda-R\$103,80-Dp-Pão Gostoso Com Ind Ltda-R\$224,86-Dp-Centro Elétrico Pará Ltda-R\$237,94-R\$261,68(02)-Dp-A E A Lima Cia Ltda-R\$2.574,00-R\$1.756,80(02)-Dp-Bibi Calçados Ltda-R\$195,38-Dp-Belém Peças Refrigerantes Ltda-R\$421,69-Dp-Gessival Silva Costa-R\$1.002,00-Ds-Vocesa Coml Ltda-Me-R\$30,00-Dp-Vida Serv Médicos Ltda-R\$393,00-Dp-Ary Chaves Costa Braga-R\$373,00-Dp-F Souza E Nunes Ltda-R\$735,00-Dp-walieleine Lima Serra-R\$153,27-Dp-Francisco Edson Moreira-R\$415,89-Dp-Usina Propaganda Ltda-R\$800,00-Dp-Paulo Sergio Pereira-R\$189,22-Dp-Fais Com Ltda-R\$323,90-Dp-Nascimento Cm Exp Imp Ltda-R\$344,64-Dp-Deusclina Xavier-R\$803,80-Dp-E M Ramos-R\$718,58-Dp-J C Resende Me-R\$326,67-Dp-Deusclina Xavier-R\$605,84-Dp-Francisco Melo Almeida-R\$1.440,00-Dp-A I Pereira Coml Ltda-R\$516,00-Ch-Cesar Augusto Campos

Mendes-RS110,98-Dp-Cine Vídeo Ltda-RS53,90-Dp-A N Lisboa Como Ltda-RS507,00-Dp-Maria Lucilene Carvalho Silva-RS116,13-Dp-N J Coelho Fonseca-RS167,12-Dp-WS Geot Projetos Consult Investigaçao-RS2.500,00-Dp-Jamerson Silva Bandeira-RS40,46-Dp-Bibi Calçados Ltda-RS187,00-Np-Zelia Maria Santos Pereira-RS2.287,61-Lc-Charbel Hage Saade-RS306,02-Dp-J A R Martins Me-RS284,54-Dp-Vulcão E Pimentel Ltda-RS2.017,50-Dp-Alvaro A Lima Junior Me-RS100,00-Dp-Deusclina Xavier-RS1.169,80-Ds Vecessa Comi Ltda Me-RS30,00-Ds-Fercom Ferragens Comi Ltda-RS30,00-Dp-Centro Elétrico Pará Ltda-RS377,78-Dp-Manoel Jesus Cavaleiro-RS600,00-Dp-Raimundo Lima Souza-RS98,39-Dp-O & R Informática Ltda-RS110,00-Dp-B Vale Costa C K S Mat Const-RS686,63-Dp-A B A Lima Cia Ltda-RS841,00-Dp-Itacema Oliveira Sena-RS223,58-Dp-Fabriceio Cavalcante Oliveira-RS551,56-Dp-S Freitas Oliveira Com Me-RS257,33-Dp-Casa Pauxis Com Ltda-RS509,25-Dp-S L B Costa Me-RS1.511,82-Dp-Paulo Barbosa Pires-RS1.703,52-Dp-Baby's Com Ltda-RS336,03-Dp-Paulo Babosa Pires-RS1.229,60-Dp-Airton Souto Figueiredo-RS136,00-Dp-C J A Parente-RS65,99-RS980,00(02)-Dp-Multi Med Com Ltda-RS267,70-Dp-Ind Com Conservas Primavera Ltda-RS1.350,00-Dp-A C M Games & Vídeos Ltda Me-RS50,84-Dp-Manoel Messias Souza-RS395,85-Dp-Elétrica Imperatriz Ltda-RS459,00-Dp-Major Com Serv Ltda-RS877,87-Lc-Manoel Paixão Corrêa Filho-RS1.800,43-Lc-Adriano Souza Medeiros-RS711,58-Lc-Almir Ferreira Silva-RS301,08-Lc-Diana Barbosa Santos-RS249,75-Lc-Luiz Henrique Silva-RS132,02-Dp-Café Santos Ltda-RS5.301,20-Dp-C Magalhães Me-RS304,00-CtCD-Centro Distribuição Logística Amazônia Ltda-RS18.000,00-CtCD-Paulo Sérgio Miranda Oliveira (Aval)-RS18.000,00-Dp-Lucilene Pereira Farias-RS69,80-Dp-Maria José Rocha Ramos-RS38,50-Dp-Jacqueline Fátima Teixeira-RS58,50-Dp-Henry Delano Wyatt-RS128,00-Dp-A J Ismael Souza-RS373,00-Dp-Vidal Cia Ltda-RS311,00-Dp-A N Lisboa Comi Ltda-RS507,00-Dp-Lucio Claudio Santos Carvalho-RS1.231,32-Dp-G E Distri Rep Ltda-RS3.009,60-Dp-L M Soares Ferreira Me-RS254,13-Dp-Fercom Ferr Comi Ltda-RS387,54-Dp-R B Monteiro Me-RS470,40-Dp-Belaco Com. Rep. Ltda-RS41,36-Dp-Sociedade Civil Hospitalar Salvador Ltda-RS 309,03-Lc-Metropole Locadora Com Veículos Ltda-RS1.225,55-Dp-Constuvis Engenharia Ltda-RS463,50-Dp-Geulina Rups Gonçalves Cavalcante-Dp-Eva Jacinta As Anderson-RS408,00-Dp-C A C Silva Com Me-RS430,36-Dp-Fox Vigilância Segurança Ltda-RS475,00-Np-Geraldo Nogueira Coelho-RS6.000,00-Dp-Catnjas Agroforesta Sa-RS30,00-RS348,00(02)-Dp-J Sabino Filho Cia Ltda-RS2.154,97-Dp-M G R Ferreira Me-RS310,25-Dp-Gondola Com Ltda-RS 300,00-Dp-Giuliana Ruff Gonçalves Cavalcante-RS214,00-Dp-Bazar Santa Barbara Ltda-RS425,66-Dp-Aldineide Roque Silva-RS476,12-Dp-Disbel Dist Beb Belém-RS2.992,00-Dp-Andrade Xav Art Ltda Me-RS185,00-Lc-Clara Nazare C Ataide-RS176,22-Dp-Humberto Abreu Frazão Neto-RS210,43-Dp-Sociedade Civil Hospitalar Salvador Ltda-RS 738,99-Dp-Transerra Transp Terra Ltda-RS254,84-Dp-G R S Com Ltda-RS398,75-Dp-Gondola Com Ltda-RS970,34-Dp-F A Silva Cia Ltda-RS1.418,85-Lc-Valdir Santos Alencar-RS613,32-Lc-Andre Valente Serrão-RS481,78-Dp-Construtora Fixa Ltda-RS517,44-Dp-B Vale Costa C K S Mat Const-RS557,76-Dp-Aldolino A Cavalcanti-RS911,42-Ds-C A Silva Pacheco Exportador-RS83,72-Tp-J L S Com Rep Ltda-RS522,96-RS190,82-Dp-Bibi Calçados Ltda-RS164,00-Dp-Panorama Mat Const Ltda-RS153,40-Dp-Ind Com Moveis Imna Ltda-RS494,98-Dp-Argamassa Pará I Com Ltda-RS636,00-Np-Sebastião Ronceiro Pereira-RS10.022,32-Np-Oscar Sousa Ronceiros(Aval)-RS10.022,32-Dp-Nutrir Prestadora Serviços S/C Ltda-RS110,21-Dp-A N Lisboa Com Ltda-RS1.301,42-Dp-Valdir Quater Oliveira-RS365,00-Dp-Pedro Felix M Castro-RS928,00-Dp-Edinaldo Feitosa Mendes-RS800,00-CM-Triales Augusto Santos Pereira(Aval)-RS100.000,00-CM-Raimundo Emilio Silva Cardoso(Aval)-RS100.000,00-Dp-Associação Pessoal Caixa Economica-RS233,05-Dp-Azevedo E Galvão Ltda Me-RS152,80-Dp-Delta Distr Livros Ltda-RS237,66-Dp-Universal Informatica Ltda Me-RS428,59-Dp-Marco 1 Conf. Ltda RS100,00-Dp-Empresa Editora Amazonica S/C Ltda-RS110,00-Dp-A B Pena Cia Ltda-Me-RS767,72-Dp-A B A Lima Cia Ltda-RS2.100,00-Dp-Baby's Com Ltda-RS231,70-Dp-J F Rotheia Cia Ltda-RS538,59-Dp-Bazar Santa Barbara Ltda-RS532,33-Dp-S Gandara-RS1.196,00-Dp-R Almeida Costa Me-RS225,49-Np-Manoel Raimundo Pinto Freitas-RS608,68-Dp-Marky Basto Matos-RS875,00-Dp-Iraniete Gaspar Silva-RS38,50-Dp-Nara Cristina Soares Vais-RS56,00-Dp-M S Cavalcante-RS433,84-Dp-Azevedo E Galvão Ltda Me-RS510,86-Dp-Couro Plastico Ltda-RS835,04-Dp-Baby's Com Ltda-RS612,41-Lc-C F Santos Com-RS1.176,83-Dp-DSS Com Ltda-RS443,91-Dp-Carvalho & Bannach Ltda-RS903,97-Dp-Bazar Santa Barbara Ltda-RS533,51-Dp-Carvalho & Bannach Ltda-RS2.655,98-Dp-Bibi Calçados Ltda-RS135,00-Dp-Almeida Gomes Cia Ltda-RS308,00-Dp-Maria Raimunda Ferreira Cavalcante-RS426,00-Dp-João Bezerra Sales-RS1.950,00-Ds-Vulcão E Pimentel Ltda-RS644,69-Dp-Edivania Alves Fernandes Ltda-RS482,08-Dp-Lucio Claudio Santos Carvalho-RS477,20-Dp-Sheila Kelly Calandrine Azevedo-RS49,00-RS950,40(02)-Dp-Bazar Santa Barbara Ltda-RS480,00-Dp-Franciellen Caetano Santos-RS243,36-RS243,36(02)-Dp-M A S Gester-RS268,00-Dp-Multicom Com Ltda-RS311,26-Dp-Lucio Claudio Santos Carvalho-RS552,91-Ch-Eleeno Martins Moraes-RS210,00-Dp-Millennium Ltda-RS81,70-Dp-R S Construções Ltda-RS110,85. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72 hs. Virem pagar ou dar razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-Pa., 24 de julho de 2001. TABELIONATO H OFÍCIO PROTESTOS MOURA PAI.HA - Julio Antonio Gain Lopes-Escrevente Juramentado.

TONIOLO BUSNELLO S/A

TONIOLO BUSNELLO S/A, End: Rod. Transamazônica Km 02, S/Nº, CNPJ: 89.723.977/0044-80, Insc. Estadual nº 15.168744-7. Extravio do livro de registro de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrências nº 001.

N. V. P VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Comunicamos o extravio do formulário contínuo nº controle 101021 AIDF: 098006-4 Notas Fiscais nº 88804-1 de 23/07/01 da empresa N.V.P. Veículos e Peças Ltda, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 2001,010415.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATANTE: Município de Marabá, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.853.163/0001-30, através de sua Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 989/01-GP, de 23/05/01, composta pelos servidores: Haroldo Júnior Cunha e Silva; José Geraldo de Brito e Max Faraday Dins. **ORDENADOR DE DESPESAS: GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO.**

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO:
HAROLDO JÚNIOR CUNHA E SILVA
PRESIDENTE
JOSÉ GERALDO DE BRUTO
MEMBRO
MAX FARADAY DIAS
MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PROCESSO Nº 2555/01
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/01 – CML

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Estocáveis; **RECURSOS:** PNAE; **REQUISITANTE:** SEMED/Merenda Escolar; **CONTRATADAS:** ALVORADA COMÉRCIO, TRANSPORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Valor: R\$ 34.700,00 – Contrato nº 030/2001; **MARABÁ HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA;** Valor: R\$ 23.710,00 – Contrato nº 031/2001; **BARBOSA DE SOUZA & RODRIGUES LTDA;** Valor: R\$ 54.970,00 – Contrato nº 032/2001. Marabá(PA), 06 de julho de 2001.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PROCESSO Nº 2.178/01 – CARTA CONVITE Nº 004/01 – CML

OBJETO: Locação de veículo utilitário, 4x4, para transporte de gêneros alimentícios; **RECURSOS:** Erário Público; **REQUISITANTE:** SEMED/DAE; **CONTRATADA:** MARIA LEITE DE ALENCAR; Valor: R\$ 34.200,00 – Contrato nº 029/2001, Marabá(PA), 04 de junho de 2001.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PROCESSO Nº 4.026/01 – CARTA CONVITE Nº 008/01 – CML

OBJETO: Aquisição de material de laboratório; **RECURSOS:** MACA; **REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; **CONTRATADAS:** B e H COMÉRCIO LTDA; Valor: R\$ 30.444,50 – Contrato nº 035/2001; **RENAILDE S. FARIAS;** Valor: R\$ 2.790,00 – Contrato nº 036/2001; **DMH EQUIP. MÉDICO HOSPITALAR E LAB LTDA;** Valor: R\$ 11.031,00 – Contrato nº 037/2001; **MODELO PROD MÉDICO HOSPITALAR LTDA;** Valor: R\$ 24.517,23 – Contrato nº 038/2001. Marabá(PA), 12 de julho de 2001.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

BANCO DO BRASIL S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

A DOUTORA DIRACY NUNES ALVES MM, Juíza de Direito da 20ª Vara Cível, Comércio e Família da Capital, etc.
FAZ SABER a quem o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e expediente do Cartório do 20º Ofício Cível, Comércio e Família desta Capital, tramitam os autos da Ação DE EXECUÇÃO Proc. nº 186/96, proposta por BANCO DO BRASIL S/A, contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MOGNOBRE LTDA, CGC nº 83.355.727/0001-19; RAIMUNDO NAZARENO DOS SANTOS e SÔNIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS, brasileiros, casados, comerciantes, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como constam dos autos, que não foram encontrados para serem intimados pessoalmente, determinou a MM. Juíza, a expedição do presente Edital e por este meio ficam INTIMADOS, o primeiro na pessoa de seu representante legal e os dois últimos em suas próprias pessoas, da PÊNHA efetuada nos bens de propriedade dos executados, a seguir descritos: Duzenove (19) Terrenos sem edificações de nº 384 a 401, parte destacada da maior porção, da propriedade RIVIERA, com entrada ao correio da Estrada do Aeroporto, no lugar denominado ENSEADA, localizados na Comarca de Salinópolis, e penhorados na referida ação, para que sendo opor embargos no prazo de 10 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, e os interessados não aleguem ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, lugar de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de novembro de 2000. Eu, Adriana L. de Miranda Escrivã em exercício do 20º Ofício Cível, subscreevi.
DIRACY NUNES ALVES
Juíza de Direito da 20ª Vara Cível da Capital

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA

Associação Comunitária Bela Vista. CNPJ. 05.434.501/0001-08 – Av. Florianópolis, 671 – Val-de-Cans – Belém-Pa. Ata de Posse da nova diretoria para o biênio 02/07/2001 à 02/07/2003. Aos 30/06/2001 ocorreu eleição em sua sede social com 2 chapas (Chapa 1 e Chapa 2) das 16:00 às 19:00 horas, compareceram 192 sócios com direito a votos, sendo escolhida a comissão eleitoral tendo à presidência o Sr. AZER PINTO DE BRITO, ao término da eleição foram conferidos os votos com a presença dos candidatos e fiscais de ambas as chapas, onde o presidente da comissão eleitoral proclamou a chapa 2 como vencedora com 125 votos, contra 64 da chapa 1, tendo 2 votos em branco e 1 nulo. O presidente da diretoria anterior CARLOS ALBERTO MOURÃO MACIEL, deu posse à diretoria eleita. Belém, 02 de julho de 2001. A Diretoria.

JARI ENERGÉTICA S.A. - JESA - CNPJ 15.730.872/0001-82 - NIRE 15300015308 - ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: 1. Data, Hora e Local: 12 de junho de 2001, às 10:00 horas, na sede social, em Monte Dourado, Almeirim, Estado do Pará. 2. Presença: A maioria dos membros da diretoria - Srs. José Cláudio Sardinha, Sérgio Tancredo Oliveira Silva, Rubens Francisco Tocci e Cristóvão Tertuliano de Almeida Lins. 3. Convocação: Convocação realizada mediante carta registrada nos 01 de junho de 2001. 4. Composição da Mesa: José Cláudio Sardinha - Presidente; Sérgio Tancredo Oliveira Silva - Secretário. 5. Ordem do Dia: a) Abertura de filial da Companhia no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá; b) outros assuntos de interesse social. 6. Deliberações: Os membros da Diretoria presentes, por votação unânime, deliberaram autorizar a Companhia, consoante o disposto no artigo 2º do Estatuto Social, a abrir seu estabelecimento no Estado do Amapá, na Comunidade de Santo Antônio, casa 01, Distrito de Santo Antônio, Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, CEP 68.920-00, ficando qualquer Diretor ou procurador autorizado a tomar as providências necessárias à legalização do referido estabelecimento perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, que foi aprovada e assinada por todos os presentes. Monte Dourado, 12 de junho de 2001. José Cláudio Sardinha - Presidente; Sérgio Tancredo Oliveira Silva - Secretário. Membros da Diretoria: José Cláudio Sardinha; Sérgio Tancredo Oliveira Silva, Rubens Francisco Tocci; Cristóvão Tertuliano de Almeida Lins. Visto: Adv: Mariana Siani - OAB/RJ nº 100623, Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o registro em: 12/07/2001 sob o número: 20000027999. Protocolo: 01/030194-1. Empresa: 15 3 0001530 8. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

Jari Celulose S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 04.815.734/0001-80 - NIRE 15.300001251
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 1. Data, Hora e Local: 15.05.01, às 15:00 horas, na Al. Mamoré nº 989, 2ª andar, Capital do Estado de São Paulo. 2. Presença: Sérgio Antonio Garcia Amoroso, Fábio de Campos Lilla, Paulo de Lorenzo Messina, Décio Zylberstajn, Carlos Edson Shiguematsu, Jorge Francisco Henriques, Domingos Carelli Netto, Sebastião Martins Ferreira Júnior e Brás Ferreira Machado. 3. Convocação: Avisos de convocação enviados aos membros do Conselho de Administração, por meio de carta registrada, em 9 de maio de 2001. 4. Composição da Mesa: Sérgio Antônio Garcia Amoroso - Presidente; Fábio de Campos Lilla - Secretário. 5. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade dos presentes: 5.1. Reelegeram para compor a Diretoria da Companhia: (a) para o cargo de Diretor Presidente, competindo-lhe exercer também as funções de Diretor de Relações com o Mercado, o Sr. Sérgio Antônio Garcia Amoroso, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.731.467-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.086.608-30, residente e domiciliado no Município de Baurerri, Estado de São Paulo, na Alameda Peru, nº 631, Alphaville 2; e (b) para o cargo de Diretor Administrativo, o Sr. João Eduardo Peres, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.423.427 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.551.018-25, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Lage, nº 186, Bairro de Vila Prudente. 5.1.1. O prazo de mandato dos Diretores ora eleitos é de 1 (um) ano: 5.1.2. Os Diretores eleitos declaram expressamente não estarem incursos em qualquer crime que os impeça de exercer a atividade mercantil. 5.2. Observando o limite de remuneração para a administração da Companhia estabelecido na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2001, mantiveram a mesma remuneração dos administradores do exercício anterior, a saber: (a) a remuneração do Presidente do Conselho de Administração em R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e reais) por mês; (b) a remuneração dos demais membros do Conselho de Administração em R\$ 2.167,00 (dois mil, cento e sessenta e sete reais) por mês; (c) a remuneração do Diretor Presidente em R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais) por mês; e (d) a remuneração do outro Diretor em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês. 6. Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida e achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 15 de maio de 2001. Sérgio Antônio Garcia Amoroso - Presidente; Fábio de Campos Lilla - Secretário. Membros do Conselho: Sérgio Antônio Garcia Amoroso; Fábio de Campos Lilla, Paulo de Lorenzo Messina, Décio Zylberstajn, Carlos Edson Shiguematsu, Jorge Francisco Henriques, Sebastião Martins Ferreira Júnior, Brás Ferreira Machado, Domingos Carelli Netto. Diretores: Sérgio Antônio Garcia Amoroso; João Eduardo Peres. Visto do Advogado: Nome: Denise Chachamovitz Leão de Salles OAB/SP: 156.626. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o registro em: 06/07/2001 sob o número: 20000027813. Protocolo: 01/030195-0. Empresa: 15 3 0000125 1. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

MARAJOARA S/A TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM, MECANIZAÇÃO CGC(MF) 04.847.570/0001-72 Relatório da Diretoria: Senhores Acionistas: Cumprindo determinações legais e estatutárias temos a satisfação de submeter apreciação de V.S.as. O Balanço Patrimonial e Demonstração Financeira do Exercício findo em 31/12/99, colocamos-nos a disposição dos Srs. Acionistas para o esclarecimento se necessário. Belém Pa, 31/12/99A Diretoria.

Balanço Patrimonial 31 de dezembro		1999		1998		Demonst. do Res. dos Exerc. Findos em 31/12		
ATIVO	1999	1998	PASSIVO	1999	1998	1999	1998	
CIRCULANTE	26.341,20	96.206,23	CIRCULANTE	199.441,08	243.599,06	REC. OPER. BRUTA	481.583,77	4.133.226,61
Caixa	6.957,42	949,80	Fornecedores	-	57.860,30	Prest. de Serviços	481.583,77	4.133.226,61
Bc. C/ Movimento	1.324,03	19.674,03	Salár. e Contrib. a Recolher	28.044,82	27.357,29	(-)DED. REC. BRUTA	(16.077,82)	(109.528,10)
Clientes	14.125,24	71.297,47	Impostos a Recolher	171.396,26	158.381,47	IMP. FATURADOS	16.077,82	109.528,10
Adiant. a Funcionários	3.934,51	4.284,93	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	194.667,76	220.374,81	REC. LIQ. OPERAC.	465.505,95	4.023.698,51
PERMANENTE	367.767,64	367.767,64	Cap. Subscrito e Integral.	939.857,00	939.857,00	(-)CUS. DOS SERV.	(489.739,12)	(3.913.716,92)
IMOBILIZADO	367.281,05	367.281,05	Reserva de Capital	762.553,28	762.553,28	LUCRO BRUTO	(24.233,17)	109.981,59
Imóveis	59.640,54	59.640,54	Prejuízos Acumulados	(1.482.035,47)	(1.444.243,72)	DESP. GERAIS E	(1.473,88)	(147.773,34)
Veículos	325.209,42	325.209,42	Prejuízos do Exercício	(25.707,05)	(37.791,75)	ADMINISTRATIVAS	(25.707,05)	(37.791,75)
Maq. e Equip.	1.596.421,89	1.596.421,89	TOTAL DO PASSIVO	394.108,84	463.973,87	RESUL. DO EXERC.	(25.707,05)	(37.791,75)
(-) Depec. Acum.	(1.613.990,80)	(1.613.990,80)						
DIFERIDO	486,59	486,59						
TOTAL DO ATIVO	394.108,84	463.973,87						
Demonst. das Origens e Aplic. de Recursos								
Origens	1999	1998						
Rec. Líq. Prest. Serviços	465.505,95	4.023.698,51						
APLICAÇÕES								
Cust. Serv. Desp. Oper.	(491.213,00)	(4.061.490,26)						
DED. CAP. CIRC. LIQ.	(25.705,05)	(37.791,75)						
REPRESENTADO POR:								
Ativo Circulante	(69.865,03)	86.367,04						
Passivo Circulante	(44.157,98)	(124.158,79)						
	(25.707,05)	(37.791,75)						

Sandra Nazaré S. Ribeiro Ferreira CIC: 29359139220 - Diretora Administrativa. Edson Ronaldo Ribeiro Souza T.C.-CRC/PA 5358. CPF: 008.974.342-34

MARAJOARA S/A TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM, MECANIZAÇÃO CGC(MF) 04.847.570/0001-72 RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Cumprindo determinações legais e estatutárias temos a satisfação de submeter apreciação de V.S.as. O Balanço Patrimonial e Demonstração Financeira do Exercício Futuro em 31/12/98 colocamos-nos a disposição dos Srs. Acionistas para qualquer esclarecimento adicional. Belém Pa, 31/12/98. A Diretoria

Balanço Patrimonial 31 de dezembro		1998		1997		Demonst. do Res. dos Exerc. Findos em 31/12		
ATIVO	1998	1997	PASSIVO	1998	1997	1998	1997	
CIRCULANTE	96.206,23	9.839,19	CIRCULANTE	243.599,06	119.440,27	REC. OPER. BRUTA	4.133.226,61	1.552.680,97
Disponibilidade	20.623,83	9.839,19	Fornecedores	57.860,30	45.421,46	Prest. de Serviços	4.133.226,61	1.552.680,97
Caixa	949,80	5.814,38	Salár. e Contr. a recolher	27.357,29	28.137,61	(-)DED. REC. BRUTA	(109.528,10)	(49.936,78)
Bc. C/ Movimento	19.674,03	4.024,81	Impostos a recolher	158.381,47	45.881,20	IMP. FATURADOS	(109.528,10)	(49.936,78)
Clientes	71.297,47	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	220.374,81	258.166,56	REC. LIQ. OPERAC.	4.023.698,51	1.502.744,19
Adiant. a Funcion.	4.284,93	-	Cap. Subscrito e Integral.	939.857,00	939.857,00	(-)CUS. DOS SERV.	(3.913.716,92)	(1.535.989,45)
Permanente	367.767,64	367.767,64	Reserva de Capital	762.553,28	762.553,28	LUCRO BRUTO	109.981,59	(33.245,26)
Imobilizado	367.281,05	367.281,05	Prejuízos Acumulados	(1.444.243,72)	(1.380.637,32)	DESP. GERAIS E	(147.773,34)	(30.361,14)
Imóveis	59.640,54	59.640,54	Prejuízos do Exercício	(37.791,75)	(63.606,40)	ADMINISTRATIVAS	(37.791,75)	(63.606,40)
Veículos	325.209,42	325.209,42	TOTAL DO PASSIVO	463.973,87	377.606,83	RESUL. DO EXERC.	(37.791,75)	(63.606,40)
Maq. e Equip.	1.596.421,89	1.596.421,89						
(-) Depec. Acum.	(1.613.990,80)	(1.613.990,80)						
Diferido	486,59	486,59						
T. DO ATIVO	463.973,87	377.606,83						
Demonst. das Origens e Aplic. de Recursos								
Origens	1998	1997						
Rec. Líq. Prest. Serv.	4.023.698,51	1.502.744,19						
APLICAÇÕES								
C. Serv. e Desp. Oper.	(4.061.490,26)	(1.566.350,59)						
RED. CAP. CIRC. LIQ.	(37.791,75)	(63.606,40)						
REPRESENTADO POR:								
Ativo Circulante	86.367,04	(288.113,18)						
Passivo Circulante	(124.158,79)	(224.506,78)						
	(37.791,75)	(63.606,40)						

Diretoria: Paulo Sérgio S. Ribeiro CIC: 24824631220 - Pres. Sandra Nazaré S. Ribeiro Ferreira CIC: 29359139220 - Diretora Administrativa. Edson Ronaldo Ribeiro Souza T.C.-CRC/PA 5358. CPF: 008.974.342-34

MARAJOARA S/A TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM, MECANIZAÇÃO CGC(MF) 04.847.570/0001-72 Relatório da Diretoria: Senhores Acionistas: Cumprindo determinações legais e estatutárias temos a satisfação de submeter apreciação de V.S.as. O Balanço Patrimonial e Demonstração Financeira do Exercício findo em 31/12/2000 colocamos-nos a disposição dos Srs. Acionistas para qualquer esclarecimento se necessário. Belém Pa, 31/12/98. A Diretoria

Balanço Patrimonial Encerrado em 31 de dezembro de 2000		1999		2000		Demonst. do Res. dos Exerc. Findos em 31/12		
ATIVO	2000	1999	PASSIVO	2000	1999	2000	1999	
CIRCULANTE	6.334,03	26.341,20	CIRCULANTE	201.211,20	199.441,08	REC. OPER. BRUTA	179.693,12	481.583,77
Caixa	1.075,49	6.957,42	Salários e Contribuições	21.823,70	28.044,82	PREST. DE SERVIÇOS	179.693,12	481.583,77
Bc. C/ Movimento	1.324,03	1.324,03	a Recolher	179.387,50	171.396,26	(-)DED. REC. BRUTA	(6.558,80)	(16.077,82)
Clientes	-	14.125,24	Impostos a Recolher	172.890,47	194.667,76	IMP. FATURADOS	(6.558,80)	(16.077,82)
Adiant. a Funcion.	3.934,51	3.934,51	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	172.890,47	194.667,76	REC. LIQ. OPERAC.	173.134,32	465.505,95
PERMANENTE	367.767,64	367.767,64	Cap. Subscrito e Integral.	939.857,00	939.857,00	(-)CUS. DOS SERV.	(189.973,53)	(489.739,12)
IMOBILIZADO	367.281,05	367.281,05	Reserva de Capital	762.553,28	762.553,28	LUCRO BRUTO	(16.839,21)	(24.233,17)
Imóveis	59.640,54	59.640,54	Prejuízos Acumulados	(1.507.769,02)	(1.482.035,47)	DESP. GERAIS E	(4.911,58)	(147,388)
Veículos	325.209,42	325.209,42	Prejuízos do Exercício	(21.750,79)	(25.707,05)	ADMINISTRATIVAS	(21.750,79)	(25.707,05)
Maq. e Equip.	1.596.421,89	1.596.421,89	TOTAL DO PASSIVO	374.101,67	394.108,84	RESUL. DO EXERC.	(21.750,79)	(25.707,05)
(-) Depec. Acum.	(1.613.990,80)	(1.613.990,80)						
DIFERIDO	486,59	486,59						
TOTAL DO ATIVO	374.101,67	394.108,84						
Demonst. das Origens e Aplic. de Recursos								
ORIGENS	2000	1999						
Rec. Líq. Prest. Serviço	173.134,32	465.505,95						
APLICAÇÕES								
Cust. Serv. Desp. Oper.	(194.885,11)	(491.213,00)						
RED. CAP. CIRC. LIQ.	(21.750,79)	(25.707,05)						
REPRESENTADO POR:								
Ativo Circulante	(20.007,17)	69.865,03						
Passivo Circulante	(1.743,62)	(44.157,98)						
	(25.707,05)	(37.791,75)						

Sandra Nazaré S. Ribeiro Ferreira CIC: 29359139220 - Diretora Administrativa. Edson Ronaldo Ribeiro Souza T.C.-CRC/PA 5358. CPF: 008.974.342-34

AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A

AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A. CGC/MF nº 05.023.692/0001-07. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO—Convocamos os Senhores Acionistas da Agropecuária Rio São João S/A, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada dia 02/08/2001, às 10:00 horas, na sede social à Rua Generalíssimo Deodoro, nº 1683, sala nº 1102, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Assembléia Geral Ordinária: 1—Tomada de contas dos Administradores com a discussão, exame e votação das Demonstrações Financeiras do exercício de 2000; 2—Deliberar sobre a destinação do Resultado; 3—Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 24 de julho de 2001. Zilá Gomes Moglia - Diretora.

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
CNPJ/MF 04.815.411/0001-96
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A convoca os senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 02 de agosto de 2001, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Travessa Dr. Moraes 121, Belém - PA, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA, observando-se que os acionistas titulares de ações preferenciais terão direito de voto apenas em relação à matéria prevista no item "vi" abaixo, nos termos do art. 45, § 4º, da Lei nº 6.404/76:

- examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Companhia pela sociedade Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A ("Telerj");
- tomar conhecimento da nomeação da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do acervo líquido da Companhia, a ser vertido para a Telerj;
- tomar conhecimento do referido laudo de avaliação contábil da Companhia;
- tomar conhecimento da relação de troca das ações da Companhia por ações da Telerj, com base nos valores econômicos das referidas sociedades, tudo de acordo com o referido Protocolo e Justificação de Incorporação;
- aprovar a incorporação da Companhia pela Telerj, nos termos e condições fixados no Protocolo e Justificação de Incorporação referido no item "i", com a consequente extinção da Companhia;
- nomear o banco de investimentos responsável pela elaboração do laudo de avaliação econômica da Companhia, para fins de determinação do valor de reembolso de eventuais acionistas dissidentes, na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 45, da Lei nº 6.404/76;
- outorgar poderes à administração da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação da operação de incorporação a ser deliberada na assembléia a que se refere este edital;
- ratificar nomeações de membros do Conselho de Administração.

INSTRUÇÕES GERAIS:

- Permanecem à disposição na sede da Companhia os seguintes documentos: laudos de avaliação contábil da Companhia e de avaliação econômica da Companhia e da Telerj, Protocolo e Justificação de Incorporação e projeto de alterações ao estatuto social da Telerj, disponibilizados aos Acionistas desde 16 de julho de 2001, pertinentes à operação de incorporação a ser deliberada.
- O acionista que desejar ser representado por procurador deverá depositar o respectivo mandato, com poderes especiais, na sede da Companhia, no endereço acima informado, até 2 dias úteis anteriores à data marcada para a realização da Assembléia. Tratando-se de acionista pessoa jurídica, a procuração deverá vir acompanhada dos atos constitutivos em via original ou cópia autenticada por cartório de títulos e documentos.
- Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores, que desejarem participar das Assembléias, deverão apresentar extrato emitido até 2 dias úteis antes da realização das mesmas, contendo sua posição acionária, fornecido pelo órgão custodiante.

Belém, 24 de julho de 2001.

MANOEL HORACIO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.506

DIÁRIO OFICIAL 1

Belém, quinta-feira,
26 de julho de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 24.7.2001
RELAÇÃO 53/2001 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2419/2001. EMBARGANTE: JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA. **Doutora Vilma Chavaglia. EMBARGADO:** AFONSO DE JESUS VIANA PINHEIRO. **Doutora Vanessa Navarro Barros de Sousa. RELATORA:** Juíza Odete Alves. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO - A contradição que possibilita o uso de embargos de declaração é a que se evidencia entre uma tese e outra da decisão atacada, jamais com relação às razões que a parte sustenta em seu apelo ou com a interpretação que faz a propósito da lei ou da jurisprudência. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA POR UNANIMIDADE, DECLARÁ-LOS PROCRASTINATÓRIOS E CONDENAR A EMBARGANTE, NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, AO PAGAMENTO DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO SUMARÍSSIMO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 3580/2001. RECORRENTE: CARLA RODRIGUES DOS SANTOS. **Doutor Seno Petri. RECORRIDA:** R.C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **Doutor Francisco Filho Rodrigues de Lima. RELATORA:** Juíza Odete Alves. **CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 3631/2001. RECORRENTE: SUELI DO SOCORRO NASCIMENTO. **Doutora Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA:** SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA (HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA). **Doutor Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade. RELATORA:** Juíza Odete Alves. **CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 3578/2001. RECORRENTE: FRANCISCO SOUSA SILVA. **Doutora Eldely da Silva Hubner. RECORRIDOS:** A.C.G. DA SILVA MADEIREIRA E JOSÉ REIS DE SOUZA. **RELATORA:** Juíza Odete Alves. **CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 3417/2001. RECORRENTE: ANDREZA FABRÍCIA NASCIMENTO DE SOUZA. **Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDA:** FEDERAÇÃO PARAENSE DE TÊNIS. **Doutor Marcelo Araújo Santos. RELATOR:** Juiz Mario Martins Junior. **CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 3416/2001. RECORRENTE: JAIR CEREJA DA SILVA. **Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA:**

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE - NORDESTE S/A - FILIAL BELÉM. **Doutor Edson Ranyere Penha de Freitas. RELATOR:** Juiz Mario Martins Junior. **CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 3425/2001. RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S/A. **Doutor João Daibes de Campos Junior. RECORRIDOS:** JUSCELINO SILVA ALVES. **Doutor Levindo Araújo Ferraz. F.A. MELO & CIA LTDA. RELATOR:** Juiz Mario Martins Junior. **CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3023/2001. RECORRENTE: IONILSON FERREIRA ROCHA. **Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDOS:** GUARANY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E JORGE SANTOS TORRES. **Doutor Roberto Alves Vinholte. RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Inexiste vínculo empregatício se o reclamante não comprova a subordinação e a onerosidade, pressupostos essenciais a caracterizá-la. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3315/2001. RECORRENTE: KLYH HAN CHEBLY. **Doutor Mario Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDO:** SUMMER INSTITUTE OF LINGUISTICS. **Doutora Maria Aparecida Vidigal de Souza. RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Inexiste vínculo empregatício se restou provada a falta de subordinação jurídica do reclamante ao reclamado, pressuposto essencial a caracterizá-lo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2929/2001. RECORRENTES: R.S. GOMES ME - RAIMUNDA DE SOUZA GOMES. **Doutora Olga Bayma da Costa. EDIMILSON DOS SANTOS CORDEIRO. Doutora Sabrina Mamede Napoleão. RECORRIDOS:** OS MESMOS E TERRAPLENA LTDA. **Doutor José Acreano Brasil. RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **EMENTA:** JUSTA CAUSA POR ABANDONO DE EMPREGO - COMPROVAÇÃO. Havendo comprovação segura de desinteresse do trabalhador em exercer suas funções e do decurso de prazo razoável sem comparecimento no local de trabalho, tem-se por configurados os elementos objetivos e subjetivos caracterizadores do abandono de emprego previsto na letra "p" do artigo 482 Consolidado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3033/2001. RECORRENTE: A.R. FILHO E CIA LTDA (SUPERMERCADO FORTALEZA). **Doutor Carlos Eduardo Nello Silva. RECORRIDO:** JONH CESAR MARTINS OLIVEIRA. **Doutor Marcio Valério Picanço Rego. RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **EMENTA:** POLICIAL MILITAR - SEGURANÇA DE EMPRESA PRIVADA - CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. Os serviços prestados pelos policiais às empresas privadas obedecem a forma preconizada pelo artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, a empresa contrata, fiscaliza, orienta os

policiais e os remunera pela realização dos seus serviços, e ante a inexistência de vedação legal de prestação de serviços fora da sua escala oficial, restando pois, configurados os requisitos da relação de emprego entre os contratantes. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA MARIA LUÍZA BRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2857/2001. RECORRENTES: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. **Doutor Mário Augusto Socero Machado. JOÃO NUNES DE ANDRADE. Doutora Leslie Fernanda F. Francheti. RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **EMENTA:** COISA JULGADA - NÃO CARACTERIZAÇÃO. PAGAMENTO DE SALÁRIO "POR FORA". DIFERENÇAS SALARIAIS E DEMAIS REPERCUSSÕES LEGAIS DEVIDAS. I - Não estando configurado o trinômio exigido na lei processual civil em vigor, subsidiária do processo do trabalho, tem-se como não caracterizada a coisa julgada. II - São devidas as diferenças das verbas rescisórias, em razão de ter ficado provado nos autos, durante a instrução processual que o reclamante percebia mensalmente, na verdade, o chamado salário "por fora" além daquele estipulado na CTPS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM INDEFERIR A SUSPENSÃO DO JULGAMENTO REQUERIDA PORQUE A PETIÇÃO NÃO ESTÁ ASSINADA POR AMBAS AS PARTES E PORQUE AUSENTE A FUNDADA JUSTIFICATIVA PREVISTA NO §4º DO ART. 103 DO REGIMENTO INTERNO DESTA E. REGIONAL, CONHECENDO DOS RECURSOS PORQUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR AS DIFERENÇAS DE SALÁRIO A PARTIR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE 1998 E DETERMINAR QUE A RETIFICAÇÃO DA CTPS OBSERVE A DATA DE JUNHO DE 1997, LIMITANDO AINDA A INDENIZAÇÃO PELA ESTABILIDADE AOS 12 ÚLTIMOS DIAS LABORADOS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2292/2001. RECORRENTES: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. **Doutor José Acreano Brasil. SAMUEL GOMES FERREIRA. Doutor Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa. RECORRIDOS:** OS MESMOS E BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. **Doutor José Acreano Brasil. RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **EMENTA:** SOLIDARIEDADE - SUCESSÃO TRABALHISTA - GRUPO ECONÔMICO. Trabalhador de empresa pertencente a conglomerado financeiro em processo de liquidação extrajudicial deve ter seus créditos garantidos pela totalidade da massa patrimonial, que inclui não só a parte sujeita à administração pelo Banco Central, mas também aquela vendida a outros conglomerados, porque presentes os requisitos dos arts. 2º, §2º, 10 e 448, todos da C.T. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3206/2001. RECORRENTE: JOÃO MESSÍAS DE QUADRO REIS. **Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDO:** JORGE SANTOS TORRES. **Doutor Roberto Alves Vinholte. RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não cabe a condenação subsidiária de empresa contratante quando restar provado que o autor atua, a mando do reclamado, a serviço de diversas empresas concomitantemente, uma vez impossibilitada a diluição daquela responsabilidade se apenas uma delas foi demandada em juízo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-

LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 3268/2001. RECORRENTES: ROSILENE FARIA DAS CHAGAS, RAIMUNDA TEREZINHA CORDEIRO BORGES, REGIANE NASCIMENTO DA SILVA, ADRIANA BRITO DA CRUZ, GABRIELA DO SOCORRO LIMA COSTA E OUTROS. DOUTOR LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA. RELATOR: JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA FILHO. EMENTA: SALÁRIOS RETIDOS - O salário é a contraprestação da força de trabalho despendida, por isso não pode deixar de ser pago, pois caso contrário irá proporcionar o enriquecimento ilícito do empregador, que se beneficiou com o trabalho executado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2994/2001. AGRAVANTE: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. DOUTOR MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES. AGRAVADO: DOMINGOS BENTES DE ARAÚJO. DOUTOR MARCOS BENEDITO FARIAS RODRIGUES. RELATORA: JUIZA ODETE ALVES. EMENTA: PRAZOS - INÍCIO DE CONTAGEM - Nos termos do art. 774, da CLT, os prazos contam-se a partir da data em que for feita, pessoalmente, ou recebida a notificação, não se admitindo aplicar o Código de Processo Civil, somente cabível para fins subsidiários, ou seja, quando inexistir disposição na lei trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 3250/2001. AGRAVANTE: NICE VEÍCULOS LTDA. DOUTOR NOEMAR SOYDEL LYRIO. AGRAVADO: LUCIMAR LUCIANO DE FREITAS. RELATORA: JUIZA ODETE ALVES. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - Basta que a parte deixe de apresentar um dos documentos elencados no § 5º, I, do art. 897, da CLT, para que não se conheça do recurso. In casu, a agravante não deixou de apresentar uma, mas duas peças essenciais, quais sejam: a cópia da petição inicial e a da contestação, não sendo possível conhecer de suas razões. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, INCISO I, DO ARTIGO 897, DA CLT.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2640/2001. RECORRENTES: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. DOUTOR TSUGUO KOYAMA. PEDRO DE SOUZA MARTINS. DOUTOR POLÍDORO BARBALHO DE SANTANA FILHO. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA FILHO. EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE TRABALHO - TROCA QUINZENAL. O fato do empregado trabalhar em dois turnos não descaracteriza a exceção prevista na norma contida no artigo 7º, inciso XIV, da Carta Maior, pois o trabalhador está periodicamente obrigado a mudança de hábitos provocando, sem dúvida, alterações que afetam o seu sistema biológico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO; AO DA RECLAMADA, PARA DETERMINAR QUE AS SÉTIMAS E OITAVAS HORAS DA JORNADA DE TRABALHO SEJAM CALCULADAS UTILIZANDO APENAS O ADICIONAL DE 50% (METADE DO VALOR DA HORA NORMAL); AO DO RECLAMANTE, PARA DEFERIR O PAGAMENTO DE 3 HORAS EXTRAS POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, ENTRE 1997 E A SAÍDA, E ADICIONAIS NOTURNOS DA JORNADA LABORADA ENTRE 5H E 8H15, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3202/2001. RECORRENTE: JOSÉ LUIS MONTEIRO RAMOS. DOUTOR SÍLAS SANTOS ANTONIO. RECORRIDA: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S/A. DOUTOR JORGE SANTOS DE MATOS. RELATOR: JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA FILHO. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO À ILEGALIDADE DO DECRETO 93.412/86. Esta Egrégia Turma já firmou convencimento em reiteradas decisões quanto à ilegalidade do referido decreto, o qual extrapolou seu poder regulamentar ao estabelecer tal proporcionalidade sem o amparo da Lei nº 7.369/85, que normatizou o Adicional de Periculosidade para o trabalho em condições perigosas, já que esta norma em nenhum momento determina a adoção de proporcionalidade ao tempo de serviço despendido no exercício de tarefas consideradas perigosas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE, DURANTE O PERÍODO IMPRESCRITO, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO PERCENTUAL DE 30% SOBRE SEU SALÁRIO BASE, COM AS REPERCUSSÕES DEVIDAS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$224,44 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2404/2001. RECORRENTES: SOLANGE ANGÉLICA GOMES PEREIRA SARMENTO. DOUTOR ANTONIO AFONSO NAVEGANTES. BANCO

DO BRASIL S/A. DOUTOR WASHINGTON LIMA PRIMA. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA FILHO. EMENTA: HIERARQUIA DE PROVAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA (FIPs). As Folhas Individuais de Presença não são prova inequívoca da ausência de sobrejornada impaga, apesar de resultar de acordo coletivo e aprovação do Ministério do Trabalho, pois a faculdade que a Constituição da República confere aos sindicatos para negociar condições de trabalho não é tão ampla a ponto de violar disposições legais que tratam da proteção ao trabalho, razão pela qual o magistrado pode fundamentar a sua decisão até em prova testemunhal, se convincente, desvalorizando por completo as FIPs existentes nos autos, já que nesta Justiça Especializada não há hierarquia de provas e ao juiz cabe a apreciação das provas livremente, de acordo com o seu entendimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR SEJA CONSIDERADO COMO REMUNERAÇÃO TOTAL PARA A INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAS OS RESPECTIVOS VALORES: R\$1.765,08 (JUNHO/97), R\$2.026,08 (JULHO/97), R\$2.103,85 (AGOSTO/97) E R\$1.987,19 (SETEMBRO/97), DETERMINANDO AINDA QUE OS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS 13ºS SALÁRIOS SEJAM COMPUTADOS PARA FEITO DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFIRMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 3036/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR ADIEL DE SOUZA DINIZ. RECORRIDAS: MARIA BENEDITA DE ALMEIDA MARQUES. DOUTOR FRANKLIN CARVALHO MACEDO. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. LUIZ RICARDO GONÇALVES DE ASSIS. RELATOR: JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA FILHO. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇO. É o ente público responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empregadora reclamada. Aplicação do Enunciado 331, item IV do C. TST. Inaplicável o §1º do art. 71 da Lei 8.666/93 face ao estabelecido no art. 37, §6º da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2810/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DOUTORA DÍCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO. PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. DOUTOR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA. RECORRIDOS: OS MESMOS E MANOEL SOUSA DOS ANJOS. DOUTORA OLGA BAYMA DA COSTA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. EMENTA: ("..."); IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE CARÊNCIA DE AÇÃO/EXCLUSÃO DA LIDE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 833/2001. RECORRENTES: RICHARD RIBEIRO DOS SANTOS. DOUTOR SÍLAS SANTOS ANTONIO. ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. DOUTOR DALTON EMANUEL LEAL RODRIGUES. RECORRIDOS: OS MESMOS. ITISCOORSORTE: GUTENBERG MARQUES DE MELO. DOUTORA FRANCE DE LIMA FERREIRA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. Deve ser reconhecida a relação de emprego quando, no intuito de livrar-se dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, a empresa reclamada forja terceirização de sua atividade principal - instituto vedado no Direito do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E EM NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA DE FLS. 109/113, PORQUE SUBSCRITA POR ADVOGADA SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2831/2001. RECORRENTE: SANDRA REGINA DA COSTA PINHEIRO. DOUTORA TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO. RECORRIDO: FRIGORÍFICO GELO E PESCA LTDA. DOUTOR MANOEL CHAGAS GOMES. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. EMENTA: HORAS EXTRAS. É de ser mantida a r. sentença, porque não se evidencia nos autos provas capazes de comprovar a alegada jornada suplementar, além da que foi deferida pelo MM. Juízo a quo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM

DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2905/2001. AGRAVANTES: SÔNIA MARIA DO AMARAL MATOS, MARIA ELIETE MELO RODRIGUES, MARIA GORETE DA SILVA ALBERTO, BENEDITA CONCEIÇÃO MIRA, JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA SANTOS E OUTROS. DOUTOR JOSÉ CAXIAS LOBARO. AGRAVADOS: ESTADO DO AMAPÁ. DOUTOR EDUARDO EDSON GUIMARÃES. UNIÃO. DOUTOR JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA. RELATORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso interposto após o prazo previsto no artigo 897, letra a, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO E PETIÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2987/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. DOUTORA ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA. AGRAVADOS: ELIAS RODRIGUES TOBELEM. DOUTOR WACIM TORRES BAILOUT. H.M.G. ENGENHARIA LTDA. RELATORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. EMENTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO. PENHORA DE BENS DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA EXECUTADA. Embora a moradora do imóvel tenha legitimidade para opor embargos de terceiro, sendo o titular da empresa o real proprietário do bem penhorado, deve este arcar com o ônus das obrigações trabalhistas não adimplidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAE A PRELIMINAR SUSCITADA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DAS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2923/2001. AGRAVANTE: POSTO HUMAITÁ LTDA. DOUTOR RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS. AGRAVADO: VANDER LÚCIA PEREIRA. DOUTORA PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATOS. RELATORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. EMENTA: DESERÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Não pode ser conhecido recurso ordinário quando não foi depositado o valor para o preparo, conforme disposto nos artigos 789, § 4º e 899, § 1º, da CLT, caracterizando a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO CONHECIMENTO DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 24 de julho de 2001.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 31.7.2001, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 13 (TREZE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 3065/2001. RECORRENTE: NOTRIAN OLIVEIRA BACELAR. DOUTOR RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. DOUTOR ADONIS JOÃO PEREIRA MOURA. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCIS PEREIRA. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

02. PROCESSO TRT RO 3627/2001. RECORRENTE: MÁRCIA WALÉRIA ARAÚJO BARROSO. DOUTORA VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA. RECORRIDA: MASO INDUSTRIAL S/A. DOUTOR ROSOMIRO ARRAS. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

03. PROCESSO TRT RO 3620/2001. RECORRENTE: EVANDRO MORAES DA SILVA. DOUTOR NERCILIO ALVES DA SILVA. RECORRIDA: NEIDE GOMES CUNHA SILVA. DOUTOR CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA. RELATORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 3622/2001. RECORRENTE: RIZALVA FERREIRA RAIOLE. DOUTOR ORLANDO DA SILVA SOARES. RECORRIDA: HERICA CECILIA DE PALMA WANZELLER. DOUTOR ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS. RELATORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 3697/2001. RECORRENTE: EMPRENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. DOUTOR GUSTAVO LEAL MELO DA SILVA. RECORRIDO: RONALDO FLEXA ARAÚJO. DOUTOR CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA. RELATORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3798/2001. RECORRENTE: MANOEL BORGES FERREIRA. DOUTOR MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO. RECORRIDA: CM - CERÂMICA MARITUBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DOUTOR JOSÉ LUIZ FLEXA ALVES. RELATOR: JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA FILHO. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

RITO ORDINÁRIO

07. PROCESSO TRT RO 2982/2001. RECORRENTE: JACIREMA MARTINS ALCANTARA. DOUTORA ONÉIDE DA SILVA PEREIRA. RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO

DE DEFICIENTES, PAIS E AMIGOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - ADPAMA. Doutora Juliana Carla Teixeira Vinagre. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

08. PROCESSO TRT REXOFF 3275/2001. RECLAMANTE: APARECIDA LIMA DA COSTA. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL, IVANILZA MACIEL E MARIA ROSA RODRIGUES DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

09. PROCESSO TRT REXOFF 3007/2001. RECLAMANTE: EDNA GUEDES DA SILVA. Doutor Mauro Sérgio de Assis Lopes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTÉUA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

10. PROCESSO TRT REXOFF 3218/2001. RECLAMANTE: ANTONIA ELENICE DOS SANTOS CARVALHO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

11. PROCESSO TRT REXOFF 3240/2001. RECLAMANTE: CEDALINA MARCELINA CARDOSO. RECLAMADOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE E MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

12. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3035/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: IRACI ALFAIA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Doutor Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

13. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3131/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: CECILIANO MARQUES CASTRO. Doutor Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Doutor Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

14. PROCESSO TRT RO 3311/2001. RECORRENTE: DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. Doutora Rosane Baglioli Dammski. RECORRIDOS: TANIA DE SOUSA LEITE Doutora Ana Maria Cunha de Melo. INDUSTRIA DE CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE LOUÇA NORTE S/A. RUBENS ANTONIO DE LUCCA. RELATOR: Juiz Antonio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

15. PROCESSO TRT RO 2301/2001. RECORRENTES: CLAUDIO JOSÉ RIBEIRO FILHO E LEOCÁDIO FREIRE DE MORAES NETO. Doutora Andrea Costa Pereira. RECORRIDOS: OS MESMOS E ALFREDO AMADO DE JESUS DOS SANTOS. Doutora Erlene Gonçalves Lima. EXCELSIOR COMERCIAL LTDA E VERTEX COMERCIAL LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

16. PROCESSO TRT RO 2088/2001. RECORRENTES: LUÍS GUILHERME FEITOSA DE CASTRO. Doutor Sérgio Oliva Reis. ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS DE SÃO PAULO - BLUE LIFE. Doutora Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 1998/2001. RECORRENTE: MARIA GRACIETE ROSA. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 2344/2001. RECORRENTES: POSTO PARAUPEBAS LTDA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. MARK JORDY E JUSSARA HELENA BARBOSA JORDY. RECORRIDOS: OS MESMOS E GEONALDO GONÇALVES RIBEIRO. Doutor Ronaldo Giusti Abreu. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

19. PROCESSO TRT RO 2175/2001. RECORRENTE: LIMA TRANSPORTE LTDA. Doutor Mário Cleto Lima Marques. RECORRIDO: PEDRO MIRANDA VIEIRA. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2636/2001. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ. Doutor Marcelo Brazoloto. RECORRIDOS: SIMONE MONTEIRO DA COSTA E CAIXA ESCOLAR ESTADUAL, EMILIO GARRASTAZU MÉDICE. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

21. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1976/2001. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Doutor Fábio Guy Lucas Moreira. RECORRIDAS: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA VIANA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte, VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

22. PROCESSO TRT RO 2512/2001. RECORRENTE: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Deusilva Martins Nascimento. RECORRIDO: LUÍS ANTONIO SODRÉ. Doutor Carlos Alberto Oliveira Mendes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

23. PROCESSO TRT RO 2402/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA. Doutor Luiz Otávio da Costa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

24. PROCESSO TRT RO 2324/2001. RECORRENTES: CINEMA DE ARTE DO PARÁ LTDA, EMPRESA CINEMAS MOREIRA LTDA. E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE VÍDEOS, TEATRAIS, CINEMATOGRAFICOS E OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DO PARÁ. Doutor Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Doutor Lóris Rocha Pereira Júnior. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 3273/2001. RECORRENTE: SEMENGE S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS. Doutor Pedro Cruz Neto. RECORRIDO: CLEOMAR SANTANA DE OLIVEIRA. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

26. PROCESSO TRT RO 3210/2001. RECORRENTE: JOÃO GALVÃO DA COSTA. Doutor Carlos Guilherme Azevedo. RECORRIDA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A - FILIAL BELÉM. Doutor Edson Ranyêre Penha de Freitas Júnior. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 3226/2001. RECORRENTES: EDILSON MARQUES DA CRUZ. Doutora Erlene Gonçalves Lima. M. G. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Doutora Tatiana Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS E JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

28. PROCESSO TRT AI 3159/2001. AGRAVANTE: PAVAN - TRANSPORTES PESADOS LTDA. Doutor José Célio Santos Lima. AGRAVADOS: PEDRO MATIAS DA SILVA, ALTAIR DA SILVA MONTEIRO, JOSÉ TAVARES DA CRUZ, EDILELSON COSTA DA CONCEIÇÃO E FRANCINALDO BARBOSA FURTADO. Doutor Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira. RELATOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

29. PROCESSO TRT RO 2590/2001. RECORRENTE: COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA S.A. Doutora Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDOS: FRANCISMA DE BARROS ALVES. Doutor Antonio Olivio Rodrigues Serrano. PARAENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

30. PROCESSO TRT RO 2187/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves. MARIA DO SOCORRO GARCIA BRASIL. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

31. PROCESSO TRT REXOFF 2428/2001. RECLAMANTE: LUCIDALVA COSTA MOREIRA. Doutora Vilma Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Ellen Maria Holanda Miranda. RELATOR: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

32. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1961/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDA: ANA RAIMUNDA SOARES BARBOSA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

33. PROCESSO TRT RO 2255/2001. RECORRENTE: ARNÉLIO GUEDES DE SÁ. Doutor Elias Pinto de Almeida. RECORRIDAS: UNIÃO. Doutora Ana Laurentina Rico. EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RELATOR: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 2768/2001. RECORRENTES: CHARLITON MARTINS QUEIROZ. Doutora Aurenice Pinheiro Botelho. MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Doutor Ronaldo Giusti Abreu. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

35. PROCESSO TRT REXOFF 2937/2001. RECLAMANTE: JOSÉ MARIA CORRÊA PEREIRA. Doutora Edileuza Paixão Meireles. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

36. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2782/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: OLIVAR PEREIRA DA COSTA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COCEGE. Doutor Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. RELATOR: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

37. PROCESSO TRT AP 2804/2001. AGRAVANTE: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC. Doutor Antonio Olivio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS NOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Doutora Mary Machado Scalercio. RELATOR: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 31.07.2001, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:30 HORAS.

RITO ORDINÁRIO

01. PROCESSO TRT AP 2592/2001. AGRAVANTES: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS e OUTROS. Dra. Maria do Socorro Miralha P. Neves. AGRAVADOS: JEREMIAS FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Odival Quaresma e RODOMAR LTDA. Dra. Maria do Socorro Miralha P. Neves. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

02. PROCESSO TRT AP 2922/2001. AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL S/A. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADO: JESUS DE BARROS LIMA. Dr. Sebastião Piani Godinho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT AI 3230/2001. AGRAVANTE: LOJAS ARAPUÁ S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADO: ERIVELTON DO NASCIMENTO AZEVEDO. Dra. Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz . ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 3198/2001. RECORRENTE: CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Ronaldo Giusti Abreu. RECORRIDO: EDEN EMÍLIO CALIXTO CHAVES. Dr. Cleriston Fernando Fernandes Rocha. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

05. PROCESSO TRT RO 3221/2001. RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis Pereira Moura. RECORRIDO: GABRIEL OLIVEIRA ALMEIDA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

06. PROCESSO TRT AP 3255/2001. AGRAVANTE: CLAUDIONOR CAVALCANTE DE LIMA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Dr. Paulo Brito Chermont. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT REXOFF 1528/2001. RECLAMANTE: SANDRA MARIA DE ANDRADE COSTA. Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

08. PROCESSO TRT RO 2440/2001. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. José Ronaldo Dins Campos e RICARDO AFONSO FIGUEIREDO DOS SANTOS. Dr. Jaster Roberto Braga Marques. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

09. PROCESSO TRT REXOFF 3241/2001. RECLAMANTE: JOEL PEREIRA FERREIRA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE, e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

10. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3129/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO AMAPÁ - COSEGE. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis e JOSÉ RIBAMAR COSTA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

11. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2860/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: ROSELDO SOUZA MARTINS. Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

12. PROCESSO TRT AP 3308/2001. AGRAVANTE: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU. Dra. Glória Marojir. AGRAVADOS: MANOEL DOS SANTOS CARDOSO e OUTROS. Dra. Dinemir Pimenta Oliveira. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

13. PROCESSO TRT RO 3285/2001. RECORRENTE: JOSÉ ELESSANDRO GONÇALVES CORDEIRO. Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 2885/2001. RECORRENTE: MÁRIO ROBERTO SILVA CUNHA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. José Marinho Gemaque Júnior. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 2889/2001. AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dra. Maria Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADO: JOÃO DA SILVA ALMEIDA. Dra. Dinemir Pimenta Oliveira. RELATOR: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 3002/2001. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza. RECORRIDO: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA. Dr. José Jurandir Bentes da Silva. RELATOR: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

17. PROCESSO TRT AP 2981/2001. AGRAVANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANTONIO MARIA FIDALGO. Dr. Ivan Caldas Moura Filho. AGRAVADOS: JOSELITO SANTOS. Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho e ALVES E BOTELHO S/C LTDA. Dr. José Olavo Salgado Marques. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 2770/2001. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. AGRAVADO: JOSÉ DE RIBAMAR ANDRADE. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 2948/2001. AGRAVANTE: WILTON SANTOS BRITO. Dr. Célio Simões de Souza. AGRAVADO: RUI LUIZ LEAL PONTES. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RELATOR: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

20. PROCESSO TRT AP 2789/2001. AGRAVANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Dra. Ana Leuda Tavares de M. B. Matos. AGRAVADOS: GUILHERME ROBERTO CAVALHEIRO DE MACHADO LIMA e OUTROS. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. RELATOR: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 3085/2001. RECORRENTE: JOSÉ MARIA PANTOJA TRINDADE. Dr. Nilton Maranhão dos Santos. RECORRIDOS: NAVEZON - LINHAS INTERNAS DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho e CONAMA - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT AI 2956/2001. AGRAVANTE: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: MATEUS DOS PASSOS. Dr. Hermínio Farias de Melo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 2807/2001. AGRAVANTE: EDILSON TEIXEIRA DE CAMPOS. Dr. Edilson Teixeira de Campos. AGRAVADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA OS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria da Graça M. Abnader. e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto.

24. PROCESSO TRT AP 2942/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Dr. Gustavo Vaz Salgado. AGRAVADO: JORGE GONZAGA DA VEIGA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

25. PROCESSO TRT RO 3092/2001. RECORRENTE: CARLOS JORGE FIGUEIRA GOMES. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Luciana Pinto Passos. RELATOR: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh. Belém, 25 de julho de 2001.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 027/2001 - 1ª TURMA
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 24.07.2001

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T/ED/ED/RO 2966/2001. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Maria da Graça Meira Abnader. Ophir Cavalcante Júnior. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Drª Alice do Amaral de Lima e MARIA DA GRAÇA DA CUNHA MORGADO e OUTROS. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. DECISÃO: EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, REJEITA-OS POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NA R. DECISÃO EMBARGADA NO QUE REFERE À INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA EM RAZÃO DA MATÉRIA, À COISA JULGADA COM RELAÇÃO AOS RECLAMANTES BENEDITO VILHENA SARMENTO E MARIA DA GLÓRIA MAIA FLEXA, BEM COMO, COM RESPEITO AOS DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES, UMA VEZ QUE, TENDO SIDO INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO APENAS PELOS RECLAMANTES, TODOS OS ASPECTOS ALI ABORDADOS FORAM APRECIADOS E JULGADOS PELAS DECISÕES ANTERIORMENTE PREFERIDAS POR ESTA E. TURMA, NESTES AUTOS.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 3624/2001. RECORRENTE: FRANCISCO SALES TEIXEIRA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MASTER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Dr. Valdenir Hesketh Júnior. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, BEM COMO PORQUE A REVELIA E CONFISSÃO FICTA FORAM INDEVIDAMENTE APLICADAS À EMPRESA, UMA VEZ QUE A MESMA JÁ HAVIA COMPARCIDO E APRESENTADO DEFESA, EMBORA INCIPIENTE.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3555/2001. RECORRENTE: ELANDIR MONTEIRO DA SILVA. Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes. RECORRIDA: ORNÉSIA MARIA PINHEIRO CALADO. Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva. RELATOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; DEU-LHE TOTAL PROVIMENTO, PARA, MUDIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 05.06.1999 A 01.01.2000, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE O MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA QUE RESTOU PROVADO QUE A AUTORA TRABALHAVA, COMO DOMÉSTICA, DE FORMA HABITUAL PARA A RECLAMADA, EMBORA EM APENAS TRÊS DIAS DA SEMANA. PROCESSO TRT 1ª T/RO 3585/2001. RECORRENTE: COMPAT - COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS

TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto. RECORRIDO: RAIMUNDO HÉLIO MELO DA SILVA. Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. DECISÃO: EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, PORQUE ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; REJEITOU A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, PORQUE NÃO CONFIGURADA OFENSA AOS ARTS 93, IX, DA CF E 458, II, DO CPC; REJEITOU AINDA, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, POR CONSIDERAR COMPROVADA A RELAÇÃO DE EMPREGO NOS MOLDS DO ART 2º E 3º DA CIT, COM BASE NO DEPOIMENTO DO PROTESTADO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA DO 1º GRAU, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DETERMINOU A REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADA DA DECISÃO.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 3629/2001. RECORRENTE: CARLOS ANTÔNIO DA COSTA REIS. Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho. RECORRIDO: MONTALTO SERVIÇOS TÉCNICOS E COMÉRCIO LTDA. Dr. Wellington Farias Machado. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. DECISÃO: EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJO RECOLHIMENTO JÁ FOI EFETUADO ÀS FLS 47, EM GUIA DARF, PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 3625/2001. RECORRENTE: W. C. COMÉRCIO INDÚSTRIA QUÍMICA E DERIVADOS LTDA. Dr. Hélio de Barros Favação Alves. RECORRIDO: MOISÉS DE JESUS ALMEIDA FILHO. Drª Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. DECISÃO: EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO, MAS, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEVENDO SER OBSERVADO O VALOR JÁ RECOLHIDO EM GUIA DARF À FL.98.

LISBOA DO TRT RO 3623/2001. RECORRENTE: SILVANA RODRIGUES BRITO. Drª Daniela Silva Ferreira Oliveira. RECORRIDA: KÁTIA CILENE RAMOS BRITO. Drª Simara Souza Silveira. RELATOR: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO FORA CONCEDIDA À FL. 38. DETERMINA-SE, AINDA, A DETALHAMENTO NOME DA RECORRIDA NA CAPA DOS AUTOS E DOS FUNDAMENTOS, CONFORME O VALOR JÁ RECOLHIDO EM GUIA DARF À FL.98.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 3431/2001. RECORRENTES: SHALOM - SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Drª Jussara Helena Barbosa Jordy e GIULIANO AUGUSTO SIMÕES CASTELO. Drª Isabel Pereira Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO CONHECEU DO RECURSO DA RECLAMADA E DO ADESIVO DO RECLAMANTE; REJEITOU A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, SUSCITADA PELA RECLAMADA. POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, NEGOU-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 1810/2001. EMBARGANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dra. Beatriz Engelmann Soares. EMBARGADO: WELLINGTON AUGUSTO DA SILVA SCERNI. Dr. Teodomiro Cantuária Filho. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO CONHECIMENTO. Se à parte embargante falta o interesse de agir, que é um dos pressupostos subjetivos de admissibilidade do recurso, não será conhecido o apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA PARTE EMBARGANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2384/2001. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Drª Alice do Amaral de Lima e MARI CHAVES DE LEMOS e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo as alegadas omissões, contradição ou obscuridade, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art 535, do CPC. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciado pelo julgado, segundo entendimento da súmula do Enunciado nº 297, do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/ED/RO 2562/2001. EMBARGANTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Dr.ª Maria Aparecida de Cerqueira Lima. EMBARGADO: SEBASTIÃO GOUVEA BENJAMIN. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexistindo a alegada omissão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/ED/RO 2637/2001. EMBARGANTE: ALMIRA ISABEL DA SILVA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. EMBARGADOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Rosemário Coelho Moreira. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo as alegadas omissões, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPC. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciadas pelo julgador, segundo entendimento da súmula do Enunciado nº 297, do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/ED/AP 2696/2001. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ. PROCURADOR: DR. GRACO LVO ALVES ROCHA COELHO. EMBARGADOS: MARTINHO SÉRGIO ARAÚJO NOVAIS e OUTROS. Dr. Jelder Nilson da Luz Dias. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo omissões ou obscuridades no v. acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/AI 3180/2001. AGRAVANTE: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr.ª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADO: FRANCISCO RIBEIRO. Dr. André Remy Bassalo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AGRADO DE PETIÇÃO. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive de agravo de petição, mesmo garantido o juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa da natureza jurídica do depósito recursal, bem como em razão do contido no art. 899, § 1º, da CLT, e 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/AP 2694/2001. AGRAVANTES: IDAMIR DUARTE BARBOSA E OUTROS. Dr.ª Livia de Almeida Brito. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr.ª Annie Viana Moraes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE EXTINGUE O PROCESSO DA EXECUÇÃO. CONHECIMENTO. Embora não se trate de sentença ou de acórdão, propriamente falando, cabem embargos de declaração da decisão que extingue o processo de execução, quando houver necessidade de ser a mesma sanada de algum dos defeitos do art. 535, do CPC. PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Os precatórios para pagamento de créditos de natureza alimentícia devem observar a ordem cronológica própria e serão pagos de uma só vez, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, conforme art. 100, § 1º, da C.F., não havendo previsão legal no sentido de que esses créditos não devam ser corrigidos, entendendo-se como privilégios processuais da Fazenda Pública apenas os que constam expressamente da lei, ou seja, artigos 730 e 731, do CPC, e Decreto-lei 779, de 21.08.69, não se inserindo dentre eles o não pagamento de correção monetária e juros de mora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO, SUSCITADA PELA AGRAVADA, POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO PARA DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO ATÉ 31.08.00, COMO PLEITEADO, LIMITANDO O VALOR A SER PAGO AO QUE FOI APOSTADO PELOS EXEQÜENTES ÀS FLS. 441/449, A FIM DE QUE NÃO SE CONFIGURE JULGAMENTO ULTRA PETITA, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/AP 0710/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr.ª Vera Maria Fialho Pereira. AGRAVADO: ROSIVALDO DE NAZARÉ MENEZES TAVARES. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CÁLCULO. CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS. A contribuição para o INSS não deve incidir sobre aviso prévio, férias indenizadas, multa rescisória e juros de mora, a teor do art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, e art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99, em vista do que deve o cálculo ser feito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR FORÇA DO DECIDIDO PERANTE O C. TST; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE O VALOR DEVIDO PELO EXEQÜENTE AO INSS É AO IMPOSTO DE RENDA SEJA MODIFICADO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/AP 2323/2001. AGRAVANTE: SALUSTIANO VIEIRA SILVA. Dr. Salustiano Vieira Silva. AGRAVADO: JANETE PEREIRA FRANÇA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive de agravo de petição, mesmo garantido o juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa da natureza jurídica do depósito recursal, bem como em razão do contido no art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/RO 3114/2001. RECORRENTE: CARLOS KLEBERSON DA SILVA LISBOA. Dr.ª Tereza Vania Bastos Monteiro. RECORRIDO: J H ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Jorge Otavio Lemos Mendonça. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. Tendo a empresa negado a prestação de serviços, cabia ao reclamante provar o fato constitutivo de seu direito, a teor do art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE MANTINHA A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA QUANTO AO NÃO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, FAZENDO APENAS UM PEQUENO REPARO TÉCNICO A FIM DE EXTINGUIR OS PEDIDOS DA INICIAL, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME O ART. 267, INCISO IV, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/AP 3019/2001. AGRAVANTE: VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr.ª Débora Gonçalves Lima. AGRAVADO: JOSÉ MARIANO FERREIRA. Dr.ª Eliene Gonzales Queiroz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ERRO DE CÁLCULO. PRECLUSÃO. Considerando que erro de cálculo não preclui, podendo ser determinada sua retificação a qualquer tempo, inclusive de ofício, a teor do art. 833, da CLT, deve ser determinada a retificação da conta, para que o triênio seja apurado a partir de 01.05.95. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR PARA A PARCELA DE TRIÊNIO SEJA APURADA A PARTIR DE 01.05.95, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/RO 0424/2001. RECORRENTE: IVAN VIEIRA DA SILVA. Dr. Jean Carlos Storer. RECORRIDOS: EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ e OUTRO. Dr. Pedro Cruz Neto e COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. André Luiz Righetti. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: SENTENÇA - NOTIFICAÇÃO - CONHECIMENTO - Nos termos do art. 852 da CLT, e ainda do Provimento nº 37, do C. TST, quando há publicação de uma sentença e não tendo conhecimento desta as partes, a Secretaria do Juízo é obrigada a promover a regular notificação. Esta há que qualificar as partes, ostentar dados precisos do processo que gerou a decisão, sob pena de risco de nulidade. Assim é que a Secretaria do Juízo não formalizou nem procedeu a regular notificação, o que obrigou a repetição do aludido ato, com vista a não se agredir os princípios do contraditório, ampla defesa e duplo grau de jurisdição. Enfim, diante da nova notificação e ciente da parte, o seu apelo foi e se encontra tempestivo. Rejeita-se a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA ROCHA QUANTO AO CONHECIMENTO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, AMPLIAR A CONDENAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO DE UM PARA TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 E LEIS NºS 8.541/92 E 10.035/2000. TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/RO 0600/2001. RECORRENTE: AMÉRICO MONTEIRO LOBO. Dr. Jean Carlos Storer. RECORRIDOS: EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ e OUTRO. Dr. Pedro Cruz Neto e COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. André Luiz Righetti. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: SENTENÇA - NOTIFICAÇÃO - CONHECIMENTO - Nos termos do art. 852 da CLT, e ainda do Provimento nº 37, do C. TST, quando há publicação de uma sentença e não tendo conhecimento desta as partes, a Secretaria do Juízo é obrigada a promover a regular notificação. Esta há que qualificar as partes, ostentar dados precisos do processo que gerou a decisão, sob pena de risco de nulidade. Assim é que a Secretaria do Juízo não formalizou nem procedeu a regular notificação, o que obrigou a repetição do aludido ato, com vista a não se agredir os princípios do contraditório, ampla defesa e duplo grau de jurisdição. Enfim, diante da nova notificação e ciente da parte, o seu apelo foi e se encontra tempestivo. Rejeita-se a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA PELOS RECORRIDOS À FALTA DE AMPARO LEGAL. VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA ROCHA QUANTO AO CONHECIMENTO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, AMPLIAR A CONDENAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO DE UM PARA TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 E LEIS NºS 8.541/92 E 10.035/2000. TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/RO 0422/2001. RECORRENTE: MÁRIO MONTEIRO PEREIRA. Dr. Jean Carlos Storer. RECORRIDOS: EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ e OUTRO. Dr. Pedro Cruz Neto e COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. André Luiz Righetti. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: SENTENÇA - NOTIFICAÇÃO - CONHECIMENTO - Nos termos do art. 852 da CLT, e ainda do Provimento nº 37, do C. TST, quando há publicação de uma sentença e não tendo conhecimento desta as partes, a Secretaria do Juízo é obrigada a promover a regular notificação. Esta há que qualificar as partes, ostentar dados precisos do processo que gerou a decisão, sob pena de risco de nulidade. Assim é que a Secretaria do Juízo não formalizou nem procedeu a regular notificação, o que obrigou a repetição do aludido ato, com vista a não se agredir os princípios do contraditório, ampla defesa e duplo grau de jurisdição. Enfim, diante da nova notificação e ciente da parte, o seu apelo foi e se encontra tempestivo. Rejeita-se a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA ROCHA QUANTO AO CONHECIMENTO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, AMPLIAR A CONDENAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO DE UM PARA TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. ACOLHER O PEDIDO DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 E LEIS NºS 8.541/92 E 10.035/2000. TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-1ª T/RO 0679/2001. RECORRENTE: VERA LÚCIA DE JESUS SANTANA. Dr. Jean Carlos Storer. RECORRIDOS: EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ e OUTRO. Dr. Pedro Cruz Neto e COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. André Luiz Righetti. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: SENTENÇA - NOTIFICAÇÃO - CONHECIMENTO - Nos termos do art. 852 da CLT, e ainda do Provimento nº 37, do C. TST, quando há publicação de uma sentença e não tendo conhecimento desta as partes, a Secretaria do Juízo é obrigada a promover a regular notificação. Esta há que qualificar as partes, ostentar dados precisos do processo que gerou a decisão, sob pena de risco de nulidade. Assim é que a Secretaria do Juízo não formalizou nem procedeu a regular notificação, o que obrigou a repetição do aludido ato, com vista a não se agredir os princípios do contraditório, ampla defesa e duplo grau de jurisdição. Enfim, diante da nova notificação e ciente da parte, o seu apelo foi e se encontra tempestivo. Rejeita-se a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE E FALTA DE AMPARO LEGAL. VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA ROCHA QUANTO AO CONHECIMENTO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, AMPLIAR A CONDENAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO DE UM PARA TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. ACOLHER O PEDIDO DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 E LEIS NºS 8.541/92 E 10.035/2000. TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1644/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL/S/A. Dr. Washington Lima Praia. AGRAVADO: ANTÔNIO MOURÃO DE ARAÚJO. Dr. Edilberto de Souza Matos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: CÁLCULO - MANUTENÇÃO - RESPEITO À COISA JULGADA - O agravante, ao se insurgir a respeito de compensação por eventuais ausências do empregado, não só inova, mas tenta em fase executória, reabrir uma discussão já superada na fase de conhecimento. Ou melhor, aceitar as objeções do Banco, ou a sua tese sobre compensação, implicaria em agredir a coisa julgada - trânsito em julgado -, o que é vedado. Portanto, correto o apurado, rejeitando-se as objeções do agravante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, REJEITANDO EVENTUAL PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA MATÉRIA. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1749/2001. AGRAVANTE: WALBER QUEIROZ DOS SANTOS. Dr. Maria das Graças Ribeiro Sampaio. AGRAVADO: CLUBE DO RIMO. Dr. Meire Costa Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO VALOR RECEBIDO POR CONCILIAÇÃO - PRECLUSÃO - CONFIGURAÇÃO - Configura-se a preclusão, quando a parte interessada - exequente - recebe valor de parcela referente à conciliação, sem opor qualquer ressalva, silenciando. No caso, o agravante, por ocasião do pagamento - depósito da 12ª parcela - não se manifestou, permanecendo inteiramente silente. Logo, não pode mais se insurgir contra o Despacho do Juízo da Execução que indeferiu a Multa - Cláusula Pena - em face da materialização da preclusão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE, SUSCITADA PELO AGRAVADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 2953/2001. AGRAVANTE: MARCOS ROBERTO SALDANHA BATISTA. Dr. José Arnaldo de Souza Gama. AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Dr. Lívia Cunha Chermont. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO. Negado o pedido de isenção no recolhimento das custas, deve a parte proceder seu depósito para, em sede de recurso ordinário, renovar a pretensão. Incabível o agravo de instrumento para ver admitido recurso que não reúne condições de conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 3178/2001. AGRAVANTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. José Roney Alencar Medeiros. AGRAVADA: MARICILDA PEREIRA DE BARROS BORGES. Dr. Érika Moreira Bechara. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - No caso de Agravo de Petição, é exigível o depósito recursal, independentemente da penhora de bens do executado, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 8.542/92, que alterou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3110/2001. AGRAVANTE: ANTONIO BENTO COSTA SERRÃO. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. AGRAVADO: REINALDO XAVIER DA SILVA PEREIRA. Dr. Rosomiro Arrais. RELATOR: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso, devidamente autenticadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE INSTRUMENTO, POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 2978/2001. AGRAVANTE: HOTEIS DO NORTE S/A - HONORSÁ. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA. Dr. Rosomiro Arrais. RELATOR: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso, devidamente autenticadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE INSTRUMENTO, POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2444/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Dr. José Airton de Aguiar Portela. AGRAVADOS: PLÁCIDO PORTAL DE SOUZA e OUTRA. Dr. Antonio Cabral de Castro e ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. 1 - LIMITAÇÃO DO CÁLCULO - ADVENTO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. Com a instituição do Regime Jurídico Único, os servidores celetistas passaram à condição de estatutários, ficando a Justiça do

Trabalho incompetente para apreciar e julgar litígios referentes ao período posterior à implantação do novo regime. Tal ocorrência repercutiu no direito assegurado pela sentença executada, que ficou sujeita de revisão, nos termos do art. 471, I, do CPC. II - COISA JULGADA. Constatado que os reclamantes ajuizaram, anteriormente, ações similares contra a mesma reclamada e com os mesmos objetos, deverá o juiz conhecer até de ofício a arguição de coisa julgada, nos termos do § 4º, do art. 301 do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inc. V, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM ACOELHO, EM PARTE, A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, PARA DETERMINAR QUE A Apreciação DO PRESENTE FEITO FIQUE LIMITADA A 11.12.1990, DATA QUE ANTECEDE A IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES FEDERAIS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; ACOELHER A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. V, DO CPC, FICANDO PREJUDICADO O EXAME DE TODOS OS DEMAIS ASPECTOS RECURSAIS PORQUE DE NATUREZA TEROTÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2868/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ. Dr. Direc Cristina Furtado Nascimento e ADYR JORGE DE AMORIM. Dr. Alessandra Du Valesse C. Baúta. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO NÃO IMPUGNADOS - PROVA IDÔNEA. Se na defesa a reclamada alega que a jornada trabalhada está toda registrada nos cartões de ponto, e como o reclamante, por sua vez, não fez nenhuma oposição a esses documentos, não de ser considerados como meio de prova idônea. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E DO ADESIVO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEVENDO SER OBSERVADO O VALOR JÁ RECOLHIDO EM GUIA DARF À FL. 344.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2877/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÊM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADO: JOÃO RIBEIRO PINTO. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. A delimitação da matéria constitui-se em pressuposto necessário ao conhecimento do recurso, a teor do parágrafo 1º, do art. 897, da CLT, e com base nas questões e fundamentos nele expendidos que o recorrente tentará convencer o juízo da necessidade de reformar a decisão que lhe foi desfavorável. Constatando-se que a matéria suscitada pelo recorrente não se encontra delimitada e justificada, impõe-se o não conhecimento de seu recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, POIS A MATÉRIA SUSCITADA PELO AGRAVANTE NÃO SE ENCONTRA DELIMITADA E JUSTIFICADA, A TEOR DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 897 DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3086/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dr. Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADA: MARIA ZULBIDE DE JESUS MORAIS. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CUSTAS NÃO RECOLHIDAS. DESERÇÃO. Sendo um dos pressupostos de admissibilidade processual, é devido o recolhimento de custas, nos termos do art. 789, § 4º, da CLT, ainda que se trate de recurso manejado por terceiro embargante, ao qual se aplica o disposto no art. 511, do CPC, cuja inobservância configura a deserção, levando ao não conhecimento do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2927/2001. RECORRENTES: CLAUDIONOR BASTOS DOS SANTOS e OUTROS. Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - Dr. José de Jesus Mendes. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. Com a instituição do Regime Jurídico Único, os servidores passaram a ser regidos pela greve estatutária, instando-se a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar questões atinentes a esse período. O reconhecimento da incompetência se impõe, até de ofício pelo juízo, por estar incluída entre as competências absolutas, sendo, portanto, improrrogável e imodificável, ao teor dos artigos 114 da CF/88 e 113, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, ACOELHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA DO TRABALHO, ARGUÍDAS EM CONTRAMINUTA PELA RECLAMADA RECORRIDA, PARA DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA INSTRUIR E JULGAR O PRESENTE FEITO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO; SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO

ORDINÁRIO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 2834/2001. RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA GUEDES DOS SANTOS. Dr. Vilma Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. O ajuizamento da ação para obter os depósitos do FGTS ou diferenças desses, de empregado demitido, deve ser exercido no prazo disposto no inc XXIX, do art 7º, da CF. Exercido o direito de ação dentro desse prazo, fica assegurada a prescrição trintenária relativa ao FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DOR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS PARA CONSIDERAR QUE A AUTORA POSSUI O INTERESSE DE AGIR COM RELAÇÃO À PARCELA DE FGTS; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ACRESCENTANDO SREM INDEVIDOS OS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS PLEITEADOS, FACE À COMPROVAÇÃO EM JUÍZO DE SUA REGULARIZAÇÃO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2908/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA. Dr. Dr. Luciana Pinto Passos. e JORGE DA SILVA GARCIA. Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CELPA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. O adicional de periculosidade incide sobre o salário que o empregado perceber, não se aplicando sobre o total de sua remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, QUE DAVA PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEVENDO SER OBSERVADO O VALOR JÁ RECOLHIDO EM GUIA DARF À FL. 352.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 17.07.2001

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 2980/2001. AGRAVANTE: GILSON DA SILVA RODRIGUES. Dr. Vanessa Navarro Barros de Sousa. AGRAVADO: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A. Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva. PROLATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXIGÊNCIA DO PREPARO RECURSAL. Indeferido o pedido de isenção das custas processuais pelo MM. Juízo do 1º Grau, deveria a parte interessada ter efetuado o depósito, no prazo legal, a fim de evitar a deserção. Assim, o seu recurso seria apreciado, inclusive quanto à ratificação do pedido de isenção, se renovado nas razões recursais, e, se fosse o caso, teria a oportunidade de devolução do valor depositado a título de custas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMª JUIZ VANILSON HESKETH. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE À EXMª JUÍZA REVISORA.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DO DIA 17.07.2001, PARA VOTO DE DESEMPATE

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2779/2001. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - (INAMPS). Procuradora: Dr. Rosilene Palleta Botelho. AGRAVADO: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA PINTO JÚNIOR e OUTROS. Dr. Antônio dos Santos Dias. PROLATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. JUROS DE MORA. Os juros cobrados no processo não constituem pena, mas sim remuneração do capital devido, pelo que são devidos enquanto o valor devido não for integralmente pago. O fato de ser executado, como ente Público, possuir um prazo especial para pagamento não implica presumir o congelamento dos juros durante este prazo. Os juros persistem sendo aplicados enquanto não quitado o total da dívida e independentemente da licitude do prazo para pagamento, posto que não se confunde com penalidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, REJEITANDO AS PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADAS EM CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE PROFERIDO PELO EXMª JUIZ JOSÉ EDÍSIMO ELIZÁRIO BENTES, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATORA E VANILSON HESKETH, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FL. 445, A FIM DE QUE A COMPENSAÇÃO DO VALOR PAGO EM 12/07/1999, SEJA FEITO DE FORMA PROPORCIONAL AOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PRINCIPAL, JUROS DE MORA E FGTS, PARA DEPOIS CALCULAR O VALOR DOS JUROS DEVIDOS DEPOIS APÓS JULHO DE 1999 ATÉ O MOMENTO ATUAL, BEM COMO ATUALIZAR O VALOR PRINCIPAL E OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE FGTS. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXMª JUIZ REVISOR. A EXMª JUÍZA RELATORA REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA A JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

Belém, 25 de julho de 2001.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

PROCESSO TRT - 8ª-2ª T/AI 03649/2001

AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
Dr. André Luiz Salgado Pinto

AGRAVADO: MILKSON DA SILVA LIMA
Dr. Cláudio César Nunes Baúta
DESPACHO

De acordo. Indefero o pedido de extração de carta de sentença apresentado pelo agravado/reclamante, para fins de execução provisória, tendo em vista o processamento do agravo em autos apartados, o que implica na remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho apenas deste instrumento, retornando os autos principais à Vara do Trabalho de origem para os ulteriores de direito.
Belém, 24 de julho de 2001

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SEÇÃO ESPECIALIZADA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2001
(PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRAMINUTA)

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foi interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecer, querendo, no prazo legal, contraminuta ao Agravo e ao Recurso Ordinário (o agravo de instrumento foi processado de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999): PROCESSO TRT SE AI 4078/2001 (AR 4679/2000). AGRAVANTE: JARI CELULOSE S/A (Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto). AGRAVADO: RÔMULO DE GOUVEIA (Dr. Antonio Henrique Forte Moreno). PROCESSO TRT SE AI 3928/2001 (A REG/MS 1063/2001). AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPARÁ (Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna). AGRAVADOS: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUZA e MARIA AURISTEIA PEREIRA LUIZ REIS.
Belém, 25 de julho de 2001.

AMILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SEÇÃO ESPECIALIZADA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2001
PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentarem CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AR 5750/2000. RECORRENTE: UNIÃO (Procuradora: Dr. Franciane D'Oliveira Costa). RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP (Dr. Antônio dos Reis Pereira). PROCESSO TRT SE AREG/MS 2510/2001. RECORRENTE: ESPÓLIO DE ANTONIO PEDRO MARTINS JÚNIOR (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros). RECORRIDO: ORMEZINDO MAGNO DA ROCHA. PROCESSO TRT AR 2157/2000 (MCI 2758/2000). RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCR (Procurador: Dr. Ercides Lima de Oliveira Júnior). RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP/PA (Dr. Eliângela Terezinha da Costa e outros).
Belém, 25 de julho de 2001.

AMILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária da Seção Especializada

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EXPEDIENTES

PROCESSO 7ªVT: 47/1999-1

Reclamante: MARCELO JOSÉ SOUZA OLIVEIRA
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Reclamado: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
Advogado: ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DO EXECUTADO (FLS.200/213)

PROCESSO 7ªVT: 209/1997-9

Reclamante: JOÃO ANTÔNIO VICENTE FERREIRA
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: BEIRATUR TURISMO TRANSPORTE LTDA.
Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS MATOS
Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO BEM NOMEADO PELA EXECUTADA.

PROCESSO 7ªVT: 412/2001-8

Reclamante: ILVANDO MARTINS GARCIA
Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
Reclamado: ORLANDO REIS PANTOJA
Advogado: JOSÉ GERALDO DE JESUS PAIXÃO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO QUE ILVANDO MARTINS GARCIA MOVE CONTRA ORLANDO DOS REIS PANTOJA, PARA INDEFERIR OS PLEITOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, UMA VEZ INEXISTENTE A RELAÇÃO DE EMPREGO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR DE R\$ 70,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 3.5000,00. DAR CIÊNCIA EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS. ////"

PROCESSO 7ªVT: 631/2001-9

Reclamante: LUIZ FERNANDO SILVA DOS REIS
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: ELIZABETH MENEZES NASCIMENTO
Advogado: LUIZ PAULO SANTOS ALVARES
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL.24-V, BEM

COMO PARA INDICAR BENS EM REFORÇO DE PENHORA.

PROCESSO 7ªVT: 682/2001-4

Reclamante: LÁZARO NOGUEIRA
Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Reclamado: FORTUNA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: HILTON DA SILVA PONTES
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO QUE LÁZARO NOGUEIRA MOVE CONTRA FORTUN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE DIFERENÇAS MONETÁRIAS E REFLEXOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVEM SER EFETUADOS OS DESCONTOS DE INSS E IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 400,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 20.000,00. DAR CIÊNCIA FACE A ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

PROCESSO 7ªVT: 747/2001-6

Reclamante: LUIZ FERREIRA ALVES
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO QUE LUIZ FERREIRA ALVES MOVE CONTRA COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR S/A, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE: HORAS EXTRAS E REFLEXOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVEM SER EFETUADOS OS DESCONTOS DE INSS E IR. INDEFIRO O PEDIDO DE ADICIONAL NOTURNO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 400,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 20.000,00. DAR CIÊNCIA FACE A ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

PROCESSO 7ªVT: 858/2001-4

Reclamante: ANTONIO PEDRO GOMES
Advogado: CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO
Reclamado: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
Advogado: -

Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO QUE ANTONIO PEDRO GOMES MOVE CONTRA A PROVÍNCIA DO PARÁ, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS EM DOBRO 1997/98 E 1998/99 + 1/3, FÉRIAS SIMPLES 99/00 + 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS 7/12 + 1/3, 13º SALÁRIO 2001 5/12, FGTS + 40%, MULTA RESCISÓRIA, INENZIÇÃO SEGURO DESEMPREGO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SALÁRIOS RETIDOS, HORAS INTERVALARES E REFLEXOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A BAINHA NA CTPS PELA SECRETARIA. INDEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. OBSERVAR OS DESCONTOS DE INSS E IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 400,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 20.000,00. DAR CIÊNCIA EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS. ////"

PROCESSO 7ªVT: 960/2001-6

Reclamante: JOÃO BATISTA SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Reclamado: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. / MIGUEL ANGELO BAREIETE ARRAES/ REDE MARAJÓ LTDA.
Advogado: CRISTIANA PINHO MARTINS

Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: I-ACOLHER AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, ARGUIDAS PELOS RECLAMADOS MIGUEL ANGELO BAREIETE ARRAES E REDE MARAJÓ LTDA., DETERMINANDO-SE SUAS EXCLUSÕES DA LIDE, SENDO QUE COM RELAÇÃO A ESTES RECLAMADOS DEVE O PROCESSO SER EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL, NOS TERMOS DO QUE PRECISITA O ART. 267, VI, DO CPC; II- RECONHECER QUE O PACTO LABORAL ENTRE AS PARTES DEU-SE NO PERÍODO DE 02/2/98 A 20/4/2001, NA FUNÇÃO DE OFFICE-BOY, COM O SALÁRIO DE UM SALÁRIO MÍNIMO LEGAL MENSAL (R\$ 180,00), TENDO O PACTO SIDO DESFEITO POR RESCISÃO INDIRETA, NOS TERMOS DO ART. 483, ALÍNEA "D" DA CLT; III- NO MÉRITO JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, A FIM DE CONDENAR O RECLAMADO EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA., A PAGAR AO RECLAMANTE JOÃO BATISTA SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS EM DOBRO 98/99 + 1/3, FÉRIAS EM DOBRO 99/00 + 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS/01 (5/12), SALÁRIO RETIDO EM DOBRO REFERENTE AOS ÚLTIMOS VINTE DIAS DE LABOR EM ABRIL/01, FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO EM UM SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES LEGAIS, DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIOS DOS ANOS DE 98 A 2000, MULTA DO ART. 477, §§ 6º e 8º, DA CLT, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA, TÃO LOGO TRANSITE EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, PROCEDER A

RETIFICAÇÃO NA CTPS DO DEMANDANTE, COM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO, A FIM DE QUE PASSE A CONSTAR 02/2/98, COMUNICANDO-SE O FATO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CUMPRAM-SE O ENUNCIADO Nº 01 DO EGRÉGIO OITAVO REGIONAL TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$ 304,75, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ALÇADA. NOTIFIAR AS PARTES FACE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. NADA MAIS. ////"

PROCESSO 7ªVT: 1285/1999-0

Reclamante: RAIMUNDO CLÉO DOS REIS OLIVEIRA
Advogado: LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA
Reclamado: TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Advogado: MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
Despacho: À EXECUTADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, A IMPUGNAÇÃO A AÇÃO APRESENTADA PELO EXEQUENTE.

PROCESSO 7ªVT: 502/1991-9

Reclamante: AMADEU FADUL TEIXEIRA
Advogado: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
Reclamado: BRADESCO S/A CORRETAGENS DE SEGUROS
Advogado: JOÃO FREDERICK MARÇAL E MACIEL
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS POR AMBAS.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAIS E RESENHAS

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 1104/01

Reclamante: MARIA DO SOCORRO CASTRO CONTE
Advogado(a): NÚCLEO EDUCACIONAL NOVO MUNDO
Reclamado(a): LENICE PINHEIRO MENDES
Conteúdo: O RECLAMADO DEVERÁ COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE CINCO, PARA RECEBER E ASSINAR A CTPS DA RECLAMANTE, NOS TERMOS DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 1036/01

Reclamante: MARIO RIBEIRO FERREIRA
Advogado(a): TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado(a): TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO O RECLAMANTE MARIO RIBEIRO FERREIRA CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA, UMA VEZ QUE INEXISTE VÍNCULO DE EMPREGO COM A RECLAMADA TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, EM R\$ 342,00 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS) DAS QUAIS FICA ISENTA, NA FORMA DA LEI, NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO."

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 1042/01

Reclamante: VANDREILSON GOMES REIS
Advogado(a): HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Reclamado(a): QUARESMA E QUARESMA LTDA E ENGEXATA ENG.LTDA
Advogado(a): DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
Conteúdo: AO RECLAMANTE E PRIMEIRO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA ENGEXATA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 1044/01

Reclamante: ANTONIO MARIA BARBOSA DA SILVA
Advogado(a): HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Reclamado(a): QUARESMA E QUARESMA LTDA E ENGEXATA ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): JOSÉ TELES MONTEIRO E DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
Conteúdo: AO RECLAMANTE E PRIMEIRO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO ENGEXATA ENGENHARIA LTDA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 1066/01

Reclamante: ANTONIO EDSON TEIXEIRA FERREIRA
Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAÚJO CORREA
Reclamado(a): MAPE ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA
Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS E CARVALHO
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ªVT-BLM - 823/01

Reclamante: CARLOS ALBERTO DE SOUZA PAULA
Advogado(a): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
Reclamado(a): COMPAR - CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR SER

DESERTO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 747/01
Reclamante: RAIMUNDO DAS MERCÊS OLIVEIRA DE BARROS
Advogado(a): Drª Alessandra Du Valesse C. Batista
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): Drª Luciana Pinto Passos
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE A QUESTÃO JÁ FOI APRECIADA NO R. DESPACHO DE FLS. 268.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 980/01
Reclamante: MARIA DAS DORES LIMA DA SILVA
Advogado(a): JADER KAWAGE DAVID
Reclamado(a): LUCK S/C ADM. E AGENC. BENEFIC. LTDA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR LUCK S/C ADM. E AGENCIADORA DE BENEFÍCIOS LTDA CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 40/44, POR SEREM INOCÚVIAIS NA ESPÉCIE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1203/01
Reclamante: CARLOS ALBERTO SOARES MARINHO
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA GUIMARÃES
Reclamado(a): BENEDICTO CALANDRINI DA COSTA AZEVEDO
Advogado(a): LUZIVALDO COSTA DE CARVALHO
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO O RECLAMANTE CARLOS ALBERTO SOARES MARINHO CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE VÍNCULO DE EMPREGO COM O RECLAMADO BENEDICTO CALANDRINI DA COSTA AZEVEDO. NENHUMA PENALIDADE SE APLICA AO AUTOR, POIS NÃO CONFIGURADA A SITUAÇÃO DE MÁ-FÉ. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ENCAMINHANDO CÓPIAS DA INICIAL, CONTESTAÇÃO, ATA DE AUDIÊNCIA E DA PRESENTE SENTENÇA, PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, DIANTE DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE O DEPOIMENTO DO RECLAMANTE E DA TESTEMUNHA MANOEL DA VERA CRUZ RODRIGUES. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, EM R\$-383,60, CALCULADAS SOBRE R\$-19.180,00. NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1065/01
Reclamante: ISAAC LIMA DA ROCHA
Advogado(a): LOJAS ARAPUÁ S/A
Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DEDUZIDOS POR ISAAC LIMA DA ROCHA CONTRA LOJAS ARAPUÁ S/A, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO: "SALÁRIOS RETIDOS DE FORMA SIMPLES, MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT, DIFERENÇAS DE AVISO-PRÉVIO, DE FÉRIAS PROPORCIONAIS (8/12) MAIS UM TERÇO, DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12) E DE FGTS COM 40%. ASSSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEL. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, INCLUSIVE O DE COMPENSAÇÃO FORMULADO PELA SUPPLICADA. A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. PARA FINS DE APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS AO INSS, SÃO INDICADAS COMO PARCELAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, OS SALÁRIOS RETIDOS, A DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE ESTAS VERBAS. QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA, DEVERÁ A DEMANDADA PROCEDER NA FORMA DA SÚMULA 01, DO E. TRT 8ª REGIÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, EM R\$-50,00, CALCULADAS SOBRE R\$-2.500,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO. NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 847/01
Reclamante: VALDIR PEREIRA CALVALCANTE
Advogado(a): Drª Betânia Hoyos Figueira Vieira
Reclamado(a): FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA
Advogado(a): Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 744/01
Reclamante: IRANIL PIRES CHAVES JUNIOR
Advogado(a): LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Reclamado(a): SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): ADV. BERNARDINO LOBATO GRECO
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 929/01
Reclamante: MANOEL FERRAZ DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA
Reclamado(a): LIDER SUPERMERCADOS MAGAZINE LTDA
Advogado(a): ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR MANOEL FERRAZ DO ESPÍRITO SANTO CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 143/148, POR SEREM INOCÚVIAIS NA ESPÉCIE. OUTROSSIM APLICA-SE AO EMBARGANTE A CONDENAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 177/01
Exequente: ORLANDO LACERDA DA SILVA
Advogado(a): Jorge Rodrigues Gonçalves, pod. fls. 05
Executado(a): L S M ENGENHARIA MONTAGENS LTDA
Advogado(a): Lillian Cleide Alfaia Mendes, pod. fls. 14
Conteúdo: AO RECLAMADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QU FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE R\$-1.950,00, BLOQUEADO JUNTO A REDE CELPA ATRAVÉS DO MANDADO DE NR 06 - 1375/2001.//////

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1085/94
Exequente: MOISÉS ELGRABLY
Advogado(a): Paula Frassinetti Mattos e Outros
Executado(a): BASA / CAPAF
Advogado(a): Glória Maroja e Outros (p/Basa) e Meira & Cavalcante (p/Capaf)
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.//

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 225/96
Exequente: GILSON KRIEGER
Advogado(a): PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado(a): SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.//

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1135/89
Exequente: PAULA FILGUEIRAS CALVALCANTE E OUTROS
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Executado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a): Procurador: ANNIE MARIA VIANNA ALVARES
Conteúdo: AS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA REFORMA DE ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, FLS. 602/603 DOS AUTOS.//////

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 953/99
Exequente: SÉRGIO GUILHERME DA COSTA VIANA
Advogado(a): Márcia Margalho Carvalho
Executado(a): META ENGENHARIA
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS E DO DEFERIMENTO DA ADJUDICAÇÃO.//////

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 547/01
Exequente: JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ
Advogado(a): Alessandra Du Valesse C. Batista
Executado(a): JOMARA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA / LUIZA DUARTE ACADEMIA
Advogado(a):
Conteúdo: A EXEQUENTE, PARA EM 05 DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SEU CRÉDITO.//////

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 411/01
Exequente: JORGE EDSON FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a): Edilene Sandra Luz de Lima
Executado(a): C.A.F. ALVES
Advogado(a): Adalberto Guimarães Neto
Conteúdo: AO EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE NO RAZO DE 05 DIAS, ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS APENHORA EFETUADO PELO EXECUTADO.//////

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 183/01
Exequente: EDNA CRISTINA DA SILVA
Advogado(a): Olga Bayma da Costa e Outros
Executado(a): MAGDA DE LUCA
Advogado(a):
Conteúdo: A EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DA EXECUTADA, FLS. 38 DOS AUTOS NO PRAZO DE 5 DIAS.//////

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 628/96
Exequente: JOSÉ HERCULANO RAMOS DE CASTRO
Advogado(a): Leda Livia de Almeida Brito
Executado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a): BEATRIZ ENGELMANN SOARES

Conteúdo: A RECLAMADA, PARA JUNTAR AOS AUTOS; DOCUMENTOS OS QUAIS O RECLAMANTE FAZIA JUS AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO PERÍODO DE 10.11.94 A 06.10.96, BEM COMO OS REGULAMENTOS QUE DISPÕE SOBRE ANUÊNIO.//////

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1853/96
Exequente: NAÍME MOKDI ANUAD
Advogado(a): MARIA ROSÂNGELA S. COELHO DE SOUZA
Executado(a): AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O RECLAMADO INTERPOS EMBARGOS DE TERCEIRO, PERANTE A CPE QUE TRAMITA PERANTE R. 231/232 DO PROCESSO DE ORIGEM.//////

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 544/94
Exequente: JOSELITO DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAES
Advogado(a): Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
Executado(a): BANCO EXCEL ECONÓMICO S/A / BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A
Advogado(a): Thadeu de Jesus e Silva / Marília Siqueira Rebelo
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELO CONTADOR DO JUÍZO, FLS. 725

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1864/98
Exequente: ANA CLÁUDIA DE SOUZA CARDOSO
Advogado(a): DR. ADILSON GALVÃO VERCOSA - OAB: PA-958
Executado(a): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado(a): DRª MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.//////

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
+Pelo presente EDITAL, ficam notificadas as empresas G S TURISMO LTDA e EASY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ºVT-1379/96-X, em que JOSÉ MARIA ARAÚJO COSTA é exequente, para ciência do seguinte:
"foram liberados da constrição judicial os bens penhorados às fls. 95/97 dos autos supramencionados".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, à Trávia Dom Pedro I, 750. Aos 25 de julho de 2001. Eu _____ (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E cu _____ (Helena Bernadete Costa Moda), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 634/01
Exequente: ODIR RONALD DOS SANTOS NEVES
Advogado(a): AMARILDO DA SILVA GUERRA
Executado(a): VIRGÍLIO COSTA OLIVEIRA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS BENS INDICADOS À PENHORA PELO EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1412/97
Exequente: MIGUEL ANTONIO SOARES DE MOURA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Executado(a): M & M PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1857/98
Exequente: JORGE MESSIAS LEÃO
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Executado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado(a): JOSÉ RONALDO VIEIRA
Conteúdo: À RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 74/1999-4
Exequente: ANTONIO CABRAL DE MORAES
Advogado(a): LUIZ GUILHERME PEREIRA FERREIRA
Executado(a): COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1980/00
Exequente: LUÍS GURJÃO VIEIRA
Advogado(a): Dr. Edilson Araújo dos Santos

Executado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
 Advogado(a): Dr. André Monteiro Diniz
 Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO (FLS. 156), CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:
 PRINCIPAL - R\$-684,27
 JUROS - R\$- 19,16
 DEVIDOS AO AUTOR - R\$-703,42
 CUSTAS DEVIDAS - R\$-13,43
 TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA - R\$-716,86.

PROCESSO Nº 6ª-VT-BLM - 912/92

Exequente: SINTPREVS
 Advogado(a): PAULO SÉRGIO WEYL A COSTA
 Executado(a): INAMPS
 Advogado(a):
 CONTEÚDO: AO RECLAMANTE, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO APRESENTADOS PELO RECLAMADO.

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2597/2001
 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s): Dr. Rosilene Silva de Souza
 RECORRIDO : MARX BEZERRA SCALA
 Advogado(s): Dr. Vilma Chavaglia
 DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro na alínea "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, condenou-a ao pagamento da indenização por dano moral no valor de R\$-185.452,14, acrescidos de juros e correção monetária.

III - Alega a ocorrência de julgamento extra petita, eis que a r. sentença de 1º grau extrapolou os limites da lide. A esse respeito, aduz que o autor fundamentou seu pedido nos termos do art. 159, do CPC, bem como quanto a inexistência de Processo de Tomada de Contas Especial perante ao TCU. Em sendo assim, entende que o julgamento deveria restringir-se a esses aspectos.

IV - O apelo não merece ser admitido, no particular. Primeiro, porque a mencionada preliminar confunde-se com o exame do mérito. Segundo, porque, mesmo que houvesse julgamento extra petita, não seria o caso de anular a sentença, uma vez que este E. Regional poderia mandar excluir o excesso. E terceiro, porque o pedido de indenização por dano moral, com apoio no art. 159, do CPC, foi feito de forma clara e de caráter geral, conforme assinala o v. acórdão recorrido. Não vislumbro, assim, nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo a admissibilidade do apelo.

V - No mérito, o apelo também não merece prosperar. Com efeito, para que seja deferida indenização por dano moral, evidentemente o empregado há de ser atingido em sua esfera moral. É preciso que sua honra, sua integridade como pessoa sejam vulnerados pelo réu. In casu, ficou constatado que os danos causados ao reclamante, foram decorrentes de ter sido impedido de concorrer às funções de gerente e, ainda, pelo fato de ter sido negado a conversão em dinheiro da licença prêmio, direito esse assegurado pelas normas internas da recorrida. Daí a conclusão da E. Turma no sentido de que "A lesão aqui considerada não foi de natureza econômica, mas moral, uma vez que o público interno tomou conhecimento das restrições impostas ao recorrido" (fl. 1079).

VI - Portanto, para a emissão de qualquer juízo em prol da recorrente, faz-se necessário inevitavelmente o reexame de fatos e provas, com o fito de constatar se, realmente, houve a comprovação da intenção deliberada por parte do empregador, de cometer a ação de perseguição ao reclamante, com o intuito de denegrir a sua imagem perante o seu público interno. Entretanto, tal revolvimento é totalmente vedado para este momento recursal, como dispõe o Enunciado nº 126 do Colendo TST.

VII - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1039/2001

RECORRENTE: PISOLAR - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos e outros
 RECORRIDO : RIVALDO LEAL PINHEIRO
 Advogado(s): Dr. Betânia Hoyos Figueira Vieira e outros
 DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente quanto a condenação da multa rescisória e indenização de seguro-desemprego.

III - Argumenta que impede a condenação ao pagamento de indenização, pela não entrega das guias de seguro-desemprego, não só pela inexistência de relação de emprego, como também pela falta de amparo legal.

IV - No tocante a essa polêmica matéria acerca da indenização, ônus que carrega o empregador, em face de não ter fornecido as guias do seguro-desemprego, existe controvérsia. Alguns afirmam ser legítima e legal a cobrança referida, em decorrência do prejuízo causado ao obreiro, nos termos do art. 159, do CPC, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Outros, como a recorrente, são adeptos do entendimento de que, por ser verba de natureza estranha ao Direito do Trabalho, não há como convertê-la em indenização, por falta de amparo legal. Como a recorrente invoca a polêmica e consegue demonstrar a dissidência pretoriana, ao colacionar os arestos, às fls. 139/140, preenche o requisito específico de admissibilidade deste recurso, esposto na alínea "a", do art. 896, da CLT. Irrelevante a análise dos demais aspectos, nos termos do Enunciado nº 285, do C. TST.

V - Posto isto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém (Pa), 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1268/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogado(s): Dr. Maria Fátima Penna e outros
 RECORRIDO : WALDEBY NASCIMENTO DE SOUZA
 Advogado(s): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
 DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, condenou-a ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.

III - Argumenta a recorrente em seu apelo que: a) o entendimento das instâncias ordinárias no sentido de ser devido aos empregados de empresas de telefonia, o adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85, diverge do que vêm adotando outros Tribunais Regionais; b) o adicional em tela é devido apenas de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, tendo em vista a transação, via negociação coletiva, com o sindicato profissional; c) inexistência de periccia (§ 1º, do Decreto nº 93.412/86 e artigo 195 e parágrafos da CLT). Colaciona arestos, para efeito de confronto jurisprudencial.

IV - Inadmissível o recurso. Quanto à alegação de não ser devido aos empregados de empresa de telefonia o adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85, esse tema não chegou a ser enfrentado pelo Egrégio Regional e tampouco foi prequestionado, pelo que está preclusa a arguição nesta oportunidade. Deve também ser ressaltado que o Juiz não está vinculado ao laudo pericial. Existindo prova nos autos suficientes que demonstrem que as atividades desenvolvidas pelo empregado se davam em condições de risco, e convencendo-se o Juízo dessa fato, não há necessidade da realização de perícia. Com base nessa assertiva, a decisão turmária firmou entendimento no sentido de que, "... ficou demonstrado nos autos, especialmente através da defesa da empresa recorrente e pelos documentos ofertados (folhas 58/117), que confirmam o recebimento pelo reclamante da parcela de Adicional de Periculosidade (AD.PER. REDE - 4,5%), já que as atividades exercidas pelo autor eram de risco" (fl. 189). Como se observa, a questão, nesse ponto, foi dirimida com apoio nas provas constantes dos autos, o que impossibilita o seguimento do apelo, com fulcro no Enunciado nº 126 do Colendo TST, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação, neste aspecto.

V - Quanto à hipótese de pagamento do adicional de periculosidade na proporção do tempo de exposição decorrente de negociação coletiva, o v. acórdão recorrido firmou a seguinte posição: "Saliente que a existência de norma coletiva prevendo o pagamento de forma proporcional igualmente não respalda o procedimento adotado pela reclamada porque o sindicato não tem livre disposição dos direitos dos trabalhadores por ele abrangido, em especial no caso de normas de caráter cogente como é o caso da lei que estabelece o direito ao adicional de periculosidade" (fl. 190). Ainda aqui o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, perfeitamente explicitada na fundamentação do v. acórdão impugnado, narrada acima, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Segundo, porque o entendimento esposado no v. decisum, coaduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 361, do C. TST, o que, também, impossibilita o seguimento do apelo, com fulcro no § 4º do art. 896, da CLT e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação a esse respeito.

VI - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém (Pa), 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 1461/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): Dr. Washington Luis Cardoso da Silva e outros
 RECORRIDO : MÁRIO AMÉRICO DA SILVA BARROS
 Advogado(s): Dr. Luiza de Marillac Campelo e outros
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional em diversos aspectos. De início, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Aduz que pretendeu, por meio de embargos declaratórios, que fossem sanadas as omissões constantes no decisum, referente aos descontos de imposto de renda e contribuições previdenciárias sobre valores levantados, bem como quanto à condenação em honorários advocatícios. Entretanto, o Egrégio Tribunal, ao apreciar esses assuntos, não o fez de forma completa, eis que considerou a pretensão incabível na espécie, porque visava tão somente rediscutir os fundamentos da decisão embargada.

III - Com referência à essa preliminar, o apelo não merece ser admitido. Com efeito, os argumentos de que o MM. Juízo faltou com a prestação jurisdicional, deixando de pronunciar-se sobre alguns pontos prequestionados não constituem razão consistente para invalidar os vv. acórdãos recorridos, uma vez que nos embargos de declaração, não tratou o reclamado de resolver omissões ou obscuridades, mas, obstinadamente, pretendeu rediscutir matéria imprópria aos embargos opostos, conforme enfatizou a doutra Turma através da v. decisão às fls. 961/964. Não vislumbro, assim, nenhuma violação legal, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, no particular.

IV - O segundo questionamento diz respeito a condenação em honorários advocatícios. Sustenta que a única forma de atendimento a esse pedido na esfera trabalhista, é através da satisfação dos requisitos legais previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70. E, mesmo assim, deveria, na parte, obrigatoriamente representada do seu Sindicato de classe, provar a sua precária situação econômica, o que não ocorreu.

V - Inadmissível o apelo. Restou claro no v. acórdão recorrido que a condenação em honorários advocatícios decorreu do fato de o recorrente ter sido reputado litigante

de má-fé, quando, constatada que sua atuação nos autos tinha intuito manifestamente protelatório, foi-lhe aplicada as regras sobre a responsabilidade por dano processual previstas nos artigos 17 e 18 do CPC, do que resultou a condenação em indenização e honorários advocatícios. Como se observa, ao contrário do que pensa o recorrente, a hipótese é diversa da assistência judiciária sindical. O assunto, portanto, é de natureza meramente processual. De sorte que, a suposta violação à Constituição da República só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada no Enunciado nº 266.

VI - A irresignação seguinte é quanto ao desconto previdenciário e à retenção da parcela de Imposto de Renda, pontos em que o v. acórdão regional considerou precipitada a pretensão da recorrente, uma vez que há crédito suficiente para atender esses encargos. Com efeito, está explicitado que foi autorizado o levantamento parcial do débito de apenas 5,27%, restando, ainda, 94%. Portanto, segundo diretriz indicada no v. acórdão recorrido, no momento próprio, será dado cumprimento a orientação constante do Enunciado nº 01 deste Egrégio Tribunal. Essa exegese, justa e razoável, não implica em violação ao texto constitucional, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, no particular.

VII - A seguir, relata o recorrente que, em embargos à execução, pugnou que os cálculos apresentados pela MM Vara de origem estavam além do deferido pela sentença exequenda, razão pela qual requereu que fosse determinada a exclusão dos seguintes direitos: dias não trabalhados, gratificação semestral, sábados e domingos, horas extras pagas, férias e reflexos. Ao apreciar esses aspectos, o v. acórdão regional (fls. 547/554) considerou que o comando sentencial foi totalmente seguido, conforme demonstração ali exposta, sendo que, com referência à gratificação semestral, entendeu aplicável à hipótese o Enunciado nº 264 do C. TST. No que pertine à utilização da Taxa Referencial - TR, o v. acórdão recorrido constatou que esse tema não foi abordado na devida oportunidade, daí ter sido considerada preclusa a pretensão. Diante do exposto, não vislumbro, em nenhum dos casos focalizados, a possibilidade de ter sido violado o princípio da coisa julgada, invocando pelo recorrente, para efeito de admissibilidade do presente apelo.

VIII - Por fim, insurge-se o recorrente contra a declaração de litigante de má-fé, bem como quanto ao valor atribuído à indenização e honorários advocatícios, além da multa de 1% imposta em embargos declaratórios.

IX - A Egrégia Turma decidiu conservar a declaração de litigância de má-fé do recorrente e consequentes sanções respectivas, em razão de ter sido constatado, nos autos, a falta de dever de lealdade e boa-fé que compete às partes na atuação perante a Justiça, daí o enquadramento desta situação nos casos previstos nos incisos IV e VII do art. 17, do CPC. Trata-se, portanto, de matéria decidida com base em regras de procedimento processual, sem nenhum maltrato a dispositivo constitucional. Também essa é a situação acerca do valor atribuído à indenização e aos honorários advocatícios que, apesar da lei fixar em 20%, o v. acórdão recorrido, em interpretação justa e razoável no § 2º, do art. 18, do CPC, decidiu reduzir aquele percentual para apenas 10%.

X - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1508/2001

RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado(s): Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
 RECORRIDO : JUVENCI RODRIGUES BENDELACK
 Advogado(s): Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Decidiu o v. acórdão regional manter a condenação do que for apurado em liquidação de sentença a título de adicional de periculosidade e seus reflexos no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, na multa do § 8º do art. 477, da CLT e no FGTS com 40%, durante todo o período laboral, com juros e correção monetária.

III - Em seu apelo, a recorrente lança dois argumentos básicos com os quais tenta reformar o v. acórdão recorrido: a) inexistência de periccia; e b) proporcionalidade do tempo trabalhado em local de suposta periculosidade.

IV - O apelo não merece prosperar. Primeiro, porque o Colegiado julgador não está adstrito ao laudo pericial, incumbindo-lhe decidir pelo conjunto probatório, fato ocorrido neste processo. Segundo, porque a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, perfeitamente explicitada na fundamentação do v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. E, terceiro, porque o entendimento esposado no v. acórdão recorrido, coaduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 361, do Colendo TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 00526/2001

RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. Alice do Amaral de Lima e outros
 CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 Advogado(s): Dr. Maria das Graças Meira Abnader e outros
 RECORRIDO (S): OS MESMOS e ANA TEREZA SERENI MURRIETA, ANTONIO VIDINHA DAMASCENO, EDUVALDINA CORRÊA GEMAUQUE, ELAIR SANTOS CRUZ, EVANDRO DOUGLAS DA SILVA, JOSÉ FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ MOACYR MAGALHÃES BRANDÃO, LOURIVAL NASCIMENTO FARIAS, ORLANDO DE MENEZES MARTINS, OSMARINA NASCIMENTO FARIAS
 Advogado(s): Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outros
 DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão prolatada pela 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-as ao pagamento do abono salarial previsto na cláusula 2ª do Acordo Coletivo firmado entre o BASA, CONTEC e o Sindicato dos Bancários, no valor de R\$1.000,00 para cada um dos reclamantes, além de juros e correção monetária.

III - Recurso do BASA (fls. 281/294).

I - O recorrente inicia o seu apelo renovando as alegações de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de coisa julgada, ao argumento de violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 114 e 202 da Carta Magna, 831, parágrafo único, da CLT, 269, inciso III, e 449 do CPC. Colaciona 2 (dois) arestos às fls. 285 e 288/289. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao deferimento do abono de R\$1.000,00 (um mil reais), ao qual o vencedor acórdão recorrido, em afronta ao art. 7º, inciso XXVI, da CF/88, atribuiu natureza salarial. Transcreve 2 (dois) arestos divergentes às fls. 292/293.

IV - Recurso da CAPAF (fls. 307/330)

I - Pugna pela nulidade do julgado por negativa de prestação de tutela jurisdicional requerida, eis que o v. acórdão recorrido, em violação ao art. 5º, incisos, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, ambos da Carta Magna, 515, § 1º, e 535, ambos do CPC e 832 da CLT, não apreciou as questões referentes à alegada afronta aos arts. 7º, inciso XXVI, e 202, § 2º, da CF/88. Colaciona 6 (seis) arestos às fls. 309/314. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de coisa julgada, transcrevendo 5 (cinco) arestos sobre as matérias (fls. 316/321). No mérito requer a recorrente pela reforma do v. acórdão regional, a fim de ser julgada improcedente a reclamação, pois, a seu ver, restou violado o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base nos arestos juntados aos autos (fls. 322/329), a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade/legalidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos.

V - Os apelos devem ser admitidos. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é de que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, conseguem os recorrentes demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao catrear para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais que sustentam posição totalmente adversa, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado da Súmula nº 285 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

VI - Isto posto, dou seguimento aos recursos de revista do Banco da Amazônia S/A - BASA e da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF. Intimar.

Belém, 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 2º TRT RO Nº 2126/2001

RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.

Advogado(s): Dr. Bernardino Lobato Greco e outros

RECORRIDO: JORGE LUIS TELES GUMARÃES

Advogado(s): Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 102/106, prolatado pela 2ª Turma deste E. Regional, que ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento das parcelas de valor de salário em dobro, 13º salário proporcional, multa do art. 477, § 8º, da CLT, mais juros e correção monetária.

III - Quanto a multa pelo atraso no pagamento das verbas resilitórias, considera violado o art. 477 da CLT, uma vez que ficou comprovado nos autos que a mora foi do próprio reclamante, que, espontaneamente, não compareceu no local e horário designados para receber as referidas verbas. Entende que o simples fato de não ter proposto ação de consignação em pagamento, antes do ajuizamento da presente reclamação, não é um critério razoável para servir de fundamento à sua condenação.

IV - No que diz respeito as demais parcelas, faz as seguintes alegações: 1) o reclamante se recusou a receber o saldo de salário na audiência, sob o argumento de que somente receberia a importância de R\$500,00; 2) que o deferimento do adicional noturno fundamentou-se no depoimento da preposta da reclamada, que não confirmou totalmente a tese do reclamante; 3) que a rescisão contratual se deu por justa causa, não sendo, portanto, devida a parcela de 13º salário proporcional.

V - Da leitura da cmenta do v. acórdão recorrido, verbis: "MULTA DO § 8º DO ART. 477 CONSOLIDADO. NATUREZA OBJETIVA DA IMPOSIÇÃO DO § 6º. A regra inserta no § 6º do art. 477 consolidado, independe do caput do referido dispositivo, é de natureza objetiva e, contém um comando impositivo quanto aos prazos para pagamento de rescisão, qualquer que seja o motivo, ou de quem quer que seja a iniciativa do rompimento do contrato de trabalho. O § 8º, parte final, faz uma única ressalva à incidência da multa, desde que o atraso tenha sido totalmente de responsabilidade do empregado." (fl. 102), depreende-se que a questão referente à multa tem natureza interpretativa, para qual a exegese adotada no caso sub examine atrela à incidência do Enunciado da Súmula nº 221/TST, o que veda a admissibilidade da revista por violação legal.

VI - Em observância a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1 do Colendo Tribunal Trabalho, deixo de analisar as demais parcelas sob controvérsia pois, o recorrente não indicou expressamente os artigos tidos como violados.

VII - Pelo exposto, nego seguimento. Intimar.

Belém, 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2º T. RO Nº 2751/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado(s): Dr. Maria Fátima Penna e outros

RECORRIDA: ANGÉLICA DO SOCORRO DA COSTA

INTERNET: www.ioepa.com.br

Advogado(s): Dr. Emília de Fátima da Silva Farinha e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da E. 2ª Turma deste Tribunal que, considerando os fatos e fundamentos contidos no v. acórdão TRT-2º T-RO 1373/2001, a confissão do preposto da reclamada, a prova testemunhal, a observância ao princípio da primazia da realidade, a caracterização dos requisitos do art. 3º, da CLT, bem como a nulidade do acordo de cooperação e termo de compromisso de estágio, decidiu reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes.

III - Nas razões recursais, sustenta a recorrente que o Termo de Compromisso de Estágio foi firmado em total consonância com as normas inseridas na Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82, cumprindo, a reclamante, todas as exigências legais. Entende que o reconhecimento do vínculo empregatício fere o art. 5º, inciso II da Carta Magna. Colaciona arestos para efeito de confronto jurisprudencial.

IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiro, porque a discussão aqui travada possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insusceptível de reexame em recurso de revista, conforme orienta o Enunciado 126/TST. Segundo, porque os temas dirimidos pelo v. acórdão recorrido, enfrentam matéria de natureza interpretativa, o que atrela a incidência do Enunciado nº 221 do Colendo TST. E, terceiro, porque nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela Lei nº 9.957/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examine, uma vez que a alegada ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Exccelso Pretório, que considera ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. LTr, 1998, pp. 17-8).

IV - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2º T. RO Nº 3078/2001

RECORRENTE: BELÉM PESCO S/A

Advogado(s): Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDO: ELIZABETH SUSSUARANA COLARES

Advogado(s): Dr. Celeste da Cruz Gomes e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT, quando o correto seria o § 6º, já que se trata de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo.

II - Conforme certidão de julgamento à fl. 50, este E. Tribunal decidiu manter a r. sentença de 1º grau que não reconheceu a existência de relação de emprego entre os litigantes. Inconformada, a reclamante ingressou com recurso de revista visando a total reforma da decisão recorrida. Ao perseguir essa modificação, a recorrente se restringiu a caracterizar a relação de emprego, sob o argumento de que foi desprezada as provas dos autos.

III - O recurso não merece ser admitido. A discussão aqui travada possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insusceptível de reexame em recurso de revista, segundo orienta o Enunciado 126/TST. Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela Lei nº 9.957/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examine.

IV - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2º T. RO Nº 1889/2001

RECORRENTE: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA

Advogado(s): Dr. Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves

RECORRIDO: NILTON DA SILVA CHAVES

Advogado(s): Dr. Oscarina de Miranda Bruno e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, reconheceu o tempo de serviço em período anterior ao anotado na CTPS, bem como o pagamento das parcelas de horas extras e adicional noturno. Sustenta que as provas colhidas no decorrer da instrução processual, não foram capazes de comprovar as alegações do recorrido. Daí porque considera que tal situação enseja o manejo do presente recurso, pois, a teor do artigo 818 da CLT, cabe ao reclamante, por ser fato constitutivo de seu direito, o ônus da prova no que se refere a vínculo empregatício de período não anotado em CTPS, bem como o relativo às parcelas de horas extras e adicional noturno.

III - Inadmissível o apelo. O v. acórdão recorrido é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, eis que a instrução processual revelou os requisitos para a materialização de vínculo de emprego em período anterior ao registrado na CTPS. Assim, o reexame dessa questão implica revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST.

IV - À semelhança do item anterior, a matéria relativa à parcela de horas extras, foi resolvida de acordo com a prova dos autos, cujo reexame não é mais possível nesta oportunidade.

V - O adicional noturno foi deferido em razão do reconhecimento de período

anterior à anotação da CTPS. Como os contracheques apresentados pela recorrente não abrangem esse lapso de tempo, não restou outra alternativa, senão o deferimento do direito questionado. Como se vê, trata-se de matéria nitidamente vinculada ao reexame de provas, daí a impossibilidade de ser admitido o presente recurso.

VI - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2º T. RO Nº 1608/2001

RECORRENTE: BELÉM PESCO S/A

Advogado(s): Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros

RECORRIDOS: FRANCISCO JOSÉ SILVA BRITO

Advogado(s): Dr. Drayton Silva de Paiva

N. V. DE O. DE SOUZA ÁRTICO PESCADOS

DESPACHO

I - Embora inscrita por profissional habilitada e protocolado no prazo legal, o recorrente se encontra deserto.

II - O v. acórdão regional, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, reincluiu na lide a primeira reclamada BELÉM PESCO S/A, para que responda solidariamente pelos efeitos da condenação e, após deferir o adicional de insalubridade nos parâmetros ali fixados, confirmou a r. decisão em demais termos, fixando custas pelas reclamadas no valor de R\$-200,00 calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$-10.000,00.

III - Na oportunidade da interposição do presente recurso, a recorrente BELÉM PESCO S/A não recolheu as custas e nem efetuou o depósito do principal. Assim, plenamente configurada a deserção, não há como ser admitida a revista, visto que não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade.

IV - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2º T. RO Nº 0693/2001

RECORRENTE: CARLOS IVANILDO SANTOS DE SOUSA

Advogado(s): Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros

E COMPANHIA DE CASAS DO PARÁ

Advogado(s): Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

1 - RECURSO DO RECLAMANTE:

1.1 - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

1.2 - Pugna o recorrente para que seja incluído na condenação o pagamento de todas as diferenças salariais a partir de 13.01.95, data em que foi publicado o Atto de sua anistia. Apoiá sua pretensão com base no Enunciado nº 21 do Colendo TST.

1.3 - O v. acórdão regional reconheceu os efeitos financeiros a partir da data em que o reclamante buscou a reparação do direito em juízo.

1.4 - Portanto, a quando do julgamento da questão em 1º/06/2001, a matéria já estava superada pela Orientação Jurisprudencial nº 91 do Colendo TST que determinou os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistado, desde o "momento em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação". Portanto, estando o v. acórdão recorrido em harmonia com aquele Precedente, não vejo possibilidade de ser admitido o apelo.

2 - RECURSO DA RECLAMADA:

2.1 - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

2.2 - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, determinou a readmissão do reclamante no mesmo emprego anteriormente ocupado com todos os direitos e vantagens daí decorrentes, bem como deferiu os efeitos financeiros a partir da data do ajuizamento da ação.

2.3 - Em seu arrazoado recursal, renova vários aspectos já refutados pelo v. acórdão recorrido: a) prescrição; b) violação ao art. 37, II, e art. 173, § 1º, da CF/88, bem como da Lei nº 8.878/94; e c) efeitos financeiros.

2.4 - Em relação a esse último ponto, sustenta que a Lei nº 8.878/94 é clara no sentido de que os efeitos financeiros, com pagamento de salários e outras vantagens, somente pode ser concedido ao efetivo retorno do empregado ao trabalho, o que não restou observado pelo E. Regional.

2.5 - O apelo merece ser admitido. Com efeito, a matéria em questão, que antes era tratada pelo Precedente nº 91, hoje já está superada por outro Precedente Jurisprudencial nº 221 da SDI do Colendo TST que, desde 20.06.2001, assegura os efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade. É bem verdade que essa jurisprudência não foi focalizada no apelo, entretanto, como ao juiz cabe escolher o preceito legal adequado à hipótese, independente de arguição da parte, parece óbvio que a ele confere, também escolher a melhor interpretação jurídica, o enunciado e/ou precedente jurisprudencial aplicável à espécie, ainda que não invocados pela parte. Assim, por estar o v. acórdão regional em conformidade com o Precedente Jurisprudencial nº 221 da SDI do C. TST, vislumbro a possibilidade de ser admitido o apelo, sem a necessidade de apreciar os demais aspectos abordados, à luz do Enunciado nº 285 do Colendo TST.

3 - Posto isto, nego seguimento ao recurso do reclamante e dou seguimento ao interposto pela reclamada. Intimar.

Belém (Pa), 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2º T. RO Nº 1686/2001

RECORRENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. José Célio Santos Lima e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 RAIMUNDO ALIRIO SILVA SANTOS
 Advogado(s): Dr. Marcelo dos Santos Souza

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

II - Recurso do BASA (fls. 172/181):

1. O recorrente inicia o seu apelo renovando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao indeferimento da prescrição e deferimento do abono de R\$-1.000,00 (hum mil reais), referente ao acordo coletivo de 1998/1999. Indica arestos divergentes às fls. 315/317.

III - Recurso da CAPAF (fls. 322/341):

1. Afora os aspectos pertinentes à preliminar de incompetência em razão da matéria, pugna a recorrente pela reforma do v. acórdão regional, a fim de ser julgada improcedente a reclamação, pois, a seu ver, restou violado o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base nos arestos juntados às fls. 344/362, a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos.

2. Os apelos devem ser admitidos. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é de que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, conseguem os recorrentes demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao carrear para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais que sustentam posição totalmente adversa, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.

IV - Isto posto, dou seguimento aos recursos de revista do Banco da Amazônia S/A - BASA e da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF. Intimar.

Belém (Pa), 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente,
 Georgeron de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1927/2001

RECORRENTE: RÔMULO DE GOUVEIA

Advogado(s): Dr. Antonio Alívio Rodrigues Serrano e outros
 RECORRIDA: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogado(s): Dr. Wanessa Kelym Correia Lima Amaral Rodrigues e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a r. decisão turmaria que, ao manter a r. sentença de 1º grau, indeferiu o seu pleito de lhe garantir dias diários com o adicional de 100%. Sustenta que a Lei nº 8.906/94 lhe garantiu o direito à jornada de quatro horas diárias, consoante disposto no art. 20 do citado diploma legal. A seguir desenvolve extenso comentário a respeito da falsidade do termo de compromisso de dedicação exclusiva que assinou sob coação.

III - A questão pertinente à alternativa legal da dedicação exclusiva como forma de rompimento do limite de quatro horas fixado para o cumprimento da jornada de trabalho do advogado empregado tem sido muito discutida pela doutrina e jurisprudência. Alguns entendem que se o empregado já vinha cumprindo jornada de oito horas, estava implícito, no contrato, ser o regime de dedicação exclusiva. Outros, porém, argumentam que a cláusula de dedicação exclusiva deve, obrigatoriamente, ser aceita de forma expressa pela parte contratada, pois só assim o empregado poderá assumir o compromisso com o empregador de atendê-lo com exclusividade.

IV - O Estatuto da OAB fixou a jornada de trabalho do advogado empregado em quatro horas diárias. Entretanto, previu duas possibilidades de exceção: a) existência de acordo ou convenção coletivas; e, b) dedicação exclusiva. Assim, para que se alegue que o advogado empregado trabalha com dedicação exclusiva, independentemente de quantas horas labore por dia, é inegável que deve estar afeto às regras das exceções citadas, seja porque não se pode presumir, seja porque não se deve tampouco confundir dedicação exclusiva com jornada de oito horas.

V - In casu, está comprovado que o recorrente decidiu fazer opção pelo regime de dedicação exclusiva ao assinar o termo de compromisso respectivo. Agora se houve coação para a assinatura desse documento, é aspecto que se relaciona ao reexame do conjunto probatório constante dos autos, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST, o mesmo ocorrendo com referência à data registrada no aludido documento.

VI - À semelhança do item anterior, deve ser lembrado que o recorrente não excedeu desincumbir-se do ônus da prova quanto a realização de horas extras consecuentes da oitava, conforme explicitado pelo v. acórdão recorrido. Em sendo assim, não há dúvida que essa matéria também está intimamente vinculada ao reexame de fatos e provas, vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126 do Colendo TST.

VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2124/2001

RECORRENTE: FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros
 RECORRIDA: BLITZ CASA FORTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
 Advogado(s): Dr. Evandro Barros Watanabe e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade,

interposto com fulcro na alínea "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu, com base no conjunto probatório existente nos autos, a existência de justa causa para a dissolução do pacto laboral. Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do decisório, por falta de completa prestação jurisdicional. Com referência ao mérito, não se conforma com a tese de dispensa por justa causa.

III - O recurso não merece ser admitido. No que tange à preliminar de nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional, ao contrário do que estende o recorrente, a prestação jurisdicional foi satisfatoriamente entregue, não estando a Egrégia Turma, contudo, obrigada a analisar a questão sob o enfoque almejado pela parte, bastando, isto sim, que o exame contribua para o deslinde da questão, o que ocorreu no presente caso. Ademais, depreende-se que a inconformação focalizada nos embargos de declaração visava simplesmente a reforma do julgado com respaldo na valoração da prova, o que não poderia ser obtido por aquela via, exatamente porque a intenção implicava no reexame de fatos e provas. Dessa forma, não vislumbro nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo a admissibilidade do apelo, no particular.

IV - No mérito, sustenta a recorrente que o inquérito policial, devidamente impugnando, não deveria ter sido aceito como meio de prova pelo v. acórdão regional, uma vez que aquele documento não revela a prática do ato faltoso atribuído ao recorrente, consubstanciado na habitualidade de negociação por conta própria sem autorização do empregador. Assim, sendo as alegações da recorrida impeditiva ou modificativa do direito do autor, deveriam estar satisfatoriamente comprovadas, o que não ocorre no presente processo.

V - Para se atribuir validade a prova documental constante de peças do inquérito policial, necessário se faz que os fatos apurados no inquérito policial sejam provados perante o juízo trabalhista. Entretanto, a esse respeito, evidenciou a E. Turma que "É de ser ressaltar que o Inquérito Policial pode e deve ser considerado como meio de prova quando sobre ele não paira nenhuma dúvida quanto à sua legalidade. No caso em análise, o que se constatou é que o recorrente prestou depoimento de forma regular, legal, daí porque considero válido o seu inteiro teor, além do que o art. 8º da CLT estabelece que o Juiz deve se valer dos princípios e normas gerais de direito" (fl. 288).

VI - In casu, o depoimento prestado pela testemunha atrolada pela recorrida, também considerado válido pelo v. acórdão recorrido, reforçado pela conclusão do inquérito policial, foram suficientes para formar o convencimento do órgão julgador quanto a existência da justa causa prevista no art. 482, alínea "c", da CLT. Em sendo assim, pela própria natureza extraordinária do recurso de revista, não cabe a reanálise de prova, como pretende a recorrente, a teor do Enunciado nº 126/TST. Tal circunstância prejudica a admissibilidade por violação legal, insculpida na alínea "c", do art. 896, da CLT.

VII - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1679/2001

RECORRENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. José Célio Santos Lima e outros
 CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros

RECORRIDO(S): OS MESMOS

EVANDRO DOUGLAS DA SILVA, HERMÍNIO LUIZ DA SILVA, JOÃO RIBEIRO FILHO, LOURIVAL DAMASCENO DOS SANTOS, LOURIVAL NASCIMENTO FARIAS, ORLANDO DE MENEZES MARTINS, ORLANDO JORGE REBELLO PEREIRA, OSMARINA NASCIMENTO FARIAS

Advogado(s): Dr. Hermínio Luiz Silva e outros

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra a v. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os ao pagamento do abono de que trata a cláusula 1ª do Acórdão nº TST-DC-608.093/99.0 no valor de R\$-2.000,00 para cada um dos autores, acrescidos de juros e correção monetária.

III - RECURSO DO BASA (fls. 252/267):

1. O recorrente inicia o seu apelo sustentando o não cabimento da tutela antecipada, eis que não configurados os requisitos necessários ao seu deferimento, violando, assim, o disposto no art. 273 do CPC.

2. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. No mérito, alega violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, art. 7º, incisos XI e XXVI, da CF/88, porque o abono não tem natureza salarial e não há previsão legal para o seu pagamento aos aposentados. Colaciona arestos para efeito de confronto jurisprudencial.

3. O apelo não merece acolhida. A uma, porque em relação ao pedido de tutela antecipada e às preliminares, trata-se de matéria interpretativa, para qual a razoabilidade da exceção aplicada ao caso sob examen atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o acolhimento do recurso por violação legal. A duas, porque os arestos colacionados versam sobre acordo ou convenção coletiva e não especificamente de sentença normativa. Instrumento que concedeu aos empregados do recorrente o abono questionado. Incidência do Enunciado nº 296 do Colendo TST.

IV - RECURSO DA CAPAF (fls. 276/293):

1. Inicialmente, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. A seguir, renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de coisa julgada. Considera violados os arts. 5º, XXXVI e LV, 202, § 2º, e 114, da Constituição da Federal. No mérito, pugna a recorrente pela reforma do v. acórdão regional, a fim de ser julgada improcedente a reclamação, pois, a seu ver, restou violados os incisos XI e XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base nos arestos juntados aos autos (fls. 296/320), a ocorrência de entendimentos

conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos.

2. O recurso merece prosperar. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões que envolvam suplementação de aposentadoria quando esta ocorrer em virtude de um contrato de trabalho. E, nesse particular, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, eis que apresenta apresenta acórdão de outro Regional (fls. 296/299) que sustentam teses conflitantes sobre a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento destas questões, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Isto posto, nego seguimento ao recurso do Banco da Amazônia S/A - BASA e dou seguimento ao recurso da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF. Intimar.

Belém (Pa), 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente,

Georgeron de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 1406/2001

RECORRENTES: FRANCISCO VIDAL DE MIRANDA, EMANUEL ALEXANDRE DANTAS, RAIMUNDO COSTA E SILVA, JÚLIO NOGUEIRA GOUSSEI, EDILSON DE OLIVEIRA NOBRE, AMARINO NASCIMENTO DA SILVA, OSCAR MORAES NOBRE, SEBASTIÃO LÚCIO DO NASCIMENTO, DURVAL DE SOUZA VAZ

Advogados: Dr. Iêda Livia de Almeida Brito e outros

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

Procuradores: Dr. Maria de Fátima Oliveira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do artigo 896, CLT.

II - Decidiu o v. acórdão impugnado que "Tendo em vista que nos presentes autos o ente público já quitou o débito principal, e através de um segundo precatório pagou juros e correção monetária, nada mais é devido aos exequentes, pois completada a prestação jurisdicional" (fl. 367).

III - Não conformados os reclamantes ingressaram com o presente recurso de revista. Suscitam as seguintes preliminares: a) de nulidade do processo a partir da decisão no julgamento do agravo de petição por desrespeito ao devido processo legal em face de julgamento ultra petita e supressão de instância; b) de nulidade da decisão que rejeitou os embargos de declaração por desrespeito ao devido processo legal e negativa de prestação jurisdicional. No mérito, pretende a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja determinada a atualização dos seus créditos, haja vista que o simples fato de ter havido o pagamento de dois precatórios em um processo não induz a que tenha havido o adimplemento da obrigação. Alega violação aos arts. 5º, caput, II, XXXVI, 7º, VI, X, 37, caput, XV, 39, § 2º e 100, § 1º, todos da Constituição Federal.

IV - Criei que a discussão em torno da matéria aqui tratada, comporta a admissibilidade do apelo, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que o texto constitucional (artigo 100, § 1º) permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com a consequente atualização, como forma de preservar os valores atuais da condenação. Vislumbro, portanto, a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT, sem a necessidade de examinar os demais pontos abordados, com fulcro no Enunciado 285 do Colendo TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 1958/2001

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

Advogados: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

RECORRIDOS: MANOEL COUTINHO FERREIRA, ANTONIO CARLOS DA SILVA, MANOEL LIRA, FRANCISCO DE ASSIS PERREIRA OSÓRIO, JOÃO AMARO DE CARVALHO, CARLOS ROBERTO FERREIRA PINTO

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 62/69, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que ao manter, em parte, a r. decisão agravada, rejeitou os embargos de terceiro apresentados, mantendo a penhora sobre o bem constituido, ao argumento de que a recorrente não possui legitimidade ativa para embargar como terceira.

III - Alega, inicialmente, violação aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa (incisos LIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal), em virtude da MM. Vara de origem ter recebido o recurso ordinário como agravo de petição. Diz ter ficado caracterizada a violação constitucional, porque o não acolhimento do apelo como recurso ordinário, restringiu as alegações que a parte poderia aduzir em seu favor. Renova a preliminar de cerceamento de defesa por lhe ter sido negado o direito de produzir prova da propriedade de parte do capital social da executada. Aduz que o v. acórdão regional ao manter a condenação em custas, vulnerou o art. 5º, II, da Constituição da República. Por fim, sustenta que é co-proprietária de parte do imóvel penhorado na proporção de 1/5, o que lhe garante a proteção contida no art. 5º, XXII, da Carta Magna, razão pela qual deve ser anulada a penhora.

IV - Em que pesem os argumentos espostos, o recurso não pode ser admitido. Quanto à alegada ofensa aos princípios constitucionais do direito à ampla defesa e ao devido processo legal, não vislumbro nenhuma violação aos dispositivos legais apontados. Com efeito, por força do princípio da fungibilidade, o recurso ordinário foi recebido como agravo de petição, sendo oportuno ressaltar que este é o recurso especificamente previsto para a fase executória (art. 897, "a", da CLT) e que assegura

igual possibilidade de ampla revisão do julgado ensejada pelo recurso ordinário. Portanto, nenhum prejuízo sofreu a recorrente, que até deixou de ver o seu recurso não conhecido, caso fosse aplicado o princípio da adequação. A matéria é portanto de cunho processual.

V - A recorrente suscita a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por ter sido negado o direito de produzir prova testemunhal, a fim de atestar a propriedade de parte dos bens da empresa executada, violando-se, assim, o art. 5º, LIV, da Constituição da República.

VI - Inadmissível o apelo, no particular. O juiz é livre para formar o seu convencimento e o fato de dispensar provas que considera desproporcionais não configura cerceamento de defesa, mormente no presente caso, em que a prova, necessariamente, teria que ser documental, tendo em vista a alegação da recorrente de ser co-proprietária do imóvel penhorado, face ser detentora de 20% das ações patrimoniais da empresa COPALA. O entendimento razoável da questão, adotado pelo v. acórdão recorrido para dirimir esse ponto do litígio, afasta a possibilidade de admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado da Súmula nº 126 do Colendo TST.

VII - A seguir, aduz a recorrente que o E. Regional ao manter a condenação em custas, vulnerou o inciso II, do art. 5º da Constituição da República, pois a obriga a cumprir um procedimento fora das hipóteses legais. Diz, ainda, que a fixação de custas em sede de embargos de terceiro, era regulada pela Resolução 84/85, que foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 116-208-2, publicado no DJU de 08.06.90. Assim sendo, considera violado o princípio da legalidade, ensejando a admissão da revista.

VIII - De acordo com o que decidiu a Egrégia 1ª Turma, as custas decorrem de despesas processuais e, pelo princípio da sucumbência, devem ser pagas pelo vencido. E, no presente caso, a ação de embargos de terceiro intentada pela recorrente foi indeferida, assim, segundo entendimento Turmário as custas ali cominadas devem ser pagas pela parte embargante sucumbente, até porque não se trata de um caso típico de terceiro embargante. Trata-se, portanto, de matéria eminentemente processual, e a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. Ademais, não se deve olvidar que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita à infringência direta à Constituição da República e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT.

IX - No que pertine à afronta ao direito de propriedade, observa-se que o entendimento adotado pelo r. decisum foi desenvolvido no sentido de que, "... não restou devidamente provado nos autos que a recorrente seja acionista da COPALA. Por outro lado, mesmo que assim fosse, deve ser levado em conta que a agravante não detém a posse ou a propriedade do bem penhorado, o qual pertence à executada COPALA, pessoa jurídica com existência distinta, esta sim, senhora e possuidora do referido bem, a quem cabia utilizar o remédio processual devido. O fato de ser sócia da executada, o que se admite apenas para argumentar, não a transforma em senhora e possuidora, ou apenas possuidora, dos bens penhorados" (fl. 66). Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, e, ainda, em virtude do deslinde da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados da Súmula nºs 221 e 126 do C. TST.

X - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 2198/2001

RECORRENTES: MARIA FERREIRA DAS GRAÇAS, MARLY DE SOUZA, LUIZ CRISTOVAM SOCORRO MAGALHÃES NASCIMENTO, BERTA PINA DOS SANTOS GOMES, MARLUCE DO SOCORRO FRANCO DE OLIVEIRA, JANDIRA PEREIRA DE ALMEIDA, MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO e HÉLIO MONTEIRO SANTOS

Advogado(s): Dr. Iêda Lúvia de Almeida Brito e outros

RECORRIDA: UNIÃO

Representante Judicial: Dr. Maria da Conceição Amorim Sales Paiva.

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. decisão agravada, limitou os cálculos de liquidação à data de vigência do Regime Jurídico Único.

III - A Egrégia 1ª Turma considerou que "Com a Lei nº 8.112, de 11.12.1990, publicada em 12.12.1990, foi instituído o Regime Jurídico Único dos Servidores Federais, que modificou o status dos servidores celetistas federais, que passaram, doravante, à condição de servidores estatutários, em relação aos quais esta Justiça Especializada não mais detém competência para apreciar litígios. Por isso concluiu "... que no presente caso, a instituição do RJU pode ser considerada como 'modificação no estado de fato ou de direito' dos exequentes, repercutindo no direito assegurado pela decisão exequenda, passível de ser revista" (fl. 961).

IV - Ao revés, sustentam os recorrentes que "quando a decisão exequenda foi proferida, a Lei nº 8.112/90 já tinha sido editada, ou seja, não houve qualquer alteração no estado de direito posteriormente ao trânsito em julgado da decisão" (fl. 972). Em prol da admissibilidade de seu apelo alegam violação à coisa julgada.

V - O apelo merece ser admitido. Creio que a situação dos autos é aquela apontada pelos recorrentes. A Lei nº 8.112 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Federais, foi publicada em 12.12.1990. A r. sentença de 1º grau (fls. 74/84) foi proferida em 10.12.91, não sendo ali fixada nenhuma limitação, apesar de já estar em pleno vigor o diploma legal mencionado. O v. acórdão regional manteve a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos, tendo, inclusive, rejeitado a preliminar de incompetência desta Justiça e negado provimento ao apelo da recorrida em relação ao pleito de limitação (fl. 126). Negado provimento ao recurso de revista (fl. 147), a r. sentença exequenda transitou livremente em julgado. Diante desse relato, não creio que tenha havido modificação no estado de direito depois da prolação da r.

sentença exequenda. Deste modo vislumbro a possibilidade de ofensa à coisa julgada devendo ser dado seguimento ao recurso para melhor exame da matéria.

VI - Posto isto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 03147/2001

RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Advogado(s): Dr. José Maria Castro Castilho

RECORRIDO: AGOSTINHO SEBASTIÃO PEREIRA

Advogado(s): Dr. Márcio Valério Picanço Rego

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, inciso III, c/c o art. 896, alínea "c", ambos da CLT.

II - Insurge-se contra a r. decisão proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, consubstanciada pela certidão de julgamento de fl. 180, que, ao confirmar integralmente a r. sentença a quo, reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes, condenando-a ao pagamento das parcelas de aviso prévio indenizado, férias simples + 1/3, 13º salários proporcionais, FGTS + 40%, multa do art. 477, § 8º, da CLT, indenização pela não entrega das guias de seguro desemprego, horas extras com adicional de 50% e reflexos, além de juros e correção monetária. Alega violação à Lei Federal e a texto constitucional.

III - Assevera que restou evidenciado nos autos a ausência dos requisitos caracterizadores da relação de emprego, elencados no art. 3º consolidado. Entende que no momento que a recorrente negou a existência do vínculo entre as partes, afirmando que o empregado de fato trabalhava para a Empresa E.P.S. Ferro, o MM. Juízo de 1º grau deveria ter aplicado a regra disposta nos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Considera violado o art. 5º, inciso II, da CR/88, eis que está sendo compelida a pagar verbas salariais e rescisórias decorrentes de um pacto laboral da qual não participou, salientando que a decisão que indeferiu o chamamento à lide da alegada litisconsorte, maltrata o seu direito à ampla defesa insculpido no inciso I.V do art. 5º da Carta Magna.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O apelo não merece acolhida. Da leitura da r. sentença de fls. 141/145, confirmada por este E. Tribunal, verifica-se que a decisão foi fundamentada no conjunto fático-probatório constante nos autos. E, em assim sendo, para o deslinde da questão é necessário o reexame de fatos e provas, o que, de acordo com o Enunciado da Súmula nº 126 do C. TST, é defeso na presente fase recursal.

VI - Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, pois não vislumbro nenhuma contrariedade aos dispositivos constitucionais apontados.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 3º TRT AP Nº 2237/2001

RECORRENTE: MADEIREIRA PAULO AFONSO LTDA.

Advogado(s): Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano

RECORRIDO: FRANCISCO GONZAGA VIANA

Advogado(s): Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 192/205, da 3ª Turma deste E. Regional, que, em sede de agravo regimental, manteve o despacho prolatado pelo Sr. Relator que não conheceu do agravo de petição interposto, por falta de delimitação da matéria impugnada.

III - Pugna para que seja declarada a nulidade do processo, sob o argumento de que o MM. Juízo de 1º grau não abriu prazo para as partes se manifestarem sobre a conta de liquidação. Quanto aos cálculos, apenas considera-os incorretos, eis que elaborados em desobediência às determinações legais. Por fim, requer seja declarada a inconstitucionalidade da utilização da TR como índice de correção monetária, conforme art. 39 da Lei nº 8.177/91, por confrontar-se ao art. 5º, inciso II, e 192, § 3º, ambos da Carta Magna.

IV - Em que pese as razões do recorrente, o apelo não pode prosperar. As razões recursais sub examen não abordam a matéria tratada no v. acórdão recorrido, que limitou-se a analisar a matéria referente a ausência de delimitação dos valores impugnados. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infringência direta e literal à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), c/c o Enunciado da Súmula nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que não vislumbro no presente caso.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1185/2001

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado(s): Dr. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros.

RECORRIDOS: MÁRIO ROBERTO PIMENTEL TOBIAS, VALTER

NEGRÃO DA SILVA, WALMIR ALVES DE LIMA, VALDEMIR BORGES DA SILVA, OSMARINO DA SILVA AFONSO E OUTROS

Advogados: Dr. José Acreano Brasil e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão deste Regional que, mantendo a r. sentença de primeiro grau, condenou-a ao pagamento de adicional de periculosidade, no percentual de 30%.

III - Alega violação aos arts. 5º, II, da Constituição da República, 193 da CLT, 1º, da Lei nº 7.369/85, ao argumento de que as atividades que se exercem em condições perigosas são exclusivamente aquelas especificadas no Decreto nº 93.412/86. Sustenta que somente o empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica faz jus ao adicional de 30%, não abrangendo aqueles que trabalham em contato com energia elétrica, como in casu. Afirma que só se pode falar em atividade em área de risco quando o labor está relacionado diretamente a sistema elétrico de potência, aduzindo que não é o caso destes autos, porque a atividade desempenhada pelos recorridos não consta do quadro anexo do Decreto 93.412/86. Colaciona arrestos para confronto de teses.

IV - Em suas razões de decidir, a E. Turma esclareceu que "as declarações produzidas e a documentação carreada nos autos demonstram de forma evidente que os reclamantes executavam atividades de risco, nos termos do que dispõe a Lei nº 7.369/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/86, operando mesas de comando e fazendo a leitura de quadros de alta tensão..." (fl. 871).

V - Inadmissível o recurso. A uma, porque o r. decisum é resultado da análise do conjunto fático probatório constante dos autos, como, v. g., o laudo pericial de fls. 224/232, e o relatório de visita de fls. 194/213, permitindo ao douto Colegiado concluir que os autores laboram em condições perigosas. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida no acórdão atacado, é necessário o reexame de fatos e provas, o que não se admite nesta fase processual, conforme orienta o Enunciado da Súmula nº 126/TST; e, a duas, porque a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen atrai a incidência do Enunciado da Súmula nº 221/TST, o que inviabiliza a admissão da revista por violação legal, o que torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação, impossibilitando o apelo, também, pela alínea "a" do artigo 896 consolidado.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício
da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2750/2001

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE PESSOA DA CUNHA

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDA: NORSENGEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Advogados: Dr. Helaine Rosse Araújo Tavares e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 126/127 desta Corte, que indeferiu a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo do labor em sobrejornada.

III - Alega que laborou em locais e condições de risco acentuado, recebendo, com habitualidade, o adicional pelo trabalho perigoso. Sustenta que não se apoia no Enunciado da Súmula nº 191/TST, como entendeu a E. Turma, mas fundamenta seu pedido no Enunciado da Súmula nº 264 da Corte Superior Trabalhista, da qual o r. decisum teria divergido. Também teria afrontado o art. 457 da CLT, porque a não integração do adicional na base de cálculo das horas extras teria afastado o direito adquirido do autor, previsto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957/2000, eis que se trata de dissídio individual cujo valor de alçada não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - A E. Turma manteve a r. sentença ao fundamento de que é incabível a incidência de adicional sobre adicional. Entretanto, vislumbro possível divergência em relação ao Enunciado da Súmula nº 264/TST, verbis: "Hora suplementar. Cálculo. A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Admito o apelo, com fundamento no art. 896, § 6º consolidado.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício
da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1550/2001

RECORRENTE: VIA DIRETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogados: Dr. Evancudo Soares Martins e outros

RECORRIDA: SIANE BRAGA COELHO

Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença a quo, reconheceu ser o caso de rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, letra d, da CLT.

III - Alega violação aos arts. 93, IX, da Carta Magna, 832 consolidado e 458, do CPC, ao argumento de que o v. acórdão é desprovido de fundamentação, requerendo que seja declarada a sua nulidade. Quanto ao mérito, diz que a recorrida abandonou o

emprego e recusou-se a atender à convocação para reassumir seu posto de trabalho, afirmando que não há prova nos autos que dê suporte à tese de rescisão indireta acolhida pela E. Turma. Inconforma-se com o valor de R\$-820,00 (oitocentos e vinte reais) reconhecido como sendo a remuneração da autora e que deve servir de base de cálculo das verbas rescisórias, aduzindo tratar-se de julgamento extra-petita, em afronta ao art. 460 do CPC, porque a reclamante não teria mencionado referida quantia na petição inicial. Sustenta que a obreira não faz jus ao pagamento de horas extras porque não provou o labor em sobrejornada, nem que recebia comissão, conforme dispõem os arts. 818 consolidado e 333, I do CPC. Insurge-se, ainda, contra a obrigação de indenizar porque não forneceu as guias do seguro-desemprego, ao argumento de que a rescisão contratual ocorreu por ato de vontade da demandante e por ser parcela de natureza previdenciária. Impugna, também, a condenação por litigância de má-fé, aduzindo que não existiu dano processual à autora e porque o art. 74, § 2º da CLT não obriga a empresa a manter livro de ponto em sua sede. Afirma que utiliza livro de controle de frequência, e que a manutenção da penalidade ensejaria enriquecimento ilícito da recorrida. Transcreve diversos arestos para confronto de teses.

IV - Em que pese o inconformismo patronal, o apelo não merece ser admitido. O d. Colegiado firmou seu entendimento com base nas provas produzidas nos autos, reconhecendo ser a hipótese de rescisão indireta por falta da empregadora, prevista no art. 483, d, da CLT. Portanto, para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, intenção que se observa das razões ali expendidas. Referido procedimento, contudo, torna-se inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado da Súmula nº 126 do C. TST emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do recurso, sendo despicenda a análise da jurisprudência acostada. De outro lado, as questões referentes às horas extras, pagamento de comissões e seguro-desemprego, não foram apreciadas na v. acórdão hostilizado, sendo impróprio agitá-las nesta fase do processo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício
da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2056/2001

RECORRENTE: RAIMUNDO COUTINHO PEREIRA

Advogados: Dr. José Leite Cavalcante e outros

RECORRIDO: HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Drª Maria Celina Menezes Vieira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença a quo, proclamou prescrito o direito do autor à indenização por danos morais, com fundamento do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

III - Alegando que o v. acórdão não procedeu o correto enquadramento jurídico dos fatos, diz que houve afronta aos arts. 5º, V e X, da Carta Magna, e 482, d, da CLT, aduzindo que não se pode falar em prescrição bienal, porque a decisão judicial que inocentou o recorrente da acusação de improbidade transitou em julgado no dia 26/04/99, conforme se verifica nos documentos de fls. 76/80. Com esses argumentos, afirma que o prazo prescricional para reclamar indenização por danos morais começaria a fluir do trânsito em julgado da sentença que o inocentou, ou seja, a partir de abril de 1999. Considerando que ajuizou a reclamatória em 20/11/2000, entende que não se configurou a prescrição acolhida pela E. Turma. Transcreve aresto objetivando demonstrar dissenso pretoriano.

IV - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outra Corte Regional através do aresto transcrito às fls. 148/149, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Indispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado da Súmula nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de julho de 2001

JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício
da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 1152/2001

RECORRENTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET

Representante Judicial da União: Drª Nívea Sumire da Silva Kato

RECORRIDO: ANTÔNIO CLÁUDIO FERNANDES FARIAS

Advogados: Dr. Juarez Rabelo Soriano de Mello e outros

DESPACHO

I - Recurso com ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896 da CLT, e art. 252, § 5º, do RI deste E. TRT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença agravada quanto à atualização de valores a serem pagos mediante precatório requisitório, firmando tese no sentido de que deve ser efetuada uma única atualização após cumprido o 1º precatório, para que as perdas dos trabalhadores sejam amenizadas, considerando-se que o valor exequendo foi atualizado em 21.02.95, e o pagamento ocorreu em 24.03.2000, com uma defasagem superior a cinco anos.

III - Alega maltrato ao § 1º do art. 100, da Constituição da República, com a redação anterior à Emenda Constitucional nº 30, aduzindo que quitou, integralmente, o crédito do exequente, ao argumento de que o referido dispositivo legal não autorizava a expedição de um segundo precatório, como decidiu a E. Turma. Sustenta que não se pode falar em protelação ou mora na satisfação do crédito do autor, porque o lapso temporal decorrente da tramitação do precatório é consequência da norma constitucional que determina a atualização do débito até 1º de julho, para ser

pago até o final do exercício seguinte, sem mais qualquer atualização da conta. Por derradeiro, diz que, a prevalecer o r. decisum atacado, proporcionar-se-á o enriquecimento sem causa do reclamante, afrontando os arts. 5º, II, e 37 da Lei Maior.

IV - Trata-se de atualização de crédito trabalhista, em sede de execução, contra ente de direito público, a ser paga via precatório requisitório. No particular, a interpretação dada pela r. decisão hostilizada à matéria não autoriza o seguimento do presente apelo, ex vi do Enunciado da Súmula nº 221/TST. In casu, os juros de mora e a correção monetária somente cessam com o efetivo pagamento do débito; a mera expedição de precatório não afasta, por si só, a necessidade de sua atualização. Vale ressaltar, por outro lado, que é pacífico o entendimento no sentido de que o ente público é equiparado ao empregador comum, submetendo-se à norma inserida no art. 39 da Lei n. 8.177/91, sem que isso vulnere as determinações da atual Carta Magna. Dessarte, inexistente violação aos dispositivos constitucionais apontados pelo recorrente.

V - Com efeito, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta de normas constitucionais, nos moldes do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra no caso sub examen. Despicendo o exame do aresto transcrito.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de julho de 2001

JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 2005/2001

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros e

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS e CORINTO RANIERI NETO, JOSÉ BARROS DE VASCONCELOS, MARIA JOSÉ BOTELHO DA COSTA, ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, VICENTE DUARTE DE OLIVEIRA, CARMERINDO MARIA ALENCAR PAIXÃO, ORION MARCOS TAVARES, MARIA DE NAZARETH MENNA CAVALCANTE, PLÁCIDO PRUDÊNCIO DOS SANTOS FILHO

Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra a v. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os ao pagamento dos abonos salariais de que tratam a cláusula 2ª da Sentença Normativa decorrente do PROCESSO Nº TST-DC-608.093/99.0, no valor de R\$2.000,00 para cada um dos reclamantes, bem como o abono constante da cláusula 2ª do acordo coletivo firmado pelo Sindicato dos Bancários e a CONTEC, no importe de R\$1.000,00 para cada um dos demandantes, acrescidos de juros e correção monetária. Alegam divergência jurisprudencial, violação à Lei Federal e a dispositivo constitucional.

III - RECURSO DO BASA (fls. 308/318)

1. O recorrente inicia o seu apelo sustentando o não cabimento da tutela antecipada, eis que não configurados os requisitos necessários ao seu deferimento, violando, assim, a disposição do art. 273 do CPC.

2. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. No mérito, alega violação nos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, 7º, XI e XXVI, da Constituição Federal, porque o abono não teria natureza salarial e não há previsão legal para sua extensão aos aposentados. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV - RECURSO DA CAPAF (fls. 342/358)

1. Suscita as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de coisa julgada. Considera violados os artigos 5º, XXXVI, 114 e 202, § 2º, da Carta Constitucional de 1988, 831, § único, da CLT, e 467 do CPC.

2. No mérito, quanto ao abono de R\$1.000,00, concedido aos empregados da ativa pelo acordo coletivo firmado entre o Sindicato e a CONTEC, assevera que foi a própria norma convencional que afastou a natureza salarial da parcela, o que não poderia ter sido desconhecado pelo v. acórdão recorrido, sob pena de violar o inciso XXVI, do art. 7º da CF/88. No tocante ao abono de R\$2.000,00, alega que o mesmo decorreu de sentença normativa transitada em julgado, e que, em assim sendo, faz coisa julgada, o que não foi reconhecido pela D. Turma, incorrendo, portanto, em violação ao inciso XXXVI, do artigo 5º da Carta Magna. Por fim, aduz, com base nos arestos colacionados às fls. 361/379, a ocorrência de entendimentos conflitantes a respeito da natureza jurídica do abono, se salarial ou indenizatória.

3. Os apelos merecem ser admitidos. Não resta dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é que os abonos questionados têm natureza salarial. Em sendo assim, conseguem os recorrentes demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao carregar para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais que sustentam posição diversa àquela do v. acórdão recorrido, às fls. 316, 350 e 365, o que viabiliza a admissibilidade dos apelos, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.

V - Isto posto, dou seguimento aos recursos de revista do Banco da Amazônia S/A - BASA e da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF. Intimar.

Belém (Pa), 20 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2747/2001

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Drª Maria da Graça Meira Abrader e outros e

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outro
RECORRIDOS: OSMESMOS e FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE
SIDOU, JOÃO DE DEUS PEREIRA MIRANDA

DESPACHO

I - Recurso da CAPAF (fls. 212/220)

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º, do artigo 896, da CLT.

2. Afora os aspectos pertinentes às preliminares de nulidade do julgado por negativa da tutela jurisdicional e de incompetência em razão da matéria, pugna a recorrente pela reforma do v. acórdão regional, a fim de ser julgada improcedente a reclamação, pois, a seu ver, existe maltrato à coisa julgada, porque o autor teria firmado acordo judicial com a recorrente, aceitando que sua aposentadoria fosse regulada pelo Estatuto de 1981, pelo qual renunciaria à percepção de benefício previdenciário como se em atividade estivesse, previsto na Portaria nº 375. Entende que a r. decisão contraria o Enunciado da Súmula nº 259/TST, bem como, que restou violado o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base nos arestos citados às fls. 219/220, a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos.

II - Recurso do BASA (fls. 222/229)

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c" do art. 896, da CLT.

2. O recorrente inicia seu apelo, renovando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao deferimento do abono de R\$-1.000,00 (hum mil reais). A seu ver, existe maltrato à coisa julgada, pois o autor teria firmado acordo judicial com a recorrente, aceitando que sua aposentadoria fosse regulada pelo Estatuto de 1981, pelo qual renunciaria à percepção de benefício previdenciário como se em atividade estivesse, previsto na Portaria nº 375. Afirma que foram violados os arts. 5º, XXXVI, 114 e 202, § 2º, da constituição Federal.

III - Inadmissíveis os apelos. Os recorrentes não atentaram para a circunstância de que o procedimento adotado, em consonância com o valor dos créditos postulados, é o sumaríssimo, recentemente introduzido no universo do Direito Processual do Trabalho pela Lei nº 9.957/2000. Pois bem, para o momento nos interessa informar acerca do § 6º, introduzido ao art. 896, da CLT, pela supracitada Lei, que cuida da admissibilidade do recurso de revista, quando o procedimento adotado for o sumaríssimo, como no caso sub examen. Assim dispõe tal parágrafo, verbis: "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido o recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Improcedente a alegação de coisa julgada, eis que, nestes autos, postula-se abono salarial, matéria diversa daquela que foi objeto do acordo judicial mencionado. Portanto, irrelevante a análise dos arestos colacionados, haja vista que a dissidência pretoriana não é pressuposto de admissibilidade, nesta situação. Ademais, não vislumbro qualquer violação constitucional. A r. sentença de 1º grau elucidou o tema no sentido de considerar de natureza salarial a parcela em questão, por força do disposto no art. 457, § 1º, consolidado, o que implica dizer que houve interpretação razoável do Órgão Julgador, estando incidente a hipótese do Enunciado da Súmula nº 221/TST.

V - Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 20 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1984/2001

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogados: Drª Wanessa Kely Cordeiro Lima Amaral Rodrigues e outros

RECORRIDOS: SÉRGIO DO CARMO MENDES MARINHO

Advogada: Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e

ASERVIR - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 100/108 que, mantendo a r. sentença a quo, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas, face o inadimplemento da primeira reclamada.

III - Alega que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, ao argumento de que o recorrido jamais foi seu empregado, pois, quem o contratou foi a empresa ASERVIR - Automação de Serviços Industriais Ltda, entendendo que o mesmo é credor de ação contra si, pugnando pela sua exclusão da lide, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Afirma que a responsabilidade subsidiária só poderia ser reconhecida se as partes contratantes admitissem-na expressamente, conforme dispõe o art. 896, do Código Civil, aduzindo que, in casu, não houve contrato formal de prestação de serviços entre as empresas demandadas, uma vez que os trabalhos foram executados mediante Autorizações de Serviços - AS, porque de pequenos valores. Alega tratar-se de terceirização de atividade-meio, sem subordinação, fiscalização ou ingerência, autorizada pelo item III do Enunciado da Súmula nº 331/TST. Inconforma-se, ainda, com a multa fixada na sentença de embargos declaratórios, ao argumento de que a decisão de 1º grau cominou multa de 40% sobre o FGTS, sem que houvesse condenação ao pagamento da verba principal. Impugna, também, a parcela referente ao adicional de periculosidade, aduzindo que o autor recebeu adicional de insalubridade, não sendo admitido pela lei a percepção de dois adicionais. Conclui dizendo que a r. decisão viola os arts. 5º, II, XXXVI e 114, § 3º, da Lex Mater. Colaciona arestos.

IV - Inadmissível o apelo. O d. Colegiado concluiu que, "consoante a teoria da terceirização, o tomador dos serviços responde subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações sociais a cargo do prestador de serviços, a teor do Enunciado da Súmula nº 331 do C. TST" (fls. 152 e 153). Quanto ao adicional de periculosidade, a v. decisão esclareceu que o obreiro desempenhava a função de electricista, cujo adicional devido é o de periculosidade. A multa prevista no art. 538 do CPC foi mantida porque intentado com propósito protelatório. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida no v. acórdão hostilizado, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado

da Súmula nº 126/TST. Ademais, o r. decisum está acorde com o Enunciado da Súmula nº 331, IV, da Corte Superior Trabalhista, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado da Súmula nº 221/TST, o que obsta a admissão do presente apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de julho de 2001

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. TRT RO Nº 1411/2001

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros RECORRIDOS: OS MESMOS e MARIA CÉLIA NEVES SEGUIN DIAS, MARIA CRISTINA DE NASARÉ SAUMA JORGE, MÁRIO WILSON DE SANTA HELENA CORRÊA, RAIMUNDO BENTO BELÉM BRANDÃO, MOISÉS ELGRABLY, PAULO PONTE SOUZA BORGES LEAL.

Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - Insurgem-se os recorrentes contra a v. decisão prolatada pela 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os ao pagamento do abono salarial previsto na Sentença Normativa decorrente do PROCESSO Nº TST-DC-608.093/99.0, no valor de R\$2.000,00 para cada um dos reclamantes, além de juros e correção monetária.

III - RECURSO DO BASA (fls. 206/217)

1. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Alega divergência jurisprudencial, violação à Lei Federal e ao texto constitucional.

2. O recorrente inicia o seu apelo sustentando o não cabimento da tutela antecipada, eis que não configurados os requisitos necessários ao seu deferimento, violando, assim, o disposto no art. 273 do CPC.

3. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de ilegitimidade passiva. No mérito, alega violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, e 7º, incisos XI e XXVI, da CF/88, porque o abono não tem natureza salarial e não há previsão legal para o seu pagamento aos aposentados. Colaciona arestos para confronto de teses.

4. O apelo não merece acolhida. A uma, porque trata-se de matéria interpretativa, para qual a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sob examen, atrai a incidência do Enunciado da Súmula nº 221/TST, o que inviabiliza o acolhimento do recurso por violação legal. A duas, porque o aresto colacionado às fls. 219/223 é inespecífico, eis que versa sobre acordo coletivo e não especificamente de sentença normativa, instrumentado que concedeu aos empregados do recorrente o abono questionado, enquadrando-se, desta forma, à limitação imposta pelo Enunciado da Súmula nº 296 do C. TST.

IV - RECURSO DA CAPAF (fls. 226/241)

1. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Alega divergência jurisprudencial, violação à Lei Federal e ao texto constitucional.

2. Quanto ao v. acórdão de fls. 254/262, suscita a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Considera violados os artigos 114 e 202, § 2º, da CF/88.

3. No mérito, alega que o abono foi concedido aos funcionários do BASA, através de negociação coletiva devidamente homologada por esta Justiça Especializada, sem integração ao salário, eis que de natureza indenizatória, o que não foi reconhecido pela D. Turma, incorrendo, portanto, em violação ao art. 7º, incisos XI e XXVI, da Carta Magna. Por fim, aduz, com base nos arestos colacionados às fls. 244/262, a ocorrência de entendimentos conflitantes sob a possibilidade/legalidade de se ocorrer através de acordo coletivo natureza não salarial ao abono, em obediência ao princípio da autonomia das vontades.

4. O recurso merece prosperar. Não resta dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões que relativas à suplementação de aposentadoria, quando esta ocorreu em virtude de um contrato de trabalho. E, nesse particular, o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, eis que o aresto carreado aos autos às fls. 244/246, sustenta tese conflitante sobre a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento de tais questões, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado da Súmula nº 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Isto posto, nego seguimento ao recurso do Banco da Amazônia S/A - BASA e dou seguimento ao recurso da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF. Intimar.

Belém, 20 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1533/2001

RECORRENTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA

Advogados: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano

RECORRIDO: VALDEMIR MONTEIRO FRANÇA

Advogada: Drª Alzenir de Souza Santos

DESPACHO

I - Embora o recurso esteja subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos (fl. 49), não pode ser admitido, porque intempestivo.

II - Evidencia-se, da análise dos autos, que a r. decisão recorrida, às fls. 73/78,

consoante a certidão de fl. 79, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 03.07.2001 (terça-feira), pelo que o prazo para interposição do presente recurso de revista teve início em 04.07.2001 (quarta-feira), expirando em 11.07.2001 (quarta-feira). Entretanto, a petição com as razões de recurso de revista de fls. 80/86 somente foi protocolada no dia 12.07.2001, após, portanto, o ocidido legal previsto no art. 6º, da Lei 5.584/70, configurando-se a sua intempestividade.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, à míngua de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Intimar.

Belém, 20 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AREG/AP Nº 1704/2001

RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO

Advogados: Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros

RECORRIDO: JOSÉ BEZERRA DE MELO

Advogada: Drª Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve, em agravo regimental, decisão exarada pelo Exmº Juiz Relator em agravo de petição, pela qual inadmitiu e negou-lhe seguimento, no argumento de que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade do artigo 897, § 1º da CLT, relativos à delimitação de matéria e valores impugnados a permitir a execução imediata da parte remanescente.

III - Alega que a sentença exequenda determinou que as parcelas referentes a horas extras, adicional noturno, repouso remunerado e etapa fossem apuradas levando-se em consideração as viagens efetivamente realizadas pelo autor, bem como os períodos em que permaneceu trabalhando em terra. Entretanto, diz que os cálculos foram elaborados de forma direta, englobando integralmente o período de 01/02/92 a 28/02/95, o que explicaria a vultosa quantia de R\$-115.674,51 encontrada pelo calculista. Afirma que delimitou os valores impugnados, demonstrando os equívocos da conta, e, ainda, os recibos de prêmio-produção, e o cálculo de acordo com as viagens realizadas pelo reclamante, conforme preceitua o § 1º do art. 897 consolidado. Com esses argumentos, sustenta que o r. decisum vergastado cerceou o seu direito de defesa, insculpido no art. 5º, XXXV e LV da Constituição Federal.

IV - Em que pesem as razões da recorrente, o apelo não merece ser admitido. Caba ao agravante, a teor do v. acórdão recorrido, a delimitação justificada dos valores impugnados até a data de ingresso do agravo de petição, de modo a permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se essa delimitação um requisito a mais à interposição do agravo de petição, com o propósito de se agilizar os procedimentos executórios. Ademais, não se vislumbra, em nenhum dos pontos abordados pela v. decisão atacada, a hipótese de violação direta da Constituição da República, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896, consolidado, o que torna despicenda a análise por outro fundamento.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de julho de 2001

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 1570/2001

RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

Advogados: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ

Advogados: Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, c e § 2º, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 5349/5354, da E. 1ª Turma deste Regional que, mantendo o r. despacho agravado, não conheceu dos embargos à execução, porque intempestivos.

III - Informa, em suas razões de recurso, que foi citada para embargar a execução no prazo de dez dias. Entretanto, afirma que, à época da citação, em 07/12/2000, o prazo para oposição de embargos, previsto no art. 730 do CPC, era de 30 (trinta) dias, consoante alteração inserida pela Medida Provisória nº 1.984-24, de 23 de novembro de 2000. Por conseguinte, entende que o prazo para manifestar-se nos autos estender-se-ia até 28/01/2001, observados o feriado de 08 de dezembro, o fim de semana e o recesso regimental. Por esta razão, opôs embargos em 26/01/2001. Sustenta que o art. 884 da CLT não se aplica aos entes de direito público, porque a oposição de embargos é condicionada à garantia da execução mediante penhora de bens ou pecúnia, o que não ocorre com a Fazenda Pública, cujos bens são impenhoráveis. Com esses argumentos, diz que houve violência ao princípio da ampla defesa assegurado pelo art. 5º, LV da Carta Constitucional de 1988. Transcreve arestos.

IV - O v. acórdão recorrido firmou tese no sentido de que "No processo trabalhista deve ser aplicado o prazo do art. 884, caput, da CLT, mesmo quando o executado é a Fazenda Pública, visto que o Código de Processo Civil é de aplicação subsidiária, a qual só deve ocorrer quando não houver disposição específica sobre o assunto, conforme preceitua o art. 769, da Consolidação" (fl. 5349). A razoabilidade desse entendimento afasta a admissibilidade da revista por violação legal, conforme orienta o Enunciado da Súmula nº 221/TST. Ademais a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta da Constituição Federal, o que não se vislumbra, in casu, inviabilizando o cabimento da revista, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT. Quanto à alegação de desrespeito

ao princípio da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV da Carta Magna, a matéria não foi prequestionada no agravo de petição de fls. 5304/5323, e a v. decisão recorrida não emitiu tese a respeito, atraindo a incidência do Enunciado da Súmula nº 297 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de julho de 2001

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2028/2001

RECORRENTE: ROBSON STALLAIKEN DE BARROS

Advogados: Dr. Glaírson Dias Figueiredo e outros

RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

II - O reclamante recorre de revista, insatisfeito com a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença a quo quanto ao indeferimento dos pedidos de reconhecimento de rescisão indireta, adicional de transferência e diferença de salário decorrente do desvio de função.

III - Pugna pela reforma da v. decisão turmária para que seja reconhecida a dispensa indireta do empregado, nos termos do art. 483, d, da CLT, aduzindo que o demandado concedeu-lhe férias, mas não permitiu seu afastamento do serviço para gozo do referido benefício. Inconforma-se, também, com o indeferimento do adicional de transferência de Recife para Fortaleza e desta para Belém, a teor do art. 469, caput, da CLT, aduzindo que a E. Turma variou de fundamento, para declarar que houve extinção do estabelecimento. Pleiteia, ainda, diferenças salariais decorrentes do desvio de função não reconhecido por esta Justiça, afirmando que exercia a função de gerente regional, mas era remunerado como sendo gerente de divisão I. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV - O recurso não merece ser admitido. O d. Colegiado, em suas razões de decidir, esclareceu que o recorrente não provou as alegações de que houve rescisão indireta, bem como o desvio de função. Quanto ao adicional de transferência, o r. decisum informa que o obreiro foi transferido porque o reclamado encerrou suas atividades nesta praça, o que afasta a obrigatoriedade de pagar o plus pretendido, conforme dispõe o art. 469, § 2º consolidado. Os Enunciados das Súmulas de Jurisprudência nºs 126 e 221, da Corte Superior Trabalhista, obstaculizam o seguimento do presente apelo, face a necessidade de reexame de provas e a interpretação legal adotada pelo v. acórdão hostilizado. Despicenda a análise da jurisprudência trazida à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 1ª T. TRT AP 02249/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

Procurador(es): Dr. Antônio Saboia de Melo Neto e outros.

RECORRIDAS: ANALÍDIA DA COSTA LINHARES e MARIA DO CARMO SARAIVA PIMENTEL

Advogado(s): Dr. João José da Silva Maroja e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 318/325, prolatado pela 1ª Turma deste Egrégio Regional, que manteve a decisão agravada que considerou intempestivos seus embargos à execução, sob o argumento de que "é intempestiva a oposição dos embargos à execução, quando ocorrida fora do quinquênio previsto no art. 884, da CLT, por ser incabível a aplicação em caráter subsidiário do comando previsto no art. 730, do CPC, considerando-se haver tratamento específico na legislação trabalhista sobre a matéria" (fl. 318).

III - Assevera que o a. acórdão recorrido viola o princípio constitucional da ampla defesa inserido no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, bem como está em desacordo com o posicionamento esposado pelo C. TST. Colaciona 1 (um) aresto para confronto de tese. Salienta que o entendimento adotado pela d. decisão turmária, cerceia o direito de defesa do reclamado na medida em que obsta o conhecimento e respectivo julgamento das matérias ventiladas nas razões dos embargos, referentes à indevida cobrança de custas, prescrição quinquenal, limitação da condenação à data do advento do regime jurídico único dos servidores públicos do Estado do Pará, horas extras excessivas e INPC de abril/87, as quais foram articuladas e devidamente fundamentadas no sentido de reduzir o montante da condenação imposta pela decisão embargada.

IV - O apelo não merece ser admitido. O presente feito encontra-se em fase de execução, onde a admissibilidade de recurso de revista, nesse caso, cinge-se à ofensa inequívoca e literal da Constituição da República, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro no presente caso eis que a questão nele inscrita tem cunho interpretativo, para a qual a razoabilidade da exegese adotada no caso em análise atrai a incidência do Enunciado da Súmula nº 221/TST, o que veda a admissibilidade da revista por violação legal e torna despicenda a análise do texto jurisprudencial colacionado.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 1ª T. TRT AP Nº 2667/2001

RECORRENTE : ODETE MARQUES GURJÃO
Advogado(s): Dr.º Francis Pinheiro de Oliveira e outros
RECORRIDO : JOÃO MOURA SILVA
Advogado(s): Dr. José Marinho Gemaque Júnior e outra
DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado nos autos às fls. 16 e 99. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de terceira embargante, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, de fls. 89/92, que não conheceu do agravo de petição porque deserto, a falta de recolhimento das custas.

III - Com fulcro no artigo 93, inciso IX, da CR/88, c/c os artigos 832 da CLT e 535, inciso II, do CPC, pugna pela nulidade do v. acórdão recorrido, ante a negativa de prestação jurisdicional. Assevera que, ao não conhecer do agravo de petição por considerá-lo deserto, o v. acórdão recorrido cerceou o direito constitucional da recorrente à ampla defesa e ao contraditório, bem como ao devido processo legal, princípios contidos nos incisos XXXV e LV do art. 5º, da Carta Magna. Ressalta que o Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução Administrativa nº 48/90, em acatamento a decisão do Supremo Tribunal Federal, que considerou revogado o § 2º, do art. 789 da CLT, suprimiu expressamente o recolhimento das custas na fase da execução trabalhista. Colaciona 1 (um) aresto à fl. 96.

IV - Inadmissível o pedido. Não vislumbro nenhuma ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. O r. decisum fundamentou a sua tese em preceito legal diverso daquele apontado pela recorrente, conforme pode ser observado à fl. 90, verbis: "assim, embora o terceiro esteja desobrigado de fazer o depósito recursal, deve efetuar o pagamento das custas para recorrer, sob pena de deserção, no prazo de 5 dias contados da data de interposição do apelo, conforme determina o art. 789, § 4º, da CLT, e, de acordo com o Enunciado 352, do C. TST, em prazo igual, contado do recolhimento, fazer a comprovação nos autos.", não incorrendo, portanto, em qualquer inconstitucionalidade. Como se vê, a questão implica interpretação legal, e esta, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado nº 221/TST. Ademais, o acolhimento do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta e literal de norma da Constituição da República, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não aconteceu no caso sub examen. Despicienda a análise do aresto colacionado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém, 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 01669/2001

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s): Dr. José Célio Santos Lima e outros e
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS e ANA MARIA DIAS ALBUQUERQUE, HELOÍSA SILVA NUNES, HENRIQUE WAGNER JACOME DE SOUZA, MARIA ADELINA DE ANDRADE DO CARMO, MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO, RAIMUNDO JORGE FRANCO, RAIMUNDO NONATO NUNES, ROBERTO DE ALMEIDA, JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA LOPES
Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro
DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
 II - Insurgem-se os recorrentes contra a v. decisão prolatada pela 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os ao pagamento do abono salarial previsto na Sentença Normativa decorrente do PROCESSO Nº TST-DC-608.093/99.0, no valor de R\$2.000,00 para cada um dos reclamantes, além de juros e correção monetária.

III - RECURSO DO BASA (fls. 273/288):

1. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Alega divergência jurisprudencial, violação à Lei Federal e ao texto constitucional.

2. O recorrente inicia o seu apelo sustentando o não cabimento da tutela antecipada, eis que não configurados os requisitos necessários ao seu deferimento, violando, assim, o disposto no art. 273 do CPC.

3. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de ilegitimidade passiva. No mérito, alega violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, e 7º, incisos XI e XXVI, da CF/88, porque o abono não tem natureza salarial e não há previsão legal para o seu pagamento aos aposentados. Colaciona 4 (quatro) arestos às fls. 284/287.

4. O apelo não merece acolhida. A uma, porque trata-se de matéria interpretativa, para qual a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen; atrai a incidência do Enunciado da Súmula nº 221/TST, o que inviabiliza o acolhimento do recurso por violação legal. A duas, porque dos arestos colacionados, um, o de fl. 287, não se presta ao confronto de teses, eis que oriundo da 2ª Turma do C. TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT; dois, os de fls. 284/285 e 286/287, são inservíveis à comprovação da divergência alegada, porque não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, vedando a admissibilidade da revista a teor do Enunciado da Súmula nº 337 do C. TST; e o outro, de fls. 285/286, é inespecífico, eis que versa sobre acordo coletivo e não especificamente de sentença normativa, instrumento que concedeu aos empregados do recorrente o abono questionado, enquadrando-

se, desta forma, à limitação imposta pelo Enunciado da Súmula nº 296 do C. TST.

IV - RECURSO DA CAPAF (fls. 296/313):

1. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Alega divergência jurisprudencial, violação à Lei Federal e ao texto constitucional.

2. Pugna pela nulidade do v. acórdão prolatado em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional, em violação aos arts. 535 do CPC, 897-A da CLT e 5º, incisos XXXVI e LV da CF/88, eis que a D. Turma não se manifestou acerca das questões referentes aos arts. 7º, inciso XXVI, e 202, § 2º da CF/88, impedindo, desta forma, o acesso da parte ao grau superior devido a falta de prequestionamento da matéria por parte do v. acórdão prolatado em sede de recurso ordinário. Colaciona 1 (um) aresto à fl. 298.

3. Quanto ao v. acórdão de fls. 254/262, suscita as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de coisa julgada. Considera violados os artigos 114 e 202, § 2º, da CF/88 e 467 do CPC. Colaciona 2 (dois) arestos às fls. 301 e 302.

4. No mérito, alega que o abono foi concedido aos funcionários do BASA, através de negociação coletiva devidamente homologada por esta Justiça Especializada, sem integração ao salário, eis que de natureza indenizatória, o que não foi reconhecido pela D. Turma, incorrendo, portanto, em violação ao art. 7º, incisos XI e XXVI, da Carta Magna. Por fim, aduz, com base nos 6 (seis) arestos colacionados às fls. 305/306, 308/309 e 312/313, a ocorrência de entendimentos conflitantes sob a possibilidade/legalidade de se conferir através de acordo coletivo natureza não salarial ao abono, em obediência ao princípio da autonomia das vontades.

5. O recurso merece prosperar. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões que envolvam suplementação de aposentadoria quando esta ocorreu em virtude de um contrato de trabalho. E, nesse particular, o recorrente conseguiu demonstrar o dissenso pretoriano, eis que os arestos carreados aos autos às fls. 301/302, apresentam acórdãos de outros Regionais que sustentam teses conflitantes sobre a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento destas questões, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Isto posto, nego seguimento ao recurso do Banco da Amazônia S/A - BASA e dou seguimento ao recurso da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF. Intimar.
 Belém, 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 1ª TRT AP Nº 2466/2001

RECORRENTE : ELÍSIO MAIA RODRIGUES
Advogado(s): Dr. Bruno Mota Vasconcelos
RECORRIDO : EDOWARDO KENJI TAKEDA
Advogado(s): Dr. Paulo André Vieira Serra e outra
DESPACHO

I - Tratam os presentes autos de embargos de terceiro opostos com o objetivo de desconstituir a penhora levada a efeito sobre os bens de um dos sócios da empresa reclamada no processo 8º VT-Bel-1619/1999-3.

II - Embora tempestivo e em ordem quanto ao preparo, o recurso não pode ser conhecido porque subscrito por profissional não habilitado nos autos. De acordo com a certidão elaborada pela Sr. Supervisora da Seção de Processos da MM. Vara do Trabalho de origem, insere à fl. 22, o subscritor da peça recursal em análise, patrono do embargado, não está habilitado nos presentes autos mas somente nos autos do processo principal (fl. 9).

III - Em assim sendo, e em face a autonomia do processo de embargos de terceiro em relação ao processo principal, prevista no art. 1.049 do CPC, considero que restou configurada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o que, a teor do § 5º do art. 896 da CLT, obsta a admissibilidade da revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento. Intimar.

Belém, 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 1ª T. TRT RO 01761/2001

RECORRENTE : ORÊNIO NOBRE COUTINHO
Advogado(s): Dr. Jaime da Silva Barbosa e outro
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Advogado(s): Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 709/716, prolatado pela E. 1ª Turma desta Corte, que, ao reformar parcialmente a v. sentença a quo, excluiu da condenação o valor deferido a título de débito indevido em sua conta vinculada, ao argumento de que "a devolução de valor debitado em duplicidade nas contas do FGTS do Reclamante, não está compreendido no seu pedido inicial." (fl. 712).

III - Assevera que a decisão que incorreu em julgamento extra petita foi, de fato, o v. acórdão prolatado pelo E. Tribunal, e não a r. sentença de 1º grau, eis que a questão referente ao débito efetuado em duplicidade na conta exclusiva do

reclamante, para aquisição de casa própria, foi suscitada na inicial, atendendo, portanto, a exigência contida no art. 128 do CPC, bem como em várias outras ocasiões no decorrer da instrução processual. Em contrapartida, o v. acórdão, ao reformar a sentença "a quo", não respeitou o limite imposto pelo pedido da reclamada, que resumia-se a anulação da sentença e não a sua reforma.

IV - O recorrente, em sua peça recursal, não indicou os dispositivos legais tidos como violados, pelo que, em observância à orientação jurisprudencial exarada no Precedente Normativo nº 94 da SDI-I do C. TST, deixo de apreciar o recurso interposto com fulcro em violação legal, previsto na alínea "c" do art. 896 da CLT. Quanto a divergência jurisprudencial, também não merece acolhida o apelo. Observe que os arestos de fls. 728 e 730 foram colacionados aos autos apenas para reforçar as alegações apresentadas pelo recorrente, e não para demonstrar dissenso pretoriano. Entretanto, mesmo que assim não fosse, eles não serviriam à comprovação da existência de teses divergentes, eis que 1 (um), não se presta ao confronto de teses, porque oriundo de Turma do C. STJ, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, e o outro é inespecífico, atraindo a incidência do Enunciado da Súmula nº 296 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 1ª T. TRT AP 02153/2001

RECORRENTE : UNIÃO
Procurador(es): Dr.ª Maria da Conceição Amorim Sales Paiva e outros.
RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA,
 PAULO SÉRGIO DA SILVA VILAÇA e IRENE COELHO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a decisão agravada que considerou intempestivos seus embargos à execução, sob o argumento de que "o prazo para a oposição de embargos à execução é de cinco dias, conforme art. 884 da CLT" (fl. 360). Alega violação a texto de Lei Federal e à Constituição da República.

III - Assevera que o v. acórdão recorrido viola os princípios constitucionais da vedação do juízo de exceção, do devido processo legal e da ampla defesa, inscritos no art. 5º, incisos XXXVII, LIV, LV, da Carta Magna. Salienta que o entendimento adotado pela d. decisão turmária, em ofensa ao princípio da razoabilidade, diverge daquele até então adotado por este E. Tribunal que aplicava aos casos da espécie o disposto no art. 730 do CPC. Entende que o art. 884 da CLT não se aplica à Fazenda Pública, eis que seus bens são indisponíveis e, por conseguinte, insusceptíveis de serem penhorados ou dados em garantia como disposto no supramencionado artigo. Ressalta que a regra a ser aplicada ao presente caso, por se tratar de execução contra ente público, é aquela inserida no art. no art. 730 do CPC, com redação dada pelo art. 1º-B da Medida Provisória nº 1.984-16/2000 e suas reedições. Colaciona textos doutrinários e jurisprudências.

IV - O v. acórdão recorrido firmou tese no sentido de que a Medida Provisória em comento não é aplicável ao presente feito, pois há norma específica acerca de tal matéria na CLT, qual seja aquela inserida no art. 884, que trata de forma clara e expressa do prazo para oposição de embargos à execução.

V - O apelo não merece ser admitido. O presente feito encontra-se em fase de execução, onde a admissibilidade de recurso de revista, nesse caso, cinge-se à ofensa inequívoca e literal da Constituição da República, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro no presente caso eis que a questão nele inscrita tem cunho interpretativo, para a qual a razoabilidade da exegese adotada no caso em análise atrai a incidência do Enunciado da Súmula nº 221/TST, e veda a admissibilidade da revista por violação legal e torna dispensável a análise do texto jurisprudencial colacionado. Ademais, a matéria referente à violação constitucional não foi prequestionada no agravo de petição interposto pela reclamada, às fls. 588/591, e o v. acórdão recorrido não emitiu tese a respeito, o que é indispensável para que se possa concluir ou não pela existência da violação alegada, atraindo, desta forma, a incidência do Enunciado da Súmula nº 297/TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 1220/2001

RECORRENTE : UNIÃO
Advogado(s): Dr.ª Ana Laurentina Rico
RECORRIDO(S): MARLENE ANTÔNIA DOS SANTOS, MARIA ZUIHA COUTINHO MÜLLER, MARICELY ALMEIDA DE NAZARÉ, MIRIAN MAGALHÃES, MARIA MELO COSTA, MANOEL CARLOS DE JESUS MELLO, MANOEL ALVES DE ALMEIDA, DEOLINDA PEREIRA NUNES, FRANCISCO FLÁVIO GOMES PEREIRA, GASPARE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): Dr.ª Maria José Cabral Cavalli
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 481/486, prolatado pela 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar o r. despacho agravado, determinou que a União efetue o recolhimento, e posterior comprovação da contribuição

previdenciária, na parte que lhe cabe, sob pena de execução.
 III - Renova as arguições apresentadas em agravo de petição, sem contudo alegar violação constitucional, com a indicação expressa dos dispositivos tido como violados, requisito indispensável ao conhecimento do recurso de revista interposto na fase de execução, motivo pelo qual deixou de conhecer do presente recurso em obediência a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1 do C. TST, e ao disposto no § 2º do art. 896 da CLT.
 IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01347/2001
RECORRENTE: COPEPE DE PRODUTOS DE CIMENTO
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 Advogado(s): Dr. Antonio Dias dos Santos Júnior e outra
RECORRIDA: ANA PAULA GOMES LACORTE DA SILVA
 Advogado(s): Dr. Mary Lúcia Do Carmo Xavier Cohen e outros
DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 91), porém deserto.
 II - O v. acórdão da 2ª Turma deste E. Regional ratificou a condenação das custas, como no 1º Grau, arbitrada na quantia de R\$200,00 calculadas sobre o valor da condenação equivalente a R\$10.000,00, como se infere na parte dispositiva da sentença, à fl. 154. Para que fosse admitido o seu recurso ordinário, a recorrente pagou as custas, conforme comprovante de recolhimento de fl. 191 e parte do valor da condenação, no valor de R\$ 2.957,81 (fl. 190). Todavia, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 219/237), não realizou o depósito recursal. Ora, tal depósito, efetuado pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto, é requisito essencial ao conhecimento do recurso de revista. A esse respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI-1 do C. TST expressamente consagra: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
 III - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.
 Belém, 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 2ª T. TRT RO 1490/2001
RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.
 Advogado(s): Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros
RECORRIDO: JOSÉ MARIA LOURINHO PENA
 Advogado(s): Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT.
 II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 201/205, prolatado pela 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar parcialmente a sentença a quo, reduziu o percentual de diferença salarial para 30%, determinando que este percentual incida sobre a remuneração constante dos contracheques.
 III - Além de divergência jurisprudencial, alega violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, inscrites no art. 5º, inciso LV, da CF/88. Assevera que nos autos não existem provas capazes de garantir ao recorrido a percepção das referidas diferenças, ao contrário, o que restou comprovado, através dos recibos de pagamento devidamente assinados pelo próprio reclamante, foi o efetivo pagamento das verbas em questão. Entende que a manutenção do v. acórdão recorrido proporcionará o enriquecimento ilícito do reclamante em detrimento da reclamada, o que é refutado pelo art. 964 do CCB.
 IV - Duplamente-se da leitura da r. decisão recorrida que a E. Turma firmou o seu convencimento com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, como bem demonstra a ementa do v. acórdão, verbis: "Tendo a reclamante o ônus de pagar valor inferior ao constante nos contracheques, é do reclamante o ônus da prova, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Tendo este obreiro se desincumbido do ônus a que estava obrigado, ou seja, que a reclamada tem por hábito pagar salário a menor do constante nos contracheques, há diferença salarial a deferir." (fl. 201).
 V - O recurso não merece ser admitido. Para a análise da questão se faz necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso na presente fase recursal, e torna despropositada a análise do texto jurisprudencial trazido à colação. Por fim, a violação constitucional ensejadora da revista, a teor da alínea "c" do art. 896, da CLT, deve ser direta e literal, o que não vislumbro no caso sub examen.
 VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 3ª T. TRT AP 01329/2001
RECORRENTE: UNIÃO
 Procurador(es): Dr. Maria da Conceição Amorim Sales Paiva e outros.
RECORRIDOS: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, BENEDITO SOARES DO NASCIMENTO, ELIAS DE SOUZA SILVA, EDSON DO CARMO

OLAIA GARCIA, HUELITO PAULO COHEN CORRÊA, JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS CORRÊA, JOSÉ ELIAS DOS MERCÊS, JOSÉ MARIA BATISTA DE LIMA, MAURÍCIO MONTEIRO DA ROSA e MANOEL VITORINO COSTA LOPES
 Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
 II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a decisão agravada que considerou intempestivos seus embargos à execução, sob o argumento de que "o prazo para oposição de embargos à execução pelos entes públicos, no processo trabalhista, é de 5 dias, conforme preceitua o art. 884 consolidado, aplicável à espécie" (fl. 615). Alega violação a texto de Lei Federal e à Constituição da República.
 III - Assevera que o V. acórdão recorrido viola os princípios constitucionais da vedação do juízo de execução, do devido processo legal e da ampla defesa, inscrites no art. 5º, incisos XXXVII, LIV, LV, da Carta Magna. Salienta que o entendimento adotado pela d. decisão turmaria, em ofensa ao princípio da razoabilidade, diverge daquele até então adotado por este E. Tribunal que aplicava aos casos da espécie o disposto no art. 730 do CPC. Entende que o art. 884 da CLT não se aplica à Fazenda Pública, eis que seus bens são indisponíveis e, por conseguinte, insuscetíveis de serem penhorados ou dados em garantia como disposto no supramencionado artigo. Ressalta que a regra a ser aplicada ao presente caso, por se tratar de execução contra ente público, é aquela inserta no art. no art. 730 do CPC, com redação dada pelo art. 1º-B da Medida Provisória nº 1.984-16/2000 e suas reedições. Colaciona textos doutrinários e jurisprudenciais.
 IV - O v. acórdão recorrido, afastando a inconstitucionalidade da medida provisória supramencionada, firmou tese no sentido de que antes da alterações promovidas pela Medida Provisória nº 2.102 nas duas últimas reedições da Medida Provisória nº 1984-16/2000, no sentido de estender o prazo de trinta dias também para os processos trabalhistas, com referência expressa ao art. 884 da CLT, não se podia entender senão que o referido prazo maior alcançava apenas os processos que não eram ajuizados nesta justiça especializada, sendo que após estas alterações, para aplicação da lei caso a caso, seria necessária a verificação da data em que ocorreu a oposição dos embargos, que, no presente processo, é anterior a da edição da Medida Provisória que promoveu as alterações em comento, afastando, assim, a aplicação do art. 730 do CPC, para considerar como aplicável o disposto no art. 884 consolidado.
 V - O apelo não merece ser admitido. O presente feito encontra-se em fase de execução, onde a admissibilidade de recurso de revista, nesse caso, cinge-se à ofensa inequívoca e literal da Constituição da República, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro no presente caso eis que a questão nele inserida tem cunho interpretativo, para a qual a razoabilidade da exegese adotada no caso em análise atrai a incidência do Enunciado da Súmula nº 221/TST, e veda a admissibilidade da revista por violação legal e torna despropositada a análise do texto jurisprudencial colacionado. Ademais, a matéria referente à violação constitucional não foi prequestionada no agravo de petição interposto pela reclamada, às fls. 588/591, e o v. acórdão recorrido não emitiu tese a respeito, o que é indispensável para que se possa concluir ou não pela existência da violação alegada, atraindo, desta forma, a incidência do Enunciado da Súmula nº 297/TST.
 VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.
 Belém, 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 848/2001
RECORRENTE: ROGEL LEONARDO DE SOUZA.
 Advogado(s): Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz e outros
RECORRIDO: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
 Advogado(s): Dr. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
 II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que, ao não conhecer do agravo de petição interposto, ao argumento de que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade do artigo 897, § 1º, da CLT, relativos à delimitação de matéria e valores impugnados a permitir a execução imediata da parte remanescente, manteve inalterado o r. despacho de fl. 597 verso, que considerou preclusa a discussão levantada acerca dos cálculos de atualização de fls. 592.
 III - Além de divergência jurisprudencial, alega violação aos Arts. 5º, caput e incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988. Ressalta que o agravo de petição interposto não visava impugnar os cálculos de atualização, mas sim desconstituir a decisão que declarou precluso o direito do recorrente manifestar-se sobre os cálculos de atualização de fls. 592, não sendo, portanto, necessária a delimitação da matéria impugnada. Ressalta, ainda, que as parcelas controvertidas foram devidamente delimitadas na impugnação aos cálculos não convertida pelo MM. Juízo "a quo", salientando que não concorda com os cálculos de atualização, pois entende que os mesmos apresentam valores inferiores ao débito da reclamada. Por fim, salienta que não pode prevalecer o entendimento de que está criando obstáculos à execução da parte incontroversa, eis que é o maior interessado na liquidação do feito. Colaciona 2 (dois) arestos.
 IV - Da leitura do v. acórdão recorrido, depreende-se que a D. Turma

fundamentou a sua decisão no sentido de que muito embora o objetivo do recurso fosse afastar a preclusão decretada, com a consequente apreciação da manifestação sobre os cálculos, ainda assim deveria o recorrente ter satisfeito o pressuposto recursal objetivo estabelecido no art. 897, § 1º, da CLT.
 V - Em que pese as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Trata-se de matéria de natureza interpretativa, para qual a razoabilidade da exegese adotada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado da Súmula nº 221 do C. TST. Ademais, não se vislumbra, em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição da República, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 896 consolidado, o que torna despropositada a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.
 VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1982/2001
RECORRENTE: COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA S/A.
 Advogado(s): Dr. Débora Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO(S): JOSÉ ANTÔNIO MORAES DE ABREU
 Advogado(s): Dr. Antonio Olivio Rodrigues Serrano e
PARANAENSE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
 II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 120/125, prolatado pela 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar integralmente a r. sentença "a quo", condenou-a, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas elencadas na inicial.
 III - Além de divergência jurisprudencial, alega violação aos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, e ao Enunciado da Súmula nº 331/TST, na medida em que entende que o v. acórdão recorrido não deu a correta interpretação aos fatos e provas insertos nos autos, acabando por inverter o ônus da prova sem a devida previsão legal, incorrendo, desta forma, em violação ao princípio da legalidade previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988.
 IV - O recurso não merece prosperar. Para o acolhimento do pedido seria necessário o reexame de todo o conjunto fático-probatório que fundamentou o v. acórdão recorrido. No entanto, este procedimento é proibido na presente fase recursal, a teor do Enunciado da Súmula nº 126 do C. TST. Ademais, a r. decisão recorrida está em perfeita consonância com o Enunciado da Súmula nº 331/TST, o que veda a admissibilidade do recurso de revista, conforme os parágrafos 4º e 5º do artigo 896 da CLT, e torna irrelevante a análise dos arestos trazidos à colação.
 V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 19 de julho de 2001.

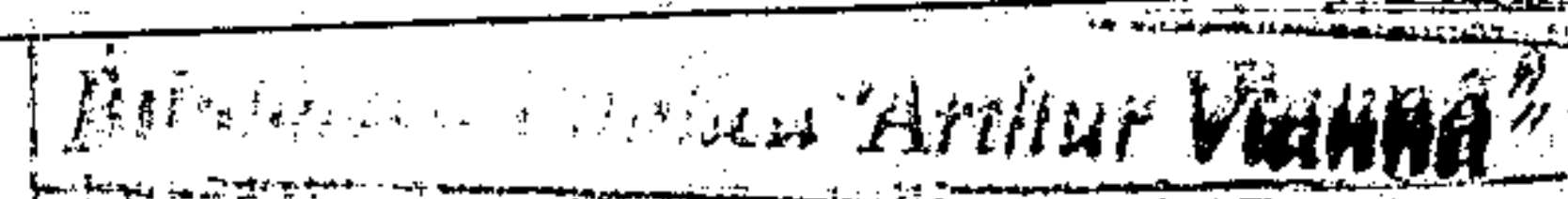
JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 2ª TRT RO Nº 1055/2001
RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 Advogado(s): Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
RECORRIDO: ADILSON FERREIRA DA SILVA
 Advogado(s): Dr. Edy Carlos da Conceição Borges e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.
 II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 54/59, prolatado pela 2ª Turma deste E. Regional, que ao confirmar integralmente a r. sentença a quo, condenou-a ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário base da função de instalador.
 III - O inconformismo do recorrente recaí sobre o fato de que o adicional de periculosidade foi deferido sem a realização de perícia técnica, em violação aos arts. 195, § 2º, da CLT. Renova a tese apresentada na contestação de que a atividade desenvolvida pelo recorrido não é perigosa. Por fim, entende que se for devido o adicional de periculosidade, o é de forma proporcional ao tempo trabalhado em área de risco, a teor do disposto no art. 2º, inciso II e § 1º, do Decreto nº 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.369/85. Colaciona textos jurisprudenciais à fl. 64.
 IV - O apelo não merece prosperar. A r. sentença de primeiro grau, bem como o v. acórdão recorrido, firmaram seus convencimentos com base no conjunto fático-probatório inserto nos autos. E, em assim sendo, para o deslinde da questão faz-se necessário o reexame de fatos e provas, o que é defeso em grau de revista, a teor do Enunciado da Súmula nº 126/TST. Quanto a ausência de perícia técnica, entendendo que se trata de matéria de cunho interpretativo, para qual a razoabilidade da decisão impede a admissibilidade do recurso, conforme disposto no Enunciado da Súmula nº 221 do C. TST. Ademais, a r. decisão ora recorrida está em consonância com o Enunciado da Súmula nº 361/TST, o que obsta o acolhimento do pedido, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, e torna irrelevante a análise dos arestos trazidos à colação.
 V - Pelo exposto, nego seguimento. Intimar.
 Belém, 19 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

CONTINUA NO CADERNO 2





Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.506

DIÁRIO OFICIAL 2

Belém, quinta-feira,
26 de julho de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT/1ª T./RO 1766/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA

Doutor Dennis de Almeida Alves e outros

RECORRIDO: SALOMÃO GOMES

Doutor José Daniel Oliveira da Luz e outros

DESPACHO

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Insurge-se a recorrente contra o acórdão da Egrégia Primeira Turma deste Tribunal Regional que, mantendo a sentença que reconheceu o acúmulo das funções de eletricitista e motorista, deferiu remuneração suplementar correspondente a cinquenta por cento do salário de motorista.
3. Alega que o recorrido só atuava como motorista na falta de empregado com essa função específica, e ainda assim somente para transporte pessoal e para facilitar o seu trabalho, negando que tenha existido acúmulo de funções. De outro lado, afirma que a condução de veículo para o transporte pessoal durante a jornada de trabalho e em serviços inerentes ao ofício do reclamante-recorrido era mesmo atividade própria do reclamante-recorrido, conforme especificado no Plano de Cargos e Salários da empresa, o que afastaria a possibilidade do acúmulo de funções, como reconheceu a Egrégia Turma. Transcreve arestos, para confronto de teses.
4. Inadmitte-se o recurso de revista. A Egrégia Turma adotou os seguintes fundamentos para decidir a questão posta em debate: Salário de motorista. Mantenho também a condenação a respeito. Destaco que pelo conjunto das informações há respaldo para a condenação. Isto é, a testemunha Raimundo Ramos da Silva aludiu: que a jornada de serviço do depoente e do reclamante era das 08h00 às 19h00, com intervalo de 30 a 45 minutos para o almoço, de segunda a sábado; que trabalhavam em média dois domingos por mês; que ambos exerciam a função efetiva de eletricitista, mas também dirigiam veículos. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expandida no acórdão recorrido é necessário o reexame de fatos e provas, o que não se admite nesta fase processual, face o caráter excepcional do recurso de revista. O Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho é óbice ao seguimento do apelo. Em tais circunstâncias é desnecessário analisar a jurisprudência colacionada.
5. Por tais fundamentos, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.
Belém, 19 de julho de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no impedimento do Juiz José Edilísimo
Elizário Bentes, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/2ª T./RO Nº 03101/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Doutor Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros

RECORRIDOS: FERNANDSON COSTA DE OLIVEIRA

Doutora Valdirene Torres da Silva Lande e outros E

J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

DESPACHO

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º do artigo 896, a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. A recorrente não se conforma com a decisão turmaria, consubstanciada na certidão de julgamento de primeiro grau, condenando-a subsidiariamente ao pagamento de créditos trabalhistas do recorrido.
3. Ressalte-se, desde logo, que o presente feito está jungido ao procedimento sumaríssimo, nos termos da Lei nº 9.957/00, por se tratar de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta salários mínimos vigentes à data da propositura da ação.
4. Destaque-se, ainda, que nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou por violação direta à Constituição da República, teor do disposto no § 6º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o acréscimo feito pela Lei número 9.957/2000.
5. Suscita, inicialmente, a recorrente a alegação de carência de ação, tendo em vista que o recorrido jamais foi empregado com a recorrente, nos termos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo, por essa razão, ser extinto o processo de conhecimento, ex vi do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Em face do acórdão recorrido equivocou-se ao manter a sentença de primeiro grau, por não ter reconhecido a total responsabilidade do pagamento dos

direitos trabalhistas do recorrido. Aduz que no contrato de prestação de serviços firmado com referida empresa constou cláusula expressa acerca da responsabilidade dos encargos trabalhistas dos empregados. Alega que não pode responder pela retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do recorrido, aviso prévio, gratificação natalina, férias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com o adicional de quarenta por cento, bem como a multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, visto que o recorrido jamais foi seu empregado.
6. Em que pese as razões expendidas pela recorrente, seu recurso não há de prosseguir à Colenda Corte Superior.

7. A recorrente busca eximir-se da responsabilidade que lhe foi imposta enveredando apenas pela via da negativa de relação empregatícia, levando-a a suscitar, inclusive, a existência de carência de ação. Nega qualquer compromisso com o recorrido, sustentando-se na assertiva de que a responsabilidade seria da empresa que lhe prestou serviços. Nada mais. Não aponta, ao menos, qual dispositivo constitucional ou súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho teriam sido vulnerados pelo enunciação do acórdão hostilizado.

8. Por outro lado, a respeitável decisão recorrida, consubstanciada na certidão de julgamento de folha 108, que manteve a condenação subsidiária da recorrente, levada a efeito pela sentença de folhas 69-74, fuleou-se no Enunciado número 331, item IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que trata de questões como a que ora se apresenta.

9. Ora, tratando-se de responsabilidade subsidiária, não há que se falar em carência de ação em relação à recorrente. É que a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do empregado.

10. Com efeito, não pode a recorrente esquivar-se da responsabilidade nos créditos trabalhistas devido ao recorrido, sob o argumento de que nenhuma norma legal a obriga a isso, quando sabido que a obrigação advém do contrato existente entre a tomadora e a prestadora de serviços, como no caso sub examen. De qualquer sorte, a matéria está pacificada pela existência de Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, após a recente alteração do item IV do Enunciado nº 331 da Súmula de Jurisprudência Predominante daquele Órgão Superior, através da Resolução nº 96/2000, publicada no Diário da Justiça da União, de 18 de setembro de 2000. Esse fato obsta a admissibilidade da revista com fulcro na alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, a interpretação conferida pelo julgador à questão encontra-se nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

11. Por não restar caracterizada qualquer ofensa à súmula de jurisprudência uniforme da Colenda Corte Superior, muito menos violação direta à Constituição Federal, não merece ser admitida a presente revista à Colenda Corte Superior.

12. Por tais fundamentos, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação dos recorridos deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.
Belém, 24 de julho de 2001

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no impedimento do Juiz José Edilísimo
Elizário Bentes, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/4ª T./RO 1343/2001 35

RECORRENTES: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.

Advogados: Doutor André Luiz Salgado Pinto e outros

OLIVAR GARCIA FILHO

Advogados: Doutor Wacim Torres Ballout e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

1 - RECURSO DA RECLAMADA:

1.1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2 - Insurge-se a recorrente contra acórdão da Egrégia Quarta Turma deste Tribunal em diversos aspectos. Inicialmente, alega julgamento extra petita, eis que o colegiado, ao declarar a unicidade dos contratos, extrapolou os limites da lide, na medida em que, na petição inicial o recorrido não faz referência a isso e demais consequências, tão somente requerendo a repercussão das horas extraordinárias e do adicional de trabalho noturno sobre férias, gratificação natalina e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

1.3 - O acórdão adotou a seguinte tese a respeito desse tema (folha 309): É que o julgamento extra petita só ocorre no caso de se deferir parcela que não constou da inicial, ou seja, julgar-se precedente pleito totalmente estranho a lide, o que não sucede na presente questão, tendo em vista que todas as parcelas mencionadas no apelo encontram-se taxativamente discriminadas às fls. 02/08 da exordial, e, devidamente elencadas nas demonstrações de cálculos constantes das fls. 10/32. Trata-se, como se vê, de matéria de cunho interpretativo, cuja exegese sintetizada acima, impede o seguimento do recurso, à luz do Enunciado nº 221 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
1.4 - O segundo questionamento relaciona-se ao período contratual, ponto em que

o acórdão decidiu declarar a unicidade contratual pelos seguintes fundamentos: UNICIDADE CONTRATUAL. Ainda que tenha havido pagamento de verbas resilitórias em relação ao primeiro contrato de trabalho, penso que a r. decisão deve ser mantida, visto que tais verbas foram pagas com o objetivo de impossibilitar a continuidade da relação de emprego para empresa administrada por membros de uma mesma família, a Aguilera. Ocorrendo a fraude, não há que falar em aplicação do artigo 453 da CLT (sic, folha 313). Como se vê, para enfrentar a tese trazida neste ponto do recurso de revista será inevitável o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso de revista, a teor do Enunciado 126 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Também essa é a situação da tese acerca da fraude detectada pela Egrégia Turma ao apreciar essa questão, matéria que também exige reexame de fatos e provas.

1.5 - A irresignação seguinte é quanto ao reconhecimento do valor do salário e consequente pagamento de diferenças salariais e de depósitos Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Novamente o caso é de reexame de fatos e provas, inaceitável em recurso de revista. Reitera-se os fundamentos anteriores.

1.6 - Por fim, insiste em pedir a condenação do recorrido por litigância de má-fé. A rejeição resultou de interpretação razoável da lei, impedindo o seguimento do recurso, nos termos do Enunciado nº 221 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

São os fundamentos pelos quais nega-se seguimento ao recurso de revista da reclamada.

2 - RECURSO DO RECLAMANTE:

2.1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.2 - Requer o recorrente a nulidade do acórdão recorrido pela falta prestação jurisdicional, matéria que ficará submetida à instância superior, se a tanto chegar o feito. Quanto ao mérito, não se conforma com o indeferimento da parcela de horas extraordinárias e com o valor do salário.

2.3 - No que diz respeito às horas extraordinárias o Acórdão afirma caber ao oneroso do ônus de provar o trabalho em sobrejornada além da reconhecida pelo empregador, por ser fato constitutivo de seu direito, consoante artigo 818 da CLT. E conclui: Como nos presentes autos a prova testemunhal não ratificou a sua pretensão, as diferenças de horas extras pleiteadas devem ser indeferidas (sic, folha 307).

2.4 - Segundo o recorrente esta decisão não merece prosperar, tendo em vista a alegação da recorrida de que pagou as horas extraordinárias prestadas. Colaciona diversos arestos que tratam da inversão do ônus da prova.

2.5 - Ressalvado o entendimento pessoal do signatário a propósito do ônus da prova, as decisões trazidas para confronto são inespecíficas (folhas 377-381) e o tema, tal como posto no recurso, exige reexame de fatos e provas, o que é incabível em recurso de revista.

3 - Por tais fundamentos, nega-se seguimento aos recursos de revistas, determinando-se a intimação dos recorrentes deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.
Belém, 24 de julho de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no impedimento do Juiz
José Edilísimo Elizário Bentes, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/2ª T./RO 2044/2001

RECORRENTE: GERALDO TAVARES RABELO

Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Doutora Eliane Sabbá Lopes

e outros

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos

extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, a e c, da Consolidação

das Leis do Trabalho.

2 - Insurge-se o recorrente

contra o acórdão da Egrégia Quarta Turma deste Regional que, ao reformar a

sentença, excluiu da condenação as repercussões do salário-utilidade, julgando

totalmente improcedentes os pedidos da reclamação. Alega divergência

jurisprudencial e violação ao artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - Em suas razões diz o recorrente que a vantagem decorria do contrato de emprego

e não para o exercício da atividade contratada. Ou seja, afirma que o benefício não

seria indispensável à realização do trabalho, daí porque entende seria um acréscimo

salarial. Reitera suas razões de recurso ordinário, posto que deixaram de ser apreciadas

em virtude da exclusão da parcela principal, inclusive quanto ao Fundo de Garantia

do Tempo de Serviço, afirmando que seria trintenária a prescrição, conforme o

Enunciado nº 95 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal

Superior do Trabalho.

4 - Ocorre

que as decisões que traz para confronto são inespecíficas, o que impede a admissão

do recurso de revista. E quanto à prescrição dos depósitos do Fundo de Garantia

do Tempo de Serviço não há sequer que cogitar de divergência porque essa é matéria

não chegou a ser apreciada, pois o provimento do recurso ordinário da reclamada

prejudicou o exame do recurso do reclamante (folha 320).

5 - Ante o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso, determinando-

se a intimação do recorrente e a notificação da recorrida deste despacho, por

publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio

eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.
Belém, 24 de julho de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento do Juiz José Edlísimo Elziário Bentes
no exercício da Vice-Presidência

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA**

ERRATA: Na pauta de julgamento da sessão da Terceira Turma, publicada no
DOE do dia 25-7-2001, página 14, Caderno do Judiciário - 2, onde se lê: ... DO DIA
27-7-01 (QUARTA - FEIRA), leia-se: ... DO DIA 27-7-01 (SEXTA - FEIRA).
FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

TV. DOM PEDRO I, 750 - UMARIZAL - BELEM - PA
RESENHA
NO 012 434/2001

PROCESSO NO : 012 813/1996-7

Reclamante: VITALINA CASTILHO GIOMARINO
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMADO, BANCO DO ESTADO DO PARA, PARA
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO, INTERPOSTO PELO
EXEQUENTE.

RESENHA
NO 012 435/2001

PROCESSO NO : 012 999/2001-1

Reclamante: JOACI RODRIGUES PANTOJA
Advogado(a): FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
Reclamado: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado(a): ALBINA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA

Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO
ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA
NO 012 436/2001

PROCESSO NO : 012 776/2000-7

Reclamante: NBS DE JESUS NELSON CASTRO DE OLIVEIRA
Advogado(a): JULIO CESAR TELES NETO
Reclamado: TATICA SERV ESP DE SEGURANCA LTDA
Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO

Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA
HOMOLOGACAO DO ACORDO DE FLS 147/148 DOS AUTOS.

RESENHA
NO 012 437/2001

PROCESSO NO : 012 802/2001-0

Reclamante: RAIMUNDO PIEDADE DE SOUZA
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS

Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA APRESENTAREM PROPOSTA EM
CONJUNTO ENTABULANDO A CONCILIAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ)
DIAS SOB PENA DE PROSEGUI MENTO DA EXECUCAO DA SENTENÇA

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

TRT 8ª REGIÃO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 56/2001-
A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Titular da 12ª
VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente Edital
virem ou dele notícias tiverem, que fica(m) NOTIFICADO(A)(S) FIEL TURISMO
LTDA, reclamado nos autos do PROCESSO Nº 12ªVARA-1203/2001-5, em que é
reclamante MARIA ARLETE PEREIRA ROCHA e ainda como reclamados D S
CORDERO e ANTONIO ABILJO MARQUES CORDEIRO, para comparecer(em)
a audiência designada para o dia 06.08.2001, às 13:00 horas, a qual terá lugar na sede
desta MM. Var, sito à Trav. D. Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º andar, nesta cidade. O(A)(S)
reclamante(s) acima referido(a)(s) pleiteia(m) a(s) seguinte(s) parcela(s): AVISO
PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO DE 15 DIAS DE OUT/00; FÉRIAS
EM DOBRO 97/98, 98/99, 99/00, TODAS ACRESCIDAS DE 1/3; FÉRIAS
PROPRIONAIS 00/01 + 1/3; 13º SALÁRIO DE 97(08/12), 98, 99, 2000(11/12);
MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO; DOMINGOS E
FERIAS(206); SEGURO DESEMPREGO OU INDENIZAÇÃO DE 5 SALÁRIOS;
CADASTRAMENTO NO PIS, FGTS MAIS 40%. TOTAL: R\$-19.315,25. Nessa
audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de
documentos e testemunhas, estas no máximo de 03(TRÊS). O não comparecimento
de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na
aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Também deverá V. Sa. estar
presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-
lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha
conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. E para que chegue
ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será
publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede
desta Vara, no endereço acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Belém,
Estado do Pará, aos DEZENOVE dias do mês de JULHO do ano de DOIS MIL E
UM. Eu, _____ (MÁRCIA GISELE DE FREITAS RIBEIRO), Analista
Judiciária, lavrei o presente. E eu, _____ (ROSA MARIA
CONCEIÇÃO ALVES), Diretora Secretária, subscreevi. A JUÍZA:

VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do
Trabalho Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
TV. DOM PEDRO I, 750 - UMARIZAL - BELEM - PA
RESENHA
NO 012 471/2001

PROCESSO NO : 012 810/1995-5

Reclamante: JOSE OBERDAN SILVA DO ROSARIO
Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA
Reclamado: TRANSPORTES BRASILEIRO LTDA
Advogado(a): JORGE MENA WANDERLEY

Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 13/09/2001, as 16:00 horas para
realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,
devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a)
executado(a), na remissao da divida.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
TV. DOM PEDRO I, 750 - UMARIZAL - BELEM - PA
RESENHA
NO 012 456/2001

PROCESSO NO : 012 268/2001-6

Reclamante: JOSE AUGUSTO SILVA PIMENTEL
Advogado(a): SILAS SANTOS ANTONIO
Reclamado: J LIMA GONCALVES ME
Advogado(a):

Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE P/ TOMAR CIENCIA DO INTEIRO TEOR
DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA DE FL. 36 DO PROCESSO
SUPRA, COMO TAMBEM INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO
EXECUTADO

RESENHA
NO 012 457/2001

PROCESSO NO : 012 - 1798/1997-5

Reclamante: CELIA REGINA PAIVA FERREIRA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a): ROSILENE SOARES FERREIRA

Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO
DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO COM O RESUMO DA
CONCLUSAO A SEGUIR: "CONHECO... , PARA DAR-LHE PARCIAL
PROVIMENTO" (...) "NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

RESENHA
NO 012 458/2001

PROCESSO NO : 012 - 1414/1998-1

Reclamante: JOSE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA QUE A PENHORA
DE FL.702, DOS AUTOS FOI LIBERADA.

RESENHA
NO 012 459/2001

PROCESSO NO : 012 - 1292/2001-8

Reclamante: ZYNATO ADERSON SOARES LOBAO
Advogado(a): DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES
Reclamado: ASSISTENCIA MEDICA PARAENSE
Advogado(a): ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS

Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE
INSTRUMENTO.

RESENHA
NO 012 460/2001

PROCESSO NO : 012 534/1998-6

Reclamante: ALDA PESSOA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SIERRA
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS

Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO
DE FL.350, DO QUAL CONHECE E NEGA O PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

RESENHA
NO 012 461/2001

PROCESSO NO : 012 299/2001-6

Reclamante: FRANCISCA MENDES DE LIMA
Advogado(a): RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA
Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA
Advogado(a): MARIA FATIMA PENNA

Assunto:
A PATRONA DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DE QUE O VALOR
DE FL.49 DOS AUTOS FOI CONVOLADO EM PENHORA, DEVENDO
MANIFESTAR-SE DENTRO DO PRAZO LEGAL.

RESENHA
NO 012 462/2001

PROCESSO NO : 012 774/2001-X

Reclamante: ANA ROSA CRISPINO MACOLA
Advogado(a): JOSE RONALDO VIEIRA
Reclamado: ESCOLAS DE DANCA CLARA PINTO
Advogado(a): LUIZ EIMAR MIRANDA TAVARES

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO
DE FLS 181 DO PROCESSO SUPRA, O QUAL NEGA PROVIMENTO AOS
EMBARGOS DECLARATORIOS.

RESENHA
NO 012 463/2001

PROCESSO NO : 012 751/2001-9

Reclamante: LUCIALDO DOS SANTOS BARROS
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO
Reclamado: COPATA INDUSTRIAS REUNIDAS S A
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE S. DE MATOS

Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO
DE FLS 51 DOS AUTOS SUPRA, O QUAL CONHECE E NEGA PROVIMENTO
AOS EMBARGOS DE DE CLARACAO.

RESENHA
NO 012 464/2001

PROCESSO NO : 012 - 1635/2000-5

Reclamante: NILCIDEA CORDEIRO MESQUITA
Advogado(a):
Reclamado: LUIZ DA CUNHA CARDOSO
Advogado(a): LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DE QUE O BEM
PENHORADO A FL. 23 DOS PRESENTES AUTOS FOI LIBERADO.

RESENHA
NO 012 465/2001

PROCESSO NO : 012 - 1078/2001-6

Reclamante: FABIO LUIZ GOMES DO VALE
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO
Reclamado: PESQUEIRA MAGUARY LTDA
Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS

Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO
ORDINARIO.

RESENHA
NO 012 468/2001

PROCESSO NO : 012 963/2000-6

Reclamante: MARIA DO SOCORRO MIRANDA MARTINS
Advogado(a): ALEXANDRE M. DE MEDEIROS BRANCO
Reclamado: SOCIEDADE CIVIL ESCOLA PRIMAR SUICO BRASILEIRO
Advogado(a): CARLOS BALBINO T. POTIGUAR E OUTROS

Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 13/09/2001, as 16:30 horas para
realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,
devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a)
executado(a), na remissao da divida.

RESENHA
NO 012 470/2001

PROCESSO NO : 012 - 1210/1997-0

Reclamante: ALFREDO JERONIMO TEIXEIRA BATISTA
Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
Reclamado: VIACAO AEREA SAO PAULO S A
Advogado(a): HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA

Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE
DESPACHO: "I- VISTAS AO RECLAMANTE DOS CALCULOS DE FLS. 309/
314.II- APOSA PENHO RA DOS VALORES DA RE NO MONTANTE DE R\$-
3.995,53 (TRES MIL NOVECENTOSE NOVENTA E CINCO REAIS E
CINQUENTA E TRES CENTAVOS)".

12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
TV. DOM PEDRO I, 750 - UMARIZAL - BELEM - PA
RESENHA
NO 012 438/2001

PROCESSO NO : 012 401/2001-4

Reclamante: SELMA NASCIMENTO QUEMEI
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMALHO
Reclamado: OLIVIA PIMENTEL PASSOS
Advogado(a): CLAUDIO VIANEY RAMIRO G TEIXEIRA

Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 11/09/2001, as 15:30 horas para
realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,
devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a)
executado(a), na remissao da divida.

RESENHA
NO 012 439/2001

PROCESSO NO : 012 - 1998/2000-8

Reclamante: CLAUDIA VALERIA RODRIGUES SANTANA
Advogado(a): GISELE ALINE DE AQUINO CABECA
Reclamado: S C CENTRO INFANTIL DE BELEM CIB
Advogado(a): JOSE RONALDO VIEIRA

Assunto:
A PATRONA DA RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO
DE FLS 107 QUE PROPOE O PAGAMENTO DA DIVIDA EM 03 PARCELAS.

RESENHA
NO 012 440/2001

PROCESSO NO : 012 - 1684/1996-5

Reclamante: PAULO HENRIQUE DE SOUZA UCHOA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado: MATUTTE DIST COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(a): MARCUS VINICIUS NERY LOBATO

Assunto:

QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR NOVOS BENS A PENHORA, CONFORME DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO E AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS AS FLS 526 DOS AUTOS FORAM LIBERADOS.

RESENHA
NO 012 441/2001

PROCESSO NO: 012- 2011/2000-5
Reclamante: IVANILSON TRINDADE RIBEIRO
Advogado(a): JOSE ALVES NETO
Reclamado(a): ORLANDO BELAFONTE PEREIRA DA SILVA
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 11/09/2001, as 16:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA
NO 012 445/2001

PROCESSO NO: 012 16/2000-5
Reclamante: PEDRO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado(a): ANTONIO MORAES VEIGA
Advogado(a):
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O AUTOR REVOGOU OS PODERES QUE LHE FORAM OUTORGADOS.

RESENHA
NO 012 446/2001

PROCESSO NO: 012 15/1998-4
Reclamante: MANOEL DA SILVA COSTA
Advogado(a): IRACLIDES HOLLANDA DE CASTRO
Reclamado(a): BOMPRESA A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEAO
Assunto:
AO PATRONO DA EXECUTADA PARA RECOLHER E COMPROVAR A DIFERENÇA DE IR DO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$-169,22(CENTO E SSESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

RESENHA
NO 012 448/2001

PROCESSO NO: 012- 1006/2001-3
Reclamante: CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Advogado(a): ERIKA GUIMARAES GONCALVES
Reclamado(a): ASSOCIACAO POLIGLOTA DO PARA
Advogado(a): EMMANUEL SOUZA DA SILVA
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DAS DECISOES DE FLS.75 E 78-VERSO, REFERENTE AOS EMBARGOS DECLARATORIOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO, RESPECTIVAMENTE.

RESENHA
NO 012 450/2001

PROCESSO NO: 012- 1601/2000-X
Reclamante: LUCILENE DA COSTA E SILVA
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado(a): M.C DOS SANTOS SILVA
Advogado(a):
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMANTE PARA APRESENTAR O COMPROVANTE DE SAQUE DO FGTS DO AUTOR (APA), A FIM DE QUE A SENTENÇA POSSA SER LIQUIDADADA.

RESENHA
NO 012 451/2001

PROCESSO NO: 012- 1660/1998-5
Reclamante: DOMINGAS QUEIROZ FERREIRA
Advogado(a): PAULO SERGIO HAGE HERMES
Reclamado(a): JOFIR RAIMUNDO LIMA DE SOUZA
Advogado(a): LIGIA REJANE LIMA DE SOUZA DIAS
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA RECEBER OS BENS QUE ESTAO NO DEPOSITO PUBLICO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA
NO 012 454/2001

PROCESSO NO: 012- 1825/1999-7
Reclamante: DJALMA NASCIMENTO MUFARREJ
Advogado(a): CLAUDIO DA SILVA CARVALHO
Reclamado(a): SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA
Advogado(a): ALESSANDRA CRISTINA SOUZA DA SILVA
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE P/ TOMAR CIENCIA DO CONTEUDO DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE CONSTA "...APOS VISTORAR OS BOXES ONDE GUARDAM AS LANCHAS NAO ENCONTREI A LANCHA DE NOME GOSTOSA, SENDO INFORMADO POR FUNCIONARIOS DO CLUBE QUE A REFERIDA LANCHA BATEU DURANTE UMA PROCIS SAO FLUVIAL DO CIRIO, HA APROXIMADAMENTE DOIS ANOS, E DESDE ENTAO NAO RETORNOU MAIS PARA AQUELE CLUBE, NAO SABENDO INFORMAR ONDE POSSA SER ENCONTRADA..."

RESENHA
NO 012 455/2001

PROCESSO NO: 012- 1057/1997-7
Reclamante: RAIMUNDO NONATO GOMES DE MORAES
Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado(a): POTYPARA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DOS RECLAMANTES P/ APRESENTAR O COMPROVANTE DO SAQUE DO FGTS.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO SP-00210/2001

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES DE AGUIAR, Juíza do Trabalho Substituta da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam notificadas TRANSMIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, PERACCHI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, MADESTELO IND COM IMP E EXP LTDA e TRANSBEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, todas em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do PROCESSO Nº 001-1241/2001-1, em que é reclamante JOÃO BATISTA CARVALHO DE SOUZA, para comparecerem na sede desta Vara, sito na Tv. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco - 2º andar às 13:40 horas, do dia 02.08.2001, para apresentarem defesa na audiência inaugural, ficando cientes de que o autor pleiteia a seguinte parcela: levantamento do FGTS por alvará (liq) R\$316,75.

O não comparecimento das reclamadas à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverão as reclamadas apresentarem as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). E, para que chegue ao conhecimento das interessadas, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos VINTE E TRÊS dias do mês de JULHO do ano DOIS MIL E HUM. Eu, CARLOS AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS, Secretário de Audiências (Supervisor da Seção de Processos em Geral, Substituto), lavrei o presente. E, eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

AJUÍZA: ANA ANGÉLICA PINTO BENTES DE AGUIAR

Juíza do Trabalho

MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0861/01-4

Reclamante: EMANUEL SENA DOS SANTOS
Advogado(a): JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL - OAB-8565
Reclamado(a): FORMAS A SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: Ao reclamante, manifestar-se acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0726/01-9

Reclamante: ABNER HONORIO PEREIRA
Advogado(a):
Reclamado(a): CENTRAIS ELETRICA DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(a): DRA. REGINA FATIMA LEMOS ALVES - OAB/PA-6776
Conteúdo: A reclamada, contraminutar RECURSO ORDINÁRIO no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0829/01-8

Reclamante: MARIA DE NAZARÉ LEMOS CELSO
Advogado(a):
Reclamado(a): COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS
Advogado(a): PAULO SZARVAS - OAB/RJ 59.314
Conteúdo: A reclamada, manifestar-se acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 2149/00-0

Reclamante: SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS
Advogado(a): IZACARIEN MARTINS DA SILVA OAB 8210
Reclamado(a): REGINA LENI MACHADO
Advogado(a): Adriana Silva Bananal Silveira - OAB/PA- 9001
Conteúdo: As partes, ficarem cientes de que foi designada audiência de execução para o dia 02.08.2001, as 16:20 horas.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0128/99

Exequente: LEONICE PINHEIRO SANTOS
Advogado(a): Manoel Gatinho Neves da Silva (OAB/7367)
Executado(a): FACEPA-FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): Helder Wanderley Oliveira (OAB/6719)
Conteúdo: AS PARTES: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: I-CUM-PRASE INTEGRALMENTE O R. DESPACHO DE FLS. 551; II-HOMOLOGO A CONCILIAÇÃO DE FLS. 565/566 PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS. CUSTAS PELA EXECUTADA DE R\$-130,00. DÊ-SE CIÊNCIA..

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1718/99

Reclamante: EUCLIDES PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a):
Reclamado(a): EMPESCA ALIMENTOS S/A
Advogado(a): HAROLD ALVES DOS SANTOS(OAB 2616)
Conteúdo: AO RECLAMADO: PARA CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE FLS. 234 ENCONTRA-SE LIBERADA, BEM COMO, O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DO SR. JOHON SOARES DE CARVALHO.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0007/01

Reclamante: CLEMIL DA SOUZA BARROS
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS OAB 3195
Reclamado(a): CONSTRUTORA ABRAHÃO NETO LTDA
Advogado(a): RUBENS NASCIMENTO MOTA OAB 1983
Conteúdo: AS PARTES: PARA APRESENTAREM, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO SETOR DE CÁLCULOS, OU SEJA, OS CONTRACHEQUES MÊS A MÊS DO RECLAMANTE, DE 17.11.98 A 30.04.00

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0264/01

Reclamante: RAIMUNDO ALBERTO BANDEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): Ubiratan de Aguiar (OAB1033)
Reclamado(a): METRÓPOLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE: PARA CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO ENCONTRA-SE GARANTIDA COM A PENHORA DE FLS. 48.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0601/99

Reclamante: AFONSO UGARTE HIDALGO E MARIA ALAIDE DA COSTA CHAIBE
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO(OAB 5206)
Reclamado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELA RECLAMADA, ÀS FLS. 425/428, A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1397/00

Reclamante: ROLANDO PIMENTA DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado(a): AMAM ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ
Advogado(a): ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS(OAB 7051)
Conteúdo: AO RECLAMADO: PARA DEPOSITAR A QUANTIA DE R\$-93,54, REFERENTE AO SALDO DEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1544/95

Reclamante: CLEO FERREIRA MOTA
Advogado(a): BELÉM PESCA
Reclamado(a): HAROLD ALVES DOS SANTOS(OAB 2616)
Conteúdo: AO RECLAMADO: PARA QUE COMPROVE OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO AOS PRIMEIROS NA PARTE QUE LHE CABE.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0712/00

Reclamante: ALESSANDRA DE SOUZA MORAES
Advogado(a): Rosane Baglioli Dammski (OAB7985)
Reclamado(a): JOSE CARLOS DE LIMA ME CULTURA USADA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE: COMPARACER NA SECRETARIA DA VARA PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, E COMPARECER NA CMLA A FIM DE COMBINAR DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DOS BENS ADJUDICADOS.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0172/01

Exequente: JOSE DOS SANTOS ROSARIO
Advogado(a): NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR(OAB NR 7829)
Executado(a): S C NOBREGA POR COSTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA B OUTROS
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE: PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 26/27 DOS AUTOS, INFORMAÇÃO DO 2º OFÍCIO, A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 2072/00

Exequente: DOLORES PINA GOMES
Advogado(a): Eloi Fernandes Nunes - OAB/PA- 6170
Executado(a): RESTAURANTE SABOR DA TERRA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE: PARA INFORMAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0959/00

Exequente: MARIA JOSÉ MAIA RIBEIRO
Advogado(a): Maria Madalena Garcia Quiters (OAB-M483)
Executado(a): CLEIDEMEIRE NASCIMENTO DE MORAES
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE: PARA RATIFICAR O ENDEREÇO DA EXECUTADA OU INDICAR O NOVO ENDEREÇO ONDE ESTA PODE SER ENCONTRADA .

PROCESSO Nº 1ª VTB - CS08/00

Reclamante: ROBERTO RUSSEL DA CUNHA
Advogado(a):
Reclamado(a): SÉRGIO COUTO S/C LTDA, SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO, SOLANGE MARIA FRAZÃO DO COUTO MESSINGER E CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE
Advogado(a): Sérgio Alberto Frazão do Couto(OAB1044,S-31) e ISAIAS CABRAL (OAB 8365)
Conteúdo: AO RECLAMADO: para ciência do despacho: O AGRAVO DE INSTRUMENTO DE FLS. 362/368 DE CORRE DO R. DESPACHO DE FLS. 346/350 QUE FAZ A INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO NEGOU SEGUIMENTO A AGRADO DE PETIÇÃO. OCORRER QUE EM VIRTUDE DE BLOQUEIO DE CRÉDITO DA AGRAVANTE JUNTO À EMPRESA TERCEIRA, NESTE MOMENTO, JÁ EXISTE NOS AUTOS DEPÓSITO PECUNIÁRIO DO VALOR INTEGRAL DO EXEQUENDO, FLS. 390. POSTO ISTO, DIANTE DA POSSIBILIDADE DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/2000 DO C. TST: CONVOLO EM PENHORA O DEPÓSITO DE FLS. 390. DÊ-SE CIÊNCIA.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EXPEDIENTES

Processo 10ª.VT- 1624/2001-0
Reclamante: ADELSON MORAES PONTES
Advogado: MARIA RAIMUNDA P MAGNO REIS
Reclamado: SANTA MARINA MADEIRA E EXPORTAÇÃO
Advogado:
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA QUE OCORRERÁ NO DIA 24.08.2001, ÀS 12 HORAS.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.240/2001. O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 24.08.2001, às 12:00 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do PROCESSO Nº 10ª.1624/2000-0, entre partes, ADELSON MORAES PONTES, exequente e SANTA MARIA MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA., executada, constante de: 43,00M² DE ASSOALHO DE ANGELIM PEDRA, PEÇAS AVULSAS, CADA UNIDADE MEDINDO 46,00CM DE COMPRIMENTO, 6,00CM DE LARGURA E 2,00CM DE ESPESURA, CADA M² AVALIADO EM R\$-20,00, NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$-860,00. Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, nos VINTE dias do mês de JULHO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Aurea Raimunda Nunes de Moraes, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu _____ Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretária, subscrevi.
FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz Substituto da 10ª. VTB.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.241/2001. O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 24.08.2001, às 12:15 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do PROCESSO Nº 10ª.1814/2000-5, entre partes, ARMINDO ANDRADE PENA, exequente e M & D SERVICE LTDA. E PARANABUCO INDUSTRIAL LTDA., executadas, constante de: 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONAL CONSULT, 18.000 BTU'S, MODELO ANTIGO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$-400,00. Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, nos VINTE dias do mês de JULHO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Aurea Raimunda Nunes de Moraes, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu _____ Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretária, subscrevi.
FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz Substituto da 10ª. VTB.

PROCESSO Nº - 1701/00-2
Reclamante(s): HERMÍNIO LUÍS DA SILVA e OUTROS
Advogado(a):
Reclamado(s): CAPAF-CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA e
Advogado(a):
BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS LIMA
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
vv

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 751-4148
E-MAIL:
SEC.ABAETETUBA@TRTS.GOV.BR
JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZALLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO
D E S P A C H O

PROCESSO Nº 101 - 1569/1996-6
Exqte.: IVERALDO LEÃO GOMES
Adv.: MARCOS JOSÉ MORAES AFFONSO JÚNIOR
Excd.: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.
Adv.: CARLOS ALBERTO QUEIROZ PLATILHA
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FORAM REVOGADOS OS PODERES OUTORGADOS PELO EXEQUENTE À V.S. NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 4400/1992-8
Exqte.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA
Adv.: JOÃO JOSÉ GERALDO E OUTROS
Excd.: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S.A. - COSANPA
Adv.: CLÉIA SANTOS DE ABREU E OUTROS
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIDO POR V.S. ÀS FLS. 801/802 DOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE A EXECUTADA COMPROVOU O PAGAMENTO DA PARCELA INCORPORADA E ANOTOU TAL DIREITO NAS CTPS'S, BEM COMO, PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA EM QUE NOMEIA BEM A PENHORA.

PROCESSO Nº 101 - 461/1997 E ANEXOS
Exqte.: SATURNINO DE SOUSA E OUTROS
Adv.: ODIVAL QUARESMA
Excd.: JOSÉ ALFREDO HERÉDIA
Adv.:
DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVEM A PROPRIEDADE DO BEM INDICADO À PENHORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.

PROCESSO Nº 101 - 461/1997 E ANEXOS
Exqte.: ANTÔNIO CANOTO DOS SANTOS
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excd.: JOSÉ ALFREDO HERÉDIA
Adv.:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME O ENDEREÇO ONDE OS VEÍCULOS POSSAM SER PENHORADOS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 386 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 2826/1995-9
Exqte.: PATRÍCIO DE ASSUNÇÃO L.EAL
Adv.: ODIVAL QUARESMA
Excd.: RODOMAR LTDA.
Adv.:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 346 DOS AUTOS, BEM COMO, DE QUE DEVE INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 101 - 292/1996-6
Exqte.: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
Adv.: ODIVAL QUARESMA
Excd.: RODOMAR LTDA.
Adv.:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA QUE DEVE INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6830/80.

PROCESSO Nº 101 - 2323/1992-6
Exqte.: IVANETE LOBATO ALVES
Adv.: ABELARDO DA SILVA CARDOZO
Excd.: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Adv.: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA PETIÇÃO DO EXECUTADO EM QUE MANIFESTA-SE ACERCA DA REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS.

PROCESSO Nº 101 - 0381/1998-8
Exqte.: VITOR CARDOSO DE MIRANDA
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excd.: EDSON CATÃO
Adv.:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO SE O ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS DA CPE VT-TU-389/99 FOI ACEITO E SE FORAM DEVIDAMENTE RECEBIDOS OS BENS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA A RECLAMADA SERCON-SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101-1430/2001-6, EM QUE É RECLAMANTE TIBURCIO CAMPOS MOURÃO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO, EM SUA PARTE POSITIVA: "...RECONHEÇO A INÉPCIA DA INICIAL EM RELAÇÃO AO 2º RECLAMADO, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO EM RELAÇÃO A ESTE. NO MÉRITO ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE TIBURCIO CAMPOS MOURÃO, CONDENANDO A RECLAMADA SERCON-SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. A PAGAR AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PREVIO INDENIZADO (R\$-756,99); FÉRIAS EM DOBRO DOS PERÍODOS DE 1998 (R\$-2.018,46); FÉRIAS SIMPLES DO PERÍODO DE 1999, ACRESCIDA DE 1/3 (R\$-1.009,32); 04/12 AVOS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS RELATIVAS AO PERÍODO DE 2.001, ACRESCIDAS DE 1/3 (R\$-336,44); 13º SALÁRIO INTEGRAL DOS ANOS DE 1999, 2000 E 04/12 AVOS DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1998 (R\$-1.805,53); INDENIZ. PELA AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS NO FGTS (R\$-978,55), BEM COMO DA MULTA DE 40% (R\$-360,84); SALÁRIO RETIDO DOS MÊSES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO, EM DOBRO (R\$-4.541,94); HORAS EXTRAORDINÁRIAS (R\$-9.562,32), BEM COMO SEUS REFLEXOS NAS VERBAS RESCISÓRIAS, 13º SALÁRIO, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, FGTS E A MULTA DE 40% (R\$-5.489,47), MULTA PELO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS A DESTEMPO (R\$-756,99), INDEZ. RELATIVA AO SEGURO DESEMPREGO (R\$-762,04), BEM COMO JUROS A CONTAR DO AJUIZAMENTO (R\$-423,60). DEVERÁ O RECLAMADO, AINDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDER A ANOTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE, FAZENDO CONSTAR 24.08.98, COMO INÍCIO DO CONTRATO E TÉRMINO EM 28.12.00, SALÁRIO NO VALOR DE R\$-700,00 E FUNÇÃO DE ENCARRREGADO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO POR DIA DE ATRASO EM FAVOR DO RECLAMANTE, ATÉ O LIMITE DE NOVE SALÁRIOS MÍNIMOS, QUANDO ENTÃO, DEVERÁ A SECRETARIA REALIZÁ-LAS, E NESTE CASO, OFICIAR À DRT INFORMANDO O OCORRIDO. AINDA, NO MESMO PRAZO, DEVERÁ A RECLAMADA, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, FICANDO DESDE LOGO, AUTORIZADA A RETER AO RECLAMANTE, A PARTE QUE LHE INCUMBE ÀQUELE TÍTULO, BEM COMO DE IMPOSTO DE RENDA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-576,68, CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA: R\$-29.379,35. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E UM (24.07.2001). EU, WALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE,

DECISÕES

PROCESSO Nº 101 - 1078/2001-7 E ANEXO
Rte.: ADMILSON FELIX POMBO
Adv.: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
Rdo.: SIGMA - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
Adv.: GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
DECISÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE ADMILSON FELIX POMBO, CONDENANDO A RECLAMADA SIGMA - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., A PAGAR: SALÁRIO FAMÍLIA (R\$-48,25), 02/12 AVOS DE 13º RELATIVOS AO PERÍODO NÃO ANOTADO NA CTPS (R\$-59,09), 01/12 AVOS DE 13º PROPORCIONAL DE 2001 (R\$-29,17); SALDO DE SALÁRIO EM DOBRO (R\$-515,89); FGTS (R\$-162,25), MULTA PELO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS A DESTEMPO (R\$-351,76), BEM COMO, JUROS A CONTAR DO AJUIZAMENTO (R\$-22,76). DEVERÁ AINDA A RECLAMADA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDER A RETIFICAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE, FAZENDO CONSTAR COMO DATA DE INÍCIO DO CONTRATO 04.09.2000, SOB PENA DE MULTA DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO POR DIA DE ATRASO EM FAVOR DO RECLAMANTE, ATÉ O LIMITE DE 30 DIAS, QUANDO ENTÃO, DEVERÁ A SECRETARIA REALIZÁ-LAS, E NESTE CASO, OFICIAR À DRT INFORMANDO O OCORRIDO COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (R\$-173,99), FICANDO DESDE LOGO, AUTORIZADA A RETER AO RECLAMANTE, A PARTE QUE LHE INCUMBE AESTE TÍTULO (R\$-54,37), ESTANDO ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-23,78, CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO R\$-1189,18. VALOR TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA. CONSIDERO, AINDA, EXTINTO O PROCESSO RELATIVO A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, SEM A ANÁLISE DO MÉRITO.

PROCESSO Nº 101 - 1351/1993-2
Embte.: ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Promotor: SÉRGIO OLIVA REIS
Embo.: PEDRO SILVA LOBATO
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FORMULADOS POR ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN) INCIDENTALMENTE À EXECUÇÃO MOVIDA POR PEDRO SILVA LOBATO, ACOLHENDO-O TOTALMENTE E, POR ESTE MOTIVO, DETERMINO AO SETOR DE CÁLCULOS QUE PROCEDA NOVA APURAÇÃO, TENDO EM VISTA O ERRO DE DIGITAÇÃO EM RELAÇÃO AOS JUROS DE MORA.

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. DANIELA NASCIMENTO DA SERRA FREIRE
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
BOLETIM ESPECIAL Nº 017/01
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
90.0002150-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE.: JOSE MILOMES FERNANDES
ADVOG.: PA8066 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO.: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP.: I - Intimem-se o exequente e seu patrono para manifestarem interesse no levantamento do valor depositado a título de precatório requisitório, ficando, desde já, ciente o advogado que deverá apresentar nova procuração para fins de recebimento de alvará, referente à importância que cabe ao primeiro. II - Manifestado o interesse e, caso seja necessário, officie-se ao Banco do Brasil S. A. solicitando que informe a este Juízo o saldo atualizado da conta indicada às fls. 126. III - Após, encaminhem-se os autos ao contador para que apure o valor devido ao exequente e a título de honorários advocatícios. IV - Retornando os autos do contador, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento, intimando-se os interessados para fins de recebimento.

91.0000074-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE.: MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS
ADVOG.: PA8066 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP.: I - Intimem-se o exequente e seu patrono para manifestarem interesse no levantamento do valor depositado a título de precatório requisitório, ficando, desde já, ciente o advogado que deverá apresentar nova procuração para fins de recebimento de alvará, referente à importância que cabe ao primeiro. II - Manifestado o interesse e, caso seja necessário, officie-se ao Banco do Brasil S. A. solicitando que informe a este Juízo o saldo atualizado da conta indicada às fls. 129. III - Após, encaminhem-se os autos ao contador para que apure o valor devido ao exequente e a título de honorários advocatícios. IV - Retornando os autos do contador, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento, intimando-se os interessados para fins de recebimento.

1998.39.00.008636-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE.: CELESTINO LOPES PARENTE E OUTROS
ADV.: JOÃO NASCIMENTO ROCHA
EXCDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP.: Em face do falecimento do exequente SEBASTIÃO FERREIRA PICAÑO, alegado pelo INSS às fls. 374, proceda-se à devida habilitação, nos termos do art. 1.055 e ss. do CPC, pelo que concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, suspendendo o feito, para tanto, conforme art. 265, I, do mesmo diploma legal. Quanto ao exequente Raimundo Santana da Costa, já houve a habilitação da sucessora ESTER DE JESUS

COSTA (fls. 342). Para fins de levantamento dos valores depositados em nome dos exequentes, apresente seu patrono novas procurações com poderes especiais para receber e dar quitação. Cumprido o item anterior, expeçam-se os alvarás de levantamento referentes aos exequentes OSMARINO DO CARMO FERREIRA, ESTER DE JESUS COSTA (sucessora de Raimundo Santana da Costa) e TOMAZ DO SANTOS REPOLHO. Fica, desde já, autorizada a expedição de alvará para levantamento dos honorários advocatícios. Quanto ao valor devido ao exequente SEBASTIÃO FERREIRA PICANÇO, aguarde-se a competente habilitação. Defiro o pedido formulado pelo exequente JOSÉ GONÇALVES MARTINS (fls. 372), ordenando a intimação do INSS para que deposite em juízo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, em favor daquele, o valor integral devido pelo INSS com base na Tabela Tipo 07, atualizado até a data do pagamento, nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91, com a nova redação dada pela Lei 10.099/2000. Trasladem-se cópias das sentenças de fls. 229 e 308 para os autos dos embargos em apenso. Cumpridas as determinações acima, venham-me os autos conclusos para sentença de homologação do acordo celebrado entre o INSS e os exequentes MIGUEL FARIAS, MITON SODRÉ, JÚLIO BARROSO CUNHA, JOSÉ MARIA VALENTE DOS SANTOS, MANOEL DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MOTA, HIGINO FERNANDES SANTOS, CELESTINO LOPES PARENTE, JOSÉ XAVIER CORREIA e GERSON CORREIA, conforme fls. 236/242.

2000.39.00.001359-1 ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : UBIRATAN CAZETTA
REQDO : EDILSON JAQUES RODRIGUES
ADV. : JOSÉ GERALDO DE JESUS PAIXÃO
REQDO : LUIZ GONZAGA RODRIGUES
DEC. : (...) Por estas razões, lembrando que neste exame sumário há de ser considerada sobretudo a possibilidade de que, no tomarem conhecimento da presente, procurem os réus se desfazer de todo o seu patrimônio como forma de evitar a efetivação de uma eventual sentença favorável ao autor, decreto a indisponibilidade dos bens de Edilson Jaques Rodrigues e Luiz Gonzaga Rodrigues, ordenando sejam expedidos ofícios nos moldes pleiteados pelo Parquet ao Banco Central do Brasil; aos Bancos com agências em Capanema/PA, Peixe-Boi/PA, Nova Timboteua/PA; ao DETRAN do Estado do Pará; aos Cartórios de registro de imóveis dos municípios de Belém, Capanema/PA, Peixe-Boi/PA, Nova Timboteua/PA; à Delegacia da Receita Federal no Pará; ao Tribunal de Justiça do Pará e ao Tribunal Regional da 8ª Região, tudo conforme requerimento de fls. 09/10 dos autos. Efetuadas as medidas, após a comprovação do cumprimento desta ordem judicial, publique-se e cite-se os réus. Intime-se o MPF.

DESP. : Reiterem-se os ofícios de fls. 346 e 347. Conforme se verifica às fls. 337/341, o réu Edilson Jaques Rodrigues já tomou conhecimento do teor da presente ação, razão pela qual determino seja cumprida a parte final da decisão de fls. 258/260, com a devida publicação e citação dos réus. Intime-se o Ministério Público Federal do decidido às fls. 356/357 e deste despacho.

2000.39.00.005716-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : NAZARENO SILVA GOMES E OUTRO
ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOSSANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : NIOMAR DE SOUZA NOGUEIRA
DESP. : Renove-se a intimação dos autores para cumprirem a 2ª parte do despacho de fls. 99, juntando a prova documental deferida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

2000.39.00.014879-9 ACAO ORDINARIA/SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR : JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA E OUTRO
ADVOG. : PA4375 - JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ROSOMIRO ARRAYS E OUTROS
DESP. : Em face do item "b" da petição de fls. 99, intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF para que faça prova do cumprimento da tutela antecipada deferida através da decisão de fls. 48/51, apresentando a documentação relativa ao processamento da operação de liquidação do mútuo hipotecário requerido pelos autores, caso não o tenha feito, até a presente data, sob pena de desobediência. Se assim já procedeu, informe, sem detença, a este Juízo. Cumprida ou não a determinação acima, venham-me os autos conclusos.

2001.39.00.003906-3 PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADA DE POLICIA FEDERAL
REQDO : FRANCISCO JOSE DA CONCEICAO
REQDO : JOSE RINALDO PESSOA DE OLIVEIRA
DESP. : O Assim, relaxo o flagrante lavrado contra JOSE RINALDO PESSOA DE OLIVEIRA, já em liberdade em vista da expedição de alvará de soltura. Comunique-se ao DPF Distribua-se. Após, vista ao MPF de todo o processado.

2001.39.00.006332-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA
ADVOG. : SP68650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM/PA
IMPDO : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DESP. : I - Mantenho a decisão de fls. 50/51 por seus próprios fundamentos. II - Intime-se o impetrante. III - Vista ao MPF.

2001.39.00.007139-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES S C LTDA
ADVOG. : PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES E OUTROS
IMPDO : COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELEM/PA
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP. : 1. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após o decurso do prazo das informações. 2. Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Publique-se.

2001.39.00.007161-3 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : PROTECAO MEDICA S/C LTDA - AMIL
ADVOG. : PA5927 - CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESP. : I - Regularize, a empresa-autora, sua representação judicial, apresentando cópia autenticada de seu ato constitutivo, comprovando que o subscritor da procuração de fls. 11 é, realmente, seu representante legal, com poderes para constituir advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. II - Cumprido o item anterior, venham-me conclusos para decisão.

2001.39.01.000736-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ALMIR DE AQUINO LIMA E OUTROS
ADVOG. : GO10428 - SOSTENES ANTONIO DE ARRUDA
ADVOG. : GO2581 - SZILENE MARIANO DE OLIVEIRA
IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP. : Procedam, os impetrantes, à autenticação dos documentos apresentados em cópias simples, sob pena de não terem o mesmo valor probante dos originais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o que, venham-me conclusos para decisão.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.001828-1 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA
ADVOG. : PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS
ADVOG. : PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA
REU : FAZENDA NACIONAL
DEC. : (...) Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Cite-se. PI.

2001.39.00.007035-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : PAULO SERGIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA1366 - ANTONIO MILEO GOMES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
IMPDO : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DEC. : (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar a ocorrência de um de seus pressupostos. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no decêndio. Decorrido esse prazo, dê-se vista ao MPF. PI.

2001.39.00.007089-8 COMPETENCIA-CONFLITOS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO : REMESSA DO IPL 461/99 AO JUIZO ESTADUAL DA COMARCA DE CASTANHAL/PA
DEC. : (...) Logo, por tratar o presente feito de matéria alheia ao rol explicitado no artigo 109, IV da Constituição Federal, declino da competência para apreciar a questão e determino a remessa destes autos ao Juízo de Direito da Comarca de Belém, competente por distribuição, para sua apreciação, após as devidas baixas e anotações. PI.

2001.39.00.007091-8 COMPETENCIA-CONFLITOS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REQDO : REMESSA DO IPL 131/2001 A UMA DAS VARAS CRIMINAIS DO TJE/PA
DEC. : (...) Logo, por tratar o presente feito de matéria alheia ao rol explicitado no artigo 109, IV da Constituição Federal, declino da competência para apreciar a questão e determino a remessa destes autos ao Juízo de Direito da Comarca de Belém, competente por distribuição, para sua apreciação, após as devidas baixas e anotações. PI.

2001.39.00.007132-0 COMPETENCIA-CONFLITOS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : FELÍCIO FONTES JR
REQDO : REMESSA DO IPL Nº 621/99 A UMA DAS VARAS DA JUSTICA DO ESTADO
DEC. : (...) Logo, tenho que tal conduta tipifica, em tese, o crime de falsidade ideológica. E, uma vez que não houve qualquer lesão a bens serviços ou interesses da União, declaro-me incompetente para processar e julgar o feito. Remetam-se os presentes autos ao Juízo de Direito da Comarca de Belém, competente por distribuição, para sua apreciação, após as devidas baixas e anotações. PI.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.001704-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REU : SILVIA SIMONE MARQUES PORTILHO
REU : FRANCISCO RICARDO MACHADO MARGALHO
SENT. : (...) Assim, julgo extinta a punibilidade do delito cuja prática é atribuída a Silvia Simone Marques Portilho, pelo cumprimento das condições que foram impostas pelo Juízo, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Preclusas as vias impugnativas, procedam-se às anotações e comunicações de praxe e após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

1997.39.00.008050-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REU : DAVID FERREIRA QUARESMA
SENT. : (...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de David Ferreira Quaresma, nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Exaurido o prazo de recurso voluntário, e não havendo interposição correspondente, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

1997.39.00.010370-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REU : JOSE ROBERTO SACRAMENTO PANTOJA

ADV. : DENILZA SOUZA TEIXEIRA DA SILVA
SENT. : (...) Assim, julgo extinta a punibilidade do delito cuja prática é atribuída a JOSE ROBERTO SACRAMENTO PANTOJA, pelo cumprimento das condições que foram impostas pelo Juízo, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, razão pela qual determino que, preclusas as vias impugnativas, procedam-se às anotações e comunicações de praxe e após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

1998.39.00.009024-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REU : JOAO PINHEIRO DA COSTA
ADV. : DJARIAN FREDSON COSTA CARNEIRO
SENT. : (...) Assim, julgo extinta a punibilidade do delito cuja prática é atribuída a JOAO PINHEIRO DA COSTA, pelo cumprimento das condições que foram impostas pelo Juízo, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, razão pela qual determino que, preclusas as vias impugnativas, procedam-se às anotações e comunicações de praxe, bem como o arquivamento dos autos. P.R.I.

2000.39.00.002682-0 SURSIS DO PROCESSO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REU : MANOEL AURELIO DA SILVA REIS
ADV. : MANOEL DA COSTA BOTEELHO
SENT. : (...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Manoel Aurélio da Silva Reis, nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Preclusas as vias impugnativas, procedam-se às anotações e comunicações de praxe e após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

2001.39.00.006308-3 HABEAS CORPUS
IMPTE : ANTONIO AUDENIR PAIER
ADVOG. : PA6942 - ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES
ADVOG. : PA5834 - LUIZA DE MARILAC CAMPELO
IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - DR. MAURICIO GH. CASTELO BRANCO
SENT. : (...) Em face do exposto, DENEGO a ordem de Habeas Corpus requerida em favor de ANTONIO AUDENIR PAIER, para o fim de cancelar o seu indiciamento e remeter cópias do inquérito à Polícia Judiciária da Comarca de Paragominas. Comunique-se o MPF. P.R.I.

2001.39.00.006883-9 ACAO POPULAR
REQTE : MARIO DAVID PRADO SA E OUTRO
ADVOG. : PA6286 - MARIO DAVID PRADO SA
ADVOG. : PA7249 - ILSON JOSE CORREA PEDROSO
REQDO : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
REQDO : TELECOMUNICACOES DO PARA S/A - TELEMAR-PA
SENT. : (...) Com base nas razões acima expendidas e no art. 295, III, do CPC, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, extinto fica o processo sem exame do mérito (CPC, ART. 267, I). Sem custas, na forma da lei. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao TRF da 1ª Região, para reexame necessário (art. 19, da Lei 4.717/65). P.R.I. Ciente o MPF.

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal da 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara
BOLETIM Nº 171/2001
EXPEDIENTE DE 19/07/2001
DESPACHOS

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº : 94.4315-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Isaías Cabral
Executado : Deuzarina Valino Teixeira
Despacho : Defiro o pedido de fl. 84. Deposite a CEF a Comissão do leiloeiro, na conta de nº 500596-7, agência-2338, operação 001, com as cautelas legais e junte aos autos o comprovante do depósito.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 99.8697-9
Embargante : Posto Rosamar Ltda
Advogado : Denise de Fátima de Almeida e Cunha
Requerido : Fazenda Nacional
Embargado : Isaac Ramiro Bentes
Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, com base no art. 269, I do CPC, determinando o prosseguimento da execução fiscal. Condene o embargante nas despesas judiciais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigidos pelo INPC a partir da presente decisão (Lei nº 6.899/81).

Nº : 98.4186-6
Embargante : Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense
Advogado : Luis Galeno Araújo Brasil
Requerido : Fazenda Nacional
Embargado : Isaac Ramiro Bentes

Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, com base no art. 269, I do CPC. Desconstituo, por consequência, o título executivo e julgo extinta a execução fiscal. Condene a Fazenda Nacional nas despesas judiciais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos pelo INPC a partir da presente decisão (Lei nº 6.899/81).

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.4283-3
Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Rosmiro Arrais
Executado : Carmem Lúcia Leal da Costa

Nº : 00.6844-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : João Batista Sales Corrêa e Outros

Nº : 93.1630-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : Ceteng - Central Técnica de Engenharia e Outro

Nº : 94.0349-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Sebastiana Maria Ribeiro de Souza

Nº : 2000.0568-2
Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Executado : Kamad Indústria e Comércio de Madeiras

Nº : 2000.0711-6
Exequente : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
Advogado : Marcelo Freire Sampaio Costa
Executado : R G B Produtos Regionais Ltda

Nº : 2000.12628-5
Exequente : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
Advogado : Marcelo Freire Sampaio Costa
Executado : TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL - PFN

Nº : 96.8638-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Tabacaria Indústria e Comércio Ltda

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JUNHO/2001

CLASSE	SENTENÇA TIPO 1	SENTENÇA TIPO 2	TOTAL
3100	06	17	23
3200	06	11	17
3300	06	03	09
3400			
4200	06	01	07
11300			
11106	01		01
11500	01		01
TOTAL	26	61	87

ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal da 6ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA
AGLIBERTO GOMES MACHADO
JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA
ANTENOR DOS REIS MONTE
DIRETOR DE SECRETARIA DA 6ª VARA
BOLETIM Nº 170/2001
EXPEDIENTE DE 13/07/2001
DESPACHOS

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº : 2000.12294-3
Exequente : Hideaki Morotomi
Advogado : Bernardo Nunes de Moraes
Executado : J Cruz Engenharia Ltda e Caixa Econômica Federal
Despacho : Aguarde-se o julgamento da ação de Embargos à execução interpostos.

Nº : 94.1048-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Wilson Paulo da Silva
Despacho : Apresio o pedido de fl. 111. Apresente a Caixa planilha de demonstrativo de débito da data da Hasta Pública, qual seja, 13.12.2000, na qual deverá constar o saldo da dívida, incluídos todos os encargos contratuais de financiamento. A este Juízo caberá acrescer ao cálculo da dívida exequenda as despesas processuais, devidamente comprovadas nos autos, bem como os honorários advocatícios arbitrados. Diante do exposto, apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha da dívida exequenda acima mencionada.

Nº : 94.2209-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Domingos Pantoja Mota
Despacho : Apresio o pedido de fl. 88. Apresente a Caixa planilha de demonstrativo de débito da data da Hasta Pública, qual seja, 13.12.2000, na qual deverá constar o saldo da dívida, incluídos todos os encargos contratuais de financiamento. A este Juízo caberá acrescer ao cálculo da dívida exequenda as despesas processuais, devidamente comprovadas nos autos, bem como os honorários advocatícios arbitrados. Diante do exposto, apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha da dívida exequenda acima mencionada.

Nº : 97.5158-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : Paulo Roberto Riker de Souza
Despacho : Intime-se a Caixa para que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, ao pagamento das custas processuais finais.

Nº : 94.5416-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : Judith Ferreira Barbosa
Despacho : Intime-se a Caixa para que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, ao pagamento das custas processuais finais.

Nº : 93.2139-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Regino Alencar Lima da Costa e Outros
Despacho : Intime-se a Caixa para que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, ao pagamento das custas processuais finais.

Nº : 2000.13471-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Executado : Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - ENDESUR
Despacho : Com razão a exequente em seu pedido de fl. 59. Depreque-se à Seção Judiciária do Amapá a intimação do SR. Antônio Neylo Cordeiro, para que comprove ser representante legal da empresa-executada, com poderes para receber citação.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 2001.6147-6
Embargante : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Embargado : Hideaki Morotomi
Advogado : Bernardo Nunes de Moraes
Despacho : Suspensa-se o curso da execução, nos termos do art. 791, I, do CPC, apensando estes autos aos principais. Intime-se o embargado para que apresente impugnação, dentro do prazo legal.

Nº : 92.1796-7
Embargante : Construtora Prisma Ltda
Advogado : Floriano Barbosa Júnior
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Despacho : Baixo o feito em diligência, determinando a intimação do embargante para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a extinção da Execução Diversa, PROCESSO Nº 91.0003178-0

Nº : 99.6808-7
Embargante : Espedito de Souza
Advogado : Clodomir Assis de Araújo e Outro
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Baixo o feito em diligência. A fim de verificar o endereço do embargante à época em que notificado no processo administrativo que originou a inscrição da dívida exequenda (fl. 68), oficie-se à Receita Federal, para que envie, a este Juízo, cópia autenticada da Declaração de Imposto de Renda do mesmo nos anos de 1990/1991.

AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) Em face do requerido pela exequente, às fls. , julgo extinta a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC"

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº : 94.4443-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : Eliane Silva Rosa
Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) Em face do depósito efetuado à fl. 79, atinente ao valor cobrado na inicial, já devidamente transferido para a conta do exequente, conforme o recibo de fl. 85, e mais, considerando a petição de fl. 81, julgo extinta a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC"

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Nº : 2001.1927-0
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Executado : Evandro Coelho

Nº : 2000.10569-4
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Executado : Local - Locadora de Automóveis Ltda

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) Em face do requerido pela exequente, às fls. , julgo extinta a presente execução, pelo encampamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, a teor do disposto no art. 26, da Lei 6.830, de 22.09.80"

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL - PFN

Nº : 98.10423-9
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Nazaré Comercial de Alimentos e Magazines Ltda

Nº : 98.4397-2
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Nazaré Comercial de Alimentos e Magazines Ltda

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) HOMOLOGO a desistência requerida pela exequente, em sua petição de fl. e JULGO EXTINTA a presente Execução, de acordo com o artigo 569 do Código de Processo Civil."

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº : 95.0021-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosmiro Arrais
Executado : José Iris Cavalcanti e Outro

Nº : 94.0488-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : Wanderley Cristiano Ferreira

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) HOMOLOGO a desistência requerida pela exequente, em sua petição de fl. e JULGO EXTINTA a presente Execução, de acordo com o artigo 569 do Código de Processo Civil e art. 1º, I, da Lei 9.441 de 14/03/1997."

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL - INSS

Nº : 00.27939-0
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Executado : Cepemil - Centro de Preparação as escolas Militares e Outros

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) HOMOLOGO a desistência requerida pela exequente, em sua petição de fl. e JULGO EXTINTA a presente Execução, de acordo com o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil."

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº : 91.3178-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hermenegildo Antônio Crispino
Executado : Construtora Prisma Ltda
Advogado : Floriano Barbosa Júnior

Sentença: Vistos, etc. (...) Pelas razões acima expendidas, sem título executivo que represente obrigação líquida, tem-se que é juridicamente impossível o processamento do presente feito pela via processual eleita, pelo que indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro art. 267, I, c/c art. 293, V, todos do CPC. Custas pela exequente. Honorários advocatícios incabíveis.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 97.1652-0
Embargante : Brascomp - Compensados do Brasil S/A
Advogado : Paulo Augusto de Azevedo Meira
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, com base no art. 269, I do CPC. Desconstitua, por Consequência, o título executivo e julgo extinta a execução fiscal. Condene a Fazenda Nacional nas despesas judiciais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigidos pelo INPC a partir da presente decisão (Lei nº 6.899/81).

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Nº : 2000.1071-0
Embargante : Maria das Graças de Oliveira Malcher
Advogado : Eliete de Souza Colares
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Despacho : Ante o exposto, com base no art. 269, I do CPC, julgo improcedentes estes embargos, determinando, por consequente, o prosseguimento da ação executiva. Condene a embargante nas custas judiciais e advocatícios, que ora arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Nº : 92.3607-4
 Exequente : Caixa de Construções de Casas p/ Pessoal do Ministério da Marinha
 Advogado : Ulisses Coelho de Souza
 Executado : José Moura da Silva e Outro
 Advogado : Maurício Leal Dias

Sentença : Vistos, etc (...) Isto posto, acato os presentes embargos de declaração para fixar a verba honorária do curador especial em 90,00 (noventa) reais, com fulcro no estatuído na Resolução nº 226, de 15 de novembro de 2000, do Conselho da Justiça Federal.

REPUBLICAÇÃO

Nº : 91.2878-9
 Exequente : Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado : Humberto Sales Batista
 Executado : R V Souza
 Despacho : Intime-se, novamente, a exequente, para que diga se tem interesse na citação editalícia da empresa-executada. Caso não haja manifestação da exequente, suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nº : 98.11872-9
 Exequente : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
 Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Executado : Maria Ruth de Moraes
 Despacho : No que tange a petição de fl. 20, nada impede que a qualquer momento a credora possa apresentar bens passíveis de penhora, entretanto, isso não pode ser motivo para paralisação do feito, mormente no presente caso, em que existem bens móveis construídos que se depreciam com o tempo. Proceda-se à reavaliação dos bens penhorados à fl. 11.

EM TEMPO

DESPACHO DO DIA 14/05/2001

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 99.7428-7
 Embargante : Bos's Indústria e Comércio S/A
 Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia e Outro
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciane da Mota Costa
 Despacho : Atento à petição de fl. 77 cabe colocar que o Sr. Oficial de Justiça (fl. 72-v) tem fé pública, motivo pelo qual, ante à inexistência de justa causa à perda do prazo (art. 183 do CPC) indefiro o pedido de sua devolução. Ante Defiro o pedido de perícia contábil formulado pela embargada. Nomeio, para funcionar como perito contábil o Dr. Haroldo Homei Haber, CRC/PA 0426, com endereço na Av. Gov. José Malcher, 2377, fone 226-0260, São Braz, o qual deverá ser intimado para apresentar honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para as partes impugnarem, querendo, a nomeação do Sr. Perito. Indiquem as partes os assistentes técnicos e quesitos, no prazo legal. Vista à Embargante quanto a petição e documentos de fls. 77/82.

Nº : 98.9173-6
 Embargante : Dantas e Mendes Ltda
 Advogado : Fernando de Moraes Vaz
 Embargado : Conselho Regional de Química - CRQ
 Advogado : Dercyllios Rendeiro de Noronha
 Despacho : Recebo a apelação de fls. 63/71 nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado, para responder, querendo, no prazo legal. Após, remeta-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciação em grau de recurso.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Fedeml substituto da 7ª Vara

TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 104/2001

EXPEDIENTES DOS DIAS 12, 13 e 17 JUL 2001
AUTOS COM DESPACHOS

94.0005670-2 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : SANDRA SOCORRO MORAES DA COSTA
 ADVOG. : PA6004 - ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
 DESPACHO: À Distribuição para mudança de classe para 4100. Cite-se o executado, nos termos do art. 652, do CPC.

1997.39.00.002926-9 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : ORIENT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO
 ADVOG. : PA5167 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. (Art. 520, caput, CPC). Vista à Apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.

1998.39.00.006159-9 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ
 ADVOG. : PA5927 - CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
 EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos. (Art. 520, do CPC). Vista o Apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.

1998.39.00.006333-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : TRANSCAMPOS LTDA
 ADVOG. : PA1074 - FREDERICO COELHO DE SOUZA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : JULIANA FURTADO COSTA
 DESPACHO: Considerando que o débito que originou os presentes embargos foi englobado no total do débito negociado pelo REFIS, conforme manifestação da embargante de fl. 100, intime-se a Embargada para se manifestar sobre a desistência apresentada pela Embargante.

1999.39.00.000064-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : TRANSCAMPOS LIMITADA
 ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
 DESPACHO: Intime-se o Embargado para promover os atos de execução do julgado, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação do Embargado, remetam-se ao arquivo.

1999.39.00.003606-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARA LTDA
 ADVOG. : PA8689 - LILIAN MENDES HABER
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 DESPACHO: Indefiro a oitiva das partes. Quanto à juntada de novos documentos e prova testemunhal, não foram indicadas as finalidades da prova, razão pela qual é incabível a fixação de pontos controvertidos sobre os quais as mesmas incidiram. Entretanto tenho que o pedido de inspeção judicial, a rigor, refira-se à perícia técnica para os fins indicados na petição, razão pela qual a defiro. Oficie-se ao CREAA-PA solicitando o envio a este Juízo da relação de engenheiros cadastrados naquele órgão com especialização em segurança do trabalho. Intimem-se as partes para formular quesitos. Prazo de 10 (dez) dias.

2000.39.00.002026-5 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : CLUBE DO REMO
 ADVOG. : PA3943 - LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 120, pelo Embargante. Decorrido o prazo acima sem o depósito, prossiga-se no feito sem a produção da prova requerida.

EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : DANTAS & MENDES LTDA
 ADVOG. : PA7173 - JOSE DA CONCEICAO FERREIRA GOES
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

2000.39.00.002523-1 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : TRANSPAR TRANSPORTES PARAENSE LTDA
 ADVOG. : PA8328 - KONRADO A NEVES MOURA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pelo embargado e processo administrativo de fls. 27/36.

2000.39.00.003012-2 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : RAIMUNDO NONATO MERCEDES DE SOUZA
 ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
 DESPACHO: Designo o dia 06 de agosto de 2001, às 16:00 horas para realização de audiência admonitória. Intimem-se as partes para comparecer à mencionada audiência.

2000.39.00.008103-4 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : CENTRO DE ESTUDOS CRIATIVOS INFANTIS PEQUENO PRINCIPE
 ADVOG. : PA7016 - MARCIA HELENA OLIVEIRA ALVES SERIQUE
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: Indefiro a oitiva das partes. Quanto à prova testemunhal, não foram indicadas as finalidades da prova, razão pela qual é incabível a fixação de pontos controvertidos sobre os quais as mesmas incidiram. Indefiro o pedido de depoimento pessoal do Sr. Fiscal de tributos, eis que desnecessário ao julgamento. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

2000.39.00.013212-3 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : ENDECO ENGENHARIA LIMITADA E OUTROS
 ADVOG. : PA9796 - CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
 DESPACHO: A pretensão da parte, no que toca à prova testemunhal, se faz mediante prova documental, razão pela qual a indefiro. Defiro a juntada da prova documental anexa, determinando-se a vista dos documentos juntados, na forma do art. 398, CPC, à Embargada. Quanto à perícia, sua necessidade será apreciada na sentença. Intimem-se.

2001.39.00.000071-4 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : TRANSPORTES AERO CLUB LIMITADA
 ADVOG. : PA6557 - JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: Traslade-se cópia das peças de fls. 37/42 e 44 destes autos para os autos do processo N.º 99.6260-0. Após, voltem-me os dois processos conclusos para sentença.

2001.39.00.000668-7 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 ADVOG. : PA5441 - ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
 DESPACHO: Excepcionalmente, pela última vez, intime-se a embargante para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia do contrato social com suas alterações, se houverem, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 13, inc. I; 283 e 284, Parágrafo Único, todos do CPC.

2001.39.00.007105-3 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : PEDRO JORGE DE SOUZA VIANA
 ADVOG. : PA8729 - EDERNILSON DE NASCIMENTO BARROSO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: Emende a Embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com instrumento de mandato, cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos Embargos e demais peças obrigatórias ou facultativas, sob pena de indeferimento do feito.

2001.39.00.007143-5 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : JOSE PEREIRA DA SILVA
 ADVOG. : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: Emende a Embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos Embargos e demais peças obrigatórias ou facultativas, sob pena de indeferimento do feito.
 Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. (Art. 520, inc. V, do CPC). Vista à(ao) Apelado(a) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.

96.0005908-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : DANTAS & MENDES LTDA
 ADVOG. : JOSE DA CONCEICAO FERREIRA GOES
 EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
 ADVOG. : PA1498 - DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA

2000.39.00.009968-6 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : MAPASA MADEIRAS DO PARA S/A E OUTRO
 ADVOG. : PA8512 - ANA AMÉLIA PAES DE ANDRADE BARROS
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
 Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pelo embargado e documentos que a acompanham (fls. .../...).

1997.39.00.009732-8 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 ADVOG. : PA5441 - ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

2000.39.00.002279-4 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : POSTO ROSAMAR LTDA
 ADVOG. : PA9158 - DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pelo embargado.

2001.39.00.001364-3 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : J CRUZ ENGENHARIA LTDA
 ADVOG. : PA4388 - GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARAES
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA8365 - JOSÉ ISAÍAS DE ALBUQUERQUE CABRAL

2001.39.00.001751-7 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : GERMANO JOAO ALBUQUERQUE DE NORONHA E OUTRO
 ADVOG. : PA1498 - DERCYLIOS RENDEIRO DE NORONHA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA8365 - JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL
 Nos 03 (três) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

2001.39.00.002720-9 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA
 ADVOG. : PA10245 - FABIO MELO MAIA
 ADVOG. : PA8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

2001.39.00.002729-3 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA
 ADVOG. : PA10245 - FABIO MELO MAIA
 ADVOG. : PA8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

2001.39.00.003660-5 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : O C BITAR INDUSTRIA DE OLEOS E SABOES LTDA
 ADVOG. : PA6643 - RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATTOS
 EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
 ADVOG. : PA1498 - DERCYLIOS RENDEIRO DE NORONHA

AUTOS COM DECISÕES

(*) RETIFICAÇÃO das decisões avante, que foram publicadas no BOLETIM N.º 103/2001 de 25 JUL 2001 como despachos:

94.0004204-3; 97.39.00.007321-0; 94.0005686-9; 96.0005311-1 E 96.0005387-1
 EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR.: JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 EXCDO : AGROPECUARIA HAKONE S/A e outro
 Adv. : PA5567 - Joaquim Neves das Chagas, de Vicente de Paula Pedrosa da Silva
 DECISÃO : Tendo em vista o disposto no art. 135, III do CTN, indefiro o pedido de exclusão da lide de Vicente de Paula Pedrosa da Silva. Intime-se.

1999.39.00.006854-5 EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
 EXCDO : NUTRIMASSAS COMERCIAL LTDA e outros
 DECISÃO : Tendo em vista o disposto no art. 135, III do CTN, indefiro o pedido de exclusão da lide de João das Neves Loureiro (fls. 20/21). Intime-se.

(*) REPUBLICAÇÃO da decisão avante, devido a mesma ser publicada, no BOLETIM N.º 103/2001 de 25 JUL 2001, sem o n.º processual:

2001.39.00.006244-9 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
 Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
 REQDO : PAN BRASIL ENGENHARIA LTDA. e outro
 Adv. : PA8429 - André Luiz Eiro do Nascimento
 DECISÃO : Isto posto, julgo procedente a impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 254.960,94 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após transcorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intime-se a impugnada para complementação das custas judiciais, se for o caso. Anote-se. Publique-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

(*) REPUBLICAÇÃO da sentença avante, devido a mesma ser publicada, no BOLETIM N.º 103/2001 de 25 JUL 2001, incompleta:

95.0007778-7 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : SALIBA COMÉRCIO LTDA E OUTROS
 ADVOG. : PA5132 - Rui Guilherme Tocantins
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para reduzir o valor da execução, devendo a mesma prosseguir, seguindo-se os cálculos de liquidação da dívida no período (a) que se inicia com a falta de pagamento (23.05.94) até o ajuizamento da ação de execução (24.05.95) com incidência de comissão de permanência reduzida aos mesmos índices da Taxa Referencial - TR - (Resp 151.614 e sum. 30 do STJ) devendo incidir juros de mora fixados em 1% ao mês, na forma da cláusula oitava c/c Resolução 1.129/86 do Bacen e, (b) após a propositura da execução em diante (25.05.95 em diante), incidirá correção monetária também pelos índices da TR (cláusula terceira, parágrafo terceiro e RESP 302.176) e juros contratuais calculados pelas taxas da TR, acrescidos de 3% ao mês (cláusula terceira, caput), tudo acima de forma não capitalizada. Outrossim, no que toca à exclusão do valor dito pagamento, julgo improcedente tal pedido, na forma da fundamentação retro, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Sucumbência é recíproca eis que tanto o autor quanto ré decaram em partes do pedido, devendo cada parte arcar com despesas de seus advogados. Junte-se cópia da presente na execução de que trata. Traslade-se cópia do contrato de fls. 07/12 e a fl. 13 dos autos da execução para os autos dos embargos, eis que não constam nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 930/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 AUTORIZAR a participação dos Membros deste Parquet, abaixo relacionados, na "Semana de Aperfeiçoamento", a ser realizada no período de 25 a 29.06.2001, nesta Capital.
 PROCURADORES DE JUSTIÇA
 UBIRAGIL DA SILVA PIMENTEL
 LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
 LUIZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
 IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
 PROMOTORES DE JUSTIÇA
 ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
 ALBELY MIRANDA LOBATO
 ALEXANDRE MANOEL LOPES RODRIGUES
 ANTÔNIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS
 ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
 CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
 DARLENE RODRIGUES MOREIRA RAMOS
 EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR
 EDMILSON BARBOSA LERAY
 ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
 ELIETE ALMEIDA DE SOUZA
 FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
 FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA
 FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE
 GESSINALDO DE ARAÇÃO SANTANA
 JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR
 LEA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA
 LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT
 MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO
 MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
 MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL
 MÁRIO NONATO FALANGOLA
 MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT
 MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
 MÔNICA REI MOREIRA FREIRE
 OCIRALVA SOUZA FARIAS TABOSA
 PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA
 PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO
 QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR
 RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
 RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
 REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA
 ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
 ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO
 SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
 WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
 VANIA CAMPOS PINHO
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de junho de 2001.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N.º 919/2001-SGMP

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 965/2001-PGJ, de 27 de junho de 2001;
 CONSIDERANDO a comunicação efetuada através do Ofício n.º 134/2001-DRH, da Direção do Departamento de Recursos Humanos, informando sobre o desaparecimento de vales-transporte que se encontravam naquele Departamento, no período noturno entre os dias 09 e 10.05.2001,
 CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos arts. 199 e 200, da Lei estadual n.º 5.810, de 24.01.94;
 RESOLVE:
 I - INSTAURAR Sindicância objetivando apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria;
 II - DESIGNAR Comissão constituída pelos servidores estáveis DOMINGOS LOPES PEREIRA (Presidente), ROSANA PURIFICAÇÃO DE MORAES CHAVES e ROSE ANNE CAMPELO DO NASCIMENTO.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 25 de julho de 2001.
 LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
 Procurador de Justiça
 Secretário Geral, em exercício

PORTARIA N.º 920/2001-SGMP

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 965/2001-PGJ, de 27 de junho de 2001;
 CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos arts. 199 e 200, da Lei estadual n.º 5.810, de

24.01.94;
 CONSIDERANDO a Representação formulada pelo Sr. José Vinícius Franco de Oliveira, Chefe da Unidade de Apoio às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, protocolada sob o n.º 3965/2001, contra o servidor Wladimir Amorim Nery, Oficial de Serviços Auxiliares, em razão deste servidor, haver descumprido ordem verbal expressa do Representante para que comparecesse à Promotoria Criminal, na presença da Dr.ª Rosana Cordeiro Corrêa dos Santos, no dia 09.03.2001, e que, ainda, no dia 13 daquele mesmo mês e ano, por volta das 13:55 horas, o Representado teria tratado o Representante com falta de urbanidade e desobediência às ordens superiores questionando a autoridade do Representante como seu chefe imediato, alegando que o Ato da Chefia deste Parquet que designou o Representante como Chefe de Unidade de Apoio às Procuradorias e Promotorias-M.P.F.G-3, não lhe confere ascensão sobre os funcionários, mas somente responsabilidade pelo patrimônio;
 CONSIDERANDO também o que preceitua, em tese, o artigo 177, II, IV e VI, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94;
 RESOLVE:
 I - INSTAURAR Sindicância objetivando a apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria;
 II - DESIGNAR os servidores estáveis DOMINGOS LOPES PEREIRA (Presidente), ROSANA PURIFICAÇÃO DE MORAES CHAVES e ROSE ANNE CAMPELO DO NASCIMENTO, para compor a presente Comissão de Sindicância e apurar as possíveis faltas funcionais constantes do PROCESSO N.º 62/2001-SGMP;
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 25 de julho de 2001.
 LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
 Procurador de Justiça,
 Secretário Geral, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORALAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 04/01

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados que fará realizar Concorrência, tipo maior lance ou oferta, tendo como objeto a Concessão de uso de área física, medindo 97m², destinado à exploração de serviço de refeitório/lanchonete, nas dependências do Edifício-Sede do TRE-PA, bem como das instalações e equipamentos existentes, para o preparo de refeições e lanches, no mesmo local. A documentação e as propostas deverão ser entregues no dia 14 de setembro de 2001, às 09:00h, na sala 407, 4º andar do edifício-Sede do TRE/PA, sito à Rua João Diogo, 288, Centro, Belém/PA. Cópia do Edital e informações adicionais poderão ser obtidas no endereço supramencionado, na sala 105, até às 14:00h do dia 13 de setembro de 2001, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A - Agência 3602-1, conta corrente n.º 170500-8, código identificador - 07000400001004-3 no valor de R\$-2,28 (dois reais e vinte e oito centavos) a favor do TRE/PA, ou endereço: http://www.tre-pa.gov.br/internet/n1-serv/n2-licit/_s_ceditais.htm.

Belém, 24 de julho de 2001

LILIANA RODRIGUES CIUFFI
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

PORTARIA N.º 2.853

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no § 2º do art.34 c/c art.115, ambos da Lei n.º 8.666/93, e, ainda, à vista do despacho proferido nos autos de Protocolo n.º 8.658/2001,

RESOLVE:

Art. 1º ADOTAR, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, o Sistema de Registro de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, instituído por meio do Decreto n.º 3.722, de 09.01.2001, para todos os fins previstos na Lei n.º 8.666/93;
 Art. 2º DETERMINAR à Secretaria de Administração que implemente todas as medidas necessárias, visando ao cumprimento deste ato;
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de julho de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
 Presidente

PORTARIA N.º 2.786

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.1, item XV da Portaria n.º 2.642, de 03.05.2001, e a vista do processo protocolado sob o n.º 7.511/2001, e conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

RETIPLICAR em parte, a Portaria n.º 2.648, de 15.05.2001, que trata de Concessão de Suprimento de Fundos ao Sr. VERIAN FRANCELINO DOS SANTOS Servidor do quadro Permanente desta Corte, onde se lê: DOTAÇÃO - Manutenção dos Serviços Administrativos PTRES 040347, leia-se: DOTAÇÃO - Manutenção de Serviços de Transportes PTRES 040355.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, 28 de junho de 2001.

@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
 Diretor-Geral